SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 10 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2920

Expediente 2021
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

SUPERINTENDÊNCIA
DECRETO 008/CISAN/2021 - ATIVIDADES EM TELETRABALHO

DECRETO N° 008/CISAN/2021

Ariquemes/RO, 09 de março de 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DECONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO CISAN CENTRAL/RO**, Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA,** no uso das atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 1881GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-CoV)";

Considerando a Portaria n° 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";

Considerando a vigência do DECRETO N° 25.859, DE 6 DE MARÇO DE 2021, que classifica o município na fase 1 do enfrentamento à pandemia, com restrições severas sobre a circulação de pessoas;

Considerando o que preconiza o art. 13 do DECRETO N° 25.859, DE 6 DE MARÇO DE 2021;

Considerando que os casos de Covid-19 no Município de Ariquemes, voltaram a aumentar consideravelmente;

Considerando o estrangulamento no sistema de saúde, com completa indisponibilidade de leitos de UTI para pacientes afetados pelo Covid-19)

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que cabe à gestão do CISAN Central a adoção das medidas necessárias à proteção da integridade sanitária de seus empregados enquanto laboram em suas dependências físicas;

Considerando que os recursos de tecnologia da informação e comunicação permitem a realização de serviços mediante trabalho remoto temporário e excepcional.

D E C R E TA:

Art. 1º. Fica suspenso por 04 (quatro) dias úteis o atendimento e o acesso pelo público nas edificações do Consórcio Intermunicipal de SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL – RO.

Parágrafo único. O período estabelecido no *caput* poderá ser prorrogável por igual tempo, desde que devidamente justificado.

Art. 2°. As atividades do setor administrativo do CISAN Central - RO serão desempenhadas, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo Primeiro. O Superintendente, respeitando as atribuições do cargo ou do emprego, estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de tele trabalho, com indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas dos serviços solicitados.

Parágrafo Segundo. Os servidores em regime de teletrabalho, excepcional e extraordinário, enquanto desempenhando suas

atividades laborais, deverão permanecer com e-mail eWhatsApp (on-line).

Parágrafo Terceiro. O disposto neste artigo não se aplica ao setor operacional do CISAN CENTRAL, por ser a natureza das atividades continuas e indispensáveis.

Art. 3°. Fica recomendada, no âmbito do CISANCENTRAL/RO, que as reuniões presenciais de grupos de trabalho e comissões deverão se restringir às indispensáveis.

Parágrafo Único. Ficam suspensos os Prazos dos Processos Administrativos de Sindicância, PAD Processo Administrativos Disciplinar e Tomada de Contas Especial pelo prazo de 04 (dias) dias úteis podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto permanecer a situação de emergência.

Art. 5º. O CISAN Central – RO, através de seus colaboradores, prestará a assistência necessária aos interessados, preferencialmente pelo telefone (69) 35162097 e e-mailcisancentralro@gmaiil.com.

Art. 6º. Após o expediente, os servidores deste Consórcio deverão permanecer em suas residências, como forma de evitar o contágio e disseminação do coronavírus (Covid-19), usando sempre as orientações e cuidados de higiene pessoal, recomendadas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e permanecerá vigente até o dia 14 de março de 202, permitida a prorrogação enquanto permanecer a emergência em saúde pública, no todo ou em parte, conforme a evolução da atual situação.

Cumpra-se e publique-se.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN-CENTRAL/RO

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:E89ED68C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2021 CONTRATO Nº. 023/ASJUR/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 023/ASJUR/2020; **Data do Termo Aditivo**: 02/03/2021; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: SCM CONSTRUTORA EIRELI-ME**; Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 18/09/2021; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 243/SEMEC/2020; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 12.3610011.1093, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Fichas 343; **Valor Global**: R$ 411.053,49 (quatrocentos e onze mil cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos); **Nota de Empenho nº:** 920 de 31/07/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Francisco Carlos Vasconcelos.

Alto Alegre dos Parecis, 02 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:32B746DB

ASSESSORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 132/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Lei Complementar nº. 132/GP, de 09 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMISSIONADOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial, como revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais comissionados, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, mediante a aplicação do índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), aplicado sobre o vencimento vigente no mês de janeiro de 2020.
§ 1º A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021.
§ 2º A revisão geral anual, de que trata o *caput* deste artigo, está baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, relativamente ao período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 (4,52%).
§ 3º O reajuste de que se trata este artigo será em caráter geral aos servidores comissionados.
§ 4º Após o reajuste, caso algum vencimento resulte em valor abaixo do salário mínimo nacional vigente, far-se-á a equiparação.
§ 5º Ficam, de acordo com o disposto neste artigo, atualizados os valores do item II do anexo IV, da Lei Complementar n.º 067/09, que passam ter a redação conforme anexo desta lei.

Art. 2º A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei aplica-se em relação a todos os níveis dos cargos comissionados.

Art. 3ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º do artigo 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/09 – LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS

I. *OMISSIS*

II. CARGOS COMISSIONADOS:

Referencia	Gratificação	Verba de representação	Vencimento
PM/DCA – 1	406,58	679,38	1.085,96
PM/DCA – 2	365,82	888,42	1.254,24
PM/DCA – 3	397,18	1.170,62	1.567,80
PM/DCA – 4	731,64	1.881,36	2.613,00
PM/DCA – 5	454,66	2.471,90	2.926,56
PM/DCA – 6	522,60	3.344,64	3.867,24

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:F3AC8992

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/ASJUR/2021

Espécie: Contrato 007/ASJUR/2021; **Data do Contrato**: 03/03/2021; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: SOUZA & DENICULI LTDA; **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e suporte de sofware on-line de gestão escolar; **Amparo**: Pregão Eletrônico 004/CPL/2021; **Fundamento Legal:** Art. 1º, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 125/SEMEC/2021; **Vigência**: 03/01/2022; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades**: 12.3610012.2024, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 123; **Valor Global**: R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais); **Nota de Empenho:** nº 273 de 03/03/2021; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Alan Reges Deniculi Junior.

Alto Alegre dos Parecis, 03 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:5E6C8EB9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 160/GP DE 09 DE MARÇO DE 2021 CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 160/GP, de 09 Março de 2021.

"CONCEDER AO SERVIDOR JEUNES SILVA GOMES, LICENÇA PRÊMIO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º **CONCEDER** ao Servidor Público Municipal Efetivo no cargo de Professor 40 horas, o Sr. **JEUNES SILVA GOMES,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 516251-SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 569.911.852-72, **Licença Prêmio Integral de (03) Meses** com fruição no período compreendido entre 01/02/2021 a 30/04/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de Março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:CAAFD80D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 161/GP DE 09 DE MARÇO DE 2021 CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 161/GP, de 09 Março de 2021.

"CONCEDER AO SERVIDOR EDSON DE SOUZA NOVELI, LICENÇA PRÊMIO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º **CONCEDER** ao Servidor Público Municipal Efetivo no cargo de Engenheiro Agrônomo, o Sr. **EDSON DE SOUZA NOVELI,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 117250-SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 162.059.792-68, **Licença Prêmio Integral de (03) Meses** com fruição no período compreendido entre 01/03/2021 a 30/05/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de Março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:43C10058

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 162/GP 09 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº. 162/GP, de 09 de Março de 2021.

"EXONERAR A Sra. SHARA FELICIA DE OLIVEIRA MARTINS DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE LIMPEZA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a Sra. **SHARA FELICIA DE OLIVEIRA MARTINS**, devidamente inscrita no RG 1704964 e no CPF/MF nº. 017.997.842-07, do cargo comissionado de Diretor de Divisão de Limpeza, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de Março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D9C259E5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 163/GP DE 09 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº. 163/GP, de 09 de Março de 2021.

"EXONERAR A Sra. DIELLY DE LIMA SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR I, DO GABINETE DO PREFEITO."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a Sra. **DIELLY DE LIMA SANTOS**, devidamente inscrita no RG 1328568 e no CPF/MF nº. 028.408.482-44, do cargo comissionado de Assessor I, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de Março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:8A00C501

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 164/GP DE 09 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº. 164/GP, de 09 de Março de 2021.

"NOMEAR A Sra. SHARA FELICIA DE OLIVEIRA MARTINS PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Sra. **SHARA FELICIA DE OLIVEIRA MARTINS**, devidamente inscrita no RG 1704964 e no CPF/MF nº. 017.997.842-07, no cargo comissionado de Assessoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de Março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:C3D40F76

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 165/GP DE 09 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº. 165/GP, de 09 de Março de 2021.

"NOMEAR A Sra. DIELLY DE LIMA SANTOS NO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Sra. **DIELLY DE LIMA SANTOS**, devidamente inscrita no RG 1328568 e no CPF/MF nº. 028.408.482-44, no cargo comissionado de Assessoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de Março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:21DFC54E

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1380/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Lei nº. 1380/GP, de 09 de março de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 449.068,30 (Quatrocentos e quarenta e nove mil sessenta e oito reais e trinta centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do APOIO FINANCEIRO PREFITURA LC 173/2020.",

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e na LOA a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 449.068,30 (Quatrocentos e quarenta e nove mil sessenta e oito reais e trinta centavos) por superávit financeiro apurado em

31/12/2020 do APOIO FINANCEIRO PREFITURA LC 173/2020. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação Inicial
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.			
Func/Prog	04.123.0007.1114	APOIO FINANCEIRO PREFEITURA LC 173/2020			
Crédito	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	326	0.1.000.0049	449.068,30
TOTAL CRÉDITO.				R$	449.068,30

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito fica vinculado o saldo financeiro apurado em 31/12/2020 no valor de R$ 449.068,30 (Quatrocentos e quarenta e nove mil sessenta e oito reais e trinta centavos) de recurso do Governo Federal de Receita oriunda de apoio financeiro conforme Lei Complementar nº 123, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera aLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.", como COTA DAF-DÉBITO AUTOMÁTICO, sendo programando 04 (quatro) parcelas de R$ 422.807,62 (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), onde 03 (três) parcelas foi repassado no valor acima e a última parcela foi repassado no valor de R$ 418.722,81 (Quatrocentos e dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), perfazendo o total de R$ 1.687.145,67 (Um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), repassado ao município de Alto Alegre dos Parecis/RO., O Crédito do por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do APOIO FINANCEIRO PREFITURA LC 173/2020, será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:515011C0

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1382/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Lei nº. 1382/GP, de 09 de março de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, LOA e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) por Excesso de Arrecadação de INCREM. TEMP. PAB PORT. Nº 3.869/2020.".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) por Excesso de Arrecadação de INCREM. TEMP. PAB PORT. Nº 3.869/2020, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func/ Prog	10.301.0022.1132	INCREM. TEMP. PAB PORT. Nº 3.869/2020			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	Material de Consumo	347	0.1.027.0007	250.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	348	0.1.027.0007	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO...				R$	300.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de repasse financeiro no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) do Governo Federal através do Ministério da Saúde de *Incremento Temporário PAB - Proposta nº 36000.351703/2020-00, conforme Portaria nº 3869, de 30/12/2020,* tendo como objeto a aquisição de prestação de serviço e material de consumo, visando atender as necessidades da atenção básica da Rede Pública Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis/RO. Sendo o crédito aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:4D797B96

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 050/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1382/GP, DE 09.03.2021

Decreto nº 050/GP, de 09 de março de 2021 autorizado pela Lei nº. 1382/GP, de 09.03.2021

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, LOA e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) por Excesso de Arrecadação de INCREM. TEMP. PAB PORT. Nº 3.869/2020.".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) por Excesso de Arrecadação de INCREM. TEMP. PAB PORT. Nº 3.869/2020, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func/ Prog	10.301.0022.1132	INCREM. TEMP. PAB PORT. Nº 3.869/2020			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	Material de Consumo	347	0.1.027.0007	250.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	348	0.1.027.0007	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO...				R$	300.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de repasse financeiro no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) do Governo Federal através do Ministério da Saúde de *Incremento Temporário PAB - Proposta nº 36000.351703/2020-00, conforme Portaria nº 3869, de 30/12/2020,* tendo como objeto a aquisição de prestação de serviço e material de consumo, visando atender as necessidades da atenção básica da Rede Pública Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis/RO. Sendo o crédito aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:1486F6E7

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 052/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1384/GP, DE 09.03.2021

Decreto nº 052/GP, de 09 de março de 2021 autorizado pela Lei nº. 1384/GP, de 09.03.2021

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 113.166,00 (Cento e treze mil cento e sessenta e seis reais), sendo:* R$ 100.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 13.166,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 118/2020/PJ/DER-RO."

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e na LOA a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 113.166,00 (Cento e treze mil cento e sessenta e seis reais), sendo:* R$ 100.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 13.166,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 118/2020/PJ/DER-RO. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras			
Func/Prog	26.782.0016.1133	AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 118/2020/PJ/DER-RO			
Crédito	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	360	0.2.014.0037	113.166,00
TOTAL CRÉDITO.				R$	113.166,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso proveniente de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER., TERMO CONVÊNIO Nº 118/2020/PJ/DER-RO, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DA ZONA RURAL MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, no valor global de *R$ 113.166,00 (Cento e treze mil cento e sessenta e seis reais)* sendo o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Estado) e no valor de R$ 13.666,00 por Suplementação Orçamentária referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, que se encontra disposta na classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras			
Func/Prog	26.1220015.2035	Manutenção das Atividades da SEMOB			
Crédito	4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	174	1.000.9999	13.166,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	13.166,00

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:6F2D0082

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 047/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021 – LEI Nº 1360, DE 17.12.2020.

Decreto nº 047/GP, de 09 de março de 2021 – Lei nº 1360, de 17.12.2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta nas fichas orçamentária que segue:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func/Prog	12.3610012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%			
Crédito	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	136	0.1.001.0046	15.000,00
Recurso	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	129	0.1.001.0046	15.000,00
TOTAL DO CRÉDITO...				**R$**	**15.000,00**

Art. 2º. Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:35225925

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021SEMED

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **014/2021/SEMED**
MODO DE DISPUTA ABERTO
Exclusivo para EPP/ME/MEI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-178/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO COMPLETA PARA INSETOS, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OUTROS,para atender as escolas públicas da rede municipal de Alto Paraíso do Estado de

Rondônia e SEMED, através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, tudo conforme Termo de Referência, ANEXO I do Edital. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Valor estimado: R$ 73.182,51 (setenta e três mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).** Início da sessão pública: dia **24/03/2021 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com.**

Alto Paraíso/RO, 08 de Março de 2021.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:43CDCEEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/PJM/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO**Nº 004/PJM/2021**
PROCESSO**Nº 1-530/2019/SEMED.**
CONTRATANTE:**Município de Alto Paraíso - RO**
CONTRATADO:**FOCUS SERVIÇOS EIRELI ME,** inscrita sob o CNPJ nº **08.304.243/0001-25.**
OBJETO: **contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da EMEIF Escola Municipal Rogério da Silva Gonçalves na zona urbana do Município de Alto Paraíso/RO.**
DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$ 175.888,43** (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos).
DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de **150** (cento e cinquenta) dias, prazo este, que se iniciará após a comprovação do depósito da garantia ou caução, especificada na cláusula décima terceira, momento em que será entregue a ordem de serviço.
DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca.

Alto Paraíso – RO, 09 de Março de 2021.

Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:8A98ACFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 015/2021/SEMTUR MODO DE DISPUTA ABERTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **015/2021/SEMTUR**
MODO DE DISPUTA ABERTO
Exclusivo para EPP/ME/MEI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-230/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR CORTADOR DE GRAMA, 0KM, para suprir as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTUR**,** conforme especificações no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), do Edital. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Valor estimado: R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).** Início da sessão pública: dia **26/03/2021 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com.**

Alto Paraíso/RO, 09 de Março de 2021.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro
Documento Assinado Eletrônico

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:CC994C77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 163 DE 08 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 163 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Recebimento de Obras do Município de Alto Paraíso – RO, sendo composta pelos seguintes membros:

ANA CECÍLIA DE LIMA TOSCANO
PRESIDENTE - MATRÍCULA Nº 14700
ENGª CIVIL CREA 2208 D PB

ANDERSON ALEXANDRE AZEVEDO
MEMBRO - MATRÍCULA Nº 14560

ALINE KELLY PACINE SOUZA
MEMBRO - MATRÍCULA Nº 3307

SUELEN DA HORA COSTA
MEMBRO - MATRÍCULA Nº 3315

Art. 2º - Fica regulamentada a gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) no vencimento base dos servidores.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 112 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Palácio dos Pioneiros 08 de Março de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:A6915F9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº184 DE 09 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº184 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"NOMEAR ASSESSOR TÉCNICO ARQUIVISTA"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARIO QUEVEDO NETO** inscrito no CPF/MF sob o nº. 516.440.539-34 para exercer o cargo de Assessor Técnico Arquivista.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 09 de Março de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:1773F126

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL N.º 3601 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 3601 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, DA FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais n.º 10.282, de 20 de março de 2020 e n.º 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;
CONSIDERANDO o Decretos Estadual de n.º 25.859, de 06 de Março de 2021, que mantém o Decreto Estadual de n.º 24.887 de 20 de Março de 2020, e reitera a declaração do Estado de Calamidade Pública em todo território estadual;
CONSIDERANDO que no Decreto Estadual de n.º 25.859 de 06 de Março de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de isolamento social, e Portaria Conjunta 31, de 26 de Fevereiro de 2021, que realizou o enquadramento dos municípios do Estado de Rondônia nas fases 1,2,3, e 4, onde, o **Município de Alto Paraíso/RO e todos os demais municípios do Estado de Rondônia, foram enquadrados na fase 01;**
CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a manifestação do Comitê de Crise e da Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso - RO, propondo medidas de atuação do comércio local;
CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal em parceria com entidades representativas da classe empresarial, tem tomado todas as providências possíveis, e cumprindo todas exigências estabelecidas pelos órgãos de controle e de saúde, tanto que, a cidade encontra-se em cenário estável com o número de casos ativos;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;
CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual 25.859 de 06 de Março de 2021, em seu art. 4º, estabelece critérios de acordo com disponibilidade de leitos de UTI adultos exclusivos, próprios ou contratados, onde, a taxa de ocupação desses será considerada, e, o Município de Alto Paraíso/RO, afirma que, detém no município de Ariquemes/RO, em parceria com este, a disponibilidade de **01** (um) leito de UTI ADULTO, para a utilização de pacientes do município de Alto Paraíso/RO;
CONSIDERANDO o crescimento do contágio de COVID-19 (coronavírus), no âmbito municipal, onde, até o dia 09.03.2021, temos confirmado 951 casos, com 92 casos ativos, dos quais 16 óbitos.

Art. 1º. Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Alto Paraíso, consoante disposto no art. 1º do Decreto Municipal 3155 de 20 de Março de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3170 de 27 de Março de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3192 de 06 de Abril de 2020 , art. 1º do Decreto Municipal 3215 de 23 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3219 de 27 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3282 de 10 de Junho de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3345 de 13 de Agosto de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3528 de 07 de Janeiro de 2021 e art. 1º do Decreto Municipal 3598 de 04 de Março de 2021 que "**DECLARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO",** até **30 de ABRIL de 2021**, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave.

Art. 2.º - Devido ao enquadramento de todo o Estado de Rondônia, e, inclusive o município de Alto Paraíso/RO na **Fase 1**, as atividades comerciais e seus respectivos estabelecimentos ficam restritos, com implantação do distanciamento social ampliado, devidamente constituído pelas atividades essenciais, conforme normas estabelecidas, pelo Decreto Estadual 25.859 de 06 de Março de 2021, e demais, estabelecidas nesse Decreto Municipal, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID/19.
Art. 3.º - Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais regulares na rede municipal de ensino de Alto Paraíso/RO.
Art. 4.º - As atividades religiosas presenciais**,** ficam permitidas a realização de culto presencial, de segunda-feira às sexta-feira, das 06:00 hs às 21:00hs, com lotação a depender da fase em que o município estiver enquadrado, ficando proibido aos sábados, domingos e feriados.
Parágrafo único. Os templos de qualquer culto, durante a **Fase 1**, deverão limitar em 30% (trinta por cento), na **Fase 2**, deverão limitar em 50% (cinquenta por cento) a sua capacidade, na **Fase 3** deve-se limitar em 70% (setenta por cento) respeitadas as medidas sanitárias, sendo permitida a realização de cultos com o total de capacidade somente na **Fase 4,** e demais normas de acordo com o Decreto Estadual 25.859 de 06 de Março de 2021.
Art. 5.º- A feira livre que é realizada todas as sextas-feiras na praça 13 de fevereiro no município de Alto Paraíso/RO, fica restrito o seu funcionamento das **10:00hs da manhã até às 19:00 hs**.
Parágrafo único. Ficando terminantemente proibido, o consumo de bebidas e alimentos no local, e a instalação de brinquedos tipo pula-pula e semelhantes para o público infantil.

Art. 6.º- Os estabelecimentos comerciais, com atividades de prestação de serviços de **restaurantes, pizzarias e lanchonetes**, na **Fase 1,** poderão funcionar de segunda-feira às sexta-feira até às 23:00hs, com atendimento presencial até às 21:00hs, e após, somente no sistema de entrega em domicílio (delivery), e para retiradas no local, sendo expressamente proibida a comercialização e a entrega de bebidas alcoólicas após às 21h (vinte e uma horas), e aos sábados, domingos e feriados, somente no sistema de delivery ou retirada no local.
Art. 7.º - Os estabelecimentos comerciais, com atividade específica de **bares, distribuidoras de bebidas e conveniências**, na **Fase 1,** poderão funcionar até às 20:00hs de segunda-feira às sexta feiras, aos sábados até as 20:00hs e aos domingos até às 12:00hs.
Parágrafo Único. Aos finais de semana, somente no sistema de entrega em domicílio (delivery) ou para retiradas no local.
Art. 8.º - Os **supermercados, mercearias, açougues, padarias e congêneres**, poderão funcionar somente até às 20:00hs, de segunda-feira aos sábados, e aos domingos fica permitido o funcionamento até às 12:00hs.
Art. 9.º - Ficam permitidas as práticas esportivas em centro de treinamentos fechados e academias, durante a **Fase 1, na capacidade máxima de 30% (trinta por cento) e, as práticas esportivas em praças e vias públicas, ficam permitidas até às 21:00 hs, com no máximo 05 (cinco) pessoas.**
Art. 10.º - Os salões de beleza e barbearia, deverão funcionar até às 20:00hs, somente com atendimento de forma individualizada, com hora marcada para atendimento.
Art. 11.º - Os demais estabelecimentos comerciais deverão funcionar com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade na **Fase 1,** e demais regras, devem ser seguidas de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual de n.º 25.859 de 06 de Março de 2021.
Art. 12.º - Fica estabelecida a restrição da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no período das 21:00hs (vinte e uma horas) de sexta-feira até às 6h (seis horas) da segunda-feira, ressalvadas as exceções conforme previsão no Decreto Estadual de n.º 25.859 de 06 de Março de 2021 .
Art. 13.º - Nos casos não especificados neste Decreto Municipal, aplica-se o Decreto Estadual de n.º 25.859 de 06 de Março de 2021.
Art. 14.º - Revoga-se em especial o Decreto Municipal de n.º **3.599, de 04 de Março de 2021.**
Art. 15.º - Este Decreto entrará em vigor no dia 10 de março de 2021.

Palácio dos Pioneiros, 09 de Março de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:863C614E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 177/2021

PORTARIA Nº 177/GAB/2021
ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). JÉSSICA NATÁLIA AREBALO**,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 1129184/SESDEC/PR e do CPF: 009.831.422-03, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretora de Gestão do PACS/PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:A9E87F09

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA 085/2021

ERRATA Nº 007/2021

DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 085/GAB/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste -RO, torna público que foi efetuada alteração na Portaria de Nomeação conforme abaixo:

Onde se lê:

Art. 1º - NOMEAR, a Sr.ª. CRISTIANE NUNES ALVES**,** brasileiro, solteiro, portador (a) do RG nº 1554484/SESDEC/RO e do CPF: 040.293.952-28, domiciliado (a) neste município, no cargo de ASSESSORA ASSISTENTE, **vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda,** da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Fica alterado para:

Art. 1º - NOMEAR, a Sr.ª. CRISTIANE NUNES ALVES**,** brasileiro, solteiro, portador (a) do RG nº 1554484/SESDEC/RO e do CPF: 040.293.952-28, domiciliado (a) neste município, no cargo de ASSESSORA ASSISTENTE, **vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Socia**l, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

ALVORADA DO OESTE 09 DE MARÇO DE 2021.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:D6D69318

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
DECRETO Nº 034/GAB/2021

DECRETO Nº. 034/GAB/2021 Alvorada d'O este/RO, 08 de março de 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N. º 033/GAB/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO o teor do Decreto 033/GAB/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do supracitado decreto, em razão da omissão acerca dos munícipes que farão representar a Associação Comercial do município de Alvorada d'Oeste, junto ao Conselho Municipal de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º do supracitado decreto, incluindo-se o § 10º, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. Ficam nomeados, em substituição, compondo o Conselho Municipal de Saúde do Município de Alvorada d'Oeste, os membros listados abaixo:

§ 1º. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU:
I.Izair Cuêvas Ferreira - Titular.
II. José João Domiciano - Suplente.

§ 2º. Representantes da Unidade Mista de Saúde:
I. Sirnalva de Jesus Santos Queiroz - Titular.
II. Francisco Nascimento de Sousa - Suplente.

§ 3º. Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF:
I. José Batista de Souza - Titular.
II.Jaison de Andrade Reckel - Suplente.

§ 4º. Representantes da Secretaria Municipal de Educação/SEMED:
I.Carla Keissiane Freitas Silva - Titular.
II.Geisimara Rocha da Silva - Suplente.

§ 5º.Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
I.Marinalva Santos Barreto Marques - Titular.
II. Claudecir Cláudio de Freitas - Suplente.

§ 6º. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Federais/SINDSEF:
I. Francisco Macena - Titular.
II. Rubens Gomes Velozo - Suplente.

§ 7º. Representantes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais/APAE:
I.Eraldo de Melo Pereira - Titular.
II. Watson Louro de Carvalho - Suplente.

§ 8º. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
I.Jacqueline Vaz do Nascimento - Titular.
II. Daiane Muniz Souto - Suplente.

§ 9º.Representantes da Igreja Católica/Paróquia Cristo Ressuscitado:
I. Robson Gleisson Alves Carneiro - Titular.
II.Douglas Wilkerson Souza de Matos - Suplente.

§ 10º.Representantes da Associação Comercial de Alvorada d'Oeste:
I.Francisco Clébio Costa – Titular.
II.Tarles da Silva Soares – Suplente. **".**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shiara Cristine Francisco Pasqualotto
Código Identificador:55C218F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
DECRETO Nº 037/GAB/2021

DECRETO Nº. 037/GAB/2021 Alvorada d'Oeste/RO, 08 de março de 2021.

" DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº090/GAB-PREF/2017, RECONDUZINDO E NOMEANDO MEMBROS QUE INTEGRARÃO O COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL - BAIRRO CTG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 67/SEMAS/2021, de 01 de março de 2021, o qual solicita a recondução e a substituição de membros que integram a Comissão de Fiscalização do Conjunto Habitacional Municipal, Bairro CTG;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, compondo a Comissão de Fiscalização do Conjunto Habitacional Municipal, Bairro CTG, os membros listados abaixo:

I. Leni dos Santos Domiciano – Presidente;
II. Fabiana Silva Marques Gomes – Membro;
III. Emerson Holbert Modro – Membro;
IV. Mariana Severino de Freitas Pasqualotto – Membro;
V. Teodora Maria de Araújo – Membro;

Art. 2º. Os membros que passam a integrar a Comissão de Fiscalização do Conjunto Habitacional Municipal, exercerão suas atividades gratuitamente, inexistindo qualquer direito a recompensas financeiras pela contraprestação dos serviços prestados, em cumprimentos as atividades e competências da respectiva comissão, bem como sem prejuízo das atividades atinentes ao cargo exercido dentro da administração municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência aos interessados.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shiara Cristine Francisco Pasqualotto
Código Identificador:5F68062C

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº014/SAAE/2021
ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE MARÇO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE GERAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO OESTE FERNANDES JOSÉ DE OLIVEIRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMERAR, o (a) Sr.º (a). **PATRICIA LOPES DE ASSIS**, brasileiro (a), Casado (a), portador(a) do **RG nº 1035551 SSP/RO** e do **CPF nº 015.746.492-05**, domiciliado (a) neste município de Alvorada do Oeste-RO, do Cargo de **Assessoria Jurídica** conforme a Lei 966/2019, modificação do Anexos "IV" da Lei 718/2012, vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

FERNANDES JOSÉ DE OLIVEIRA
Superintendente Geral Do SAAE
Portaria 005/GAB/2021

Publicado por:
Edlaine Marcelino de Abreu
Código Identificador:213F4B8D

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 981-1/SEMOURB/2020 - TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 981-1/SEMOURB/2020
Nos termos do disposto no Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, fica **RATIFICADA** a **INEXIGIBILIDADE**, consoante a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo nº 981-1/SEMOURB/2020, estando assim, justificada suficientemente pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Luiz César Timóteo da Silva, para a **aquisição de 40,00 metros de tubos de aço corrugado com 2 metros de diâmetro de boca,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Alvorada d'Oeste/RO. Conforme Plano de Trabalho, **Termo de Convênio nº 051/2020/PJ/DER-RO**, e demais documentos acostados nos autos, que será adquirido através da empresa: ***ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALURGICA,*** com sede na Estrada João Paulo, nº 740, Bairro: Honório Gurgel, Município Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no valor total de ***R$ 66.720,00 (Sessenta e seis mil e setecentos e vinte reais)***, conforme justificativa, termo de referência, plano de trabalho e demais documentos inclusos nos autos.

Alvorada d'Oeste/RO, 08 de março de 2021.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:8662FA06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 005/CMAS/2021

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 005/CMAS/2021 DE 09 de março de 2021.

"Dispõe sobre a atualização cadastral".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Conforme ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 09 de março de 2021.
Considerando parecer favorável da Comissão de Analise de Inscrição e Projetos.
RESOLVE:

Art.: 1° - Aprovar o recadastramento da Associação Beneficente Escola Para Vida – **CNPJ 03.865.973/0001-81**, sob **nº 12**. Com validade de 02 anos a contar a partir de sua publicação
Art.: 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente do CMAS
Decreto 17.168/21

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:742FF052

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social
Local: Casa dos Conselhos
Data: 08/02/2021
Horário: 08h00min

Ata da 1ª reunião ordinária do **Conselho Municipal de Assistência Social** de Ariquemes/CMAS realizada no dia **08 de fevereiro de 2021** às 08h00min horas, realizada na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, conforme edital de convocação 002/2021: **1)** Leitura da ata anterior; **2)** Plano de Ação dos programas da SEMDES; **3)** Atualização cadastral das instituições; e **4)**;Outros. Verificado o quórum às 08h17min a presidente Maria Neuza Luiz Gomes, representante da SEMDES, agradece e dá início a reunião, contando com a presença de **07 instituições** representadas, sendo elas: Maria Neuza Luiz Gomes – **SEMDES** (titular); Patrícia da Silva Costa - **SEMDES** (suplente); Raquel Lisboa Louback Vieira – **SEMED** (titular); Izaque Moulaz – **SEMGOV** (titular); Marcia Regina Silveira – **SEMSAU** (titular); Elineide Ferreira Oliveira – **TUTU** (titular); Alice Nascimento Gouvêa – **TUTU** (suplente); Ana Claudia de Andrade – **AMAAR** (titular); Cristina Emília Montenegro do Nascimento – **C.C.F.A** (titular); Loreni Flosina de Jesus – **C.C.F.A** (suplente) e Marco Antonio Lazaretti do Prado Secretário Executivo. Também contou com a presença das representantes da SEMDES Maria Aparecida Vieira Vilela, Gislaine da R. Souza, Thayná Priscila Folle Alves e Alcilene Conroy.
1 – A presidente, senhora Maria Neuza, apresenta a pauta do dia, não havendo manifestação fica aprovada a ordem do dia; prosseguindo ela solicita ao secretário executivo o senhor Marco Antonio Lazaretti do Prado que faça a leitura da Ata da última reunião, no qual foi lida e **aprovada** por todos os presentes.
2 - A presidente apresenta a equipe da Semdes e passa a palavra para as coordenadoras. Maria Aparecida, coordenadora do centro de convivência Idade Viva; Alcilene, coordenadora do CREAS; Thayná, coordenadora do CRAS; Gislaine, coordenadora do Espaço e Patrícia, coordenadora do Cadastro Único, as coordenadoras fizeram a explanação do Plano de Ação resumindo as propostas de ações a serem desenvolvidas neste ano; após sanadas as dúvidas ficou aprovado o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Ariquemes.
3 – O secretário observa que houve algumas alterações na composição deste CMAS e da necessidade de se criar uma nova comissão para análise de pedido de registro e atualização, ficou decidido que a comissão será formada pelos seguintes conselheiros: Patrícia da Silva Costa, Elineide Ferreira Oliveira, Alice Nascimento Gouvêa e Ana Claudia de Andrade.
4 – O secretário apresenta um ofício da APAE solicitando uma cadeira neste CMAS, conforme o documento a APAE observou a ausência da AMAAR em três reuniões e conforme acordado no fórum de escolha dos membros a APAE ficou na suplência e caso houvesse desistência a mesma assumiria a cadeira, após alguns esclarecimentos e devido a alteração da legislação a representante da APAE senhor Érica Martins retirou a devida solicitação ficando no aguardo na aprovação da referida Lei Municipal.
Às 09h27min a presidente faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a registrar, eu, Marco Antonio Lazaretti do Prado, secretário executivo deste CMAS, leio e assino a presente ata, juntamente com a presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 30. Observando que os representantes da **PARÓQUIA SÃO FRANCISCO** não compareceram e não justificaram suas ausências.
Aprovaram esta ata:

Conselheiro Titular

_____
RAQUEL LISBOA LOUBACK VIEIRA (SEMED)

_____
IZAQUE MOULAZ (SEMGOV)

_____
MARCIA REGINA SILVEIRA (SEMSAU)

_____
ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA (TUTU)

_____
CRISTINA EMÍLIA MONTENEGRO DO NASCIMENTO (C.C.F.A)

Conselheiro Suplente

_____
PATRÍCIA DA SILVA COSTA (SEMDES)

_____
ALICE NASCIMENTO GOUVÊA (TUTU)

_____
LORENI FLOSINA DE JESUS (C.C.F.A)

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Secretário Executivo

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:BD0FD06C

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 006/CMAS/2021 - LAR FRATERNO

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 006/CMAS/2021 DE 09 de março de 2021.

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao Projeto "IDOSO ACOLHIDO 2021" do Centro Espírita Allan Kardec".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata **2ª Reunião Ordinária**, realizada em 09 de março de 2021.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Analise de Projetos do CMAS.
RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$167.070,84** (Cento e sessenta e sete mil, setenta Reais e oitenta e quatro centavos), oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e energia elétrica referente ao Projeto "Idoso Acolhido 2021" do Centro Espírita Allan Kardec/Lar Fraterno da Terceira Idade , **CNPJ 63.761.084/001-04**. Conforme projeto apresentado.

Publique-se,

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente do CMAS
Decreto 17.168/21

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:319F8A1D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DISPÔE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APOIO FINANCEIRO A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, RECONHECIDAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL DE Nº2.462 03 março de 2.021.

DISPÔE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APOIO FINANCEIRO A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, RECONHECIDAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carla Gonçalves Rezende,Prefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER,que a CâmaraMunicipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumento de repasse financeiro a entidades que se encontrem com dificuldade financeiras por ausência de compromisso público de cumprimento de obrigações legais.
Art. 2º. A entidade no âmbito territorial do Município de Ariquemes, devidamente cadastrada em seu respectivo Conselho, que se encontra em situação de inadimplência perante o fisco municipal, estadual ou federal por razões de suspensão de repasses financeiros do órgão concedente.
Parágrafo Único -Para fazer jus ao auxílio contido no artigo 1º, a entidade deverá apresentar o pleito a sua Secretaria fim para análise providências, não devendo ter concorrido com a inadimplência.
Art. 3º.Para fins desta Lei poderão ser cobertas as seguintes despesas de inadimplência:
IPendências na Folha de Pagamento de pessoal contratado à época de vigência de repasses financeiros;
IIPendências com encargos de Previdência Social INSS;

III Pendências com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
IV Pendências com Imposto de Renda Retido na Fonte IRPF e IRPJ;
VPendências com PIS/COFINS retidos;
VIEventuais Honorários pendentes.
Art. 4º. Os valores a ser repassados a entidade para quitação das despesas descritas no projeto ou termo de requerimento, poderão considerar eventos pendentes de forma retroativa, conforme valores descritos no anexo I desta lei.
§ 1º. As despesas decorrentes para os pagamentos deverão ser alocados no orçamento de cada exercício na forma de subvenção social ou contribuições;

§ 2°. Fica a Diretoria da entidade beneficiada obrigada a tão logo realizar o pagamento integral das despesas, a prestar conta no prazo de 60 (sessenta) dias;
Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a anualmente efetuar repasses para a finalidade dessa lei, até o limite de 5% dos recursos previstos para custeio de apoio financeiro a Organizações da Sociedade Civil OSC; Organização Social OS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Lei nº 9.790/1999.
Parágrafo Único -O disposto no caput deste artigo, poderá ser alterado por decreto do Poder Executivo para adequações do anexo, inclusão ou exclusão de entidades.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal

ANEXO I

Entidade Beneficiada com a aprovação desta lei:
INSTITUIÇÃO GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE ARIQUEMES E REGIÃO
CNPJ n.º 63.761.241/0001-73
Endereço aRua Papoulas, 2324 Setor 04, ARIQUEMES-RO,
Projeto Jovem Aprendiz
Valor para o exercício de 2021 R$ 114.474,78 (cento e quatorze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Oficio nº16/21, Proc.2.344/21,Autoria do Poder Executivo, Mensagem de Lei nº 01/2021, Projeto de Lei 3.059/2021.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:605858A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 17.270, DE 05 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MADALENA ROSA DE SOUZA SENA.

DECRETO Nº 17.270, DE 05DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DASERVIDORAMADALENA ROSA DE SOUZA SENA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o Memorando 148 de 01/03/2021 (ID 246923), advindo da Secretaria Municipal de Governo,e anexo o Oficio n. 001/GAB/2021 de 19 de fevereiro de 2021, advindo da Prefeitura Municipal de Monte Negro, e consentimento da Secretaria Municipal de Educação no ID(ID 246153).

DECRETO:
Art. 1º Fica prorrogada a cedência da Servidora Pública Municipal Srª. Madalena Rosa de Souza Sena, matrícula de nº2172-5,cargodeProfessor - 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa continuar desempenhando suas funções no âmbito do Município de Monte Negro/RO.

Art. 2ºA prorrogação de cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 01/03/2021a 31/12/2021com ônus dos vencimentos a cargo do órgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/03/2021.

Ariquemes-RO, 05demarçode 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/03/2021 às 21:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**253297**e o código verificador**98CA5785**.			
Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	08/03/2021 16:52

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9E25E508

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE MOTOTAXISTA - DENIZ ALVES TORRES

Autos nº 6286/2020
Interessado: DIRETRAN
Assunto: Transferência da Permissão de Mototaxista.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.247/2019, para transferência da PERMISSÃO de mototaxi nº PM 189, para o nacional **DENIZ ALVES TORRES**, amparado pela Lei. n° 2.247/2019, de 05 de Abril de 2019, que regulamenta a Lei n° 901 de 31/05/2001.

O processo encontra-se instruído com requerimento do interessado Documentos Pessoais Transferência da Permissão nº 189 Proc. n. 6286/2020 de 16/12/2020 (ID 160171) Despacho da Procuraria Geral nº 48 Despacho 48 de 14/01/2021 (ID 189311) e Despacho 47 de 01/03/2021 (ID 246311).

É o breve relatório.

Analisando os autos verificou-se que a Procuradoria Geral do Município firmou entendimento de que é possível o deferimento do pedido, sendo certo que a SEMUST/DIRETRAN atestou que o processo encontra-se regular e instruído com toda documentação necessária para tal ato, conforme Despacho 47 de 01/03/2021 (ID 246311).

Diante de todo exposto e com fundamentos remissivos às manifestações da Procuradoria Geral Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, **DEFIRO** o pedido de transferência.

Publique-se.

Após encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, para conhecimento da presente decisão e demais providências.

Ariquemes, 08 demarço de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal

Elaborado Por
MARLUCIA ALVES

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:9C457616

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE MOTOTAXISTA - ESSE DE CRISTO ARAUJO

Autos nº 33/2021
Interessado: DIRETRAN
Assunto: Transferência da Permissão de Mototaxista.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.247/2019, para transferência da PERMISSÃO de mototaxi nº PM 129, para o nacional **JESSE DE CRISTO ARAUJO**, amparado pela Lei. n° 2.247/2019, de 05 de Abril de 2019, que regulamenta a Lei n° 901 de 31/05/2001.

O processo encontra-se instruído com requerimento do interessado Documentos Pessoais de Transferência da Permissão nº 129 Proc. 33/2021 de 05/01/2021 (ID 180947), Despacho 21 de 03/02/2021 (ID 213334) Despacho 48 de 01/03/2021 (ID 246380) e Despacho 61 de 11/02/2021 (ID 224813).

É o breve relatório.

Analisando os autos verificou-se que a Procuradoria Geral do Município firmou entendimento de que é possível o deferimento do pedido, sendo certo que a SEMUST/DIRETRAN atestou que o processo encontra-se regular e instruído com toda documentação necessária para tal ato, conforme Despacho 48 (ID. 246380).

Diante de todo exposto e com fundamentos remissivos às manifestações da Procuradoria Geral Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, **DEFIRO** o pedido de transferência.

Publique-se.

Após encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, para conhecimento da presente decisão e demais providências.

Ariquemes,08 demarço de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal

Elaborado por Marlucia Alves

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:93C333F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO

À Ata de Registro de Preços Pregão 0006/2020,
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR, HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3445/2021

PARTES:
1)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) EMPRESA:LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARESLTDA. CNPJ:05.652.247/0001-06
ITEM 02 NO VALOR UNITÁRIO DE R$4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais).
OBJETOS: Ratificar os termos da Homologação do Item 02 da Ata de Registro de Preço advinda do Pregão 0006/2020, de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES TIPO: VENTILADOR NÃO INVASIVO - BIPAP, Processo administrativo nº 64576.003710/2020-10, do Pregão Eletrônico N°. 006/2020, pertencente Ao Comando MILITAR DO PLANALTO 11ª REGIÃO MILITAR, HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA, UASG:160088, para então atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Ariquemes, com fundamento no artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações:
VALOR DA ADESÃO:R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde Ariquemes-RO, 08 de Março de 2021.

MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:FD7BF33D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1156/2017.

Processo nº 1-1156/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar **04.03.2021** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa, a qual apura possível falta funcional do servidor Odair José André.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 03 de janeiro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:E6B1D0E9

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1069/2017.

Processo nº 1-1069/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **04.03.2021** para apresentação de conclusão e outras da Sindicância Administrativa a qual apura responsabilidade quanto à possível venda de bebida alcoólica em evento escolar.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 03 de março de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:A8B2D6A7

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1633/2017.

Processo nº 1-1633/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro o artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **04.03.2021,** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa relacionada a apuração de responsabilidade da Empresa MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 12.753.213/0001-73.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 03 de março de 2021.
.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:698100E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 11.082/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre Prorrogação de Contrato da servidora CILDA KAROLAYNE PAES GASSI, Teste Seletivo 002/2017, e dá outras providências ".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses o Contrato da servidora **CILDA KAROLAYNE PAES GASSI,** na função de **Auxiliar de Serviços Gerais,** aprovada através do Teste Seletivo n. 002/2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1704991C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/GAB/PMB/2021 BURITIS, 08 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **Leonice Aparecida da Silva de Matos,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 524.204.502-72 da **função gratificada de Chefe de Divisão da Saúde da Família – para Diretora da Unidade Básica de Saúde (Interina) – SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:07D0DDE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº206/GAB/PMB/2021 BURITIS, 08 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar **Edilza da Conceição Patrício,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 775.791.272-53 da **função gratificada de Coordenador de Suporte Administrativo Orçamentário e Finanças- SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3EB78DA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº207/GAB/PMB/2021 BURITIS-RO, 08 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar **a servidora Délis de Oliveira Antunes,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **000.238.452-36**, do cargo de **Coordenadora do Núcleo de Atenção Básica -SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7096972C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº208/GAB/PMB/2021 BURITIS-RO, 08 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear a servidora **Ivanilda Venâncio dos Santos,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **192.885.028-66**, do cargo de **Coordenadora do Núcleo de Atenção Básica -SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:69FB6474

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO PROCESSO: 1- 642/2012.

Objeto: Processo Administrativo em desfavor de Diego Galindo – (cargo assessor operacional).

Foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para análise e deliberação do executivo quanto ao relatório emitido pelo Corregedor Geral do Município.

O processo em questão, trata-se de apuração de fatos relacionados ao servidor Diego Galindo lotado da Secretaria de Agricultura a época dos fatos.
Consta que o referido servidor recebeu indevidamente o valor de R$ 3.120,00 no período de 17 de fevereiro até 30 de junho de 2012, pois não estava executando suas atividades. Após a exoneração do respectivo servidor, foi descontado o valor de R$ 1.191,66 em sua rescisão, permanecendo ainda prejuízo ao erário no valor de R$ 1.928,34.
Diante do exposto, acatamos a sugestão do Corregedor e autorizamos ao Departamento de Tributos a realizar o lançamento na dívida ativa no valor de R$ 1.928,34 em desfavor de Diego Galindo – CPF 017.943.812-36 e RG 1.250.508.
Segue processo para o Departamento de Tributos para as devidas providências, após devolver o processo a Corregedoria do Município para fins de arquivamento.

Buritis, 08 de março de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1DF5396F

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSO: 1- 1716/2019

Objeto: Abertura de processo administrativo para apurar eventuais sanções previstas no Edital 114/2019 – Processo 813/2019 em desfavor da empresa SKADI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI.

Foi encaminhado a este Gabinete o referido processo para conhecimento e apreciação quanto relatório do Corregedor.
O processo em questão trata-se apuração de fatos quanto a solicitação de desistência da licitação Edital 114/2019 – Processo 813/2019 que tendo como objeto a manutenção de ar condicionado.

A empresa Skadi Serviços de Manutenção de ar condicionado Eireli, justificou que no ato da licitação a equipe responsável não se atentou que teriam que ter uma filial no município de Buritis bem como achavam que os pagamentos seriam mensais.
De acordo com o julgamento de recurso julgado pela pregoeira na época dos fatos acostados nos autos, bem como parecer jurídico e decisão do prefeito, a empresa foi desclassificada da licitação, sendo realizada a reabertura da licitação quanto aos itens que a empresa havia consagrada vencedora, com vistas a não anulação de todo o procedimento licitatório que por fim teve êxito, sendo estes itens adjudicados e homologados em favor de outras empresas que se consagram vencedoras dos respectivos itens conforme documentos disponibilizados no portal da transparência e seguem em anexos a esta decisão.
Diante do exposto, autorizamos o arquivamento do respectivo processo. Ressaltando que havendo reincidência por parte da empresa supracitada, serão aplicadas sanções impostas pela Lei 8.666/93.

Buritis, 04 de março de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D33D6767

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSO: 1- 1456/2020.

Objeto: Processo Administrativo para apurar possíveis vícios administrativos praticados no Processo 857/2020.

Foi encaminhado ao gabinete do prefeito, o Processo 1456/2020 cujo objeto é apurar possíveis vícios administrativos praticados no Processo 857/2020 para deliberação do executivo quanto ao relatório final emitido pelo Corregedor.
O processo 857/2020 tendo como objeto aquisição de materiais de consumo (insumos para a prevenção do covid-19) para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Os apontamentos realizados conforme constam nos autos do processo foram feitos através do Ofício 00436/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Buritis, que solicita esclarecimentos acerca das compras de produtos que foram adquiridos supostamente por valores acima da média praticada no mercado que no caso em questão os itens foram (macacão de proteção química 4,5,6).
Em resposta ao referido documento, as informações foram prestadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações Sr. Thiago Alves de Souza, (fls. 208 a 215).
Cabe destacar que a indagação da promotoria foi referente a vários processos licitados na época. Quanto ao **Processo 857/SEMUSA/2020** o Sr. Thiago Alves de Sousa esclareceu que os produtos adquiridos foram pelo menor preço entre as 04 (quatro) cotações de fornecedores. (macacão de proteção química 4,5,6).
Diante do exposto, mediante esclarecimentos, não ficou evidenciado prejuízo ao erário, e nem comprovação de contratação indevida, autorizamos o arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 128 inciso I da Lei 021/97.

Buritis, 04 de março de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:41E4EB1F

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSO: 1- 1380-2020

Objeto: Processo Administrativo para apurar conduta do servidor Gildemberg Ferreira Oliveira.

Foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para análise e deliberação do executivo quanto ao relatório emitido pelo Corregedor Geral do Município.
O Processo em questão tem por finalidade apurar fatos relacionados a conduta do servidor Gildemberg Ferreira Oliveira quanto ao possível assédio sexual contra servidora, bem como uso indevido de veículo público.

Conforme consta no relatório, não ficou comprovado o assédio, bem como a utilização indevida de veiculo publico

Diante do exposto, acatamos a sugestão do Corregedor e autorizamos a arquivamento do processo.

Buritis, 02 de março de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:624AA897

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSO: 1- 1424/2019.

Objeto: Processo Administrativo para apurar eventual responsabilidade de servidores que tenha contribuído para o atraso no pagamento de notas fiscais quanto ao gerenciamento de frotas junto a empresa Goldi Serviços e Administração LTDA.

Foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para análise e deliberação do executivo quanto ao relatório emitido pelo Corregedor Geral do Município.
O Processo em questão tem por finalidade apurar eventual responsabilidade de servidores que tenha contribuído para o atraso no pagamento de notas fiscais quanto ao gerenciamento de frotas junto a empresa Goldi Serviços e Administração LTDA.
Conforme consta no relatório, não ficou evidenciado falta funcional dos técnicos responsáveis pela gestão dos processos, e sim falta de comunicação entre servidores e empresa.

Diante do exposto, acatamos a sugestão do Corregedor e autorizamos a arquivamento do processo.

Buritis, 02 de março de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:27F66AC0

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSO: 1- 163/2017

Objeto: Aquisição de material de consumo para o laboratório municipal
Foi encaminhado ao gabinete do prefeito o referido processo, com o intuito de analisar o relatório emitido pelo Corregedor Geral do Município, quanto as pontuações feitas pela Controladoria Geral do Município a época dos fatos através do parecer técnico acostados aos autos (fls. 122-125).
Conforme relatado, ficou evidenciado erro na escolha do procedimento licitatório, entretanto não ficou constatado dolo por parte da Secretaria de Saúde bem como não trouxe prejuízos ao erário.
Diante do exposto, fica advertido ao Setor da CPL através desta decisão e do relatório emitido pela Corregedor bem como aos técnicos que gerenciam os processos da Secretaria Municipal de Saúde, a atentar-se de forma minuciosa todos os procedimentos legais quanto aos trâmites dos processos, evitando assim a reincidência que poderá acarretar em penalidades.
Diante do exposto, autorizamos a arquivamento do processo.

Buritis, 02 de março de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A90A3A37

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSO: 1- 1281/2019

Objeto: Processo Administrativo para apurar eventual responsabilidade de servidores que tenha contribuído para o atraso no pagamento de notas fiscais quanto ao gerenciamento de frotas junto a empresa Goldi Serviços e Administração LTDA.

Foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para análise e deliberação do executivo quanto ao relatório emitido pelo Corregedor Geral do Município.
O Processo em questão tem por finalidade apurar eventual responsabilidade de servidores que tenha contribuído para o atraso no pagamento de notas fiscais quanto ao gerenciamento de frotas junto a empresa Goldi Serviços e Administração LTDA.
Conforme consta no relatório, não ficou evidenciado falta funcional dos técnicos responsáveis pela gestão dos processos, e sim falta de comunicação entre servidores e empresa.

Diante do exposto, acatamos a sugestão do Corregedor e autorizamos a arquivamento do processo.

Buritis, 02 de março de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:72171CD6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO PROCESSO: 1- 872/2017

Objeto: Processo Administrativo para apurar inúmeros atestados médicos apresentados pela servidora Helika Maria de Lima Silva.

Foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para análise e deliberação do executivo quanto ao relatório emitido pelo Corregedor Geral do Município.

Acatamos o relatório e que a Secretaria Municipal de Educação, encaminhe a referida servidora a Junta Médica para análise e emissão de laudo pelo núcleo de pericias. Após comunicar a corregedoria para demais providências.

Buritis, 02 de março de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:81A358F2

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSO: 1- 472/2020

x

Objeto: Abertura de Sindicância para apurar fatos relacionados a possível ineficiência administrativa do Setor de Vigilância Sanitária e Zoonose.

Foi encaminhado a este Gabinete o referido processo para conhecimento e apreciação quanto relatório conclusivo da Comissão Processante.
O processo em questão trata-se sindicância para apurar denúncia quanto a possível ineficiência administrativa do Setor de Vigilância Sanitária e Zoonose, quanto a fiscalização de mercados estão (matando gado fora do abatedouro, sendo esta procedência ilegal).
Com base no depoimento do servidor Natalino José de Meira Silva – Coordenador de Vigilância Sanitária e Zoonoses, bem como apresentação de notificação, auto de infração acostados nos autos notas fiscais, ficou evidente que a vigilância está cumprindo com o seu dever de ofício conforme preconiza as leis que regem o caso em questão.
Diante da elucidação dos fatos, acatamos a sugestão da Comissão Processante e autorizamos o arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 128 inciso I da Lei 021/97.

Buritis, 19 de fevereiro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BAD1EA3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 004/SEMOSP/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para comporem a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Serviços, **RELATIVOS AO FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED NO MUNICÍPIO DE CACOAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4465/ORDINÁRIO/2020, CONTRATO Nº 142/PMC/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E A EMPRESA CONTRUTORA PRECISÃO EIRELI**, bem como designar os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços acima mencionados.

A Comissão será composta:

FISCAL DO CONTRATO: Luceia Gondinho – **Cad. 69215/CPF 634.468.202-72**

PRESIDENTE: Clério Gomes da Silva – **Cad. 5882/CREA-RO 4929/D– Engenheiro Elétrico/CPF 347.806.701-44**

MEMBRO: Carlos Antônio de Freitas Lima – **Cad. 8167/CPF 409.115.192-20**

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 04/12/2020.

Cacoal-RO, 09 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:75310B84

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0485/PMC/2020.

O Prefeito Municipal de Cacoal Senhor ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Tornar público a relação dos servidores estatutários e estatutários temporários demitidos e exonerados, nos períodos compreendidos conforme relação abaixo:

NOME	CAD.	EXONERAÇÃO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DO CARGO
ANDRE DA SILVA CORREIA	7381	01/02/2021	CESSAÇÃO DE VACÂNCIA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ARLETE ALVES DOS SANTOS BARROS	5718	19/02/2021	A PEDIDO	ZELADORA
RAUFE DA SILVA MOREIRA	9448	27/01/2021	A PEDIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
VANUBIA DOS SANTOS NOGUEIRA	5607	27/01/2021	A PEDIDO	PROFESSORA 40H

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos as datas das demissões e exonerações.

Cacoal - RO, 08 de março de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:36EE4968

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO 006/2021.

Cacoal/RO, 08 de março de 2021.

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº 038/SEMMA/2020 – Processo de Licenciamento Ambiental para a Licença Ambiental de Operação referente ao empreendimento **Marlinda Raasch de Souza 8643473025**, devidamente cadastrada no CNPJ de nº. 36.273.349/0001-44, localizada na Rua Rui Barbosa, nº. 303 – Bairro: Princesa Isabel, a qual exercia atividade de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, dado que a mesma não exercerá mais tal atividade, de acordo com justificativa apresentada pelo empreendedor e o Relatório Técnico de nº. 046/CGFLAM/SEMMA/2021. Do que, para constar, lavro este termo.

Registre-se, Publique-se.

ARTHUR BORGONHONI PACHECO.	***SANDRO RICARDO RIBEIRO COELHO.***
	Sec. Municipal de Meio Ambiente.
Coord. de Licenciamento Ambiental. CAD. 7407.	Decreto 8.013/PMC/2021.

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5C89A929

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	**Concedente**	**Valor (R$) liberado**	**Data da liberação**	**Banco/Ag/ C/C nº**
Convênio n° 864146/2018 – Pavimentação de ruas em blocos sextavados com meio fio, sarjeta e drenagem superficial (trechos do bairro Santo Antônio)	Ministério da Defesa/ DPCN	400.000,00	08/03/2021	B. Brasil/ 1179-7/ 57375-2

Cacoal/RO, 09 de março de 2021.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:852E23BA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DE PORTARIA N. 14/GABINETE DO PREFEITO/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, retifica o artigo 3º da Portaria n. 14/Gabinete do Prefeito/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente da portaria nº 02/GabinetedoPrefeito/2021.

LEIA-SE:
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01/03/2021, revogando as disposições em contrário, especialmente da portaria nº 02/GabinetedoPrefeito/2021.

Cacoal, 08 de março de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7ED7A2AA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 107/GP/2021

Cacoal, 01 de março de2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear Neilamar da Silva, inscrita no CPF sob o n° 524.142.566-72, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora de Procurador, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo l e ll, Tabelas I e II, Símbolo II da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:1A6A5054

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 108/GP/2021

Cacoal, 01 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Neilamar da Silva, inscrita no CPF sob o n° 524.142.566-72 ocupante do cargo comissionado de Assessor de Procurador, na Procuradoria Geral, desta Casa de Leis.

II –Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:38B3BA6B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 109/GP/2021

Cacoal, 03 de março de2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear Ingrid Ferreira de Araujo, inscrita no CPF sob o n° 024.872.132-13, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Recepção de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo l e ll, Tabelas I e II, Símbolo VI da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:31234D23

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 110/GP/2021

Cacoal, 03 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Ingrid Ferreira de Araujo, inscrita no CPF sob o n° 024.872.132-13, ocupante do cargo comissinado de Chefe de Seção de Recepção de Gabinete, na Seção de Recepção de Gabinete, desta Casa de Leis.

II –Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:F4BB6905

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 111/GP/2021

Cacoal, 08 de março de2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear Josiane de Paula Silva Santos, inscrita no CPF sob o n° 004.590.482-01, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Relações Públicas, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo l e ll, Tabelas I e II, Símbolo VI da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:F9AA7889

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PPORTARIA PESSOAL N° 113/GP/2021

Cacoal, 08 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear Ronaldo Lopes de Faria, inscrito no CPF sob o n° 838.449.536-04, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo l e ll, Tabelas I e II, Símbolo VI da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:223C73CA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 114/GP/2021

Cacoal, 08 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Ronldo Lopes de Faria, inscrito no CPF sob o n°838.449.536-04, ocupante do cargo comissinado de Assessor Auxiliar de Gabinete, no Gabinete da Presidência, desta Casa de Leis.

II –Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:460B68BB

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 112/GP/2021

Cacoal, 08 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lota Josiane de Paula Silva Santos, inscrita no CPF sob o n°004.590.482-01, ocupante do cargo comissinado de Chefe de Seção de Relações Publicas , no Gabinete da Presidência, desta Casa de Leis.

II –Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:C99A4672

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 007/PMC/2021**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 109/SAAE/2020** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses.

EMPRESAS DETENTORAS:
PIPEPLAST INDUSTRIA DE TUBOS E COMEXÕES EIRELI
CNPJ 34.823.982/0001-33. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 18: R$ 39,90. Item 23: R$ 8,80. Item 24: R$ 23,80. Item 56 R$ 85,00. Item 59: R$ 29,00. Item 75: R$ 6,80. Item 78: R$ 161,00. Item 79 R$ 161,00. Item 80: R$ 331,50. Item 81: R$ 339,90. Item 82: R$ 579,90.

C. E. MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS –EIRELI
CNPJ 07.965.552/0001-83. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 02: R$ 240,00. Item 03: R$ 0,35. Item 04: R$ 0,40. Item 10 R$ 6,50. Item 13: R$ 0,32. Item 14: R$ 0,42. Item 19: R$ 80,00. Item 20 R$ 90,00. Item 21: R$ 170,00. Item 22: R$ 230,00. Item 25: R$ 0,41. Item 29: R$ 17,50. Item 30: R$ 11,00. Item 38: R$ 200,00. Item 39 R$ 0,70. Item 43: R$ 19,50. Item 49: R$ 18,50. Item 50: R$ 18,50. Item 53 R$ 97,00. Item 54: R$ 205,00. Item 55: R$ 210,00. Item 57: R$ 140,00. Item 58: R$ 30,00. Item 60: R$ 65,00. Item 61: R$ 120,00. Item 62 R$ 220,00. Item 63: R$ 350,00. Item 72: R$ 18,00. Item 73: R$ 24,00. Item 74 R$ 90,00. Item 76: R$ 15,00. Item 77: R$ 29,00. Item 85: R$ 2,250,00. Item 91: R$ 3,20. Item 92: R$ 3,20. Item 95: R$ 0,13. Item 101 R$ 3,00. Item 104: R$ 0,40. Item 105: R$ 0,40. Item 108: R$ 8,50. Item 109 R$ 4,00.

TALENTOS D'AGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ESSESSORIA LTDA
CNPJ 24.419.445/0001-79. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 05: R$ 0,49. Item 06: R$ 0,39. Item 07: R$ 0,54. Item 08 R$ 4,80. Item 09: R$ 38,00. Item 11: R$ 3,99. Item 15: R$ 10,40. Item 16 R$ 1,00. Item 26: R$ 0,77. Item 27: R$ 0,99. Item 28: R$ 11,90. Item 41: R$ 69,00. Item 42: R$ 15,50. Item 68: R$ 11,00. Item 69 R$ 14,00. Item 70: R$ 33,00. Item 71: R$ 65,00.

DIMAQUI DIST. DE CONTRUÇÃO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ 38.317.540/0001-76. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 01: R$ 6,49.

GRUDA E FIXA COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI
CNPJ 31.79.0006-0001-26. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 12: R$ 5,90. Item 17: R$ 1,23. Item 31: R$ 11,80. Item 33 R$ 36,85. Item 34: R$ 33,90. Item 35: R$ 6,75. Item 36: R$ 4,90. Item 44 R$ 35,90. Item 45: R$ 339,90. Item 46: R$ 339,90. Item 52: R$ 97,45. Item 64: R$ 739,50. Item 66: R$ 1.998,50. Item 84: R$ 1.447,00. Item 90 R$ 8,40. Item 96: R$ 1,18. Item 100: R$ 3,75.

HIDROLUX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI – ME
CNPJ 13.914.027/0001-31. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 32: R$ 7,80. Item 88: R$ 2,98. Item 89: R$ 2,98. Item 94 R$ 3,29. Item 106: R$ 0,45. Item 107: R$ 0,43. Item 110: R$ 5,98. Item 111 R$ 6,17.

N. V. VERDE & CIA LTDA - ME
CNPJ 03.363.727/0001-21. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 40: R$ 14,49.

A.W.A. IMPACTOS EIRELI
CNPJ 24.681.482/0001-50. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 65: R$ 1.425,00. Item 67: R$ 3.084,00. Item 83: R$ 999,00

SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA
CNPJ 26.620.282/0001-13. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 86: R$ 1,18. Item 87: R$ 1,18. Item 93: R$ 1,88. Item 112 R$ 1,80.

NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME
CNPJ 11.109.083/0001-78. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 97: R$ 34,90. Item 98: R$ 31,00. Item 99: R$ 48,50

RENOVAR MEDIÇÃO LTDA
CNPJ 37.867.716/0001-09. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 102: R$ 55,50. Item 103: R$ 55,50

A íntegra da Ata Nº 004/2021, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 09 de março de 2021.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:5A1CF120

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/SAAE/2021 – ART. 24 II DA LEI 8.666/93

Processo Nº 10/2021;
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;

Contratada: EMPRESA CHARLES PAGUNG. CNPJ n. 14.910.215/0001-54;

Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de impressão de plotagem, fornecimento de adesivos plásticos e instalação em todos os veículos da frota do SAAE;

Valor Total: R$ 12.713 (doze mil setecentos e treze reais);

Cacoal – RO, 08 de março de 2021.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:1232B204

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ART. 24, INC. II DA LEI N. 8.666/93

Processo Nº 013/SAAE/2021;
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;

Contratada: Artidorio Poncio de Oliveira, CNPJ n. 15.201.850/0001-25;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMENDOS DE PNEUS (RETROESCAVADEIRAS, UTILITÁRIO HYUNDAI, CAMINHÃO AGRALE, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHONETE E ETC.)

Valor: R$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).

Cacoal – RO, 09 de março de 2021.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do SAAE - Cacoal

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:40D70B5E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 32/2021

Dispõe sobre a revogação da portaria n. 82/2020, bem como nomear a Comissão para Fiscalização do Contrato 04/SAAE/2020 referente ao PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS, NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº350.894-02/2011 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO BACIA C NO MUNICIPIO DE CACOAL,

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão para Fiscalização do Contrato 04/SAAE/2020 referente ao PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS, NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº350.894-02/2011 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO BACIA C NO MUNICIPIO DE CACOAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria n. 82/2020;

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo para compor a comissão Fiscalização do Contrato 04/SAAE/2020, objeto do termo de compromisso Nº350.894-02/2011, Processo Administrativo n. 65/SAAE/2020**:**

Presidente: MARIA OLIVEIRA DO VALE CURSINO – TÉCNICA PEDAGOGA
Membro: CIRLÂNIA PEREIRA DA SILVA
Membro: NELSON RODRIGUES DE LIMA
Membro: MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS
Membro: MARCELO NEGRÃO SOUZA PEREIRA E SILVA

GESTOR DE CONTRATO
Servidor: ADEMILSON MARQUES DA SILVA

Art. 3º As atividades inerentes a esta comissão não serão remuneradas.

Art. 4º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 05 de março de 2021.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do SAAE
Decreto n. 8.018/PMC/2021

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:E0032056

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 8º do Decreto nº 5.450/2005, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, a Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, pregão eletrônico nº 003/2021, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Adjudicação da Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

Processo Gerenciador: 00250/2021 – Processos Participantes: 213, 246, 253, e 265/2021.

Órgão Gerenciador: SEMAD – Órgãos Participantes: SEMAS, SEAMAT, SEMEC, e SEMUSA.

Licitação nº: 003/2021. – Modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Água e Gás de Cozinha.

Fornecedor declarado vencedor: INOVACAO EIRELI ME - 19.634.357/0001-50. Valor Total do R$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais), referente ao item 02 do Edital.

Campo Novo de Rondônia, 03 de março de 2021.

CRISTIANE IZABEL MURATA.
Secretária SEMAD – Port. nº 015/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:A752D3A8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 891, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PORSUPERÁVIT FINANCEIRONO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de**R$ 85.450,78 (oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:
02Poder Executivo
02.02.07Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26Transporte
02.02.07.26.782Transporte Rodoviário
02.02.07.26.782.0012Caminhos do Desenvolvimento
02.02.07.26.782.0012.1023Aquisição de Caminhões, Maquinas e Equipamentos
Ficha: XXX – 4.490.52.00Equipamentos e Material Permanente81.178,24
Fonte de Recurso0.6 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Anteriores

Especificação14 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)
Detalhamento37 – Transferência de Convênios do Estado

02Poder Executivo
02.02.07Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26Transporte
02.02.07.26.782Transporte Rodoviário
02.02.07.26.782.0012Caminhos do Desenvolvimento
02.02.07.26.782.0012.1023Aquisição de Caminhões, Maquinas e Equipamentos
Ficha: XXX – 4.490.52.00Equipamentos e Material Permanente4.272,54
Fonte de Recurso0.3 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
Especificação00 – Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do Convenio n° 041/19/FITHA, consoante o artigo 43, I da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:
Saldo apurado do exercício anterior – c/c 10.389-6 **81.178,24**
Fonte de Recursos: 6.14.37Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores
Saldo apurado do exercício anterior – c/c 10.389-6**4.272,54**
Fonte de Recursos: 3.00Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:4D3E7631

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 070, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 883/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme especificação abaixo:

02Poder Executivo

02.02.02Secretaria de Administração

02.02.02.28Encargos Especiais

02.02.02.28.846Outros Encargos Especiais

02.02.02.28.846.0100Encargos Especiais

02.02.02.28.846.0100.2039Pagamentos de Precatórios e Sentenças Judiciais

Ficha: 052 3.3.90.91.00Sentenças Judiciais260.000,00

Fonte de Recurso0.1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente

Especificação00 Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02Poder Executivo

02.02.02Secretaria de Administração

02.02.02.99Reserva de Contingência

02.02.02.99.999Reserva de Contingência

02.02.02.99.999.9999Reserva de Contingência

02.02.02. 99.999.9999.9999Reserva de Contingência

Ficha: 057 9.9.99.99.99Reserva de ContingênciaReserva do RPPS260.000,00

Fonte de Recurso0.1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente

Especificação 00 Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:207DE8F2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO N° 071, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Revoga Decreto n° 018/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 018/2021, de 11 de Janeiro de 2021, que cede a servidora ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.147.422-**, com ônus para o Municio de Porto Velho RO, nos termos da Lei Complementar nº 005/2009, pelo período de 10 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, devendo a mesma se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua lotação de origem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9246811C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA N° 223, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Concede afastamento, sem ônus, a servidora SÔNIA MARIA DE SOUZA para tratar de interesse particular e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento, sem ônus, a servidora SÔNIA MARIA DE SOUZA, CPF n.º ***.233.407-**, efetiva no cargo de Professora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para tratar de assuntos de interesse particular no período de 09/03/2021 a 08/03/2023, nos termos do Artigo 102 da Lei Complementar n.º 005/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:FE1626F2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2021-CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL
(Lei de criação nº 777/2017 Alterada pela Lei 839/2019)

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2021
O instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia-IPECAN, torna público o cronograma de reuniões ordinárias do CONSELHO FISCAL para o ano de 2021.

DATA	LOCAL	HORÁRIO
12/02/2021 (sexta-feira)	Sede do IPECAN	09h00min horas
11/03/2021 (quinta-feira)	Sede do IPECAN	09h00min horas
08/04/2021 (quinta-feira)	Sede do IPECAN	09h00min horas
13/05/2021 (quinta-feira)	Sede do IPECAN	09h00min horas
10/06/2021 (quinta-feira)	Sede do IPECAN	09h00min horas
08/07/2021 (quinta-feira)	Sede do IPECAN	09h00min horas
12/08/2021 (quinta-feira)	Sede do IPECAN	09h00min horas
09/09/2021 (quinta-feira)	Sede do IPECAN	09h00min horas
14/10/2021 (quinta-feira)	Sede do IPECAN	09h00min horas
11/11/2021 (quinta-feira)	Sede do IPECAN	09h00min horas
09/12/2021 (quinta-feira)	Sede do IPECAN	09h00min horas

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos na sede do IPECAN ou pelo e-mail: ipecan@camponovo.ro.gov.br e ainda pelo fone: (69) 3239-2090 no horário das 07h30min as 13h30min.
As reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 horas de antecedência.

IVONETE APARECIDA DA CRUZ
Superintendente do IPECAN
Port. Nº. 022/2021-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:A53E9709

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: 523-1/SEMUSA/2021

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 46.2/2020, oriunda do Pregão Eletrônico 077/2020, Processo 1-977/SEMUSA/2020, cuja contratação se dará através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em conformidade à Lei de Licitação e Contratos Administrativa - Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 212/2009, Decreto 4.927 de 18 de junho de 2020, para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO.**

LICITANTE VENCEDOR:

Empresa: YASSUDA FARMACIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.707.674/0001-44
Item: **01**
Aquisição de Material de Consumo (Ivermectina 6mg)
Valor Total Geral é de R$ 12.500,00 **(Doze mil e quinhentos reais)**

Empresa: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 15.031.173/0001-44
Item: **02**
Aquisição de Material de Consumo (Azitromicina 500mg)
Valor Total Geral é de R$ 49.750,00 **(Quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ADJUDICAÇÃO: a Presidente declarou vencedoras das adesões, por ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, as Empresas: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95,** e **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 15.031.173/0001-44,** decide adjudicar em seu favor o objeto da adesão em epígrafe, com base legal cuja contratação trata-se de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em conformidade à Lei de Licitação e Contratos Administrativa - Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 212/2009, Decreto 4.927 de 18 de junho de 2020, para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO.**

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que os preços ofertados das propostas vencedoras estão abaixo da cotação de mercado atual.

Candeias do Jamari – RO, 08 de março de 2021.

ERENI MYCHELLI COELHO DE AMORIM
Presidente da CPL/PMCJ-RO
Dec.: 5.495/2021

Publicado por:
Hamilton Fernandes Medeiros
Código Identificador:A211B0CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE LIBERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2020

Processo Administrativo:350-1/2020

OBJETO:LIBERAÇÃO para Aquisição de Material de Consumo (ÁGUA MINERAL) através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 002/2020 – Pregão Eletrônico SRP: 005/2020 – Processo: 177-1/2020, visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,em favor da**:**

LICITANTE DETENTORA:

Empresa:HOLANDA PAPELARIA EIRELI
CNPJ:63.772.925/0001-70
Requisição 002/2020 – Item da Ata:03
Valor Total R$:3.783,24 (Três mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento **REQUISIÇÃO 002 é de R$ 3.738,24 (Três mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)**

ADJUDICA OBJETO: Liberação da**ATA DE SRP N° 002/2020**, em favor da empresa detentora da ata:**HOLANDA PAPELARIA EIRELI, CNPJ:63.772.925/0001-70.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 212/09 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO,**08 de março de 2021.**

ERENI MYCHELLI COELHO DE AMORIM
Presidente da CPL – Gerenciadora do SRP
Decreto: 5.495 – 2021

Publicado por:
Hamilton Fernandes Medeiros
Código Identificador:815EBD57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DELIBERAÇÃO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2020

Processo Administrativo: 484-1/2021

OBJETO: LIBERAÇÃO para aquisição de material permanente (EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRONICOS), através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 012/2020 – Pregão Eletrônico SRP: 023/2020 – Processo: 686-1,2e 3/2020, visando atender as necessidades e atividades da *Secretaria Municipal de Educação – SEMED*, em favor da**:**

LICITANTES DETENTORAS:

Empresa: A. PAZINATO MARINGA – ME
CNPJ: 04.352.905/0001-81
Requisição 001 – Item da Ata: 01e 04
Valor Total R$: 1.677,96 (Mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)

Empresa: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP
CNPJ: 21.971.041/0001-03
Requisição 001 – Item da Ata: 05
Valor Total R$: 1.097,00 (Mil e noventa e sete reais)

EMPRESA: RALSON M. LIMA EIRELI – ME
CNPJ: 33.146.225/0001-00
Requisição 001 – Item da Ata: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.
Valor Total R$: 30.879,72 (Trinta mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)

EMPRESA: ERICA DE FATIMA GENTIL – EPP
CNPJ: 21.971.041/0001-03
Requisição 001 – Item da Ata: 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.
Valor Total R$: 25.140,96 (Vinte e cinco mil cento e quarenta reais e noventa e seis centavos)

EMPRESA : INOVA TECH INFORMATICA EIRELI – ME
CNPJ: 28.706.488/0001-96
Requisição 005 – Item da Ata: 22.
Valor Total R$: 3.049,00 (Três mil reais e quarenta e nove centavos).

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento **REQUISIÇÃO 001-002-003-004-005** é de R$: **61.844,64 (Sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos.).**

Liberação da **ATA DE SRP N° 012/2020**, em favor das empresas detentoras da ata: **A. PAZINATO MARINGA – ME/ CNPJ: 04.352.905/0001-81, K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP/ CNPJ: 21.971.041/0001-03, RALSON M. LIMA EIRELI – ME/ CNPJ: 33.146.225/0001-00, ERICA DE FATIMA GENTIL – EPP/ CNPJ: 21.971.041/0001-03, INOVA TECH INFORMATICA EIRELI – ME/ CNPJ: 28.706.488/0001-96. Não necessitando de homologação e adjudicação, visto que fora feito no processo inicial. Portanto necessita da Nota de Empenho**. Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 14 e 15 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 212/09 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **08 de março de 2021.**

ERENY MICHELLI COELHO DE AMORIM
Presidente – CPL
Decreto: 5.495– 08/02/2021

Publicado por:
Hamilton Fernandes Medeiros
Código Identificador:7616BE7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: 289-1/2021

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Equipamentos de Proteção Individual – EPI para servidores do Cemitério) da Prefeitura Municipal de Candeias do jamari – PMCJ/RO.

LICITANTE VENCEDOR:

Empresa: O. M. SILVA DAS CHAGAS
CNPJ: 03.513.519/0001-61
Cotação 001 – Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.
Material de Consumo (EPI's para uso dos servidores do cemitério)
Valor Geral e de R$ 8.330,00 (Oito mil trezentos e trinta reais)

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta, por atender a exigências do pedido e ofertar preços compatíveis com preço da pesquisa de mercado, a Presidente declarou vencedora do certame da dispensa de licitação: Empresa: **O. M. SILVA DAS CHAGAS/ CNPJ: 03.513.519/0001-61**, decidiu adjudicar em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 24°, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados em conformidade com o mercado local.

Encaminho o aludido Processo a **PROCURADORIA JURÍDICA** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari – RO, **09 de março de 2021.**

ERENI MYCHELLI COELHO DE AMORIM
Presidente – CPL
Decreto: 5495/2021

Publicado por:
Hamilton Fernandes Medeiros
Código Identificador:3EEAD8B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: 522-1/2021

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo – MEDICAMENTOS – para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Candeias do jamari – PMCJ/RO.

LICITANTE VENCEDOR:

Empresa: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA
CNPJ: 38.140.640/0001-70
Lote: 01.
Material de Consumo (Medicamentos).
Valor de R$ 77.900,00 (Setenta e sete mil e novecentos reais).

Empresa: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA
CNPJ: 38.140.640/0001-70
Lote: 02.
Material de Consumo (Medicamento Controlado).
Valor de R$ 6.086,00 (Seis mil e oitenta e seis reais).

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta, por

atender a exigências do pedido e ofertar preços compatíveis com preço da pesquisa de mercado, a Presidente declarou vencedora do certame da dispensa de licitação eletrônica (EMERGENCIAL): Empresa: **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA**, decidiu adjudicar em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 24°, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados em conformidade com o mercado local.

Encaminho o aludido Processo à **PROCURADORIA JURÍDICA** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari – RO, **09 de março de 2021.**

ERENI MYCHELLI COELHO DE AMORIM
Presidente – CPL
Decreto: 5495/2021

Publicado por:
Hamilton Fernandes Medeiros
Código Identificador:C31116B1

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5.603 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a substituição dos membros da Comissão Interna de Análise, Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Prestação de Contas dos Programas PROAFIN, PNAE, PMAE E PDDE no Município de Candeias do Jamari, instituída através do Decreto 4849 de Maio de 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para compor a Comissão Interna de Análise, Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Prestação de Contas dos Programas PROAFIN, PNAE, PMAE E PDDE do Município de Candeias do Jamari, em substituição a nomeação feita através do Decreto Nº 4849 de Maio de 2020, os seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Anacele Costa da Silva	9295	Presidente
Enilson Oliveira de Almeida	9123	Secretário
Luzia Nunes de Oliveira	11301	Membro

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:7413384F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020 – CMC.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 002/2020 do processo administrativo nº 019/2020 – CMC.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.391.728/0001-42, sediada na Avenida Brasil, 2570, Centro, Cerejeiras/RO, representada pelo Sr. **SAMUEL CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, Agente Político, RG sob o nº 000672274 SSP/RO e CPF sob o nº 658.696.052-53, residente e domiciliado na Rua Colômbia nº 1557, Cerejeiras (RO), Celebrou o Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 002/2020, com a empresa I.C.A. IND.E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E INSTL. ELET. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.019.173/0001-09, com sede Avenida dos Estados, nº 204, Bairro Maranata, Cerejeiras/RO, cujo representante legal é o Sr. **CLOVES DA COSTA**, portador do CPF n° 460.612.599-91, têm entre si como justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira e Quinta do Contrato nº 002/2020-CMC que trata de manutenção e reparos na iluminação do jardim frontal da Câmara municipal de Cerejeiras.
DO PREÇO:
CLÁUSULA SEGUNDA – Altera a Cláusula Terceira do Contrato nº 002/2020-CMC do processo administrativo 019/2020-CMC, que refere se ao preço do serviço que era de 4.844,40 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) e passará para 6.246,60 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).
DO PRAZO DA VIGÊNCIA:
CLÁUSULA TERCEIRA - Altera a Cláusula Quinta do Contrato nº 002/2020-CMC do processo administrativo 019/2020-CMC para mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período, conforme art. 57, II e demais dispositivos seguintes da Lei n° 8.666/93, passando a contar a partir do dia 12/03/2021 até dia 11/03/2022.

DA PUBLICAÇÃO:

CLAUSULA QUARTA - A publicação resumida do presente Termo Aditivo será feita no Diário Oficial do Município de Rondônia – AROM e mural oficial da Câmara pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 002/2020, e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras – RO, 09 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

I.C.A. IND.E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E INST. ELET. LTDA
Contratado

Testemunha:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Wéllington Naujalis de Lira
Código Identificador:67974EA5

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020- CMC CONTRATO Nº 002/2020- CMC.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020- CMC

CONTRATO Nº 002/2020- CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ. N°04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.

CONTRATADO: I.C.A. IND.E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E INST. ELET. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.019.173/0001-09, com sede Avenida dos Estados, nº 204, Bairro Maranata, Cerejeiras/RO.

OBJETO: - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira e Quinta do Contrato nº 002/2020-CMC que trata de manutenção e reparos na iluminação do jardim frontal da Câmara municipal de Cerejeiras.

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Assinam este Extrato:

Cerejeiras RO, 09 de março de 2021.

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

_____
I.C.A. IND.E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E INST. ELET. LTDA
Contratado

Testemunha:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Wéllington Naujalis de Lira
Código Identificador:37C04D32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de material permanente (monitor LCD, desktop, scanner e impressora) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 87.521,00 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais). Processo Administrativo nº. 284/2021.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 22/03/2021, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 09 de Março de 2021.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:4FCD22FF

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 023/2021/ SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 13 da Lei Mun. 2582/2017, convoca o(s) candidato(s), **BRENDA CAROLINE CRUZ DE ANDRADE,** aprovado (a) no Concurso Publico Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE DE SAUDE/AGENTE COMUNITÁRIO 40 HRS**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição (Copia)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copia)
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; (Copia)
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho, tipagem sanguínea
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo; (Copia)
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copia)
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Dos exames: item 18 e 24 deste Capitulo.

A.S.O
Hemograma completo
Hepatite B – HBsAg
Epatite C – Anti HCV
VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras/RO, 09 de março de 2021.

ENILTON MARCOS BERNARDO DA SILVA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:C0C578E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 68/2021, torna público que a Licitação Pregão Eletrônico nº 07/2021 fica SUPENSO Considerando que a Secretaria demandante solicitou para reavaliação dos valores, cujo objeto é a " Aquisição de tubos de pvc e conexões, para atender necessidades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto SAAE, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Informamos que assim que retornar estaremos Republicando o mesmo com nova data de disputa. Informações Complementares. maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 9 de março de 2021

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro/ Equipe de Apoio

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:015FC9F5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO DE POSSE N. º 019/2021

Termo de posse para o cargo de: **ENFERMEIRO ESF** do Grupo Ocupacional:**ANS-ESF 118** Classe: **P**Referência Salarial:**I**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Aos**04 (quatro)**dias do mês de**março**de**2021**, no Paço Municipal, sito a Avenida Valter Luiz Fillus nº 1133 na cidade de Chupinguaia, a servidora; **Silvia Urpi Surco Paitan,** portador (a) da Carteira de Identidade n.º**1533667 SSDC/RO**, e inscrito no **CPF n.º 551.927.932-20**nomeado através da Portaria n.º**023/2021**publicada no átrio Municipal no dia de04/03/2021**,**Lei nº. 089/98, o qual tomou posse no cargo supra mencionado. Apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº**004/2021**.
E para constar eu, Renato Jose Salles responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Lavrei o presente termo que depois de lido a achado conforme vai assinado pelo Secretário Municipal de Administração **Clarismar Rodrigues de Lacerda**, e pelo (a) Servidor (a) ora empossado.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA URPI SURCO PAITAN**, **ENFERMEIRO ESF**, em 04/03/2021 às 11:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 05/03/2021 às 07:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**109610** e o código verificador **BC482B1C**.

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:6EB0E03A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO DE POSSE N. º 020/2021

Termo de posse para o cargo de: **ODONTÓLOGO ESF** do Grupo Ocupacional :**ANS-ESF 119**Classe:**N**Referência Salarial :**I**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Aos**08 (oito)**dias do mês de**março**de**2021**, no Paço Municipal, sito a Avenida Valter Luiz Fillus nº 1133 na cidade de Chupinguaia, a servidora; **Sandy Daniely Alves Santana,** portador (a) da Carteira de Identidade n.º**1249310 SESDC/RO**, e inscrito no **CPF n.º 018.070.812-06**nomeado através da Portaria n.º**024/2021**publicada no átrio Municipal no dia de08/03/2021**,**Lei nº. 089/98, o qual tomou posse no cargo supra mencionado. Apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº**001/2021**.
E para constar eu, Renato Jose Salles responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Lavrei o presente termo que depois de lido a achado conforme vai assinado pelo Secretário Municipal de Administração **Clarismar Rodrigues de Lacerda**, e pelo (a) Servidor (a) ora empossado.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SANDY DANIELY ALVES SANTANA**,**ODONTÓLOGO ESF**, em 08/03/2021 às 09:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 08/03/2021 às 11:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**110310**e o código verificador**6E00841C**.

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:A35B064C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO DE POSSE N. º 021/2021

Termo de posse para o cargo de:**PROFESSOR D Educação Infantil**do Grupo Ocupacional:**MAG 303**Classe:**B**Referência Salarial:**I**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Aos**08 (oito)**dias do mês de**março**de**2021**, no Paço Municipal, sito a Avenida Valter Luiz Fillus nº 1133 na cidade de Chupinguaia a servidor a:**Marciana Campos da Costa Lopes,**portador (a) da Carteira de Identidade n.º**1165610 SSDC/RO**, e do**CPF n.º 005.301.182-11**nomeado através da Portaria n.º**025/2021**publicada no átrio Municipal no dia de08/03/2021**,**Lei nº. 089/98, a qual tomou posse no cargo supra mencionado. Apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº**006/2021**.
E para constar eu, Renato Jose Salles responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Lavrei o presente termo que depois de lido a achado conforme vai assinado pelo Secretário Municipal de Administração**Clarismar Rodrigues de Lacerda**, e pelo (a) Servidor (a) ora empossado.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 08/03/2021 às 11:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**MARCIANA CAMPOS DA COSTA LOPES**,**PROFESSOR D**, em 08/03/2021 às 11:37,

horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**110397**e o código verificador**FCBADB48**.

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:E8D94FA8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO DE POSSE N. º 022/2021

Termo de posse para o cargo de:**PROFESSOR D 1° ao 5° ano Ensino Fundamental**do Grupo Ocupacional:**MAG 303**Classe:**B**Referência Salarial:**I**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Aos**09 (nove)**dias do mês de**março**de**2021**, no Paço Municipal, sito a Avenida Valter Luiz Fillus nº 1133 na cidade de Chupinguaia a servidor a:**Maria Rodrigues Lazara dos Santos,**portador (a) da Carteira de Identidade n.º**314241 SSDC/RO**, e do**CPF n.º 289.933.732-72**nomeado através da Portaria n.º**027/2021**publicada no átrio Municipal no dia de08/03/2021**,**Lei nº. 089/98, a qual tomou posse no cargo supra mencionado. Apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº**005/2021**.
E para constar eu, Renato Jose Salles responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Lavrei o presente termo que depois de lido a achado conforme vai assinado pelo Secretário Municipal de Administração**Clarismar Rodrigues de Lacerda**, e pelo (a) Servidor (a) ora empossado.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 09/03/2021 às 09:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**MARIA RODRIGUES LAZARA DOS SANTOS**,**PROFESSOR D**, em 09/03/2021 às 09:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**110702**e o código verificador**7A938EEC**.

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:8FAF4AB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Condece Investidura a Marciana Campos da Costa Lopese dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art.1º - Fica concedida investidura ao candidato **Marciana Campos da Costa Lopes,** classificada no Concurso Publico nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, **Professor D -**Educação Infantil**Grupo Ocupacional MAG303 Classe B, Referência Salarial I,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 08 de Março de 2021, conforme Termo de Posse nº 20/2021, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cabe as demais providencias relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de Março de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:18A7DC02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 24, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Condece Investidura a Sandy Daniely Alves Santanae dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art.1º - Fica concedida investidura ao candidato **Sandy Daniely Alves Santana,** classificada no Concurso Publico nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, **Odontólogo ESF**Grupo Ocupacional**ANS-ESF 119 CLASSE N, Referência Salarial I,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 08 de Março de 2021, conforme Termo de Posse nº 20/2021, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cabe as demais providencias relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de Março de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:3F05DE05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Condece Investidura a SILVIA URPI SURCO PAITAN e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art.1º - Fica concedida investidura ao candidato **SILVIA URPI SURCO PAITAN,** classificada no Concurso Publico nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, **ENFERMEIRO ESFGrupo Ocupacional ANS-ESF 118 Classe P, Referência Salarial I,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 04 de Março de 2021, conforme Termo de Posse nº 19/2021, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cabe as demais providencias relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de Março de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:8BC0B995

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Condece Investidura a SILVIA RODRIGUES MESQUITA BUENO e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art.1º - Fica concedida investidura ao candidato **SILVIA RODRIGUES MESQUITA BUENO,** classificada no Concurso Publico nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, TÉCNICOEM LABORATÓRIO DE ANÁLISECLÍNICA,**GRUPO OCUPACIONAL ATA 411 CLASSE J, REFERÊNCIA SALARIAL I,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 03 de Março de 2021, conforme Termo de Posse nº 18/2021, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cabe as demais providencias relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de Março de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F54355D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Condece Investidura a ALTAIR MARINELLO DOS SANTOS e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art.1º - Fica concedida investidura ao candidato **ALTAIR MARINELLO DOS SANTOS** classificada no Concurso Publico nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, **PROFESSOR D, GRUPO OCUPACIONAL MAG 303, CLASSE B, REFERÊNCIA SALARIAL I**com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 02 de Março de 2021, conforme Termo de Posse nº 17/2021, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cabe as demais providencias relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de Março de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:B7092275

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Condece Investidura a PAULA DE OLIVEIRA JARISMAR e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art.1º - Fica concedida investidura ao candidato **PAULA DE OLIVEIRA JARISMAR** classificada no Concurso Publico nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, **PROFESSOR D, GRUPO OCUPACIONAL MAG 303, CLASSE B, REFERÊNCIA SALARIAL I**com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 02 de Março de 2021, conforme Termo de Posse nº 16/2021, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cabe as demais providencias relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de Março de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D6E2BEDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
,
Resolve:
I – **INSTAURAR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL** com intuito de apurar os fatos e eventual responsabilidade relativos ao Processo Administrativos nº 1106/2020.
II – CONSTITUIR, com o fim de dar cumprimento à determinação feita no item precedente, **COMISSÃO ESPECIAL**, que será integrada pelos servidores abaixo nominados:
Presidente: Rafael Endrigo de Freitas Ferri
Membro: Claudia Rodrigues Magalhaes
Secretario: João Higor Chaves da Silva Mello
Suplente: Moises Cazuza de Andrade

III– FIXAR, para conclusão dos trabalhos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de Março de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:4E929AC4

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.
DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com o**DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO RO, CNPJ: 15.883.796/0001-45,para Pagamento de Licenciamento Anual e Seguro Obrigatório dos Veículos da SEMED,**conforme Termo de Referência(ID 103583), Justificativa da Secretária(ID 103661), Parecer da Auditoria(ID 104798), anexo aos autos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com empenho no valor de R$ 1.536,16 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), com respaldo legal, no caput do Art. 25, da Leicitada.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº.027/2021.

Processo Administrativo nº. 280/2021.
Gabinete da Prefeita em 08 de março de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 08/03/2021 às 12:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:4E6ED328

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no art. 25, inciso II e art. 13, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com**ALCENI LUIZ DE MOURA, RG nº 34.564.779 SSP/PR,**para os**Serviços de Perícia emProcesso Judicial contra o Município de Chupinguaia, referente a remuneração, verbas rescisórias e vale transporte, referente a INTIMAÇÃO (ID-109020), do Processo Judicial nº 7007956-53.2019.8.22.0014, movida pelo SINDSUL,**conforme Termo de Referência(ID 108412), Justificativa(ID 108414), Valor dos Serviços(ID 108397)e Parecer da Auditoria(ID 109048),anexo aos autos,atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,no valor deR$ 3.000,00(três mil reais), com respaldo legal, no Art. 25,inciso II e art. 13 inciso II, da Leicitada.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº.029/2021.

Processo Administrativo nº. 443/2021.
Gabinete da Prefeita em 08 de março de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 08/03/2021 às 12:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:E9D7ABF9

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 290/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 023/2021, para a empresa **A GAZETA RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI,** com o valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), sendo o valor de R$18,00 (dezoito reais), por centímetro de coluna, porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 110024), Termo de Adjudicação(ID 110037)e Documentação da empresa(ID 110020), em anexo.

Chupinguaia-RO, 08 de março de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 08/03/2021 às 12:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A14A857F

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE
A licitação para Contratação direta com a empresa**EYE PHARMA LTDA, CNPJ 53.078.135/0001-36,**para**AQUISIÇÃO DO COLÍRIO TRACOLIMUS 0,03% COLIRIO OLEOSO C/5ML**, para atender o paciente**KAWAN JÚNIOR DE OLIVEIRA**, com o valor de R$ 1.262,40 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência(ID 105317), Justificativa da Contratação(ID 105718), Parecer da Auditoria(ID 108725), conforme Acordo Judicial da 1º. Promotoria de Justiça de Vilhena/RO, 2º. Titularidade de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com respaldo legal no artigo 24, inciso II da Leicitada.
Processo Administrativo nº. 378/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 39/2021.

Gabinete da Prefeita em 09 de março de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 09/03/2021

às 08:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:26946017

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.033/2020

EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.033/2020

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- NILSA PEREIRA DE LIMA
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta,quinta e sexta do Contrato nº. 033/20.

DO VALOR:R$ 18.000,00(dezoito mil reais), acrescido do valor inicial do contrato.

DO PRAZO: 12(doze) meses, contados da data do término do contrato, ou seja, 19/03/2021 e término 19/03/2022.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.12.01.08.244.0024.2055.0000.3.3.90.36.00- FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA- EMPENHO Nº 41 DE 05 DE MARÇO DE 2021
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 033/20, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 123/2020
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:09 de março de 2021.

Chupinguaia - RO, 09 de março de 2021.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 09/03/2021 às 10:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:FF5320DE

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE
A licitação para Contratação direta com a empresa**REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA CNPJ 21.508.033/0001-17, para Aquisição de Adesivo para o VeículoCAMINHÃO COMPACTADOR,placa NDK-9213,**conforme Termo de Referência(ID 108507), Justificativa do secretário da Pasta(ID 108478)e Parecer da Auditoria(ID 109178),atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com empenho no valor de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Leicitada.
Processo Administrativo nº. 446/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 38/2021.

Gabinete da Prefeita em 09 de março de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 09/03/2021 às 11:26, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:D16F8F9D

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE
A licitação para Contratação direta com a empresa**REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA CNPJ 21.508.033/0001-17, REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA CNPJ 21.508.033/0001-17, para Aquisição de Adesivos para Veículos e Carimbos Automáticos de Assinaturas,**conforme Termo de Referência(ID 108994), Justificativa do secretário da Pasta(ID 108335)e Parecer da Auditoria(ID 109732),atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI, com empenho no valor de R$ 1.181,00 (um mil e cento e oitenta e um reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Leicitada.
Processo Administrativo nº. 441/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 37/2021.

Gabinete da Prefeita em 09 de março de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 09/03/2021 às 11:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F98CA6D7

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 263/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 025/2021, para a empresa**ERICA DE FÁTIMA GENTIL**, com o valor de R$ 12.158,40 (doze mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 01 a 05, 08 a 10 licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 110527), Documentação da empresa(ID 110514), Termo de Adjudicação(ID 110563)em anexo.

Chupinguaia-RO, 09 de março de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 09/03/2021 às 11:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:B3383AF3

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,HOMOLOGAoProcesso Administrativo nº 263/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 025/2021, para a empresaRALSON M. LIMA EIRELI,com o valor de R$ 5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 11 licitado, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 110527), Documentação da empresa(ID 110514), Termo de Adjudicação(ID 110563), em anexo.

Chupinguaia-RO, 09 de março de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 09/03/2021 às 11:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:B261380D

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,HOMOLOGAoProcesso Administrativo nº 095/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 018/2021, para a empresaFLÁVIA DE FÁTIMA FREITAS, com o valor de com o valor de R$ 8.332,43 (oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 03, 11, 13, 15 a 18, 20 a 23, 25, a 29, 36, 41, 45 a 51, 53 a 70, 72 a 80 licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 110565), Documentação da empresa(ID 110293), Termo de Adjudicação(ID 110566)em anexo.

Chupinguaia-RO, 09 de março de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 09/03/2021 às 11:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:53CFAAB4

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,HOMOLOGAoProcesso Administrativo nº 095/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 018/2021, para a empresaA. M. SARAIVA - ME,com o valor de R$ 7.761,07 (sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sete centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 01, 02, 04, 05 a 10, 12, 14, 19, 24, 30, 33 a 35, 37 a 40, 42 a 44, 52, 66 e 71 licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 110565), Documentação da empresa(ID 110289), Termo de Adjudicação(ID 110566), em anexo.

Chupinguaia-RO, 09 de março de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 09/03/2021 às 11:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:4071F198

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,HOMOLOGAoProcesso Administrativo nº 095/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 018/2021, para a empresaT J COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI ME,com o valor de R$ 1.154,70 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 32 licitado, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 110565), Documentação da empresa(ID 110301), Termo de Adjudicação(ID 110566), em anexo.

Chupinguaia-RO, 09 de março de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 09/03/2021 às 11:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:39672E85

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,HOMOLOGAoProcesso Administrativo nº 095/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 018/2021, para a empresaNBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA,com o valor de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 31 licitado, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 110565), Documentação da empresa(ID 110298), Termo de Adjudicação(ID 110566)em anexo.

Chupinguaia-RO, 09 de março de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 09/03/2021 às 11:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:2DFC4265

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO Nº 001/2021 – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado do Oeste, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação - SUAS/RO em 2021.

Art. 2º - Aprovar o demonstrativo físico e financeiro SUAS/RO 2020.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste, 25 de fevereiro de 2021.

IVANEIDE SOUZA
Presidente CMAS

Publicado por:
Allana Rodrigues Corte
Código Identificador:8F4B0072

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n º 038/2021.

Com base no parecer do Departamento **CONTÁBIL, TESOURARIA**, e **JURÍDICO** e **CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO** os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO: de contratação forma inexigível a licitação contratação direta Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25. Inciso II alterada pelas leis n.º 8883/94 e 9648/98. Com fulcro na Lei Nº 14.039/020 no Art. 25, § 1º e ainda no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93. De Processo Administrativo. Nº 01-38/2021. Processo Licitatório nº 0005/2021, Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

OBJETIVO: Pagamento DE IPVA 2021 DOS VEÍCULOS De Multa De Infração De Transito Facultada Com Os Veículos Oficial Da Câmara Municipal De Cujubim/RO, Caminhoneta l200 Triton, placa NDQ3227 e Toyota/Etios HB X, placa NCR4611.

Fornecedor: DETRAN/RO; DEPARTAMENTO DE ESTAD. TRANSITO/RO CNPj= 15.883.796/0001-45.

Valor da contratação R$ 1.672,46 (Um mil seiscentos setenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

*CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO. 09 de Março de 2021***.**

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:983856B4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA COMISSÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2021-SEMOSP/SEMAF/2021

ATA DA REUNIÃO
Aos oito dias do mês de março do ano de 2021, às 09:30hrs, reuniu-se na Secretaria de Obras, sala de Reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, situada à Avenida Condor, nº 2588, Setor Institucional, esta Comissão de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob o Edital nº 001/SEMOSP/SEMAF/2021, para deliberar sobre a análise do recurso impetrado pelo senhor Sidney Elcio Rabelo, candidato à vaga de Motorista de Veículos Pesados.
Das alegações do recurso pelo candidato: o candidato através do formuário de recurso alega não ter sido reprovado na prova prática pedindo, portanto, a reavaliação da nota. A comissão avaliadora do Processo Seletivo 001/SEMOSP/SEMAF/2021, em uma nova análise à nota do candidato acima qualificado, deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, sendo mantidas as notas anteriores em conformidade com a ficha de avaliação da prova prática dos candidatos.
A comissão so processo seletivo, por unanimidade, decidiu manter a homologação do resultado preliminar do referido processo.
Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. Para constar, e para os devidos efeitos legais, lavrou a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo nº 001/SEMOSP/SEMAF/2021.

JÉSSICA BRENDA NASCIMENTO LIMA
Presidente

UANDERSON DE SOUZA
Vice-Presidente

ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA
Membro

ELIZEU ROGÉRIO DE MORAIS
Membro

ROGIANE DA SILVA CRUZ
Membro

Publicado por:
Clodoaldo Cezario Rosa Guerreiro
Código Identificador:CA0AD580

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 073/PGM/2021

Processo Administrativo nº 1062/2021

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
Parecer: Carona Ata de Registro de Preços

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 92/2020 do Pregão Eletrônico n° 005/2020, do processo nº 7181/GLOBAL/2019, da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, para aquisição de **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO**, para serem instalados na Secretária Municipal de Saúde e nas diversas Unidades de Saúde da rede pública.

Foi juntado aos autos cópia da ata de Registro de Preços e Edital de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, ofícios de pedido de carona ao órgão licitante e a empresa detentora da ata de registro e aceite dos mesmos, e cotações de preços dos relógios de ponto.

O Decreto nº. 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.

Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar que a *carona* demonstrou adequadamente que a adesão pode ser mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica a Interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a Ata de Registro de Preços nº 92/2020 do Pregão Eletrônico n° 005/2020, do processo nº 7181/GLOBAL/2019, da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, e juntou cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofícios de concordância do órgão de origem da ata, bem como concordância da empresa que concordou em fornecer o item registrado de interesse do Município de Espigão, além de justificativa para aquisição dos bens em questão e decisão do TCE/RO que exige a implantação dos relógios de ponto nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Juntou ainda tabela, cotações de preços e planilha de consolidação de preços onde resta demonstrado a vantagem da aquisição proposta através da carona.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional opina esta procuradoria pela aquisição dos itens conforme solicitado, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 92/2020 do Pregão Eletrônico n° 005/2020, do processo nº 7181/GLOBAL/2019, da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 08 de março de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:
- Acato as razões do parecer n° 073/PGM/2021;
- Autorizo a aquisição dos itens solicitados, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 92/2020 do Pregão Eletrônico n° 005/2020, do processo nº 7181/GLOBAL/2019, da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.
- Empenhe-se o valor de R$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais) para a empresa detentora da ata.

Espigão do Oeste, 08 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:8119DE5B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 023/CPL/SRP/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0266/SEMSAU/2021

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, para formação de Registro de Preços, na futura aquisição de **MEDICAMENTOS HOSPITALARES,** para atender as Unidades de Saúde deste Município de Espigão do Oeste-RO**, valor estimado de R$ 188.348,90 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **15/03/2021** das 08h00 às 08h30 do dia **31/03/2021**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **31/03/2021 às 09h00, horário de Brasília. Local;** wwwportaldecompraspublicas.com.br**, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 RAMAL 130, 131 OU 132.

Espigão do Oeste - RO, de 09 março de 2021.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira/Decreto nº 4.621/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:451DC733

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/PGM/2020, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1621/2020.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 64/PGM/2020 do Processo Administrativo nº 1621/2020 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **SOLIDEZ COSNTRUÇÕES LTDA - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - O Prazo de execução do contrato, mencionado na Cláusula Quinta e Oitava, ficam prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 2ª – O Prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Nona, fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta).

CLÁUSULA 2ª - Exceto às Cláusulas Quinta, Oitava e Nona, as demais cláusulas do Contrato n° 064/PGM/2020 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 05 de março de 2021.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

SOLIDEZ COSNTRUÇÕES LTDA - ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

JOSÉ WAGNER CAZULA
CPF: 424.571.909-59

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ
CPF: 638.960.662-00

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:20FC1F7C

GABINETE DO PREFEITO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/PGM/2018, DO PROCESSO Nº 1009/2018.

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 065/PGM/18 do Processo Administrativo nº 1009/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA - ME**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acrescido ao valor do presente contrato mencionado na cláusula terceira, à importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dotação orçamentária n° 10.301.1010.3050.0000 33.90.40.00.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto as cláusulas terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 065/PGM/18 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 08 de março de 2021.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

NET WAY INFORMATICA LTDA - ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:1DA15790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4625, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.288 de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e bem como nos termos da Lei Nº 2.335 de 03/03/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, por Superávit financeiro no valor de R$ **3.525.869,25** (três milhões quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU em suas ações.
.**Art. 2º -** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 10 301 2001 3046 – Gestão da Rede Municipal de Saúde – Próprio;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.02 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos Saúde – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 892/3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$ 59.047,51 (cinquenta e nove mil quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).
II. Segundo Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 303 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 303 1010 3057 0000– Farmácia Básica Federal;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.27 – Transferências de Recursos do SUS Custeio – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 893/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 71.178,85 (setenta e um mil cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).
III. Terceiro Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
c. PROGRAMA: 10 303 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 303 1010 3057 0001 – Farmácia Básica Estadual;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.21 – Outros Recursos Estaduais Destinados a Saúde – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 915/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 60.814,60 (sessenta mil oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos).
IV. Quarto Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 301 1010 3049 – PEMAQ Estadual;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.21 – Outros Recursos Estaduais Destinados a Saúde – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 916/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 36.246,38 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).
V. Quinto Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 301 1010 3050 – Despesas com Gestão da Rede Municipal de Atenção Básica;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.27 – Transferências de Recursos do SUS – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 894/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 449.991,26 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 895/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 896/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 897/3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VI. Sexto Acréscimo

a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 301 1010 3050 – Despesas com Gestão da Rede Municipal de Atenção Básica;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.20 – Outros Recursos Federais Destinados a Saúde – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 898/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 899/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 146.981,92 (cento e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).
VII. Sétimo Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 301 1010 3051 – Programa de Agente Comunitário de Saúde – (AFC) ACS 95%;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.27 – Transferências de Recursos do SUS Custeio – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 900/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil - R$ 174.380,44 (cento e setenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos);
VIII. Oitavo Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 306 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 306 1010 3058 – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.27 – Transferências de Recursos do SUS Custeio – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 914/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 12.000,00 (doze mil reais).
IX. Nono Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 302 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 302 1010 3052 – Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.27 – Transferências de Recursos do SUS Custeio – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 901/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 902/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 903/3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R$ 4.519,58 (quatro mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).
X. Decimo Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 302 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 302 1010 3054 – Despesas com Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.27 – Transferências de Recursos do SUS Custeio – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 904/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 61.159,84 (sessenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
XI. Decimo Primeiro Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 302 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 302 1010 3054 – Despesas com Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.20 – Outros Recursos Federais Destinados a Saúde – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 905/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 25.231,86 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 906/3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
XII. Decimo Segundo Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 304 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 304 1010 3055 – Despesas com Piso Fixo de Vigilância Sanitária;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.27 – Transferências de Recursos do SUS Custeio – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 909/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 11.091,82 (onze mil noventa e um reais e oitenta e dois centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 910/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 10.000,00 (dez mil reais).
XIII. Decimo Terceiro Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 305 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 305 1010 3056 – Despesas com Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.27 – Transferências de Recursos do SUS Custeio – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 911/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 59.552,46 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 912/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 913/3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R$ 10.000,00 (dez mil reais).
XIV. Decimo Quarto Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 302 1010 – Gestão Pública de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 302 1010 4056 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus (COVID-19);
e. FONTE DE RECURSO: 0.6.22 – Recursos destinados a Enfrentamento de Calamidade Publica – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 825/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 826/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 602.384,73 (seiscentos e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 828/3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$ 665.418,90 (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 907/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 78.288,00 (setenta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais);
j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 908/3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$ 84.581,10 (oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos);
k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 917/4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. *Superávit Financeiro,* provenientes de recursos do Exercício anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2020, no valor de R$ **3.525.869,25** (três milhões quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:F8792F71

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO TERMO DO COLABORAÇÃO Nº 12/PGM/2021

NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/PGM/2021 ONDE SE LE:

"TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES SÃO PEDRO. "

O MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande n.º 2.800, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04269886 39 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 041.646.905-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol, nesta cidade, doravante denominado **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.219.431/0001-06, com sede à Estrada Zé Baiano, KM 18, Zona Rural, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente **KENIA SANTOS ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF n° 001.641.121-89 e RG n° 4647240 SSP/RO, residente e domiciliada na Estrada Zé Baiano, km 18, Zona Rural, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal n°8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo n° 68/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

LEIA-SE:

"TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO E O CONSELHO ESCOLAR SÃO PEDRO/BRAS CUBAS. "

O MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande n.º 2.800, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04269886 39 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 041.646.905-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol, nesta cidade, doravante denominado **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL** e de outro lado **O CONSELHO ESCOLAR SÃO PEDRO/BRAS CUBAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.219.431/0001-06, com sede à Estrada Zé Baiano, KM 18, Zona Rural, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente **KENIA SANTOS ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF n° 001.641.121-89 e RG n° 4647240 SSP/RO, residente e domiciliada na Estrada Zé Baiano, km 18, Zona Rural, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal n°8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo n° 68/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/PGM/2021 NO LOCAL DE ASSINATURA ONDE SE LE:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES SÃO PEDRO
Organização Da Sociedade Civil

LEIA-SE:

CONSELHO ESCOLAR SÃO PEDRO/BRAS CUBAS
Organização Da Sociedade Civil

Espigão do Oeste, 9 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:E7D2F6B7

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 074/PGM/2021

Processo Administrativo: Nº 1109/2021
Interessada: SEMAME – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA

Foi remetido a esta procuradoria os processos acima mencionados, solicitando parecer de dispensa de licitação para aquisição de serviço de mão de obra, recuperação do container coletor de lixo, Veículo Caminhão Agrale 14000, ano 2014/2015, placa NDP 9076, pertencente à Secretaria de Meio Ambiente, Minas e Energia.
Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.
O presente processo foi instaurado para aquisição serviço de mão de obra, recuperação do container coletor de lixo, Veículo Caminhão Agrale 14000, ano 2014/2015, placa NDP 9076, pertencente à Secretaria de Meio Ambiente, Minas e Energia.
A Secretaria informou que o caminhão é de extrema necessidade para a continuidade dos serviços de coleta de lixo no município pois a mesma somente possui 03 (três) caminhões para serviços de coleta de lixo no munícipio com três equipes e que no momento o caminhão encontra-se parado afetando assim os serviços.
A Secretaria informou ainda que coletor encontra-se danificado, e com isso ocorre o vazamento do chorume na rua e estradas, causando transtorno onde cai e principalmente danos ao meio ambiente. Além disso o acúmulo do chorume no meio é um grande problema ambiental, pode causar a poluição dos lençóis freáticos e outros mananciais e depósitos aquíferos subterrâneos, mas diferente, o chorume contamina o solo no local onde é formado.
Ao analisar os presentes autos vislumbro que a dispensa de licitação nunca é a melhor forma para qualquer tipo de aquisição dentro da Administração Pública, que deve sempre se pautar pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, porém no presente caso, vislumbro que se faz necessária a celeridade da presente aquisição, visto que a coleta de lixo não pode ser paralisada e os procedimentos de licitação levam tempo a serem realizados o que ocasionaria grande transtorno a população.
Embora ausentes alguns documentos necessários ao procedimento licitatório existe nos autos cotações de preços que comprovam que foi realizado a busca de preços para se encontrar a proposta mais vantajosa para o Município.
Assim, diante dos esclarecimentos e das justificativas da secretaria interessada, vislumbramos que assiste razão a secretaria, pois os serviços de coleta de lixo não podem ser paralisados.

O artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, prescreve:
É dispensável a licitação:
IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante do trazido aos autos e do mencionado acima vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria, pois a celeridade necessária a manutenção do contêiner do caminhão que encontra-se parado, para o cumprimento das ações de obrigação da secretaria justifica o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, IV da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a aquisição de serviço de mão de obra, recuperação do container coletor de lixo, do Veículo Caminhão Agrale 14000, ano 2014/2015, placa NDP 9076 mencionados no processo, diretamente da empresa REMIL RECUPERADORA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, no valor total de R$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais).
SALIENTO POR FIM QUE A SECRETARIA DEVE FAZER PERIODICAMNTE AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS NOS VEICULOS, PARA EVITAR SITUAÇÕES COMO A PRESENTE QUE PARALISARAM PARCIALMENTE OS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de março de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho:

Adoto as razões do parecer n° 074/PGM/2021;
Autorizo a aquisição por Dispensa Licitação diretamente da empresa *REMIL RECUPERADORA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, no valor total de R$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais)****, com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;***
Publique-se.

Espigão do Oeste, 09 de março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:723CC409

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4626, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.288 de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o despacho integrado 03, ID 62281, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 45.429,12 (quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em suas ações.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 02 – Secretaria de Administração e Fazenda;
III. PROGRAMA: 04 123 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 123 2001 3002 – Gestão de Politicas Administrativas da SEMAF;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprio/Ordinários;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 062/3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra – R$ 45.429,12 (quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos).
Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. *Anulação parcial de dotação*, no valor de R$ 45.429,12 (quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos) com seguinte classificação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 – Secretaria de Administração e Fazenda;
c. PROGRAMA: 04 123 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 04 123 2001 3002 – Gestão de Politicas Administrativas da SEMAF;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprio/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 063/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ - 45.429,12 (quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de Março de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

DURVALINA LUZIA FRANCHI BORGES
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:3CDF898A

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 035/GP/2021

"Organiza rotinas administrativas quanto à tramitação das proposições legislativas no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as competências previstas no art. 15 da Lei Orgânica Municipal, bem como as que lhe são conferidas pelo art. 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de controle da legalidade dos atos do Poder Legislativo municipal, sendo que o Presidente tem o dever de zelar pela regularidade de todo o processo legislativo;

CONSIDERANDO a importância de se melhorar o nível técnico de análise das proposições legislativas, por meio da formal manifestação jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal, agregando qualidade ao serviço prestado pelo Poder Legislativo à municipalidade, no que tange à elaboração das normas jurídicas;

CONSIDERANDO que o exame técnico-jurídico das proposições contribui para antever problemas e evitar prejuízos (de ordem técnica, jurídica e administrativa, por exemplo) quanto ao Município de Espigão do Oeste, além de poder apontar soluções em tempo oportuno, durante o processo legislativo;

CONSIDERANDO que o parecer técnico-jurídico é um "direito sagrado" dos parlamentares, dentro no processo legislativo, sendo que a manifestação jurídica da Procuradoria do Poder Legislativo não dispensa nem substitui a necessária decisão política (técnico-legislativa) das Comissões permanentes da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior segurança jurídica à tramitação dos processos legislativos desta Casa de Leis, no sentido de oferecer suporte técnico-jurídico à Presidência, às Comissões permanentes e aos Vereadores em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar tecnicamente sob o ponto de vista da legalidade todas as matérias legislativas, visando a auxiliar as decisões políticas do Poder Legislativo de Espigão do Oeste;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecimento de rotinas no Processo Legislativo, com uma melhor organização dos trabalhos, objetivando a regular tramitação das proposições nos diversos setores da Câmara, além de garantir a manifestação técnico-jurídica em todas as proposições legislativas que tramitam nesta Câmara de Vereadores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Todas as proposições apresentadas à Câmara Municipal e sujeitas à deliberação do Plenário, após o protocolo na Diretoria Legislativa e sua respectiva leitura no expediente da Sessão para conhecimento do Plenário, deverão ser submetidas à Procuradoria Jurídica da Câmara para análise e emissão de parecer jurídico, antes do envio às comissões de competência.

§ 1º Após a manifestação jurídica, o Presidente da Câmara verificará a legalidade, nos termos do art. 111 do Regimento Interno, remetendo em seguida a proposição à análise das comissões pertinentes.

§ 2º No caso das indicações e dos pedidos de providências previstos nos arts. 135 e 136 do Regimento Interno, por se tratarem de proposições endereçadas ao Poder Executivo, e que não se submetem à deliberação do Plenário, poderá ser dispensada a elaboração do Parecer jurídico, a critério da Presidência.

Art. 2º O prazo para a Procuradoria Jurídica analisar e emitir parecer nas proposições será de 15 (quinze) dias.

Art. 3º As Comissões Permanentes e especiais poderão solicitar da Procuradoria Jurídica parecer específico sobre matéria em debate na Comissão, caso em que o prazo da Comissão ficará interrompido até a devolução da proposição.

Art. 4º Nenhuma proposição legislativa será levada à pauta da Ordem do Dia no Plenário sem que os respectivos pareceres das comissões de competência da matéria proposta estejam devidamente redigidos e previamente assinados pelos membros das comissões pertinentes, ressalvadas as exceções previstas no art. 61 do Regimento Interno.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 DE MARÇO DE 2021.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:B903C6A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA 006/SUPEL/2021

Aviso de Cotação Eletrônica **006/SUPEL/2021**

Cotação Eletrônica nº. 006/SUPEL/2021

Objeto: Aquisição de Motossera e Roçadeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo e seus anexos, que será realizada no dia inicio das propostas dia 10/**03/2021 as 9h30min** e disputa dia 10/**03/2021, às 13h30min, Exclusivos para MPE's**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283

Gov. Jorge Teixeira, 09 de Março de 2021.

MARCIO DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronicele Rodrigues
Código Identificador:3B4D5BD8

GABINETE
TERMO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO N°.115/GP/2020-PROCESSO N°.390-2/SEMOSP/2020

TERMO DE PARALIZAÇÃO DO CONTRATO N°.115/GP/2020 PROCESSO N°.390-2/SEMOSP/2020

O Município de Governador Jorge Teixeira-RO pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, após análise dos documentos e pedido de paralização apresentado pela contratada, assim como parecer jurídico, ambos em anexo ao Processo Administrativo, sito folhas 614/640, Objeto: **Contratação de Empresa especializada em pavimentação de Asfalto para Distrito de Colina Verde-Convênio SICONV n°.864908/2018**, referente ao Contrato nº. 115/GP/2020, cuja Empresa contratada é **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob n°. 34.727.776/0001-20, com sede na Rua T 01, n°.3282, Setor 02 Parque Universitário, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, vem por meio deste, **DETERMINAR A PARALIZAÇÃO DO CONTRATO 115/GP/2020,** pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Publique-se

Cumpra-se

Governador Jorge Teixeira – RO, 08 de Março de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado em: ----/-----/2021

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:3C6518EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 13.214/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 21 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO N. º 13.214/GAB-PREF/2021 Guajará-Mirim (RO), 21 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Diretora Operacional do SAE e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA a senhora **ELIVETE LOPES RIBEIRO** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA OPERACIONAL DO SAE** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, de acordo com a Lei de nº 1.958/17.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de janeiro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E39686EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 13.207/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Doenças Tropicais, Tuberculose Leish. e Hanseníase**,** e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA a servidora **SILVIA OLIVEIRA DA SILVA** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **COORDENADORA DE DOENÇAS TROPICAIS, TUBERCULOSE LEISHMANIOSE E HANSENÍASE** da Secretaria Municipal dessaúde - SEMSAU, de acordo com a Lei no 1.662/13.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de janeiro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0F467C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 13.217/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Endemias e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA o senhor **DAVIER ROCHA NEVES** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **GERENTE DE ENDEMIAS** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, de acordo com a Lei de nº 935/03.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de janeiro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:EFB5D241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 13.327/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundos ao servidor Sebastião de Souza Silva, Secretário Municipal de Fazenda, matrícula n. 7169 e dá outras providências".

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. Conceder ao Servidor Sebastião de Souza Silva, Secretário Municipal de Fazenda, matrícula n. 7169, nomeado através do Decreto n. 13.060/GABPREF/2021, um Suprimento de Fundos com objetivo de atender as necessidades de contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Material de Consumo no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) conforme abaixo descrito:

Dotação Orçamentária: Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
FICHA	**ELEMENTO DA DESPESA**	**VALOR R$**
051	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
050	Material de Consumo	3.000,00
TOTAL R$		**8.000,00**

Art. 2º. O prazo para utilização do Suprimento de Fundos de que trata o artigo anterior, será de 60 (sessenta) dias e o prazo para comprovação será de 15 (quinze) dias, a contar do prazo de aplicação.
Art. 3º. Ao responsável pela aplicação do Suprimento de Fundos, caberá fazer pessoalmente sua comprovação, na forma estabelecida pela Lei n.º 484/93 de 30 de abril de 1.993
Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de março de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:7511A92D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 004/2021 - DESERTO

REGISTRO DE PREÇO 004/2021.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público que foi **DESERTO** o Pregão Eletrônico n.º 004/2021, instaurado através do Processo Administrativo n.º **045-08/2021**, ocorrido em 09 de Março de 2021, cujo objeto é a aquisição de refeição (self-service e marmitex), bebidas e lanches para atender a demanda das Secretarias SEMTAS, SEMSAU, SEMECE e GABINETE.
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 09 de Março de 2021.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2139/GAB-PMIO/2020

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:009C844C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº: 059/2021

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e; CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo; RESOLVE: CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

Proposto/Beneficiário:
NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Cargo/Função
VEREADOR
DADOS DA VIAGEM
Finalidade:
Concessão de 02 diárias para os dias 09, 10 a fim de ir à Porto Velho, EMATER: solicitar juntamente ao Secretário Executivo, mudas de café e cacau clonal para os agricultores do município de Jaru. ENERGISA: solicitar ao diretor/presidente, a instalação da rede de baixa tensão na Rua Getúlio Vargas, no bairro Jardim dos Estados, no município de Jaru.
PERÍODO
INÍCIO 09/03/2021
TÉRMINO 10/03/2021

CONCEDER
Quantidade: 02
Valor Unitário: 400,00
Valor Total: 800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 08/03/2021

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:E6DE13FE

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº: 060/2021

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e; CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo; RESOLVE: CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

Proposto/Beneficiário:
ILSON PEDRO FÉLIX

Cargo/Função
VEREADOR
DADOS DA VIAGEM
Finalidade:
Concessão de 02 diárias para os dias 09, 10 a fim de ir à Porto Velho, DNIT: solicitar a reforma do asfalto e corrimão sobre a ponte do rio Jaru. Na BR 364, município de Jaru/RO. CEPLAC: solicitar mudas de cacau para a secretaria de agricultura município de Jaru/RO.
PERÍODO
INÍCIO 09/03/2021
TÉRMINO 10/03/2021

CONCEDER
Quantidade: 02
Valor Unitário: 400,00
Valor Total: 800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 08/03/2021

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:56665821

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº: 061/2021

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e; CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo; RESOLVE: CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

Proposto/Beneficiário:
DENISIA MESSIAS DA SILVA

Cargo/Função
VEREADOR
DADOS DA VIAGEM
Finalidade:
Concessão de 02 diárias para os dias 09, 10 a fim de ir à Porto Velho, CAERD: solicitar a construção de um poço artesiano no residencial Jardim Europa. ENERGISA: solicitar a solução do problema da rede de energia na linha 630 que estende do KM 50 ao KM 58, pois é constante a falta de energia no referido trecho.
PERÍODO

INÍCIO 09/03/2021
TÉRMINO 10/03/2021

CONCEDER
Quantidade: 02
Valor Unitário: 400,00
Valor Total: 800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 08/03/2021

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:AE541335

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº: 062/2021

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e; CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo; RESOLVE: CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

Proposto/Beneficiário:
MARCOS MACHADO MIRANDA

Cargo/Função
VEREADOR
DADOS DA VIAGEM
Finalidade:
Concessão de 02 diárias para os dias 09, 10 a fim de ir à Porto Velho, MINISTÉRIO DA SAÚDE: solicitar junto ao Superintendente Estadual em Rondônia, Sr. Igor Mendonça Alves, 01 (um) médico pediatra para atender no Hospital Sandoval de Araujo Dantas, município de Jaru/RO. CAERD: solicitar junto ao Presidente, Sr. José Irineu Cardoso Ferreira, extensão da rede de água da Rua Ermano dos Santos, Setor 07, município de Jaru/RO.

INÍCIO 09/03/2021
TÉRMINO 10/03/2021

CONCEDER

Quantidade: 02
Valor Unitário: 400,00
Valor Total: 800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 08/03/2021

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:2CC8A4EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 009/PMJ/2021

PROCESSONº 1-1911/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA,do Município de Jaru,Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao(ID 143786)torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem comonos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002,**HOMOLOGA o Pregão Eletrôniconº 009/PMJ/2020, e AUTORIZA aaquisição,**no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
MEGAMIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	08.599.042/0001-00	R$ 1.900.000,00
Valor Total: R$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais)		

Jaru/RO, 09 de março de 2021.

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:A0B4E647

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.880, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação,na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que aCâmaraMunicipaldecretae eu sanciono a seguinteLei:

Art. 1ºFica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importânciaR$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 750.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 750.000,00
F.R.: 02 14
2Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000.

Excesso de Arrecadação: R$ 750.000,00

Art. 3ºFaz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	1.520.0000	02.14	R$ 750.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte de Recurso STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	R$ 0,00	R$ 750.000,00	R$ 750.000,00

Jaru/RO, 09 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:D4AAC127

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.881, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro,na Unidade Orçamentária:Fundo Municipal de Assistência Social.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que aCâmaraMunicipaldecretae eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na importânciaR$ 47.497,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e sete reais)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:
Suplementação (+): R$ 47.497,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 47.497,00
F.R.: 06 14
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Art. 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 06.14 -Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores- Transferência deConvênios Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 2.312.0000.

Superávit Financeiro: R$ 47.497,00

Art. 3ºFaz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0006.1000	4.4.90.52	2.312.0000	06.14	R$47.497,00

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
06.14	2.312.0000	R$ 47.694,92	R$ 0,00	R$ 47.694,92

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Jaru/RO, 09 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:272ECD27

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.882, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro,na Unidade Orçamentária:Fundo Municipal de Saúde.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que aCâmaraMunicipaldecretae eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na importânciaR$ 65.641,70 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:
Suplementação (+): R$ 65.641,70

02 - Poder Executivo
02.11 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1026.0000 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - USF Izaltino Lopes de Andrade - Tarilândia
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 65.641,70
F.R.: 03 28
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 03.28 -Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores- Transferência deRecursos do SUS - Investimentos, fonte de recursos STN (MSC) 2.215.0000.

Superávit Financeiro: R$ 65.641,70

Art. 3ºFaz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0001.1026	4.4.90.52	2.215.0000	03.28	R$ 65.641,70

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
03.28	2.215.0000	R$ 907.058,71	R$ 0,00	R$ 907.058,71

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Jaru/RO, 09 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:A5446F2F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.883, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de

anulação de dotação orçamentária,na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que aCâmaraMunicipaldecretae eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância deR$ 90.000,00 (noventa mil reais)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 90.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 90.000,00
Ficha: 776
F.R.: 03 00
3Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000.

Anulação (-): R$ 90.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 90.000,00
Ficha: 813
F.R.: 03 00
3Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3ºFaz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2050	3.3.90.40	2.001.0000	03.00	R$ 90.000,00	-
0007.2050	4.4.90.52	2.001.0000	03.00	-	R$ 90.000,00

Jaru/RO, 09 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:24E2F951

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.884, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro,na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que aCâmaraMunicipaldecretae eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importânciaR$ 24.743,38(vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 24.743,38

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 22.269,04
F.R.: 06 14
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 2.474,34
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 03.00 -Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores-Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000 e fonte de recursos 06.14 - Recursos de Outras Fontes - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 2.520.0000.

Superávit Financeiro: R$ 24.743,38

Art. 3ºFaz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2020	3.3.90.93	2.520.0000	06.14	R$ 22.269,04
0003.2020	3.3.90.93	2.001.0000	03.00	R$2.474,34

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
06.14	2.520.0000	R$ 22.269,04	R$ 0,00	R$ 22.269,04
03.00	2.001.0000	R$2.474,34	R$ 0,00	R$2.474,34

Jaru/RO, 09 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:F3E5B095

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.885, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária,na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importânciaR$ 83.486,19 (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 83.486,19

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 83.486,19
Ficha: 777
F.R.: 03 00
3Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000.

Anulação (-): R$ 83.486,19

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.30 - Material de Consumo R$ 83.486,19
Ficha: 713
F.R.: 03 00
3Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3ºFaz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.30	2.001.0000	03.00	R$ 83.486,19	-
0003.2020	4.4.90.51	2.001.0000	03.00	-	R$ 83.486,19

Jaru/RO, 09 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:0C489755

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 13.295, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementarproveniente de superávit financeiro,na Unidade Orçamentária:Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2.874/GP/2021;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art.Abreno orçamento vigente,crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância R$ 96.832,08 (noventa e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 96.832,08

02 - Poder Executivo
02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Proteção Social Básica
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 56.092,08
F.R.: 03 17
3Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2036.0000 - Benefícios Eventuais de Assistência Social
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R$ 40.740,00
F.R.: 03 17
3Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 03.17 -Recursos do Tesouro- Exercícios Anteriores- Recursos Destinados a Fundos, fonte de recursos STN (MSC) 2.390.0000.

Superávit Financeiro: R$ 96.832,08

Art. 3°É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4°Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, fonte de recursos 03.17 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Destinados a Fundos.
Considerando que o valor de R$ 40.740,00 (quarenta mil e setecentos e quarenta reais), referente ao saldo remanescente do repasse de cofinanciamento estadual para o Programa Benefícios Eventuais, será destinado a acobertar despesas com aquisição de materiais, bem ou serviços para distribuição gratuita.
Considerando que o valor de R$ 56.092,08 (cinquenta e seis mil, noventa e dois reais e oito centavos) referente ao saldo remanescente dos repasses para o Cofinanciamento Estadual do Piso da Proteção Social Básica, será destinado a acobertar despesas com aquisição de materiais de consumo, tais como; alimentos, para atender os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos SCFV.
Considerando que o objetivo da Proteção SocialBásicaédesenvolver ações de prevenção a situações de risco social.Seu púbico prioritário éa população que vive em áreas urbanas ou rurais vulneráveis, que favorecem situação de pobreza, privação no acesso a direitos, fragilização de vínculos afetivos, ou que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados.
Considerando que osBenefícios Eventuaisédestinadoaos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamentodecontingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
Considerando a Lei Municipal nº 2.290, de 28 de maio de 2018 - dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no município de Jaru/RO e dá outras providências.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.874 de 02 de março de 2021.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0006.2043	3.3.90.30	2.390.0000	03.17	R$ 56.092,08
0006.2036	3.3.90.32	2.390.0000	03.17	R$ 40.740,00

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
03.17	2.390.0000	R$ 96.832,08	R$ 0,00	R$ 96.832,08

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 04 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:FF3FD07A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.303, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru,a pedido, a servidora pública municipal Suzana Paula Barbosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° Fica exonerada,a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, a Servidora Pública Municipal SUZANA PAULA BARBOSA, matrícula nº467-1,inscrita no CPF:***.591.512-**, docargo deZELADOR(A) - 40 HS.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de março de 2021.

Jaru/RO, em08 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:62B65AD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.161, 09 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°A nomeação de SHIRLEY DE SOUSA SOARES, inscrita no CPF sob nº ***.284.342-**para o cargo de ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 10 de março de 2021.

Jaru/RO, em 09 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:AE955C9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.162, 09 DE MARÇO DE 2021

Nomeia o gestor doFundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a LEI Nº 1.428, de 06 de setembro de 2010, a qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal De Meio Ambiente - FUMMA.

Considerando a LEI Nº 2.826, de 18 de fevereiro de 2021, a qual altera a Lei Municipal Nº1.428, de 06 de setembro de 2010.

D E C R E T A

Art. 1°A nomeação de CLEVERSON BARBOSA,inscrito no CPF sob nº***.057.932-**como Gestor doFundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto de Nomeação nº 651 de 12 de março de 2019.

Jaru/RO, em 09 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:ABF1700A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.306, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru,a pedido, o servidor público municipal Donhatan Breguedo Messias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaruo servidor público municipal DONHATAN BREGUEDO MESSIAS, matrícula nº16868,inscrito no CPF:***.052.402-**, docargo deOPERADOR (A) DE MAQUINA PESADA - 40 HS.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à25 de fevereiro de 2021.

Jaru/RO, em09 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:8E7CB500

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 13.307, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Abre no orçamento do município de Jaru para o exercício de 2021, crédito adicional extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, § 3º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 41, inciso III da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, relativos aos procedimentos de abertura de crédito adicional extraordinário no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, regulamentada pela Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública emitido peloGoverno do Estado de Rondônia em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus(SARS CoV-2), nos termos do artigo 7º, inciso VII da lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de2012, nos termos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 12.441 de 06 junho de 2020, que declara situação de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto noDecreto Municipal n.º 13074 de 05 de janeiro de 2021 - Prorroga a situação de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto noDecreto n° 13301/GP/2021, de 04 de março de 2021 - Dispõe sobre medidas de enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus (SARS COV-2) no âmbito do município de Jaru, reitera a declaração de estado de calamidade pública e dá outras providências.

CONSIDERANDOo disposto naResolução N. 003-2021-SESAU-CIB, de 15 de janeiro de 2021-Pactua o repasse de recursos financeiros oriundos da a Portaria GM/ MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, estabelecendo o montante aos municípios e a parcela sob gestão estadual, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDOo disposto na comunicação interna n° 370/SEMUSA de 04 de março de 2021.

DECRETA

Art. 1°Abre no orçamento do município de Jaru para o exercício de 2021, crédito adicional extraordinário no valordeR$ 516.886,46 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Suplementação (+): R$ 516.886,46

02.11 Fundo Municipal de Saúde				
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
10.302.0001.2073	Ações de Enfrentamento da emergência Emergência de Saúde Coronavírus (COVID-19)	3.1.90.11	02.22	202.400,00
10.305.0001.2073		3.1.90.13	02.22	22.400,00
		3.1.91.13	02.22	13.700,00
		3.1.90.16	02.22	136.000,00
		3.3.90.30	02.22	112.386,46
		3.1.90.16	02.22	30.000,00
TOTAL				516.886,46

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 02.22 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Recursos destinados ao enfrentamento de calamidade pública, observado os preceitos do inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO,09 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:9D80B40C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 13.309, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementarproveniente de excesso de arrecadação,na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320, de 17 de março de1964,segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41º, incisoIda Lei nº 4.320, de 17 de março de1964,segundo o qualos créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320, de 17 de março de1964,segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43º, § 1º, incisoII da Lei nº 4.320, de 17 de março de1964,segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando a Lei Municipal nº 2.880, de 09 de março de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente,crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 750.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 750.000,00
F.R.: 02 14
2Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000.

Excesso de Arrecadação: R$ 750.000,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que o recurso será destinado aacobertar despesas compavimentação, recapeamento, drenagem e meio fio de ruas e avenidas do Município de Jaru, conformeTermo de Convênio Nº 006/2021/PJ/DER-RO, celebrado entre o departamento estadual de estradas de rodagem e transportes/DER-RO e o Município de Jaru.
O objetivo da aplicação dessa infraestrutura versa a adequação dos ambientes públicos e a valorização urbana, através da regularização e melhoria, com a pavimentação estima-se a proporcionar conforto aos usuários das vias, minimizar os desgastes de veículos, e economia pública com serviços de manutenção dessas estradas. Tanto pavimentação quanto recapeamento de vias públicas são de extrema importância para toda a população visto que por ela transitam diariamente grande número de veículos e pessoas, o pavimento em boas condições reduz o custo da manutenção com veículos e também a recorrência de acidentes, além de agilizar otrânsitoe trazer melhorias diretas e indiretas para a qualidade de vida dos moradores da região, diminuindo a ocorrência de poeiras e charcos de lama no período chuvoso.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.880, de 09 de março de 2021.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	1.520.0000	02.14	R$ 750.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte de Recurso STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	R$ 0,00	R$ 750.000,00	R$ 750.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 09 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:CA94A94F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 55, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Designa servidores para atuarem na Câmara de Conciliação de Precatórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerandoque é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto naLEI MUNICIPAL Nº 2.809DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021, que cria aCâmara de Conciliação de Precatórios do Município de Jaru, à qual compete a celebração de acordos diretos com credores de precatórios do Município de Jaru,resolve:

Art. 1°Designar, sem ônus,os seguintes servidoresJOSE PEREIRA TAVARES,matrícula nº429, PRISCILA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula n° 14072, e THAIS ELER ANTUNES, matrícula nº 15250, para atuaremcomo membros titulares da Câmara de Conciliação de Pecatório.

Art. 2°Fica designados como membros suplentesda Câmara de Conciliação de Pecatórioos seguintes servidores:FERNANDA MACHADO DANIEL PRENSZLER,matrícula nº15570,ESTHER DE OLIVEIRA PIO SUDARIO, matrícula n° 16120, eSILVIO ALVES FONSECA NETO, matrícula nº 16101.

Art. 3°A presidência daCâmara de Conciliação de Pecatório será exercida peloProcurador-Geral do Município de Jaru, nos termos do§ 4º, doArt. 4º daLEI MUNICIPAL Nº 2.809 de 2021.

Art. 4°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 09 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:F7C81DF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 3/SEMDES/2021 09 DE MARÇO DE 2021

PORTARIASEMDESNº 3, DE09 de março de 2021
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIALdo Município de Jaru/RO,no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 135, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar Nº 6860/2020.

R E S O L V E

Art. 1ºAPLICARa penalidade de ADVERTÊNCIAa servidoraKÁSSIA ALVES COSTA, Matrícula nº16.808-1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,em razão de ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista artigo 113, incisos II e IV,da Lei Municipal Nº 2.228/GP/2017.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 09 de março de 2021

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Edileuza Souza Sena
Código Identificador:A4C3E45E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RETIFICAÇÃO Nº 1/SEMDES/2021

RETIFICAÇÃO Nº 1/SEMDES/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIALdo Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições, Retifica a Portaria nº 2/SEMDES/2021.
Onde se lê:
Art. 1ºAPLICARa penalidade de ADVERTÊNCIA a servidora Sthella de Almeida Silva, Matrícula nº 17097-1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em razão de ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista artigo nº 113, inciso III, da Lei Municipal Nº 2.170/GP/2017.
Leia-se:
Art. 1ºAPLICARa penalidade de ADVERTÊNCIA a servidora Sthella de Almeida Silva, Matrícula nº 17097-1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em razão de ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista artigo nº 113, inciso III da Lei Municipal Nº**2.228/GP/2017**.

Jaru/RO, 09 de março de 2021.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Edileuza Souza Sena
Código Identificador:F22186FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 007/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2707/SEMECEL/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECEL
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE EPP
OBJETO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária ao Contrato nº 007/GP/2019, que trata da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, residentes na área rural do Município de Jaru/RO. 1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas do referido contrato, conforme despacho de (ID 423311).
VALOR: 2.1. O valor total, na modalidade estimativa, a ser apostilado é de R$ 755.468,85 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais, e oitenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: Ficha 370; 02. Poder Executivo; 02.10. Fundo Municipal de Educação; 12.361.002. Eu, Você, Todos Pela Educação. 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar Para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 565.860,85 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos). Ficha 754; 02. Poder Executivo; 02.10. Fundo Municipal de Educação; 12.361.002. Eu, Você, Todos Pela Educação; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar Para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 189.608,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/03/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Semecel
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:E3091AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/GP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6119/SEMINFRAM/2020
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 066/GP/2020 que trata da IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA LINHA 627, ACESSO AO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM EUROPA E ACESSO AO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA no Município de Jaru/RO tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 18 de março de 2021, tendo como prazo final o dia 17 de abril de 2021.
1.2. A prorrogação se faz necessária haja vista a falta de ligação da subestação elétrica, que depende da concessionária de energia, conforme explicitado no despacho de (ID 436573).
DATA DE ASSINATURA: 08/03/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário

Construterra Construção Civil EIRELI
CNPJ nº 04.233.798/0001-72
Representante
ALLAN DOUGLAS GOMES DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:DFD36A43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DEFINITIVO - DECIMA CHAMADA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 2399/SEMUSA/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE HOMOLOGA **RESULTADO DEFINITIVO** DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 001-SEMUSA/2020 – ***Técnico em Enfermagem 40h – Enfermeiro 40h – Médico Clínico Geral 40h – Médico Clínico Geral 20h – Motorista de Veículos Leves – Transporte de Emergência 40h.***

DECIMA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

INFORMAMOS A TODOS OS APROVADOS QUE A CONVOCAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS VAGAS EXISTENTES, PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 08 DE MARÇO DE 2021.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	DOMAR CUNHA DA SILVA	16-4-32/2020	11
02	LEILIANE MOREIRA DA SILVA	16-3-42/2020	10

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:F7B174E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 035-SEMUSA/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 2399/SEMUSA/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 001-SEMUSA/2020 – *Técnico em Enfermagem 40h – Enfermeiro 40h – Médico Clínico Geral 40h – Médico Clínico Geral 20h – Motorista de Veículos Leves – Transporte de Emergência 40h.*

Conforme relação abaixo, comunicamos aos candidatos convocados que os mesmos deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, portando todos os documentos necessários para assinatura do contrato.

Seguimos a convocação de acordo com a ordem de classificação, respeitando prioritariamente os classificados na primeira chamada e ao término destes, poderão ser convocados os classificados das demais.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 08 DE MARÇO DE 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	DOMAR CUNHA DA SILVA	16-4-32/2020	11
02	LEILIANE MOREIRA DA SILVA	16-3-42/2020	10

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
14	CAROLINE DESMARET SPINET	31/03/2020 20:17	10
15	JESSICA BEZERRA FERREIRA	02/07/2020 16:42	10
16	QUÉREN HAPUQUE DE SOUZA MARTINS	23/04/2020 19:00	10
17	PATRICIA FREITA G FERREIRA	31/03/2020 20:42	10
18	RAYRA MENEZES DE ALMEIDA	31/03/2020 17:53	10
19	ANA FLÁVIA DA SILVA CORREA	05/07/2020 11:29	10
20	DIANA PEREA NEGREIROS	02/07/2020 22:57	10

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO com exame laboratorial toxicológico (somente para motorista).

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:755C7BB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
PORTARIA N. º 30/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 09 de Março de 2021.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de livre nomeação e exoneração para exercer as funções no IMPREV"

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RO, IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal 1.766/ 2018 de 14 de agosto de 2018, e lei municipal 1.821/2018 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:
EXONERAR:

Art.1º- A Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO - IMPREV.
Meriéli Alves Machado – Presidente
Pamela Cristina Orlandini Fernandes – Membro
Gilciléia de Souza – Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos de 01/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:91786C19

IMPREV
PORTARIA N. º 31/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 09 de Março de 2021.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de livre nomeação e exoneração para exercer as funções no IMPREV"

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RO, IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal 1.766/ 2018 de 14 de agosto de 2018, e lei municipal 1.821/2018 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:
EXONERAR:

Art.1º- A Pregoeira e a Equipe de Apoio do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO - IMPREV.
Meriéli Alves Machado – Pregoeira
Pamela Cristina Orlandini Fernandes – Equipe de Apoio
Gilciléia de Souza – Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos de 01/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:9514ED24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA

ANEXO I
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPONENTE:

Nome:	**ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUBTITUTO.**

Nome:	**WILSON ALVES DOS SANTOS**		
Cargo, Função ou Emprego: Motorista		Mat: 2007	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	RG: 329678	Expedida por:	**SSP/MG**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Deslocamento ao Município de Rolim de Moura a fim de conduzir José Souto Guedes a comunidade terapêutica Nova Aliança, para o tratamento do processo de dependência química.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**09/03/ 2021**	Chegada em	**09/03/ 2021**	Nº de Dias	**01**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEÍCULO MARCA	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	**ROLIM DE MOURA -RO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	**04 UPMF**	Percentual	**100 %**	R$	**110,76**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ROLIM DE MOURA -RO	**01**	**110,76**	**110,76**
		TOTAL R$	**110,76**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento).

08/03/2021	ASSINATURA DO PROPONENTE

Publicado por:
Waliton Henrique de Oliveira
Código Identificador:C9A56713

SEMSAU
ADIANTAMENTO

Portaria n.º 005/SEMSAU/FMS/2021.
Mirante da Serra, 08 de Março de 2021.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Saúde de Mirante da Serra e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX, do Artigo 5.º e 6º da lei n.º 033 de 04.06.1993,
RESOLVE:

Autorizar a Concessão de Adiantamento no valor total de R$ 3.300,00(Três Mil e Trezentos Reais), distribuídos da seguinte forma, no valor de R$-1.000,00(Mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$-800,00(Oitocentos Reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ambos na Programação 10.3010017-2035 – Recurso PAB; no valor de R$ 750,00(Setecentos e Cinquenta Reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica, no valor de R$ 750,00(Setecentos e Cinquenta Reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo na Programação 10.1220016-2033– Recuso Próprio em nome de **ROSILENE FARIA BRAGA,** Diretor Departamento Assistência a Saúde, Cad. 2377, CPF: 710.133.502-00 e RG: 991.382 SSP/RO, em conformidade com o artigo 5.º e 6.º. e seus incisos da Lei 033 de quatro de junho de 1993.

Art. 2.º - O Prazo de Aplicação do presente Adiantamento de que trata o artigo anterior é de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, e será de 10 dias o prazo para prestação de contas depois de vencido o prazo para aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Divisão de Contabilidade.

Art. 4º - A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei n.º 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ EDIMILSON SANTOS
Sec. Mun. Saúde

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:58770EA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 265-1/2021

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de dispensa de licitação, conforme Justificativa Nº 043/CPL/2021 anexa aos autos do Processo Administrativo nº265-1/2021, tendo em vista a

necessidade de contratação de DESPESAS COM PAGAMENTO DO CISAN, EXERCÍCIO 2021 bem como a necessidade da contratação dos serviços, de que se trata a presente despesa, acima citada, visando o pagamento mensal das parcelas sub divididas em Rateio administrativo e Rateio Operacional, do consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia-CISAN, atendendo assim as necessidades do andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente – SEMA, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Monte Negro no valor total de R$ 140.208,60 (cento e quarenta mil duzentos e oito reais e sessenta centavos), em favor da empresa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA-CISAN CENTRAL CNPJ:10.914.290/000132, tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 08 de março de 2021

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:707B06AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 437/GAB/2021

PORTARIA N. 437, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Revogar a Portaria que designou servidor(a) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Considerando o requerimento devidamente assinado pela servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 698/GAB/2019 que Designou a servidora Pública THAIMY CASTRO VASCONCELOS ocupante do cargo de Farmaceutico/Bioquimico, matricula 1445, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item D, *"Controle e gerenciamento para aquisição de insumos e materiais pensos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico; análise de questionamentos e emissão de parecer em procedimentos licitatórios de aquisição de insumos e materiais pensos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico"*.
.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:3E822514

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 438/GAB/2021

PORTARIA N. 438, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: Lucielio Moises Martins, ocupante do cargo de Diretor de Serviços de Campo**,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 278/GAB/2018.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:31FF75BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 439/GAB/2021

PORTARIA N. 439, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: Reuto Rodrigues, ocupante do cargo de Chefe da Fiscalização e Limpeza Pública**,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 248/GAB/2021.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:A8FC98A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 440/GAB/2021

PORTARIA N. 440, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Nomear servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: Lucielio Moises Martins para ocupar o cargo de Chefe da Fiscalização e Limpeza Pública**,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:B62A231E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/2021

O Município de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Ivair José Fernandes, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 001/CPL/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112-1/2020 SEMDES
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (CESTAS BÁSICAS) a fim de efetuarmos Registro de preços com a ata vigente pelo período de 12 (doze) meses, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma temporária cadastradas, no Centro de Referência de Assistência Social - **CRAS do Município de Monte Negro/RO, em decorrência do novo Corona vírus COVID-19.**
EMPRESAS VENCEDORA:
INOVAÇÃO EIRELI – ME
CNPJ: 19.634.357/0001-50
SOMANDO VALOR TOTAL 58.446,50 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

Data da Homologação: 09/03/2021

Monte Negro – RO, 09 de março de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:908FEF6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 441/GAB/2021

PORTARIA N. 441, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Nomear servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: Reuto Rodrigues para ocupar o cargo de Diretor de Serviço de Campo**,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:89704E8A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CPL/2021

O Município de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Ivair José Fernandes, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 002/CPL/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1017-1/2020 SEMOSP.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual a aquisição de alimentos processados (marmitex), em conformidade com as especificações, unidades e quantidades, constantes neste Termo, visando suprir as demandas das seguintes secretarias: SEMOSP, SEMDES, SEPAGRI E SEGAFIN**,** por um período de 12 (doze) meses.
EMPRESAS VENCEDORA:
BENJAMIM DE FREITAS 55785107791
CNPJ: 30.928.103/0001-87
VALOR TOTAL 78.350,00 (setecentos e oito mil trezentos e cinquenta reais).

Data da Homologação: 09/03/2021

Monte Negro – RO, 09 de março de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:A6BADEDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2161/GAB/2021

"NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO"

O Prefeito municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia Senhor Ivair José Fernandes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 074/95, de 24/10/95, com fulcro na Lei Federal n°. 8.742 de 07 de dezembro de 1993.
DECRETA
Art. 1°. Ficam nomeada a Comissão Municipal do Conselho de Industria e Comercio, os membros a seguir:

CÂMARA DE VEREADORES:
TITULAR: JOEL RODRIGUES MATEUS
RG: 761.769
CPF: 783.321.762-04
SUPLENTE: JOAB ALVES DE LUCENA
RG: 1434365
CPF: 041.360.872-76
SECRETARIA DE AGRICULTURA
TITULAR:ELIOMAR DOANI DA SILVA
RG: 939.655
CPF:848.176.822-72
SUPLENTE: MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
RG: 272.278
CPF:271.703.902-30
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO:
TITULAR: HENRIQUE BALBINO SILVA
RG: 1038955
CPF:992.786.692-53

ACIMON:
TITULAR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
RG:474.053

CPF:577.504.082-15
SUPLENTE: ROSANGELA APARECIDA FRANCISCO
RG: 644.003
CPF:674.374.002-00
IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA:
TITULAR: EUZA FERREIRA DA SILVA CARVALHO
RG: 488.032
CPF:341.174.822-20
SUPLENTE: NEOSMAR PERES VILELA
RG: 211.911
CPF: 271.667.912-68
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS:
TITULAR: MARIA ALVES PEREIRA
RG: 101.396
CPF:115.204.932-15
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA:
SUPLENTE: VANUSA ROOS DO CARMO
RG:543.304
CPF:574.142.622-00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições.
Monte Negro – RO, 09 de março de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:18C02557

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 2162/GAB/2021

DECRETO N. 2162, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 012/2020 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 145/SEMUSA/2021 que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 09/03/2021, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.
Art. 2º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 3º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

ANEXO ÚNICO – DECRETO N. 2162/2021

ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS – UNIDADE SENTINELA COVID-19/ ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
03	Maria Helena de Jesus Balbino	86	5
72	Luciene Pereira Queiroz Martins	85	6
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS – HOSPITAL IRMÃ DULCE			
04	Ana Paula Fermino Gera Ronconi	75	15
61	Aline Becker da Silva	75	16
15	Marinalva Marques da Silva Santos	74	17
30	Katiane Dutra Cordeiro	72	18
42	Cleidnalva Cassiano Quimas	70	19
74	Juciuélita Maria de Laia	70	20
59	Paula Luana Dias Volkers	70	21

Monte Negro - RO, 09 de março de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:D54F4E93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 2162/GAB/2021

DECRETO N. 2162, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 012/2020 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 145/SEMUSA/2021 que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 09/03/2021, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.
Art. 2º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 3º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

ANEXO ÚNICO – DECRETO N. 2162/2021

ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS – UNIDADE SENTINELA COVID-19/ ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
03	Maria Helena de Jesus Balbino	86	5
72	Luciene Pereira Queiroz Martins	85	6
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS – HOSPITAL IRMÃ DULCE			
04	Ana Paula Fermino Gera Ronconi	75	15
61	Aline Becker da Silva	75	16
15	Marinalva Marques da Silva Santos	74	17
30	Katiane Dutra Cordeiro	72	18
42	Cleidnalva Cassiano Quimas	70	19
74	Juciuélita Maria de Laia	70	20
59	Paula Luana Dias Volkers	70	21

Monte Negro - RO, 09 de março de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:4BA8ADA7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 013/2021

EDITAL N. 013/2021

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 012/2020, homologado em 26/10/2020, conforme Decreto n.1.004/GAB/2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Rua Castelo Branco, 2360, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento
Cédula de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
Certidão de Nascimento e cartão de vacina dos Dependentes Legais
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado
Foto 3x4 recente e colorida;
Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.
Declaração de residência dos últimos 05 anos
Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).
Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-x do Tórax. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS – UNIDADE SENTINELA COVID-19/ ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
03	Maria Helena de Jesus Balbino	86	5
72	Luciene Pereira Queiroz Martins	85	6
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS – HOSPITAL IRMÃ DULCE			
04	Ana Paula Fermino Gera Ronconi	75	15
61	Aline Becker da Silva	75	16
15	Marinalva Marques da Silva Santos	74	17
30	Katiane Dutra Cordeiro	72	18
42	Cleidnalva Cassiano Quimas	70	19
74	Juciuélita Maria de Laia	70	20
59	Paula Luana Dias Volkers	70	21

Monte Negro - RO, 09 de março de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:89651F9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
PORTARIA N. 436/GAB/2021

PORTARIA N. 436, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Conceder vacância ao servidor(a) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e; CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pelo servidor e protocolado em 08 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II/ MATEMÁTICA – EMEIMEF MÁRIO PALMÉRIO 30 HORAS, OCUPADO PELO SERVIDOR (A): ALINE CRISTIANE GOMES CUNHA, MAT. 2527, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, conforme legislação municipal, a contar desta data.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:156F2068

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	118/2021
b) Licitação Nrº :	4/2021
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjuticação :	09/03/2021
e) Objeto da Licitação :	Formalização de Registro de Preço para futura aquisição de MADEIRA SERRADAS EM PRANCHAS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA - ME
CNPJ/CPF: 07.880.019/0001-19

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Prancha de Madeira 3.50m de comprimento x 5 cm de espessura e 25 cm de largura sendo das seguintes qualidades de madeira: Pequi, Garapeira,garrote,Canela,Maçaranduba, Angelin, Favelo Ferro, Paraju	100	R$1.325,00	R$ 132.500,00

Valor Total Homologado - R$ 132.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,09 de março de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:B7AC9D88

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 4/2021

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 118/2021, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Formalização de Registro de Preço para futura aquisição de MADEIRA SERRADAS EM PRANCHAS. em favor da empresa SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA - ME, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Nova Brasilândia DOeste, 09 de março de 2021

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:4EE2E0CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 6/2021 ITENS COM COTA ME, EPP E MEI E ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 27/2021, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 6/2021, tendo como objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER OS SETORES RURAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. .A Presente licitação foi estimada em R$ 606.250,00(seiscentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 6/2021, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 10.024/2019 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 1.007/2020. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no **dia 23 de março de 2021 às 09:00**. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Avenida Juscelino Kubitschek, 3697, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 09 de março de 2021.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.27/2021

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:55C9FABE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR Nº 005 /CMNM/2021

A Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, através da Comissão Permanente de licitação - CPL, em atendimento ao solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, informa que:
- Onde se Ler: Processo Administrativo 007/CMNM/2021 de **Inexigibilidade nº 005/CMNM/2021**, lê-se: Processo Administrativo **018/CMNM/2021**.

Nova Mamoré - 03 de Março de 2021**.**

Publicado por:
Maria Cavalcante Vicente
Código Identificador:85CBF0CD

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0012/CMNM/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, André Luiz Baier, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei nº. 8.666/93 incisos II do artigo 24 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo n. 0012 / CMNM/2021
Modalidade: Dispensa
Homologação: 08/03/2021
Objeto: Solicito de Vossa Excelência, conforme legislação em vigor, autorizar o setor competente, a realizar os procedimentos necessários e pagamentos de taxas para a **EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3**, para o triênio 2021/2023 da Câmara Municipal para o envio do SIGAP CORPORATIVO (Prestação de Contas Anual e Relatório de Gestão Fiscal Semestral) da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, junto ao Tribunal de Contas do estado – TCER".

Fornecedor: G. FARISD DA SILVA LTDA
CNPJ: 03.506.527/0001-80
Descrição do objeto: "Pagamentos de taxas para a **EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3**, para o triênio 2021/2023 da Câmara Municipal para o envio do SIGAP CORPORATIVO (Prestação de Contas Anual e Relatório de Gestão Fiscal Semestral) da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, junto ao Tribunal de Contas do estado – TCER, CPF do Presidente da Câmara Municipal de nova Mamoré – ANDRÉ LUIZ BAIER e CPF da Diretora do Departamento de Contabilidade/ Finanças e Recursos Humanos – Valdenise Alves de Souza".
Quantidade: 01

Valor Total da Homologação: R$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais).

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s).

Nova Mamoré – RO, 08 de março de 2021.

Publicado por:
Maria Cavalcante Vicente
Código Identificador:871AAB3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/PMNM/2021
SRP-003/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designada pelo Decreto nº **5.949/GP/2021**, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito - SEMOTRAN*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO"**, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço **por Item**, para Registro de Preço **com Itens de participação exclusiva de MEI, ME e EPP**. O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito das **09h00min do dia 10/03/2021 até às 09h00min., do dia 22/03/2021**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 22/03/2021 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br**.
A presente licitação foi estimada em **R$ 197.090,00 (cento e noventa e sete mil e noventa reais).**
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para Serviços de Recapagem de Pneumáticos (Recapagem de Pneus), pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo disponível no site www.transparencia.novamamore.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.

Nova Mamoré - RO, 10 de Março de 2021.

FRANCISCO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 5.949-GP/2021

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:DC5C6D13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/SEMED/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/PMNM/2021
REGISTRO DE PREÇOS – 004/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 5.949-GP/2021 de 14 de janeiro de 2021, e em atendimento ao solicitado pelas *Secretaria Municipal de Educação-SEMED*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo menor preço por **ITEM**, para **Registro de Preço**, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos e sessão de disputa por lances verbais, será dia **22/03/2021 às 11:00 horas** , na sala da Comissão Permanente de Licitação, edifício sede da Prefeitura Municipal, à Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) 13 KG e Vasilhame Vazio de Gás de Cozinha GLP – Botija de 13 Kg, pelo prazo de 12 (doze) meses,** tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.
O valor estimado do certame é de **R$ 108.446,00 (cento e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais)**. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência do Município www.transparencia.novamamore.ro.gov.br.

Nova Mamoré - RO, 10 de março de 2021.

FRANCISCO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 5.949-GP/2021

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:D1E060AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021- GP/2021

PORTARIA Nº 021- GP/2021. Em, 11 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO da Senhora MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES, para RESPONDER pelo Cargo em Comissão de DIRETORA DE DIVISÃO I DE CONVÊNIO de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora ***MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES***, brasileira, maior, portadora do RG nº 480.866-SSP/RO e CPF nº 581.695.202-15, servidora pública municipal, matrícula 1476, ocupante para **RESPONDER** pelo cargo em comissão de **DIRETORA DE DIVISÃO I DE CONVÊNIO** em apoio a Coordenadoria Municipal de Planejamento -COMPLA da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 01 de janeiro de 2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de janeiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:66D21ACE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

Pregão Eletrônico n. 01/2021.
Processo n. 045/2021.

A Câmara Municipal de Nova União – RO, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº. 005/2018, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço global e será julgado pelo menor valor da proposta, nos termos da Lei nº. 10. 520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 408/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, para atender a Câmara Municipal. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de forma contínua e ininterrupta de solução integrada gestão para a administração municipal de Nova União, contendo licenças de uso e manutenção dos sistemas, sendo necessário a implantação, conversão de dados, migração e treinamento atendendo as necessidades nas áreas de: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal/ Recursos Humanos, Patrimônio, Almoxarifado, Sistema de Atendimento, Compras – CPL, Frota e Portal de Transparência para a Câmara Municipal de Nova União/RO. Data para cadastro de propostas **10/03/2021** a partir das **08:00 h**, data para abertura de propostas e início da sessão pública: dia **22/03/2021**, com início às **08:00 h** e início da sessão de disputa dia **22/03/2021** às **08:30 h** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.camaradenovauniao.ro.gov.br para maiores informações, no telefone (69) 3466 1116 ou por meio de correio eletrônico diretoria@camaradenovauniao.ro.gov.br.

Nova União - RO, 9 de março de 2021.

BRUNO ARAUJO LENK
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:25C00F37

P M N U - RO
PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2021

Referente ao Contrato nº 12/2020

Celebração: 25.02.2021

Partes: Município de Nova União – RO e a empresa Terrazul – Construção de Edifícios e Rodovias Eireli.

Objeto: Aditivar o Prazo do Contrato 12/2020, referente a Construção da Lavanderia no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira, em Nova União/RO, por um período de 180 (cento e oitenta dias) a parti de 26 de fevereiro de 2021, conforme Ordem de Serviços autorizada na data de 25 de agosto de 2020.

Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Fonte de recursos: Contrato de Repasse n° 826074/2015 Ministério da Saúde/Caixa – **Operação 1028415-82** – Programa de Aperfeiçoamento do SUS.

Processo nº 300 -1/2018

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6DBA99B6

P M N U - RO
PORTARIA Nº 124, DE 08 DE MARÇO DE 2021

"Nomeia ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENANCIO, Chefe de Seção de Estudos, Projetos e Planejamento Urbano.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENANCIO,** brasileira, maior, para ocupar o cargo de Chefe de Seção de Estudos, Projetos e Planejamento Urbano.

Art. 2º- Fica nomeada na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B2058B4A

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: **SEMPLACAF**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 18.02.2021	Nº DIARIAS	01 (uma) 30 %
	CHEGADA: 18.02.2021	V. UNT.	R$ 97,89
CIDADE/UF:	Ariquemes - RO	V.TOTAL	R$ 97,89
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Rene Araújo Scussel **CADASTRO**: 1417
CARGO/FUNÇÃO: Assessor de Gabinete **LOTAÇÃO**: Gabinete
CPF: *871.389.212-68* **RG**: *950692 SSP/ RO*
ENDEREÇO: *Rua Rio de Janeiro s/n* **BAIRRO**: Zona Urbana
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO **TELEFONE:**
BANCO: BRADESCO **AGÊNCIA:** _____ CONTA:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O mesmo esteve na cidade de Ariquemes no dia 18/02/2021, conduzindo a senhora Dayana Silva Teixeira.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 97,89 (noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 09.03.2021.
Rene Araújo Scussel
RG Nº 950692 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 09.03.2021.

DAYANA SILVA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Coord. Administração e Fazenda.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E34FA950

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.209, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde.

O **Prefeito do Município de Nova União**, no uso de atribuições legais que lhes são conferidas, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8080/1990,

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Nova União – RO, que passa a compor-se pelos seguintes membros:

a) **Alexandro Leite da Luz**- Presidente - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) **Altair Nunes Vieira** – Vice-Presidente - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) **Eliane de Almeida Farias Santos** – Primeira Secretária – Titular - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) **Lucinei Gomes Ferreira** – Segunda Secretária – Titular - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) **Tatiane Oliveira Silva** – Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
f) **Cristiane Aparecida de Carvalho** - Titular – Representante da Secretaria municipal de Saúde;
g) **Matilde Souza dos Santos Vidal** – Titular - Representante da Epidemiologia;
h) **Evaldo Alvernaz de Oliveira** – Titular - Representante das Associações;
i) **Francisco Gomes** Pereira – Titular - Representante das Entidades Religiosas;
j) **Maria de Lurdes Mota** - Suplente - Representante das Entidades Religiosas;
k) **Onézio Duarte Félix** – Titular- Representante do Gabinete do Prefeito;
l) **Viviane Silva Carvalho Soares** – Titular - Representante dos Usuários do SUS;
m) **Jilêne Teixeira da Silva de Oliveira** – Suplente – Representante dos Usuários do SUS;
n) **Aparecida das Chagas Correia** – Titular- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
o) **Goreti Maria Bender Chaves** – Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º Revoga-se o totalmente o **Decreto nº 2064 de 24 de março de 2020.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:AEAC2A67

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.208 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 748 de 05 de março de 2021, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 160.471,03 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e um reais e três centavos),** no atual orçamento;

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ESPECIAL	02.03.04.122.0003.2057.3.3.91.97		160.471,03
TOTAL			R$ 160.471,03

Art. 2º Os Créditos autorizados na forma do artigo anterior será anulado da função programática a seguir:

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ANULAÇÃO	02.03.04.122.0003.2057.3.1.90.11	33	160.471,03
TOTAL			R$ 160.471,03

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9AFF2EE0

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída**: 17/02/2021 **Chegada**: 17/02/2021	**Nº de Diárias**	01 (uma) de 30%
		Valor Unitário	R$ 97,89
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	**R$ 97,89**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio de Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Juraci Firmino Costa**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **350.611.542-15** RG: **689736 SSP/RO**
Endereço: **Rua Ayton Senna , S/N** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União – 4001-0** Conta**: 15.376-1**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal com a função de Motorista deslocou-se deste Município de Nova União/RO, com destino até a cidade de Ji-Paraná/RO, no dia 17/02/2021, aonde realizou o transporte da pacientes Maria De Lurdes Prata, para fazer hemodiálise e sua acompanhante na clínica Clineron.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ **97,89**, (noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Juraci Firmino Costa
CPF nº: **350.611.542-15**

Nova União/RO Autorizado em: 05/03/2021

FERNANDO DO NASCIMENTO SOARES	***JOAO JOSE DE OLIVEIRA***
Secretario de saúde	Prefeito
Portaria nº 008 de 05 de janeiro de 2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C67EF32B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.430 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR LEONE CASAGRANDE.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 26/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos Integrais e com Paridade, na forma do artigo 6º da EC 41/2003 e art. 2º da EC/47/2005, c/c 4º, § 9º da EC 103/2019, c/c artigo 93 da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de Fevereiro de 2019, ao servidor LEONE CASAGRANDE, RG nº 613870 SSP/RO, CPF nº 188.997.739-04, no Cargo efetivo de Motorista de Veículos, cadastro nº 539/8, Nível Primário, Referencia NP 31, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Fevereiro de 2021.

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM/OPO/RO
Decreto nº 12408/02/05/2019

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:2DB445F1

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.432 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SEGURADA LUCIANE MARIA DOS SANTOS MATIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 27/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais e com Paridade, na forma do artigo 6º da EC 41/2003, artigo 2º da EC/47/2005, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 4º § 9º da EC 103/2019, c/c artigo 93 da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, à segurada **LUCIANE MARIA DOS SANTOS MATIAS**, RG nº 388724 SSP/RO, CPF nº 369.431.772-49, no Cargo efetivo de **Professora Nível II 30 horas**, referência 6**,** cadastro nº 3463/0, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Decreto nº 12408/2019

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:7D80620B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2021

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, mediante sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 14.281, de 22 de fevereiro de 2021, torna público que será realizada no dia 31/3/2021, às 10h (horário de Brasília/DF), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, no prédio da Prefeitura, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS COM ÁREA DE 20.559,70 m² E MEIO FIO, REFERENTE A TRECHOS DE RUAS E AVENIDAS NO DISTRITO DE RONDOMINAS pertencente à Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, nos termos do Projeto Básico, especificações técnicas e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0278/SEMINFRA/2021 (conforme os serviços e materiais constantes na planilha orçamentária e composição de custos). Valor global: R$ 1.961.341,12 (Um milhão, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e doze centavos), proveniente dos recursos do CONVÊNIO Nº 147/2020/PJ/DER-RO e recursos próprios relativos à contrapartida. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará à disposição para consulta e *download* nos sites www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações Complementares, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 99976-8456, 3461- 5269, 3461-4795 e 3461-2416.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de março de 2021.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Presidente/CPL – Decreto nº 14.281/GP/2021

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:A963C2F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 052/2021 08 DE MARÇO DE 2021

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 052/2021 08 DE MARÇO DE 2021

MARCONDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - **NOMEAR** o Senhor, **DEIVSON OLIVEIRA GOMES,** portador do CPF n.º 027.151.372-14 e RG sob o nº 57.590.582-0-SSP/SP, para ocupar o cargo Comissionado de **Gerência de Serviços Públicos,** vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parecis - RO, 08 de março de 2021.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laurindo Ferreira da Silva
Código Identificador:6B60A4AA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 053/2021 08 DE MARÇO DE 2021

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 053/2021 08 DE MARÇO DE 2021

MARCONDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - **NOMEAR** a Senhora, **GISELLE SOUZA GOMES,** portadora do CPF n.º 070.409.222-07 e RG sob o nº 1563078-SSDC/RO, para ocupar o cargo Comissionado de Coordenador de Fiscalização, Cadastro e Análise de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMAF.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parecis - RO, 08 de março de 2021.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laurindo Ferreira da Silva
Código Identificador:74E3E45B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 054/2021 08 DE MARÇO DE 2021

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 054/2021 08 DE MARÇO DE 2021

MARCONDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - **NOMEAR** o Senhor, **JOÃO MAZINHO LISBOA DE SOUZA,** portador do CPF n.º 711.116.972-72 e RG sob o nº 722113-SSP/RO, para ocupar o cargo Comissionado de **Assessor Especial Nível I,** vinculado ao Gabinete do Prefeito..

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parecis - RO, 08 de março de 2021.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laurindo Ferreira da Silva
Código Identificador:001AFE0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº023/2021

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal n°5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Raio-X. Valor médio estimado para aquisição é na ordem de **R$ 79.274,40 (setenta e nove mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.
Data da Abertura: 23/03/2021, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).
Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 09 de março de 2021.

JULIANA SOARES LOPES
Pregoeira – Portaria 015/2020/SEMAF

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DF5C8BB3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor**Arismar Araújo de Lima,**torna público, para o conhecimento dos interessados, que**HOMOLOGA**o Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2018**,**tipo menor preço, cujo objeto é para futura e eventual aquisiçãode ar comprimido e oxigênio medicinal,para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, pelo período de 12 (meses), sendo vencedora a empresa:JJ COMÉRCIO DE GASES EIRELI,no valor deR$1.195.655,00(um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Pimenta Bueno - RO, 08 de março de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:11DCCDCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5947, DE 08 DE MARÇO DE 2021 - LEI N° 2676/2020

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS	
04092680/0001-71	Exercício Financeiro: 2021

DECRETO N°5947, DE 08 DE MARÇO DE 2021 - LEI N°2676/2020

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇAÕ** na importância de R$ 2.726,00 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais) distribuido as seguintes dotações:

02	**06**	**01**	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo**	
	160		20.122.1011.2020.0000 - Remunerar Servidor Ativo e Encargos Sociais	**2.726,00**
			3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentáarias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02	**06**	**01**	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo**	
	152		20.122.1011.2019.0000 - Manter as Atividades da Semagri	**-2.726,00**
			3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 08 de março de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6704C3E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, torna público a dispensa de licitação nº 18/2021, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST, no valor de R$ 3.293,98 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), fornecedor R. V. A. Comércio de Alimentos LTDA, inscrito no CNPJ nº 38.306.886/0001-79, com Endereço: Rua Carlos Gomes, nº 1.176, Nova Pimenta, na cidade de Pimenta Bueno/RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 861/2021.

Em, 08 de março de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6B2F75C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, torna público a dispensa de licitação nº 19/2021, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a aquisição de gêneros alimentícios hortifrurigranjeiros, para atender a Casa da Acolhida da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST, no valor de R$ 2.477,84 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), fornecedor R. V. A. Comércio de Alimentos LTDA, inscrito no CNPJ nº 38.306.886/0001-79, com Endereço: Rua Carlos Gomes, nº 1.176, Nova Pimenta, na cidade de Pimenta Bueno/RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 860/2021.

Em, 08 de março de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6CEA31DA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 015/2021 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 – Pimenta Bueno - RO

CONTRATADO: METALURGICA CARVALHO CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 13.757.419/0001-34
Travessa B, nº 1709, Bairro Industrial - Cacoal-RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato 001/2020 – PGM, celebrado em 01/06/2020, por mais 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do dia 05/03/2021 até 30/09/2021, e a execução do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 6.252/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

DATA: 05 de março de 2021.

ARIANE ZANETTE FERREIRA HERCULANO
Procuradora do Município

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:29CE3EA0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2021

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno- RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 56/2021, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente ao pagamento de tarifa bancaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP, no valor de R$ 100,00 (cem reais), fornecedor Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/1582-24, com Endereço: Av. Presidente Dutra nº 840, bairro: Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno - RO, de acordo com as especificações inseridas no Processo Administrativo n.º 65/2021.

Em, 09 de março de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0C22340F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2021

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 57/2021, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente ao pagamento de tarifa bancaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), fornecedor Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/1582-24, com Endereço: Av. Presidente Dutra nº 840, bairro: Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 68/2021.

Em, 09 de Março de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:AFCC3CB0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO N. 017/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA NO DIA 09/03/2021, EDIÇÃO 2919, CÓDIGO IDENTIFICADOR 99F001A8.

ONDE SE LÊ: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo vigência do contrato nº 002/2017, celebrado em 26/01/2017, por mais 10 (dez) meses, contados a partir do dia 24/03/2021, com término em**24/01/2021**, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 4.240/2016, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

LEIA SE:CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo vigência do contrato nº 002/2017, celebrado em 26/01/2017, por mais 10 (dez) meses, contados a partir do dia 24/03/2021, com término em**24/01/2022**, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 4.240/2016, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Pimenta Bueno, 09 de março de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5BC437DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA 010/2021/SEMEC

Institui Comissão Provisória da EMEIEF. Nair Barros, localizada no município de Pimenta Bueno-RO, destinada a gerenciar, aplicar, movimentar e praticar todos os atos referentes aos recursos financeiros recebidos pela escola, em conformidade com as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e da Secretaria Municipal e Educação – SEMEC e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere,

Considerando os dispostos: da Lei De Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº. 544 de junho de 2020, Decreto Estadual nº. 24.871, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 24.887/2020, Medida Provisória nº. 934, do mês de abril de 2020, Decreto Estadual nº. 24.919, de 5 de abril de 2020, Decreto nº. 24.961, de 17 de abril de 2020, Resolução nº. 1253/20-CEE, de 12 de abril de 2020, Resolução nº.001/CME/2020/PB,16 de abril de 2020, Decreto n. 24.979, de 26 de abril de 2020, Decreto nº. 25.049, de 14 de maio de 2020, Decreto nº. 25.138, de 15 de junho de 2020, Decreto Municipal nº. 5.578 de 16/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Provisória da EMEIEF. Nair Barros, localizada no município de Pimenta Bueno, destinada a gerenciar, aplicar, movimentar e praticar todos os atos referentes aos recursos financeiros recebidos pela escola, em conformidade com as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Art. 2º A Comissão Provisória, assumirá ainda, juntamente com a Direção da Unidade Escolar, a responsabilidade pelas respectivas prestações de contas dos recursos financeiros, até a realização do registro em Cartório da nova diretoria do Conselho Escolar.

Art. 3º A Comissão será composta pelos membros a seguir relacionados, de acordo com as respectivas funções:

Diretoria Executiva:
Presidente (vice-diretora) Cybelle Vieira da Silva Cotrim, brasileira, residente à Rua Carlos Chagas, N° 234, Bairro CTG, município de Pimenta Bueno Rondônia, CEP: 76.970-000 RG. 711.881 SSP/RO, CPF. 656.832.342-04.

Vice Presidente: Fabiano Reis da Cruz Gadoti, (segmento pais e/ou representante legal) brasileiro, residente na Avenida Independência n° 456, Bairro Liberdade, RG.412851738, SSP/RO, CPF. 350.022.728-78.
Secretária: Katia Pompeu Farinha, (segmento de professores) brasileira, residente na Linha 38 setor Araçá, município de Pimenta Bueno Rondônia, CEP: 76.970-000 RG. 209.385, SSO/RO, CPF. 575.501.822-72.

Tesoureira: Conselheira Titular: (pai/responsável legal) Emili Maria Schamber da Cruz; CPF. 020.725.592-00 RG. 1140842 SESDEC/RO, residente na Rua: Oclarindo Zanette, n° 534, Bairro CTG, município de Pimenta Bueno Rondônia, CEP: 76.970-000.

Conselho Fiscal:
Conselheira Titular: (professora), Meirielle de Souza Ferreira, CPF 956.155.982-04, RG 18145.922 SSP/MT, Rua: José Bonifácio, n° 188, Bairro Vila Nova, município de Pimenta Bueno Rondônia, CEP: 76.970-000.

Conselheira Suplente: (professora) Elenir Viera, CPF: 643.543.342-91 RG 658.616 SSP/RO, residente no BNH I Quadra I Casa 21, Bairro Apediá, município de Pimenta Bueno Rondônia, CEP: 76.970-000.

Conselheira Titular: (funcionária) Ester Pereira Barbosa, CPF. 783.604.127-15 RG. 121.103 SSP/RO, residente na rua: Raposo Tavares, n° 493, Bairro CTG, município de Pimenta Bueno Rondônia, CEP: 76.970-000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu prazo fixado em 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO, 09 de março de 2021

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal
SEMEC

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:00E86FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA 011/2021/SEMEC

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 991/2021.
R E S O L V E:
Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro do Estado no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) perfazendo o total de R$ 1.320,00 (Um Mil e Trezentos e Vinte Reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO, com o intuito de retirar no Almoxarifado Central do

Governo do Estado, 13.200 litros de álcool em gel e liquido para utilização dos alunos da rede pública municipal de ensino.
MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CPF: 561.947.732.00 - 02 diárias dentro do Estado no valor total de R$ 660,00.
JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - MOTORISTA CPF: 692.415.542.15 - 02 diárias dentro do Estado no valor total de R$ 660,00.

Art. 2.º O deslocamento e o retorno será por meio do veículo público Ônibus de placa QTF-0J55 conduzido pelo servidor público acima identificado na qualidade de motorista oficial, com saída prevista ás 08:00 horas do dia 14/03/2021 e Retorno previsto: as 23:00 horas do dia 15/03/2021
Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 09 de março de 2021

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal
SEMEC

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FAC7379F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA TESOURARIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 03/2021

O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º. da Lei Federal N°9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 1181-9, conforme a seguir:

DATA	ORÍGEM	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R$
04/03/2021	ESTADO	46724-3	FARMACIA BASICA ESTADO	284.181,94
TOTAL DOS RECURSOS				284.181,94

P.Bueno- RO, 09, de Março de 2021

LEVI LUCIANO DE SOUZA
DOM

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:98B15837

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

PROCESSO N° 242/2021
Objeto:Exames de Ecocardiograma e Eletrocardiograma com laudo.
Empresa Vencedora:

a)NOVA IMAGEM LTDA - ME
CNPJ N°17.323.000/0001-25
VALOR R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

TOTAL GERAL R$: 340,00

Pimenteiras do Oeste, 09 de Março de 2021.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:A377020B

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.
PROCESSO N° 79/2021

Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Empresas Vencedoras:

a)VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA
CNPJ N°30.203.451/0001-97
VALOR R$ 200,00 (duzentos reais)
Item: 01.

b)SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ N°34.380.863/0001-53
VALOR R$ 16.594,80 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)
Item: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11 e 12.

c)ENAFEN COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ N°32.737.281/0001-56
VALOR R$ 2.425,20 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)
Item: 13, 14, 15, 16, 17, 20, e 37.

d)CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ N°13.470.384/0001-58
VALOR R$ 19.713,74,00 (dezenove mil, setecentos e treze reais e setenta e quatro centavos)
Item: 07, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

TOTAL GERAL R$: 38.933,74

Pimenteiras do Oeste, 09 de Março de 2021.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:0A235BDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2021

ORIGEM	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº	21.00017.000/2021
OBJETO	CONSTITUI OBJETO DESTE EDITAL A CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE BEM PÚBLICO DOS BOXES NO MERCADO CULTUAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL PROPOSTA NO ANEXO I
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	22/03/2021 A 05/04/2021
DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO	13/04/2021
DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO	ATÉ O DIA 23 DE ABRIL DE 2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO	4 anos
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO	Rua Elias Gorayeb, Nº 1514 Bairro Nossa Senhora Das Graças - FUNCULTURAL
E-MAIL PARA RECURSOS E OUTRAS INFORMAÇÕES	Funcultural.pvh@gmail.com

DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação de Cultura do Município de Porto Velho – **FUNCULTURAL**, neste ato representado por seu Presidente **MÁRCIO GOMES DE MIRANDA** conforme Decreto de nomeação de Nº 6.216/ I de 5 de janeiro de 2021,torna público o Edital de Chamamento Público 002/2021 para fins de exploração a título precário e oneroso de Boxes no Mercado Cultural, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso reger-se-á de acordo com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho – RO, e especificamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, a Lei Municipal nº 1.293/97, que autoriza a PERMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO de "box's" de Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes, regulamentada pelo Decreto nº 6.217/97, Decreto n° 10.128, de 10 de outubro de 2005, Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, que institui o Código Tributário Municipal de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o que preceitua o art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 e art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, a necessidade da concessão de uso e ocupação dos espaços físicos e, aos interessados a explorar comercialmente a título precário e oneroso os Boxes no Mercado Cultural, justifica-se em razão da necessidade de prover à oferta de atrativos, a comunidade ao público em geral que frequentam as dependências deste espaço.

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE EDITAL A CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE BEM PÚBLICO DOS BOXES NO MERCADO CULTUAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL PROPOSTA NO ANEXO I.

2. DA TAXA DE USO DE BEM PÚBLICO

2.1. Pela Permissão de Uso e Ocupação do espaço público, objeto deste EDITAL, o PERMISSIONÁRIO pagará ao Poder Público o valor correspondente conforme Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, que institui o Código Tributário Municipal de Porto Velho.

2.2. O não pagamento da alíquota acima ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público conforme Legislação.

2.3 O valor correspondente a ser pago referente a Taxa de Uso de Bem Público será calculada por meio da base de cálculo 0,20 da UPF/M² e mesas e cadeiras será utilizada a base de cálculo 0,5 da UPF/M².

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente edital:

a) todos os interessados maiores de 18 anos que cumpram as exigências deste Edital;

b) que apresentarem as documentações exigidas no ANEXO II.

3.2. A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições do CHAMAMENTO PÚBLICO tais como se acham estabelecidas nesse Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.3 Os interessados credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. Declarações falsas determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 10 do Edital.

3.4 O credenciamento não dá ao candidato o direito a Permissão de Uso.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O acesso ao credenciamento e entrega dos envelopes lacrados com as documentações exigidas neste Edital, e observado anexo VII deverá ser entregue, no **Período de 22/03/2021 A 05/04/2021** nas dependências da FUNDAÇÃO CULTURAL, sito a rua Elias Gorayeb Nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças;

4.2 O protocolo receberá a documentação e entregará o recebimento ao candidato no ato do protocolo do mesmo em cópia fornecida pelo proponente.

4.3 A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na não homologação do credenciamento do candidato.

4.4 Não será aceito um mesmo cadastro por CPF/CNPJ, para mais de um BOX, sendo homologado o último credenciamento realizado.

4.5 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar dos candidatos, em qualquer tempo, no curso do chamamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para esclarecimento;

5. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Serão avaliados por uma Comissão de Julgamento composta por 03(três) membros servidores da FUNCULTURAL nomeados através de Portaria;

5.2 Quando houver somente um interessado em participar do certame, e o mesmo atender as exigências deste Edital, será então declarado pela comissão julgadora, contemplado a Permissão de Uso de Bem Público.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1- Maior idade

6.2- Maior tempo de atuação comprovada no ramo.(cadastro no órgão competente).

6.2.1 Maior tempo de atuação, para pessoas jurídicas comprovado através da data de registro do Estatuto Social.

7. DOS DIREITOS E DEVERES

7.1 São deveres dos Permissionários

I- Dar cumprimento aos termos desse Edital:

II- Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço público, objeto desta Permissão;

III- Permitir ao MUNICÍPIO, quando julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do presente instrumento, bem como avaliar o cumprimento da finalidade contratual;

IV- Apresentar pagamento da taxa de Permissão de Uso até o quinto dia útil do mês subsequente;

V- Instalar pontos de energia elétrica, água e outros necessários ao exercício da atividade, desde que autorizado pela FUNCULTURAL;

VI- Manter rigoroso asseio pessoal e atender as exigências do Regulamento dos Espaços Públicos;

VII- Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

VIII- Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes.

IX- Apresentar Licença e o documento de identificação sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
X- Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelos custos de seu remanejamento, quando for o caso.
XI- Cumprir as normas de Posturas Urbanas, Vigilância Sanitária, Limpeza Urbana, Segurança Pública, Trânsito, Metrologia, Meio Ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.
XII- Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do INTERESSADO exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a serem editadas a respeito da Permissão de Uso, seja no âmbito Federal, Estadual, Municipal, desde que aplicável à situação jurídica no MUNICÍPIO;
XIII- É terminantemente proibido a qualquer interessado, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação a rede de energia, deve-se procurar a concessionária de energia Energisa.
XIV- Qualquer mudança ou adaptação necessária nas instalações prediais, elétrica ou hidráulica terá que ser autorizada pela FUNCULTURAL.

08. DA PROIBIÇÃO

O interessado não poderá:

8.1 Alienar, Ceder, Emprestar, Locar, Vender ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, bem como iniciar suas atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago.
8.2 Expor ou vender produto diferente do constante no objeto do permitido.
8.3 Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do Box;
8.4 Praticar jogos de azar nas dependências do Box;
8.5 Lançar, na área ou nos arredores do Box, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
8.6 Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público, do Box.
8.7 Apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária.
8.8 Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.
8.9 Exercer o comércio de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou outros produtos ilícitos ou de origem duvidosa nos Espaços Públicos.

9. DO RESULTADO

9.1 Serão classificados um único cadastro para um único Box.
9.2 O resultado preliminar do presente certame será divulgado no órgão de Imprensa Oficial do Município de Porto Velho e jornais de grande circulação assim que concluído a análise pela Comissão de Julgamento dos credenciados na data **de 13 de abril de 2021.**

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

10.1 É facultado ao interessado, em decorrência das decisões inerentes ao presente processo de seleção, a interposição de:
a) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, até o segundo dia útil anterior à data de entrega dos documentos de habilitação;
b) RECURSO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.
10.2 Eventuais impugnações e recursos deverão ser apresentados, por escrito, aos cuidados da "Comissão Especial" do CHAMAMENTO PÚBLICO",das 08 horas às 14 horas, nas dependências da FUNDAÇÃO CULTURAL, sito a rua Elias Gorayeb Nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças - (exceto sábados, domingos, recessos e feriados).
10.3 Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo candidato, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.
10.4. A decisão do recurso será proferida pela Comissão Especial e será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação nos órgãos de Imprensa Oficial do Município de Porto Velho.
10.5. Os recursos e as impugnações não terão efeito suspensivo, salvo quando decorrentes da fase de habilitação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1 Será divulgado no órgão de Imprensa Oficial do Município de Porto Velho e jornais de grande circulação assim que concluído a análise pela Comissão de Julgamento a lista com o nome dos candidatos credenciados até o terceiro dia útil após o recebimento dos envelopes.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

12.1 Uma vez homologado o resultado, observados as condições fixadas neste Edital, será aberto processo administrativo para cada Permissionário, e encaminhado a Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho para confecção do Termo de Permissão de Uso de Bem Público;
12.2 Finalizado a confecção do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Fazenda para lançamentos das taxas para pagamento, inerentes ao Box.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao **Permissionário, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos,** contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso e Ocupação, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência do órgão competente, por intermédio de avaliação técnica e manifestado interesse ate 90(noventa) dias antes de findo o Termo de Permissão de Uso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO será regido pelo Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.
14.2. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a este processo.
14.3 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvida na interpretação deste Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínimade 3 (três) dias úteis da data limite para o encerramento do credenciamento dos interessados exclusivamente por preenchimento do Formulário constante no Anexo IV, aos cuidados da FUNCULTURAL;
14.4 A Prefeitura de Porto Velho poderá, a qualquer tempo, revogar o presente processo de seleção por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá–la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação, por meio de ato administrativo devidamente fundamentado.
14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente Edital.

Porto Velho, 09 de março de 2021.

MÁRCIO GOMES DE MIRANDA
Presidente
Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL

ANEXO I
DESCRIÇÃO

Espaço Público	Box	Finalidade
Mercado Cultural	04	Atividades culturais devidamente comprovadas executadas por associações, agremiações e federações
Mercado Cultural	05	Tacacá
Mercado Cultural	08	Barbearia e profissionalização de barbeiros, exclusivamente voltado ao público masculino.

ANEXO II
Documentos para Credenciamento
Relação de Documentos Pessoa Física

•Ficha anexo VI;

•Comprovante de residência atual/ declaração de residência;

•Cópia do RG, CPF;

•Certidão Negativa de Tributos Municipais;

•Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

•Certidão Negativa de Tributos Federais;

•Antecedentes Criminais Polícia federal e Estadual.

ANEXO III
Documentos para Credenciamento
Relação de Documentos Pessoa Jurídica

•Ficha anexo VI;

•Estatuto social;

•Ata da última eleição registrada em cartório;

•Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

•Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

•Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia (FGTS);

•Cédula de identidade do representante legal;

•Carteira de Identificação ou documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da empresa;
•Certidão negativa de Estadual, Municipal e Federal do representante Legal da empresa;

•Antecedentes Criminais Polícia federal e Estadual do representante Legal da empresa;

•Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II);

•Comprovante de residência do representante da empresa;

•Comprovante de endereço da empresa.

ANEXO IV
Modelo de Formulário para Pedido de Esclarecimento referente ao Chamamento Público nº 002/2021
Pedido de Esclarecimento referente ao Chamamento Público nº..... publicado no edital nº.....
Eu, ... portador do documento de identidade nº..... encaminho pedido de esclarecimento a Comissão de Julgamento do Chamamento Público nº....., referente a ….....

Porto Velho,.....de.....de 2021

Assinatura
ANEXO V
Modelo de Formulário para Interposição de Recurso contra Resultado do Chamamento Público nº 002/2021
RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO CHAMAMENTO Nº.....…publicado no edital nº....., realizado para A Comissão de Julgamento de..... da FUNCULTURAL.

Eu, ..., portador do documento de identidade nº..... inscrito a uma vaga no Chamamento Público nº ....., para o BOX..... Espaço Público..... apresento recurso junto a Comissão de Julgamento deste Processo Licitatório contra o Resultado.
O resultado de contestação é..... (explicitar a decisão que está contestando).
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: .....
Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: .....

Porto Velho,.....de.....de 2021

Assinatura

ANEXO VI
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo/Razão Social	
CPF/CNPJ	
RG	
Data de nascimento	
Naturalidade	
Endereço:	
Telefone Celular	
Produto a comercializar	
Número do BOX que pretende ocupar conforme (anexo I)	
Descreva sobre a atividade que exercerá, e sua experiência no ramo: Obs. fica facultativo à apresentação de fotos ou outros materiais para ilustrar o serviço pretendido.	

*Tenho ciência que esta inscrição NÃO garante o BEM PÚBLICO a mim, e que é apenas para compora lista de credenciamento para concorrer ao Box do Espaço Público pretendido.

Porto Velho,.....de.....de 2021

Assinatura
ANEXO VII

ENDEREÇAMENTO DE PROTOCOLO A/C DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO – EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BOX DO MERCADO CULTURAL
AOS CUIDADOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Documentos de habilitação CREDENCIAMENTO
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL EMPRESA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (EMPRESA):
CPF/CNPJ:
TELEFONE:
BOX DE INTERESSE Nº

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23D80539

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 007/2021 - ADPVH

O Presidente da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, XIV e art. 15, V, do Estatuto da ADPVH, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.461/2017 e IN 001/2019.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **GUILHERME GONZALES** para administrar o Suprimento de Fundos para despesas da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH, pelo período de 30(trinta) dias.
Artigo 2º - A presente portaria terá efeito a partir da data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Porto Velho, 09 março de 2021.

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12BC6174

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.937/I DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **EDEMILSON LEMOS DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, a partir de 10 de março de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC2E5969

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.938/I DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **GUSTAVO BELTRAME** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, a partir de 10 de março de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BE26C5F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.194 , DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Altera dispositivos do Decreto nº 16.629, de 15 de abril de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 14 do Decreto nº 16.629, de 15 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14.** Para fins de fiscalização, o responsável pela organização e centralização das ações, devendo o mesmo interagir com todas as secretarias municipais que tenham quadro de fiscais, será designado mediante Portaria expedida pelo Secretário Geral de Governo – SGG."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CD9DAD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0250

PORTARIAS DE 04 DE MARÇO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 0250 - RESCINDIR A TERMO o contrato de trabalho, em nome da servidora **LUZIA EDENILIA LANDIM MACEDO DE OLIVEIRA,** cadastro nº 1000029, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **21/02/2021,** conforme Processo nº 07.00927.000/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E4F10F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0251

PORTARIAS DE 04 DE MARÇO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 0251 - RESCINDIR A TERMO o contrato de trabalho, em nome da servidora **SARAH FROTA LOIOLA,** cadastro nº 322438, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **13/07/2020,** conforme Processo nº 07.00191.000/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C4BE82AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0252

PORTARIAS DE 04 DE MARÇO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 0252 - RESCINDIR A TERMO o contrato de trabalho, em nome da servidora **WALQUIRIA DA COSTA BATISTA,** cadastro nº 332776, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **04/02/2021,** conforme Processo nº 07.00926.000/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02945647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXTRATO N° 001/DEAD/SEMAD/2021

EXTRATO N° 001/DEAD/SEMAD/2021 - (LEI FEDERAL N°. 8.666/93)
PROCESSO N.° 07.00023/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ESPÉCIE: CONTRATO N° 9912391983
OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados nas unidades de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços estabelecidos para cada tipo
de serviços utilizados e produtos adquirido, constante das respectivas tarifas emitidas pela CONTRATADA, vigentes na data da prestação dos serviços e/ ou aquisição de produtos; Os preços de serviços e produtos tratados por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das tarifas de cada serviço.

O valor estimado do presente contrato é de R$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais). O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de fevereiro de 2021, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até no máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do art.57 da Lei 8.666/93.

Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e correrão por conta da seguinte programação: Programa ou Atividade Código: 07.01.04.122.007.2.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 01.023 - Recurso do Tesouro – Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos, conforme Lei Orçamentária Anual, no momento de R$ 280.203,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos e três reais). Os valores remanescentes, referente despesa com a presente contratação, serão registradas por intermédio de termo aditivo, conforme dotações orçamentárias a serem consignadas posteriormente.

Representante (s) Lega(s): Pelo Consumidor:

Atenciosamente,

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PELA EMPRESA PÚBLICA:	
NOME: Alessandra Candice da Cruz Ferreira	NOME: Alan Valter Tavares
CARGO: Chefe de Seção	CARGO: Chefe de Seção

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C14A875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº027/DA/GAB/SEMASF

PORTARIA Nº027/DA/GAB/SEMASF Porto Velho, 08 de março de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.683/19, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.391, de 06.02.2019 e Lei Municipal nº 2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.

CONSIDERANDO a execução dos contratos, instituída pelo art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993, combinado com o art. 79.

R E S O L V E:

DESIGNAR, os servidores abaixo para compor a **Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato nº 066/PGM/2020**.

Empresa: M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME – CNPJ: – 10.600.520/0001-99
Processo nº: 12.00369.000/2019
Contrato nº: 066/PGM/2010
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Lavagem e Higienização de Roupas da Unidade Institucional Lar do Bebê diariamente, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas Edital e seus anexos.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
93112	GERCY SALETE PAGANINI	PRESIDENTE
73263	ANA KARLA DA SILVA FEITOZA SANTOS	MEMBRO
331455	CARLA TAJALA DA SILVA LINO	MEMBRO

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2021.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família /SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4867280F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 028 - RETIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Portaria nº. 028/GAB/SEMED Porto Velho/RO, 09 de Março de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Interna responsável pela fiscalização dos contratos pertinentes as Contas Públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, quais sejam:

• Contrato DESC /022/2020, processo nº 09.00072-00/2017;
• Contratos nº DESC/2051/2020; DESC/2052/2020; DESC/2053/2020; DESC/2054/2020; DESC/2056/2020; DESC/2057/2020; DESC/2049/2020; DESC/2048/2020; DESC/2046/2020; DESC/2045/2020; DESC/2018/2020; DESC/2042/2020; DESC/2017/2020; DESC/2008/2020; DESC/1994/2020; DESC/2016/2020; DESC/2019/2020; DESC/2050/2020; DESC/2047/2020; DESC/2055/2020; DESC/2044/2020; DESC/2041/2020; DESC/2043/2020; DESC/2021/2020; DESC/2058/2020; DESD/1518/2020; DESC/2013/2020; DESC/2039/2020; DESC/1995/2020; DESC/2000/2020, processo nº 09.00073-00/2017;
• Contratos nº DESC/2011/2020; DESC/2010/2020; DESC/2009/2020; DESC/2007/2020; DESC/2006/2020; DESC/2005/2020; DESC/2004/2020; DESC/2003/2020;

DESC/2002/2020; DESC/2000/2020; DESC/1999/2020; DESC/1998/2020; DESC/1997/2020; DESC/1996/2020; DESC/1993/2020; DESC/1992/2020; DESC/1991/2020; DESC/1990/2020; DESC/1988/2020; DESC/1986/2020; DESC/1985/2020; DESC/1984/2020; DESC/1983/2020; DESC/1982/2020, processo nº 09.00074-00/2017 firmado com a empresa Centrais Elétricas de Rondônia – ENERGISA;
• Contrato nº 001/2020, processo 09.00800-00/2020, firmado com a empresa Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
EIDE RODRIGUES DA SILVA	PRESIDENTE	1001360
NÁBILA RAIANA MAGNO PIMENTEL	MEMBRO	134536
GIANNY ALMEIDA DE MENEZES GALVÃO	MEMBRO	48175

Art. 2º. A Comissão de Fiscalização será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados pela empresa, cabendo-lhes a responsabilidade das seguintes atribuições:
I - fiscalizar os serviços prestados nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino e Setores Administrativos, bem como na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outros locais que estejam abrangidos pelos Contratos acima;
II - conferir os dados das faturas antes de atestá-las, tomando as providências necessárias e as correções devidas, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
III - controlar toda a execução dos serviços contratados, principalmente quanto a sua qualidade, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
IV - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
V – notificar a empresa contratada, sempre que necessário, das eventuais inexecuções do contrato, ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada e oferecer prazo para seu cumprimento;
VI - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que reza os Termos de Contrato;
VII - observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades, procurando, sempre que necessário auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
VIII – Propôr o desligamento quando necessário,escolas desativadas, paralisadas ou quando encontrar quaisquer irregularidades pertinentes;
Art. 3º. Revogam-se as disposições anteriores ou em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir de 27/01/2021.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.184/I, de 31/12/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14BD3F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 008/SEMDESTUR/2021

Porto Velho, 08 de março de 2021.

"*Dispõe sobre os procedimentos temporários da realização das atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.*"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº832 de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Rondônia 25.859 de 06 de março de **2021;**
CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas com vistas à prevenção da disseminação do vírus e à proteção da coletividade;
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger, de forma adequada, a saúde e a vida dos munícipes de Porto Velho.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica estabelecido o regime de HOME OFFICE, para que permitam a sua realização à distância, dispensando os servidores e estagiários lotados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, visando manter as rotinas administrativas essenciais, ficando dispensado o acompanhamento de controle e frequência, bem como o seu registro por parte dos servidores, do sistema de ponto eletrônico em função da ocorrência de caso de força maior (isolamento e distanciamento social em virtude da pandemia de COVID-19) enquanto vigorar o Decreto Estadual de isolamento e controle, no qual o Município de Porto Velho limitar-se na FASE 1.
§ 1° Os servidores em home office, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias.
§ 2° Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, mantendo-se ligados aos meios de comunicação pelos quais deverão exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, nos termos do §1º do Art. 6º do Decreto nº 16.620, de 06 de abril de 2020.
§ 3° Aos servidores que não detenham condições de atuação em teletrabalho será concedida antecipação de férias, mediante decisão da Chefia Imediata.
§ 3° Os servidores e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.
§ 4º. Os servidores que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, **deverão** ser afastados das atividades laborais, inseridos em quarentena domiciliar sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 07 (sete) dias, ficando a cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico, bem como notificar órgãos de saúde responsáveis.
Art. 3º Ficam SUSPENSOS, inicialmente, até dia 19/03/2021, os atendimentos e acesso ao público nas edificações da SEMDESTUR, os quais deverão ser feitos preferencialmente via telefone e/ou e-mail, conforme canais de acessos disponíveis, executadas situações de extrema necessidade caberá ao diretor de cada departamento a organização do atendimento, mediante agendamento prévio.

PROTOCOLO	3901-3180
E-MAIL: semdestur.portovelho@gmail.com	

§ 1º Ficam SUSPENSOS, inicialmente, até dia 19/03/202, também os atendimentos e acesso ao público nas edificações do SINE/SEMDESTUR, todavia, os serviços do SINE serão realizados via telefone e/ou e-mail no horário de 07:30 a 13:30, os quais deverão ser obrigatoriamente agendados, conforme canais de acessos disponíveis.

SINE MUNICIPAL CENTRO	3901-3181
SINE MUNICIPAL LESTE	98473-5957
E-MAIL: sinemunicipalvagaspvh@gmail.com	

§ 2º Eventuais dúvidas ou dificuldades poderão ser sanadas pelos telefones de contato informados no site da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 4º O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado a critério da Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, atendendo aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo ser prorrogado seus efeitos em caso de necessidade.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na da data da sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A7C5E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDÊ – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO, UNIRON

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDÊ – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO, UNIRON – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um, o **MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direiro Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº826, centro, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Secretaria ELIANA PASINI, brasileira, portadora de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04 DORAVANTE DENOMINADA concedente, e do outro UNIRON – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA, inscrito no CNPJ sob nº 03.327.149/0001-78, situada à Avenida Mamoré , nº 1520, Bairro Cascalheiras – Porto Velho/RO, neste ato representado pelo seu Diretor Alexandre Porto, brasileiro, Administrador de Empresa, Rg nº 5041672667, SSP/RS, CPF nº 44242298072, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos da lei nº 11.788/2008, e do Plano de Trabalho de fls. 145-148, autorizado pelo Processo Administrativo nº --------, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente termo de convênio de concessão de estágio o desenvolvimento de atividades educativas, incluindo estágios de níveis supervisionados curriculares de estudantes devidamente matriculados e com frequência efetiva no curso de Graduação na área de **ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, PSICOLOGIA E ODONTOLOGIA**, no decorrer dos semestres I, II, III e IV, mediante acesso a rede de saúde municipal, previamente aprovados pela concedente**.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, conforme previsto no Art. 3º da Lei 11.788/08.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente convênio de concessão de estágio **não visa o repasse de recursos financeiros entre os partícipes**, tendo em vista ser o seu caráter eminentemente didático-pedagógico.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENIADA** se responsabilizará pelo fornecimento de recursos materiais e de consumo utilizados pelos estagiários, conforme a necessidade, e obedecendo às padronizações estabelecidas pela ANVISA e normas das Unidades de Saúde.

4.CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

4.1. A **SEMUSA** concederá estágio não remunerado a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e efetivamente frequentando os cursos oferecidos pela CONVENIADA e os mesmos deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos, segundo Plano de Ação proposto AS FLS. 145-148.

5.CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONVENIADA e o estagiário.

Parágrafo Único – O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela **SEMUSA**, especialmente àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. O **prazo de vigência do presente convênio** será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado. Preenchidos os requisitos originariamente exigidos, apresentado novo plano de trabalho e seja autorizado pelo Ordenador de Despesa.

6.2. A **duração dos estágios será de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, com recesso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A duração dos estágios não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. A jornada de trabalho do estagiário será definida no Termo de Compromisso, dependendo da disponibilidade do setor, a ser cumprida em horário estabelecido pela **SEMUSA** compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitada as normas estabelecidas pela **UNIRON**, nunca ultrapassando 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a permanência de estagiários como voluntários em outros horários nos respectivos locais de estágio.

Parágrafo Único: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante duas férias escolares.

8.CLÁSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O estágio será desenvolvido sob a orientação do professor indicado pela **CONVENIADA**, para orientar e supervisionar no limite máximo de 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme art. 9º, inc. III, respeitando a Regulamentação da **SEMUSA**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **INSTITUIÇÃO**:

9.1.1. Disponibilização de algumas salas de segunda a quinta – feira das 08:00 às 18:00. Ficando a SEMUSA, obrigatoriamente, incumbida de encaminhar ofício ao polo presencial solicitando as salas com antecedência mínima de duas semanas.

9.1.2. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **SEMUSA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

9.1.3. Avaliar das instalações da **SEMUSA** e sua adequação a formação cultural e profissional do educando;

9.1.4. Indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

9.1.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

9.1.6. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

9.1.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

9.1.8. Comunicar a **SEMUSA**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

9.1.9. Promover o ajuste das condições de estagio definidas pelas Instituições de ensino com as disponibilidades da **SEMUSA**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagio, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB- Lei 9394/96;

9.1.10. Encaminhar a **SEMUSA** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

9.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela **SEMUSA**, informações a respeito do aluno;
9.1.12. Tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio e das unidades de saúde;
9.1.13. Responsabilizarem-se por danos causados pelos estagiários aos pacientes, aos servidores, e ao patrimônio público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades de estágio, desde que devidamente comprovado;
9.1.14. Contratar m favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais antes de iniciada a prática de estágio, conforme legislação pertinente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo aquela entregue ao estagiário, devendo ser estabelecido no termo de compromisso, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura;
9.1.15. Encaminhar à **SEMUSA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, as escalas de estágio referente a cada curso e a cada unidade, para fins de apreciação, ciência e aceite por parte da secretaria;
9.1.16. Apresentar o estagiário no campo de estágio por intermédio de supervisor da área respectiva, portanto os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: cópia autenticada dos documentos pessoais: apólice de seguro contra acidentes pessoais: carta de apresentação e Termo de Compromisso para que o mesmo possa ser assinado pela **SEMUSA**;
9.1.17. Acompanhar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento do estágio;
9.1.18. Manter comunicação direta com os responsáveis pelos setores para tomar ciência do desempenho das atividades desempenhadas pelo estagiário;
9.1.19. Respeitar as normas de segurança, higiene e controle de infecção hospitalar existente;
9.1.20. Anuir e executar o presente Convênio com estrita obediência as Portarias e Normas Regulamentares das atividades de estágio existente.
9.2. Tendo o estágio a finalidade de colocar em prática as atividades desenvolvidas durante o curso e pretendendo formar profissionais autônomos, capazes de solucionar problemas e de se relacionar de forma coerente, compete ao estágio:
9.3. Firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e critérios para realização do estágio;
9.3.1. Apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição;
9.3.2. Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da Secretaria;
9.3.3. Manter comportamento éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;
9.3.4. Solicitar orientação dos servidores, sempre que necessário;
9.3.5. Cumprir fielmente os horários de chegada e saída do campo de estágio;

9.4. São obrigações da **SEMUSA:**

9.4.1. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

9.4.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.4.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

9.4.4. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da desvaliação de desempenho, no caso de desligamento do estagiário;

9.4.5. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

9.4.6. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

9.4.7. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a, **UNIRON,** atendendo as condições definidas para a realização dos estágios;

9.4.8. Receber os estagiários, sendo responsabilidade do **UNIRON**, informar os alunos aprovados para o mesmo.

9.4.9. Cumprir todas as responsabilidades com a **UNIRON**, indicados no Convênio de Concessão de Estágio e Termos de Compromisso de Estágios celebrados com os estagiários;

9.4.10. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

9.4.11. Informar a **UNIRON**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na interação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da **UNIRON,** quando for o caso;

9.4.12. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo os dados à **UNIRON**, quando solicitado;

9.4.13. Informar a **UNIRON** em tempo hábil os locais e horários para a prática das atividades de estágios, de acordo com o plano de trabalho previamente aceitos, repassando os regulamentos internos e as normas referentes a cada atividade e seus respectivos setores bem como seus responsáveis;

9.4.14. Disponibilizar espaço físico na Secretaria, visando à realização e execução das atividades de estágio, de acordo com a disponibilidade e as condições de cada setor, bem como a escala previamente aceita;

9.4.15. Proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica deste trabalho;

9.4.16. Comunicar a **UNIRON**, em tempo hábil, possíveis alterações na escala previamente encaminhadas, em função de dificuldades de executá-las nos referidos setores, tal como propostas;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS

10.1. A parte CONCEDENTE do Estágio deverá assegurar ao estagiário período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13, § 1º e 2º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

a) Automaticamente ao término do compromisso;

b) Em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;

c) De comum acordo entre as partes;

d) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de rescisão, fica garantida a conclusão dos planos de trabalho em execução à época da rescisão.

12.CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

12.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente convênio será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente instrumento, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **UNIRON**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio de Concessão de Estágio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Convênio de Concessão de Estágio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho/RO, 01º de Março de 2021.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

ALEXANDRE PORTO
Representante Legal da Instituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4687B620

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº DESC 247/2019

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº DESC 247/2019 PROCESSO Nº 08.00210/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Aos 09 dias do mês de março do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº DESC 247/2019, originário do Processo Administrativo nº 08.00210/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº DESC 247/2019, compreendidas entre o período de Janeiro a Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a Abril de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.023; conforme Nota de Empenho nº 000403 de 08/03/2021, no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº DESC 247/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 09 de Março de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70875E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2020

A Prefeitura do Município de Porto Velho, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **ELIANA PASINI** e, de acordo com o certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços de nº. 011/2019/CPL-OBRAS/SML/PVH, Processo Administrativo nº. 08.00336.00/2019, objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES – MSD E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DA ALDEIA KARITIANA CENTRAL** ", determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviços, a empresa **CONSTRUTORA TABAPUÃ - EPP**, CNPJ nº 04.457.238/0001-00, vencedora do certame. Inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminação no Projeto Básico, Edital e Contrato nº 068/PGM/2020.

Porto Velho – RO, 02 de dezembro de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por Sergio Valentin Maschio, CPF 073.173.828-41, em 08/12/2020.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB1A32A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 80/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº **80**/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 09 de Março de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.105/I de 11.06.2018:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, como fiscal do Contrato *n° 031/PGM/2018 com a empresa L. CESAR OLSSON, cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos com Fornecimento de Peças, referente ao Processo n° 08.00259/2017* desta Secretaria Municipal de Saúde.

Matrícula	Nome	Cargo	Atribuição
172610	Ana Giselle Aguiar Dias	Gerente Divisão Saúde Bucal	Fiscal
314203	Dabiliane Oliveira Rodrigues Nascimento Justiniano	Odontólogo	Suplente

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

• Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

• Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

• Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

• Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

• Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

• Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

• Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

•Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

• Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

• Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

• Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

• Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

• Atestar o documento fiscal;

• Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

• Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

• Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

• Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º **–** O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados, ao Departamento Administrativo da SEMUSA.

Art. 4º – *E*sta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 5° - Esta portaria revoga a portaria n° 389/DA/GAB/SEMUSA de 23 de Outubro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87A07216

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 76

05 DE MARÇO 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho, R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** o servidor **Srª. Sid Orleans Cruz,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para desenvolver as atividades de Coordenador Técnico do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS, vinculado ao Departamento de Vigilância em Saúde, a partir de 08 de Março de 2021, **SEM ÔNUS** ao Município de Porto Velho.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 05 de março 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 6.175/I de 31.12.2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F643E0B8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **10.01867/2020**, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INUMAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ATÉ 1.800 (UM MIL E OITOCENTAS) COVAS, incluso os serviços cemiteriais e manutenções das sepulturas,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021/SML/PVH**, cadastrado no **LICITAÇÕES-E** sob **Nº 857931.**

Considerando o **PARECER JURÍDICO Nº 071/SPACC/PGM/2021,** fls.336-339 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

• **M FRUHAUF LTDA** inscrita no **CNPJ sob n. 03.921.736/0001-90,** vencedora do LOTE ÚNICO**,** ofertando o valor total de **R$ 5.119.992,00** (cinco milhões cento e dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais)

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 09 de março de 2021

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações –SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81ABB34C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2021/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 001/2021/SML, publicada no DOM nº 2882 de 15.01.2021 e considerando o **Parecer Jurídico nº 063/SPACC/PGM/2021, fls. 101 a 111** dos autos, torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021/SML**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 08.00616/2020**,** cujo objeto resumido é a **AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 1ML C/ AGULHA**, visando atender as necessidades do Departamento de Atenção Básica – DAB para vacinação contra o COVID-19, através da *Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA***,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste Edital**. **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/03/2021 às 11h00min (hora do DF). A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - **sob o nº 860864,** cujo valor estimado é de **R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).** Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). DEMAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 09 de março de 2021.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira – SML/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0B1FB2B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 002/2021 - SRP Nº 002/2021

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **02.00260/2020**, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE RECEITUÁRIO ESPECIAL CARBONO EM DUAS VIAS E BLOCO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA TIPO B**,** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** licitado por meio do **Pregão Eletrônico n. 002/2021 -SRPP Nº002/2021/SML/PVH,** cadastrado no Licitações-e sob n. **852397**;
Considerando o **Parecer Jurídico n. 066/SPACC/PGM/2021, fls. 426/429** dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito desta Prefeitura, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:
SANTOS & BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **15.539.262/0001-07**, vencedora do **LOTES: 01,02,03** licitado nos autos em referência**,** ofertando o valor total de **R$ 28.960,32** (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Trinta e Dois Centavos);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 08 de Março de 2021.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8683951B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-229/SEMADRH/2021

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto aquisição de material permanente (SERVER, SERVIDOR DE APLICAÇÃO), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Administração. **VALOR ESTIMADO:** R$ 68.603,08 (sessenta e oito mil seiscentos e três reais e oito centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço UNITÁRIO. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24 de março de 2021, ás 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 09 de Março de 2021.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:DAA6C12B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-193/SEMAT/2021
DO OBJETO: Aquisição de Material consumo (RAÇÃO PARA PEIXES), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo. **VALOR ESTIMADO:** R$ 3.856,40 (três mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados A NOVA DATA DE CADASTRO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO, **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço UNITÁRIO. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23 de março de 2021, ás 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 09 de março de 2021.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:B23F7F6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo: 004/2021
Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO.
Contratado: ADL INFORMÁTICA LTDA
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.
Objeto: Contratação de empresa para confecção de Certificado Digital A3, Pessoa Física e pessoa Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

Valor Global: R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)
Dotação: 33.90.39.99
Data de Assinatura: 09 de março de 2021.
Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Elias Andriato Ribeiro – Presidente do Legislativo 2021/2022.

Primavera de Rondônia – RO, 09 de março de 2021.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:C6A574B6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/REMARCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021
PROCESSO Nº. 224/GLOBAL/2021

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que está **REMARCADO A DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRONICO 005/2021**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (FARINHA DE TRIGO) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** na qual o mesmo tinha sua data marcada para dia 11/03/2021, onde que devido a um erro de acesso ao sistema LICITANET esta comissão acabou suspendo o pregão 005/2021 sem a intenção.
Portanto, devido a esse erro de acesso, esta comissão permanente de licitação do município de Primavera de Rondônia através da Pregoeira Municipal nomeada pelo Dec. nº 1959/GP/2020, comunica aos interessados que nos termos da Lei, realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2021, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (FARINHA DE TRIGO) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 224/GLOBAL/2021
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 3.930,00 (Três mil novecentos e trinta reais);

DATA DE ABERTURA: 23/03/2021, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br.**

Maiores informações na Sala da CPLP, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min, fone (69) 3446-1139.

Primavera de Rondônia, 09 de Março de 2021.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira - PMPR

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:DAC3AE50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2046/GP/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **983/GP/2020**, de 20/10/2020.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).**
SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	078	12.361.0010.2060	3.1.90.94.00.00	1.001.0046	19.000,00
Total				**R$**	**19.000,00**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	069	12.361.0010.1010	4.4.90.52.00.00	1.001.0046	9.000,00
039	071	12.361.0010.2012	3.3.90.14.00.00	1.001.0046	5.000,00
039	073	12.361.0010.2012	3.3.90.33.00.00	1.001.0046	5.000,00
Total				**R$**	**19.000,00**

Artigo2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 08 de março de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:D06EF162

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2047/GP/2021

Altera membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Primavera de Rondônia

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

D E C R E T A:

Artigo 1° - Fica alterado a composição da Comissão, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Primavera de Rondônia fica alterado o seguinte membro;

Representante do CME
Meire Rosa Nunes dos Santos Moraes
Fatima Pereira Peixoto
Gilcleia Aparecida Miss

Representante do FUNDEB
Marcia Cristina Leopoldino Coutinho

Secretária Municipal de Educação
Marlene Herbst Kruger

Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Reinaldo Cabral

Contador Municipal
Reginaldo Cordeiro Pistilhi

Representante do Legislativo Municipal
Lucas Nunes da Silva

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 1467/GP/2017 as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 09 de Março de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:711439F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 109/GP/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 356/SEMAS/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária civil no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Cacoal – RO no dia 11/03/2021, para realizar a revisão do veiculo Marca TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT, conforme memo. Nº 67/SEMAS/2021, seu deslocamento será com o veiculo Etios Placa OHT 7F53.

ELIANDRO SOUZA DOS SANTOS, Motorista. CPF. 773.930.582-00;

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 dias do mês de Março de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:697246DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS

ATA REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2020
Ata da sexta Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, designada através da portaria 3030/2019, composta pelos servidores presentes e abaixo assinado. Aos nove dias do mês de março de 2021, às 09h10min - horário local, na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, ocorreu a continuidade da sessão referente à Tomada de Preço 001/2021 que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada na construção de calçadas em ruas pavimentadas no Município de**

Rio Crespo/RO, com área total de 1.683,00m², NAS CONFORMIDADES DO CONVÊNIO SICONV Nº 864215/2018 e Projeto Básico anexo I do Edital. A sessão foi presidida pela secretária da comissão, em virtude da ausência do presidente por motivos de saúde. Iniciando a presente sessão, a secretária cumprimentou a todos, explanou sobre o objetivo do processo, os procedimentos adotados, os fatos ocorridos anteriormente e agradeceu a presença de todos. Com base no andamento do processo, no parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia em que aprova as planilhas e proposta apresentada pela empresa detentora da melhor oferta, a senhora secretária juntamente com os membros da comissão, declarou vencedora no processo a empresa: **JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** com a proposta no valor total de **R$ 200.016,08** (duzentos mil e dezesseis reais e oito centavos). Ao fim da sessão a secretária agradeceu aos participantes e declarou encerrada a presente sessão às 09h35min. Nada mais havendo a registrar, eu Rafael Rodrigo de Lima, afirmo que lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, lançam suas assinaturas, gerando com isso legalidade e eficácia.

Rio Crespo – RO, 09 de março de 2021.

THAYNARA K. DE O. FIORATI
Secretária Da CPL

RAFAEL RODRIGO LIMA
Membro Da CPL

MARCOS CARLOS STEDILLE
Membro da CPL

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:8617A7F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Referência: Dispensa de Licitação nº 16/2021.
Proc. Administrativo nº: 186/2021.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA dar suporte ao ATENDIMENTO DE PACIENTES CONTAMINADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE NECESSITAREM DE OXIGÊNIO.

DA EMPRESA: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ Nº: 13.287.059/0001-54

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Válvula reguladora com fluxômetro para cilindro de oxigênio	UND	06	450,00	2.700,00
TOTAL				**R$ 2.700,00**	

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação tem o valor global de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).**

Da Justificativa: Tendo em vista o aumento acelerado e significativo de casos confirmados positivos (conforme comprovado no processo) para o Novo Coronavírus (COVID-19) no município, evidenciada a necessidade de ampliar os esforços para prestar à população o melhor tratamento e atendimento na área de saúde para o enfrentamento da pandemia, tendo a necessidade de urgência, em referência ao direito à vida, em especial, ao direito à saúde, assegurado constitucionalmente, comprova-se necessidade urgente para aquisição imediata.
O valor do objeto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", que se refere à modalidade Convite.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

Rio Crespo/RO, 09 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 3030/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:D2BEA65E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Rio Crespo/RO, 09 de março de 2021.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:7933D20D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4314/2021 – GAB-PMRC. DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Renomear a Composição dos Membros do Conselho Escolar da Escola Municipal Vaneide de Oliveira, e dá outras providencias".

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII, do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Renomear a Composição do Conselho Escolar da Escola Municipal "Vaneide de Oliveira" para o Biênio de 06.01.2021 à 06.01.2023), pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR:
TITULAR: Rosangela Martins de Oliveira dos Santos
SUPLENTE: Hozana Ribeiros dos Santos

II - REPRESENTANTE DOS DOCENTES:
TITULAR: Maria Lenir Vieira
SUPLENTE: Izilda Conceição de Lima

III - REPRESENTANTE DA EQUIPE PEDAGÓGICA:
TITULAR: Katia Rodrigues Martins
SUPLENTE: Vanessa Lins Lemos

IV - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NÃO DOCENTE:
TITULAR: Suelen Torres Lopes
SUPLENTE: Marinalva Francisca de Lima

V - REPRESENTANTE PAIS E RESPONSAVEIS:
TITULAR: Silene Claudino Salvador
SUPLENTE: Ludeane do Nascimento Garcia

IV - REPRESENTANTE COMUNIDADE LOCAL:

TITULAR: Lídia dos Santos Pereira
SUPLENTE: Solange Machado Alves

Art. 21º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria nº 4302 de 01 de fevereiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2021.

Rio Crespo-RO, 09 de março de 2021.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:9A67EAAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 280/2021

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de recebimento de Combustível, Peças e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no memorando nº. 034/TRANSPORTE/SEMUSA/2021.

RESOLVE:

Art. - 1º - **CONSTITUIR** a Comissão de recebimento de Combustível, Peças e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. - 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: EDIMAR JOSÉ PEREIRA
Vice Presidente: CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS
Membros: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
VILMAR ALVES DE SOUZA
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data, revogando a Portaria nº 122/2021, retroagindo seus efeitos na data de 05 de março de 2021.

Rolim de Moura, 08 de março de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:6D53026E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238/2021

"Dispõe sobre readaptação de função de servidor municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº 003/2004, e considerando o contido no processo nº. 1325/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER "Readaptação de Função**"** a Servidor (a) Municipal **CAMILA MAIOLI DE OLIVEIRA (**MERENDEIRA), Matrícula – **6792,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 950374 SSP/RO e do CPF nº 912.590.532-53, para exercer a função de **"AGENTE DE PORTARIA",** lotado atualmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de março de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:337F1772

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Processo: 16/2021
Dispensa: 21/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO PARA ATENDER A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Fornecedor: EXTRA COMERCIO DE TINTAS LTDA_EPP
CNPJ/CPF: 07.722.495/0001-01
Valor Total: R$ 3.303,18 três mil, trezentos e três reais e dezoito centavos

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 3.303,18 três mil, trezentos e três reais e dezoito centavos

ROLIM DE MOURA,09 de março de 2021.

WILLIAN ZANETTE
Presidente da AMEROLIM

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:5B46FAF0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

Processo: 347/2021
Dispensa: 20/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HIDROTERAPIA NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.

Fornecedor: J. C. LOPES DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ/CPF: 30.998.343/0001-58
Valor Total: R$ 1.250,00 um mil, duzentos e cinquenta reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 1.250,00 um mil, duzentos e cinquenta reais

ROLIM DE MOURA,09 de março de 2021.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:6E300815

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5204/2021

DECRETO Nº 5.204/2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI da Constituição Município.

DECRETA:
Art. 1º Ficam Nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para constituírem o Conselho Consultivo da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura/RO, conforme dispõe o artigo 15, incisos I a VI da Lei Municipal 2871/2014:

I - TIAGO MICHAEL CALIANI
Representante da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura.

II - MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES – Titular
ALEXNDRE PAULINO SEABRA – Suplente
Representantes do Poder Executivo.

III – ANTÔNIO CARLOS AMORIM – Titular
PRISCILA FERREIRA SONDA – Suplente
Representantes da Companhia de Água e Esgoto.

IV - NEDILMA ROSSI DA SILVA SOUZA – Titular
GILMAR BRAGINI – Suplente
Representantes da União Municipal de Associação de Moradores – UMAM.

V – KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE – Titular
JAQUELINE PEREIRA DE ANDRADE MARTINS – Suplente
Representantes da Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura.

VI – JOÃO ALEX DE ALMEIDA – Titular
ANDRÉ CARROCIA LEME – Suplente
Representantes da Entidade Regulada de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 4.740 de 09 de janeiro de 2020.

Rolim de Moura/RO, 08 de março de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:45709977

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 251 - SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA-CMDCA/RM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO N°. 251 – SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.

Aos 04 dias do mês de Março de dois mil e vinte e um (**04/03/2021**) as 16h00min. reuniram-se os membros do CMDCA, na modalidade online (Cisco Webex Meetings), conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da qual se faz necessário para manter o distanciamento social, com prevenção a COVID-19. Ao iniciar os trabalhos a vice-presidente a **Srª** Ivani da Silva deu as boas vindas, passando a palavra para o senhor João Márcio de Oliveira, onde o mesmo deu as boas e mencionou a pauta do dia e a necessidade do andamento das atividades, sendo apresentado as pautas a seguir: **PAUTA – 1: Relação dos Membros da Diretoria Mantenedora do Centro Educacional de Rolim de Moura (Biênio 31/12/2020 a 31/12/2022).** O Presidente explicou que a documentação estava no grupo do whatsapp para conhecimento dos demais membros do conselho, com intuito de dar conhecimento da alteração da Nova Diretoria do CER. **PAUTA – 2: Relatório Técnico de Visita nas Instituições**: O Presidente apresentou, o Relatório de Visita Técnica da Comissão responsável por fiscalizar as entidades não governamentais beneficiadas pelo chamamento público com recursos do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, onde a comissão solicitou do conselho – CMDCA que fosse suspenso a visita prevista para o mês de Abril de 2021, devido as restrições e as recomendações dos setores da saúde, sendo assim após alguns pronunciamento e discursões ficou aprovado o de acordo do conselho, porém ficou certo que as entidades devera prestar informações como relatório e fotos referente ao andamento do projeto em sua execução no período do dia 10 a 25 de Abril de 2021, via Whatsapp e E-mail: CMDCA2018ROLIMDEMOURA@GMAIL.COM; (APAR, PAMERON, PEQUENO DRAGÃO, AGEPROM, ASELCI, PREPARARTE, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CENTENARIO e o CER**). PAUTA – 3: Oficio n° 019/SEMAS/2021, Abertura de Credito Suplementar Superávit Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;** inscrita no CNPJ sob n° 19. 055.759/0001-08, está prevista no art. 88, inc. IV, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da criança e do Adolescente-ECA). A Manutenção do fundo vinculado aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente que constitui diretriz da política de atendimento a criança e ao adolescente. A Vice Presidente Srª Ivani explicou sobre o projeto **ITAÚ SOCIAL** e sobre Abertura de Crédito suplementar Superávit, da necessidade de manter as politicas públicas. Em seguida o senhor João Márcio mencionou que o valor estimado para aprovação do superávit é de aproximadamente de R$: 239.128,13, na qual desse valor será atribuído ao Pastor Amós (Prepararte) uma quantia aproximada de R$: 176.427,00 vinculado ao Projeto do Itaú Social, (Protegendo a Menor Idade, Garantindo o Futuro e a Igualdade), na qual o mesmo ira desenvolver (executar junto com demais instituições da Sociedade Civil) o projeto junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Por final ficou aprovado o prosseguimento do Superávit e a abertura de processo de pagamento para entidade não governamental na qual deverá ser pago de acordo com as regras do edital do Itaú Social, juntamente com a programação orçamentaria do Projeto e sua Execução, devendo assim ser agilizado os procedimentos na maior brevidade possível. **PAUTA – 4: Oficio n°. 128/SEMAS – Entrega da Sala de Escuta Humanizada;** Foi realizada a Cerimônia de entrega Oficial dos equipamentos para montagem da sala de escuta (Lei 13.431/2017), no dia Primeiro do mês de Março de dois mil e vinte e um 01/03/2021, na Delegacia de Polícia de Rolim de Moura - **DEAM** estava na cerimônia o **Delegado Fábio,** junto com a Secretária de Assistência Social – **SEMAS Sandra Miranda**, e os Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente **- CMDCA** o Presidente **João Marcio e Célia lira**. (https://www.facebook.com/154472454699741/posts /1869942063152763/?app=fbl - matéria visualizada no dia 04/03/2021). **PAUTA – 5: Reapresentação dos projetos, A Videoteca e Viver é uma Arte,** os quais foram aprovados anteriormente, e realizado as adequações, bem como a anexação das cotações de preços de todos os item conforme orientado pelo Setor Técnico Financeiro da SEMAS. Ficou decidido que a Unidade poderá fazer nova apresentação das adequações para apreciação de todos, pois o referido projeto já é de conhecimento dos membros onde todos sabem da sua importância para execução das politicas públicas, na qual será custeado com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. Em seus respectivos valores, que são: Projeto Videoteca no valor de R$ 10.921,68 (Dez mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) e Projeto Viver é uma Arte, no valor de R$ 3.833,78 (Três mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos). **PAUTA – 6: Oficio nº 003/CMDCA-RM/2021; Atualização do Decreto de composição dos Membros do CMDCA**, o Senhor João Márcio de Oliveira relatou que foi pedido a atualização do Decreto devido a mudança no executivo municipal com alterações dos membros governamentais. **PAUTA – 7: Plantão do mês de Março dos Conselheiros Tutelar;**

o senhor presidente apresentou a escala dos servidores do Conselho Tutelar, para conhecimento dos membros do Conselho. **Pauta – 8: Extrato da Conta do FUNDO – CMDCA:** O Sr. João Márcio de Oliveira Rodrigues apresentou aos membros o Extrato Bancário da Conta do Fundo do Conselho na qual no dia 31/12/2020 estava com saldo positivo no valor de R$: 256.279,09 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e nove centavos), informou ainda que tal valor é graças ao esforço coletivo dos membros como por exemplo a campanha #Declare seu Amor referente ao imposto de renda, que estes valores arrecadados é de grande importância para que possamos apoiar projetos sociais que envolva a prevenção e proteção de nossas crianças e jovens de Rolim de Moura/RO. O Presidente informou ainda que parte deste recurso que esta na conta do fundo, faz parte do projeto envolvendo o Itaú Social em conjunto com o pastor Amos. O Senhor João Márcio relatou que a assessoria contábil do Itaú entrou em contato e encaminhou um e-mail para o conselho e que logo após o mesmo pediu para a assessoria encaminhar para SEMAS, na qual é responsável pela manutenção administrativa e técnica do conselho; sendo assim a Srª Marcela da Prattein – Consultora do Itaú, fez o encaminhamento para SEMAS, pois o e-mail contem 03 (três) arquivos com broqueio; tal situação é referente a **Declaração de Benefícios Fiscais - DBF** e o **Recibo de Transmissão** até o dia 05 de Março de 2021, prazo estipulado, e caso não fosse feito os tramites legais o fundo poderia perder recursos via Receita Federal (doações via declaração do imposto de renda). **PAUTA – 9: Eleição do CMDCA.** A Srª Angélica Vital relatou sobre a eleição, explicando aos membros que a eleição vai ser por meio virtual conforme decido em Ata de Reunião da Comissão; a Srª Regiane relatou que a metade das entidades já encaminhou as fichas de inscrição preenchidas; o Sr. Wesley Fernandes relatou que esta sendo seguido os tramites dentro dos prazos estipulados e que até o momento não teve nenhum imprevisto. **Pauta – 14: Agradecimentos:** O Presidente João Márcio apresentou os mais sinceros agradecimentos a todos os membros, em seguida a Srª Ivani da Silva relatou a necessidade dos membros governamentais de ser mais atuante, pois são indicações com poder de voto e decisão, responsabilidade e comprometimento com o bem público, que todos somos responsáveis, por fim agradeceu a participação de todos. Por final os presentes: Regiane, João Marcio, Ivani da Silva, Angélica Vital, Wesley Fernandes, Ozenir Tomas, Fernanda Natalia, Delza Diniz e Janaina dos Santos, apresentou as considerações finais dando fim a presente reunião. Sem mais nada a tratar, após agradecimento, compreensão e colaboração de todos, encerro a presente Ata que segue assinada por mim **Regiane Martins Ferreira**, Secretária Executiva dos Conselhos, que subscrevi e assinados por todos os presentes.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente

IVANI DA SILVA CARVALHO GUIMARÃES
Vice-Presidente

WESLEY FERNANDES
Membros da Sociedade Civil

Membros do Governamental:

OZENIR TOMAS DO AMARAL SCHELBAUER
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANGÉLICA VITAL HENRIQUE
Secretaria Municipal de Educação

JANAINA DOS SANTOS DELGADILO
Secretaria Municipal de Saúde

DELZA DINIZ FERNANDES
Secretaria da Fazenda e Planejamento Orçamento e Desenvolvimento Econômico

FERNANDA NATALIA CARVALHO SOL
Procuradoria Geral do Município

REGIANE MARTINS FERREIRA
Secretária Executiva dos Conselhos

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:BE96BDD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1171/2021

*Através do presente, homologa a **Dispensa nº 19/2021** , do processo licitatório **nº 1171/2021** de Contratação de empresa especializada no ramo de revisão obrigatória de veículo HILUX placa OHM 2713, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.*

Empresa vencedora:

APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: *04.901.195/0003-63*
Valor: *R$* 5.000,00 (cinco mil reais)

Rolim de Moura, 09 de março de 2021

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:8D99DEAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1859/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 1859/2021 de 09 de março de 2021.

SÚMULA: "Dispensados do controle de frequência, de Secretário Municipal, Controlador Geral, Chefe de Gabinete, Advogados, Assessor Jurídico e Assessor de Planejamento".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 63 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 031/97 que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disponibilidade durante vários horários do dia e durante os finais de semana;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º. São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Controlador Geral, Chefe de Gabinete, Advogado, Assessor Jurídico e Assessor de Planejamento, a qual os mesmos deve cumprir a carga horaria legal, sendo dispensado o preenchimento do Registro Individual, tendo em vista a disposição do cargo vários horários posterior ao expediente administrativo.

Art. 2º. Esse Decreto não substitui os termos do **DECRETO nº. 858/2011 de 30 de Setembro de 2011;** aos demais cargos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data. Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos nove Dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (09/03/2021).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:5832D910

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1860/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DECRETO nº 1860/2021 de 09 de Março de 2021

"Concede afastamento para tratar de interesses particulares, por período de 02 (dois) anos a servidor publico efetivo estável, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Sidney Borges de Oliveira**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o requerimento apresentado pelo(a) servidor(a) em que requer a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR nos termos da Lei Municipal 031/1997 em seu 124;
Considerando que ainda pode ser concedido o afastamento nos termos da Lei por período de 02 (dois) anos;

DECRETA

Art. 1° - Fica concedido o AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, a servidora abaixo qualificada na forma da Lei Municipal 031/1997 Art. 124.

1. **EDNA APARECIDA F. DOS SANTOS**, brasileira, Portadora de RG n° 797148 SSP/RO, CPF n° 761.547.342-04, ocupante do cargo de Serviços Diversos, matricula 425, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo – SEMECE, **início em 18/02/2021 e termino em 18/02/2023;**

Art. 2º - O afastamento de que trata o caput do artigo anterior será por um período de 02 (DOIS) anos conforme especificado acima, tendo o mesmo retornar as suas atividades regulares ao findo da concessão.

I- A Licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço publico.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos nos respectivos inicio dos afastamentos concedidos a partir de 18/02/2021.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos nove Dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (09/03/2021).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:CEC26A33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N° 0037/2021

DECRETO N° 0037, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus**,** no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município e revoga o Decreto Municipal nº 0034, de 02 de março de 2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.859, de 06 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de São Francisco do Guaporé mantém o estado de calamidade pública, consoante com o disposto no art. 1° do Decreto Municipal nº 0034, de 02 de março de 2021, que "**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus".

Art. 2º. Para enfrentamento da calamidade pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o Município de São Francisco do Guaporé poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:
I - quarentena: limitação da circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;
II - distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e na análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
III - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança ou a dignidade da pessoa humana; e,
IV - integrantes do Grupo de Risco, pessoas com:
a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
b) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, entre outras);
c) hipertensão;
d) pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
e) obesidade;
f) imunodepressão;
g) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
h) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
i) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
j) portadores do vírus da imunodeficiência humana;
k) neoplasia maligna;
l) gestação de alto risco; e
m) tabagismo.

§ 2°. Conforme Decreto Estadual nº 25.859 de 06 de março de 2021 o Município de São Francisco do Guaporé faz parte da REGIÃO SAÚDE: VALE DO GUAPORÉ, e MACRO REGIÃO II.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS GERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 3º. No âmbito do Município, enquanto durar o estado de calamidade pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - suspensão:
de visitas em hospitais públicos e particulares;
de visitas a asilos, orfanatos, abrigos e casas de acolhimento.
II - determinação que:
os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando dessa forma, que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;
os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atenderem os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles do Grupo de Risco, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo, a exposição ao contágio pela covid-19; e
os serviços de saúde ambulatoriais permaneçam em funcionamento, independente da Fase;
III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5° da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Estado de Saúde, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:
Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
medicamentos, insumos, leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; e
autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde; e
IV - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.
V - poderá o Poder Executivo Municipal pagar, temporariamente, a **título de abono indenizatório** a profissionais que trabalharem nos finais de semana e feriados no enfrentamento da pandemia.

Seção I
Das Atividades Educacionais

Art. 4º. As atividades educacionais presenciais regulares na rede municipal ficam suspensas, retornando de acordo a apresentação do plano de retomada que será apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMECELT, em conjunto a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

§ 1º. Aos pais ou responsáveis dos alunos, bem como maiores de idade pertencentes às instituições de ensino privadas, compete a decisão de optarem pelo ensino presencial, independente de coabitar com pessoas do Grupo de Risco.

§ 2º. A Vigilância Sanitária Municipal deverá realizar a fiscalização das instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, conforme diretrizes pré-estabelecidas em nota técnica.

§ 3º. As instituições de ensino deverão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente.

§ 4º. As instituições de ensino poderão desenvolver atividades administrativas internas, obedecendo à capacidade de 30% (trinta pro cento) dos funcionários integrantes indispensáveis para a oferta de aulas por intermédio de plataformas digitais, desde que observados os cuidados mencionados no art. 23.

§ 5º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes, após o retorno das aulas presenciais.

§ 6º. As creches poderão disponibilizar atendimento presencial aos filhos de profissionais vinculados às atividades essenciais e crianças com deficiência, de acordo com as Fases do distanciamento social controlado, devendo, para tanto, observar o limite de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como as medidas sanitárias permanentes e segmentadas.

§ 7º. As práticas de estágio supervisionado ou internatos poderão ser realizadas nas unidades de saúde, públicas e privadas, pelos alunos de medicina que estejam cursando o quinto ou sexto ano.

§ 8º. Os critérios de liberação das práticas de estágio supervisionado ou internatos devem ser definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar de cada Unidade de Saúde.

§ 9º. Durante a Fase 2, as instituições de ensino poderão disponibilizar salas de informática ou laboratórios de aulas práticas, salas de recurso, espaços para aulas de reforço e tira-dúvidas aos alunos, sendo obrigatória a adoção das medidas de segurança mencionadas no art. 23, ressalvando que a ida dos alunos às instituições não é obrigatória.

§ 10. As instituições poderão ofertar salas de aula para alunos com deficiência, visando auxiliá-los no aprendizado.

Seção II
Dos Demais Serviços Públicos no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 5º. Os Dirigentes das Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, localizados no Município de São Francisco do Guaporé enquadrados nas Fases 1 e 2, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, organizar os serviços públicos e atividades para que permitam a sua realização à distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

§ 1º. Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias.

§ 2º. Aos servidores e empregados públicos municipais que não detenham condições de atuação em teletrabalho será concedida antecipação de férias, mediante decisão da Chefia Imediata.

§ 3º. Os servidores, empregados públicos e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 4º. Funcionarão de forma presencial as atividades da saúde, segurança, sistema penitenciário, orçamento e finanças, comunicação e receita pública, bem como aqueles que sejam fundamentais para a fiel execução do serviço público, conforme determinação do Gestor da Pasta.

§ 5º. Nos Órgãos Municipais ficará suspenso o atendimento presencial aos cidadãos, excetuadas situações de extrema necessidade, que caberá ao Gestor da Pasta a organização do atendimento, mediante agendamento prévio.

Art. 6º. Os profissionais enquadrados no Grupo de Risco poderão trabalhar presencialmente, desde que sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s, nos seguintes casos:
I- voluntariamente, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade; e
II- compulsoriamente, mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor, no caso dos servidores da saúde.

CAPÍTULO II
DAS FASES DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO

Art. 7º. Conforme determinação do Decreto Estadual nº 25.859, de 06 de março de 2021, e afim de, resguardar a saúde coletiva e a economia

da população do Município de São Francisco do Guaporé, ficam estabelecidas 4 (quatro) Fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais; indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade:
I - **na Primeira Fase** - distanciamento social ampliado - é constituída pelas atividades essenciais;
II - **na Segunda Fase** - distanciamento social seletivo - será mantido o funcionamento das atividades, podendo ser alteradas conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos;
III - **na Terceira Fase** - abertura comercial seletiva - são permitidas todas as atividades com as exceções descritas neste decreto e nas do Estado, podendo ainda, ser alteradas, concomitante com os critérios sanitários, de saúde e econômicos; e,
IV - **na Quarta Fase** - abertura comercial ampliada com prevenção contínua - haverá reabertura total com os critérios de proteção à saúde coletiva, desde que sigam as regras mencionadas no presente decreto.

Parágrafo único. As atividades essenciais indicadas neste decreto e as demais atividades enquadradas nas Fases mencionadas, em concordância com o enquadramento do Poder Público Estadual e Municipal, poderão funcionar desde que observadas às restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas.

Art. 8º. Para enquadramento, evolução e retroação do município nas Fases de reabertura das atividades, devem ser observadas as regras contidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 25.859, de 06 de março de 2021.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES LIBERADAS E PROIBIDAS
Seção I
Das Atividades de 5h da Segunda-feira às 21h de Sexta-feira

Art. 9º. Ficam permitidas as seguintes atividades de 5H (CINCO HORAS) da Segunda-feira às 21H (VINTE E UMA HORAS) de Sexta-feira:

I - os estabelecimentos comercias, bancários, lotéricas e escritórios, afixando cartazes em locais visíveis, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, além de manter distância de no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, de acordo com a Fase enquadrada, sendo 30% (trinta por cento) para Fase 1, 50% (cinquenta por cento) para Fase 2 e 70% (setenta por cento) para Fase 3;

II - Feiras livres;

III - templos de qualquer culto, sendo 30% para Fase 1; 50% para Fase 2 e 70% para Fase 3, de acordo com as regras do art. 3°;

IV - prova objetiva, discursiva, oral e prática em processos seletivos, sendo 30% para Fase 1, 50% para Fase 2 e 70% para Fase 3, de acordo com o art. 3°;

V - obras públicas e privadas e serviços de engenharia;

VI - as reuniões presenciais nas Fases 1 e 2 poderão ser realizadas com até 5 (cinco) pessoas e na Fase 3, com 20 (vinte) pessoas;

VII - atividades de ensino, desde que ocupem a capacidade máxima permitida do espaço de 30% (trinta por cento) na Fase 1, 50% (cinquenta por cento) na Fase 2 e 70% (setenta por cento) na Fase 3, de acordo com o art. 3°, devendo ser adotados os protocolos e medidas continuadas de segurança sanitária;

VIII - transporte fluvial de cargas e pessoas; e,

IX - restaurantes anexos a postos de combustíveis as margens das rodovias, desde que atendam no local apenas os viajantes, além de respeitar a capacidade máxima permitida de 30% (trinta por cento). Os consumidores residentes da cidade que não estiverem em viagem serão atendidos tão somente por **delivery.**

§ 1°. As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência; impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão adentrar nos estabelecimentos e edificações que acarretem aglomeração, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam, integralmente, a zelar pelas regras de higiene.

§ 2°. Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste artigo haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.
§ 3° A assembleia condominial e a respectiva votação poderão ocorrer, em caráter emergencial, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, por meio virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada condômino será equiparada, para todos os efeitos jurídicos à sua assinatura presencial.

§ 3°. As atividades em áreas comuns de condomínios e residenciais caberá ao síndico a fiscalização e cumprimento das medidas sanitárias permanentes e segmentadas.

§ 5°. Os salão de beleza e barbearia, somente com atendimento de forma individualizada, sem que ocorra espera no local de atendimento.

§ 4°. Supermercados e congêneres deverão funcionar respeitando a capacidade máxima permitida de 30% (trinta por cento), e será permitida a entrada de apenas 1 (um) membro da família, cabendo aos gestores dos estabelecimentos o controle.

§ 5°. Os cultos religiosos poderão ser realizados por meio de ***lives*** e transmitidos pela rede municipal de computadores, desde que obedeça o horário a que estabelece o *caput* desse artigo, e o quantitativo de até cinco pessoas.

§ 6°. Os gestores dos estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionar com som acústico, devendo cumprir as seguintes condições:

I - assegurar a manutenção de todos os clientes sentados, respeitando a distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as mesas;

II - respeitar rigorosamente a capacidade máxima de 30% (tinta por cento), de acordo com as regras desse decreto, ficando expressamente vedadas as interações dançantes;

III - criar barreira física acrílica ou similar entre o cantor/grupo musical e o público; e

IV - os músicos e cantores deverão estar distantes 4m (quatro metros) dos clientes, utilizar face shield, com exceção do cantor e adotar todas as medidas dos protocolos sanitários, inclusive as mencionadas no art. 33.

Seção II
Das Atividades das 21h da Sexta-feira às 5h da Segunda-feira

Art. 10. Enquanto o Município estiver enquadrado nas Fases 1, 2, e 3, fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, bem como das atividades comerciais, no período das 21H (VINTE E UMA HORAS) às 5H (CINCO HORAS) de Segunda-feira a Sexta-feira.

§ 1°. São EXCEÇÕES as seguintes atividades e serviços:

I - serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - serviços de entrega de alimentos somente por **delivery** dos restaurantes e lanchonetes, sendo expressamente proibida a comercialização e a entrega de bebidas alcoólicas;

III - circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - deslocamento dos profissionais de imprensa;

V - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento emergencial ou de urgência;

VI - deslocamento de pessoas que trabalhem nos serviços essenciais, que deverá portar a Declaração constante no Anexo I; e,

VII - mototaxi, transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, para realizarem a locomoção de passageiros pertencentes às atividades permitidas neste parágrafo.

§ 2°. As atividades essenciais que tenham operação em turno de 24h (vinte quadro horas) terá seu quadro de funcionários limitado a 30% (trinta por cento) do seu efetivo, no período entre as 21h (vinte e uma horas) e 5h (cinco horas).

§ 3°. A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 11. Toda pessoa que transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário disposto no **caput** do art. 10, ficará obrigada a apresentar Declaração, conforme Anexo I para trabalhadores da rede privada; Anexo II para servidores públicos e Anexo III para a sociedade em geral, com a devida justificativa, a qual poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa.

Seção III
Das Atividades Liberadas aos Fins de Semana (de sexta-feira às 21h até 5h de segunda-feira)

Art. 12. Enquanto o Município de São Francisco do Guaporé estiver nas Fases 1 e 2, fica determinada a restrição de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, NO PERÍODO DAS 21H (VINTE E UMA HORAS) DA SEXTA-FEIRA ATÉ ÀS 5H (CINCO HORAS) DA SEGUNDA-FEIRA, inclusive proibição de locomoção e circulação de pessoas.

§ 1°. São **EXCEÇÕES** as seguintes atividades e serviços:

I - supermercados, açougues, padarias e congêneres, respeitando a capacidade máxima permitida de 30% (trinta por cento), sendo permitida a entrada de apenas 1 (um) membro da família, cabendo aos gestores dos estabelecimentos o controle;

II - borracharias e postos de gasolina, não incluída suas conveniências;

III - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento emergencial ou de urgência;

IV - deslocamento dos profissionais de imprensa;
V - serviços funerários;
VI - transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, obedecendo de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras;

VII – mototáxis;

VII - hotéis e hospedarias, não incluídos a parte recreativa;

IX - farmácias, clínicas de atendimento médico hospitalar,

X - Veterinárias/agropecuárias, oftalmologia, odontologia, nos casos de extrema urgência;

XI - atividades religiosas para rotinas administrativas internas por ***lives e*** aconselhamento individual, sendo suspensos a realização de cultos no período limitado no **caput**;

XII - restaurantes anexos a postos de combustíveis as margens das rodovias, desde que atendam no local apenas os viajantes, além de respeitar a capacidade máxima permitida de 30% (trinta por cento). Os consumidores residentes da cidade que não estiverem em viagem serão atendidos tão somente por **delivery**.

XIII - os serviços de entrega de alimentos funcionarão somente por **delivery**; e

XIV - atividade portuária para carga e descarga e transporte fluvial de cargas e pessoas.

§ 2°. As atividades dos incisos I, II e IX funcionarão até às 21h (vinte e uma horas).

§ 3°. A restrição deste artigo aplicar-se-á também aos feriados locais, estaduais ou nacionais.

§ 4°. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 18h (dezoito horas) de sexta-feira até às 5h (cinco horas) de segunda-feira.

Seção IV
Das Atividades com Limitações
Art. 13. Os velórios com óbitos não relacionados à covid-19 deverão ser limitados com a presença no ambiente de 5 (cinco) pessoas na Primeira e Segunda Fases e, até 20 (vinte) pessoas na Terceira e Quarta Fases, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

Parágrafo único. Os velórios em caso de morte confirmada ou suspeita da covid-19 estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e levado diretamente para sepultamento.

Art. 14. O serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins dos seguimentos de hotéis e hospedarias deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede durante a Primeira Fase.

Art. 15. Fica proibida a abertura de balneários, bares, boates, casas de shows e congêneres, inclusive o aluguel de clubes, propriedades ou edificações com a mesma finalidade, bem como a realização de festas privadas, nas Fases 1, 2 e 3.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos poderão funcionar por meio de **delivery**, inclusive bares, observando o que menciona o § 4° do art. 12.

Art. 16. Os serviços de eventos e afins não funcionarão na Primeira fase, já na Segunda Fase, apenas na modalidade **drive-in**.

Art. 17. Ficam proibidas as atividades desportivas, amadoras e profissionais, que envolvam o confronto de equipes, enquanto o Município estiver enquadrado nas Fases 1 e 2.

Art. 18. Na Fase 1, as academias poderão funcionar com limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de cliente no estabelecimento.

Parágrafo único. Na Fase 2, a restrição será de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de cliente no estabelecimento.

Art. 19. O transporte urbano nas localidades enquadradas nas Fases 1 e 2 deverá obedecer ao horário de 5h01 (cinco horas e um minuto) às 21h (vinte e uma horas) e, ainda, transportar com capacidade de até 50% (cinquenta por cento) dos passageiros, o qual será calculado de acordo com o art. 3°, podendo funcionar todos os dias.

§ 1°. O transporte intermunicipal nas localidades enquadradas nas Fases 1 e 2, deverá obedecer a capacidade de até 50% (cinquenta por cento) dos passageiros, o qual será calculado de acordo com o art. 3°, independente de horário, podendo funcionar todos os dias.

§ 2°. Estão permitidos os táxis e transporte de aplicativos, de segunda-feira a sexta-feira, observando a limitação durante o período do art. 18.

Art. 20. Em relação a bebidas alcoólicas fica expressamente proibida:

I - a comercialização, das 18h (dezoito horas) de sexta-feira até às 5h (cinco horas) de segunda-feira; e,

II - o consumo nos locais de venda, em qualquer dia e horário, sendo também proibido o consumo em espaços de convivência pública, tais como ruas, praças, feiras e postos de combustíveis.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. A Administração Pública Direta e Indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação da covid-19 e na fiscalização deste Ato Normativo, além dos órgãos do Estado também os órgãos e autoridades municipiais, especialmente os Agentes de Vigilância Sanitária; Agentes de Endemias; Agentes Comunitários de Saúde e fiscais tributários.

Parágrafo único. Os Órgãos estabelecidos no *caput* deste artigo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 22. Todas as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as medidas de saúde estabelecidas neste Decreto ficam passíveis de penalidades dispostas na Lei Estadual n° 4.788, de 4 de junho de 2020 e no Decreto Estadual n° 25.130, de 10 de junho de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 033, de 02 de Março de 2021, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa.

§ 1º. O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto poderá incidir na adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

§ 2º. A fiscalização e aplicação de multas serão aplicadas pelas autoridades estaduais e do Município de São Francisco do Guaporé em seu âmbito.

CAPÍTULO V
DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 23. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará na aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

§ 1°. A máscara deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

§ 2°. A máscara de proteção é de uso obrigatório por todos os profissionais da rede privada ou pública, no âmbito laboral de suas atividades; nos momentos em que o distanciamento não pode ser cumprido, principalmente entre os profissionais mais expostos a contato, devem utilizar protetor facial ou *face shield*, para garantir maior segurança.

Art. 24. Todos os munícipes de São Francisco do Guaporé tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições deste Ato Normativo, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação da covid-19, no Município e em todo âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1°. Fica proibida a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

§ 2°. Fica recomendado:
I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - manter distância mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas;

IV - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota, mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e,

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 3°. No caso de convívio com pessoas do Grupo de Risco, além das recomendações supramencionadas, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:
I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;
III- retirar as roupas e lavar imediatamente; e,
IV- tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas do Grupo de Risco.

§ 4°. Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deve comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria do Município através do telefone: (69) 98446-0161 e 3621-2897 ou pelo sitio de internet: http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ da Prefeitura Municipal; Tele Corona 156; Disk Corona 98446-2923 para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, assim como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal e na Lei Estadual n° 4.788, de 2020.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica revogado o Decreto n° 0034, de 02 de Março de 2021.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor um dia após o **DIA INTERNACIONAL DA MULHER**.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, **08 Março de 2021.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:53A6FADE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO

Dispõe sobre a nomeação e atribuições ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M do

Município de São Miguel do Guaporé/RO, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Cornélio Duarte de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Decreto Presidencial nº 6.286/2007, e ainda considerando a solicitação conforme Ofício nº. 49/SEMED/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, que institui o Programa Saúde na Escola na Perspectiva da Atenção integral (prevenção, promoção e atenção) à saúde de crianças, adolescentes e jovens do ensino público, no âmbito das escolas e unidades básicas de saúde, realizadas pelas equipes de saúde e educação de forma integrada.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M, com finalidades de elaborar e coordenar as ações municipais do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito das secretarias municipais de São Miguel do Guaporé-RO:
a) Representantes do PSE da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Ana Lúcia Barros Moura (Coordenadora SEMSAU);
II. Priscila Assis Silva;
III. Maria Ambrosia Batista;
IV. Jocelma Gomes de Oliveira;
V. Rosália Gomes da Silva;
VI. Tatiana Vasconcelos Ribeiro; e
VII. Cleoany Renata Camilo.

b) Representantes do PSE da Secretaria Municipal da Educação:

I. Elizangela Alves Ramos Sesquim (Coordenadora SEMED);
II. Léia Pereira Leite;
III. Jéssica Sousa Santos;
IV. Eliane Siebra Lima;
V. Cirléia Pagung;
VI. Edneuza Porfilio de Souza;
VII. Terezinha Almeida Bispo;
VIII. Antônia Gomes da Silva Condaqui;
IX. Maria Jucileide Cavalcante Procópio;
X. Elieton Ferreira Kumn;
XI. Jecilene Portílio Nunes;
XII. Cristiane Vieira Barros;
XIII. Derli Diniz Ribeiro;
XIV. Claudevânia Aparecida de Souza;
XV. Claudete Reigiel;
XVI. Gracielle Santos da Silva;
XVII- Ademir Munzani.

Art. 3º. Competem aos integrantes do grupo de trabalho as seguintes atribuições:

I- apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
II- articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
III- definir as escolas públicas estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
IV- possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;
V- subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;
VI- participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
VII- apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
VIII- propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;
IX- garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

Art. 4º. As Secretarias Municipais envolvidas no Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal prestarão apoio às equipes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de julho,

São Miguel do Guaporé/RO, aos 09 dias de Março de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Richardson Nink Lopes
Código Identificador:0B360A58

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO

"CONCEDE CEDÊNCIA A SERVIDORA D'LURDES SANTOS PAULINO, SEM ÔNUS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Deputado Ismael Crispin, através do Ofício nº 092/2021/GP, bem ainda a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, por conveniência e oportunidade da administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedido a servidora **D'LURDES SANTOS PAULINO**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matricula n° 01744, a fim de desempenhar suas atividades no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, conforme solicitação no ofício supramencionado, de 03 de março de 2021, sem ônus para a origem a partir de 01 de março de 2021 a 31/12/2021**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 09 dias de Março de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Richardson Nink Lopes
Código Identificador:18340386

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 9/2021.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, nomeada através da Portaria n. **007/GAB/CMS/2021**, vem justificar a DISPENSA DE LICITAÇÂO, para empresa **VIDEOSAT SERVIÇOS DE**

INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.769.659/0001-19, no valor de **R$ 2.000,00** ***(Dois mil reais),*** *dispensada a licitação de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8666/93.* A dispensa se justifica no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93: "II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seringueiras-RO, 10 de Fevereiro de 2021.

ROZANIA DE SOUZA ASTRISSI.
Presidente da CPL.

MÁRCIA FERNANDA MARQUES DE AZEVEDO.
Secretária

SIDNEI MARQUES DA ROCHA.
Membro

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:7160EB44

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PROC. 9/2021

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: 9/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **VALCICLÉIA RUFINO BARBOSA,** *no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº: 8666/93 e alterações posteriores,* ***ADJUDICA*** *o objeto, a* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET E FIBRA OPTICA**, *para atender as necessidades desta Casa de Leis, licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 referente a Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº: 9/2021 a favor dá* ***Empresa:*** **VIDEOSAT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.769.659/0001-19,** no valor de **R$ 2.000,00** ***(Dois mil reais),, valores que se encontram dentro da média de preços.***

Seringueiras-RO, 10 de fevereiro 2021.

VALCICLÉIA RUFINO BARBOSA.
Presidente da Câmara Municipal.
Bienio 2021/2022.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:80EE230C

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROC. N. 9/2021

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 9/2021

TERMO DE DISPENSA N° 007/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **VALCICLÉIA RUFINO BARBOSA,** no uso de suas atribuições em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e a vista do conteúdo do processo administrativo 9/2021, e reconhecendo a hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24 inciso II da lei n° 8.666/93, **HOMOLOGA** e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, contrata a Empresa **VIDEOSAT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, **inscrita no CNPJ: 08.769.659/0001-19, no valor de R$ 2.000,00** ***(Dois mil reais),*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA**, dispensada a licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Seringueiras - RO, 09 de março de 2021.

VALCICLÉIA RUFINO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021/2022
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:930F10A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DA PORTARIA 039

ERRATA DO DECRETO Nº.039/GAB/PMS/2021 DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. Nº 63.761.993/0001-34, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 984 Centro, CEP. 76.934-000, Seringueiras-RO, vem **RETIFICAR** o Decreto 039/GAB/PMS/2021 de Exoneração de Servidor. Senão vejamos:

ONDE SE LÊ:

"VINICUS SILVA THOME "

2. LEIA-SE:

"VINICIUS SILVA THOME "

Seringueiras, 09 de março de 2021.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:C5BDB535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO SUPLEMENTAÇAO 037 2021 CESAR

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ 84.580.224/0001-00
Exercício: 2021
Decreto nº 37/2021 de 05/03/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1481/2020 de 03/11/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$105.750,00 (cento e cinco mil setecentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
11 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.750,00
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
25 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	

02.008.15.452.0006.2.042.		MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
101 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
Total Suplementação:			105.750,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
8 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
13 - 4.4.90.51.00.00	10000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.750,00
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
32 - 9.9.99.99.00.00	10000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.		MANUTENCAO DA SEMOSP	
107 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
Total Redução:			105.750,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 05/03/2021.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:8429263E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021 PROCESSO Nº 229/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021
PROCESSO Nº 229/2021

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. XVII, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**PRUDENTE E RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrito no**CNPJ 09.315.316/0001-47.**

O valor da total de **R$ 1.260,00** objetivando a DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS COZINHA (LGP) PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, ABRIGO DO MENOR E CRAS/PAIF, PARA O DESENVOLVIMENTO REGULAR DAS ATIVIDADES NO EXERCICIO 2021..

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 01 de março de 2021.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:0C95B22D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 229 2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal o senhor, Armando Bernando da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 12/CPL/2021 , Processo Nrº 229/2021, Objeto**: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS COZINHA (LGP) PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, ABRIGO DO MENOR E CRAS/PAIF, PARA O DESENVOLVIMENTO REGULAR DAS ATIVIDADES NO EXERCICIO 2021.,** em favor da empresa **PRUDENTE E RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ 09.315.316/0001-47,** no valor total de **R$ 1.260,00.**

Seringueiras, 01 de março de 2021.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:1BA32CE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 221/GAB/PMS/2021

Portaria nº. 221/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 09 de março de 2021.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a Servidora **MIRIÃ ALVES SARAIVA COSTA,** portadora do 283.743.122-20, e Cédula de Identidade RG 282700 SSP-RO, para ocupar o cargo de **Coordenadora da Agência Transfusional,** nomeada conforme **a Lei Municipal nº 1039/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:E0E6DABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 041/2021

Decreto Nº 041/2021 Seringueiras, 09 de março de 2021.

"FIXA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IPTU DO ANO DE 2021, PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.383/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o pagamento do IPTU do ano de 2021, sem incidência de juros e multas, que poderá ser pago em parcela única ou em 4 (quatro) parcelas nas datas e valores fixados no carnê.

Art. 2º - Os prazos para o pagamento do IPTU são os seguintes:

até o dia 31 de maio de 2021, pagamento em cota única ou 1ª parcela;
até dia 30 de junho de 2021, pagamento da 2ª parcela;
até 30 de julho de 2021, pagamento 3ª parcela;
até 30 de agosto de 2021, pagamento da 4ª parcela.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias em especial o Decreto nº 027/GAB/PMS/2021.

Gabinete do Prefeito

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:CF33A914

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 011/2021/CMT

OBJETO: Aquisição de Material de consumo (parafusos e lona plástica).

CONTRATADA: O. ARAUJO SANTOS NETO & CIA LTDA-EPP
CNPJ: 12.493.572/0001-39

Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.

Parecer Controladoria (Interino): Girleia da Silva Pio
Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva

Valor: R$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinqüenta centavos).

Teixeirópolis/RO, 09 de Março de 2021.

MARLI SILVA SANTOS
Pregoeira
Portaria 003/2021

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:B7D9754C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/PMT/2021

ERRATA Nº 003

EDITAL Nº 001/PMT/2021

A Comissão Organizadora do **Teste Seletivo Simplificado nº 001/PMT/2021,** instituída pela **Portaria nº 015/GP/PMT/2021**, no exercício de suas competências, resolve, fazer alterações no Quadro de Homologação das inscrições.
Onde se lê:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
067	PRISCILA VASCONCELOS MACIEL	3,0

Lê-se

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
067	PRISCILA VASCONCELOS MACIEL	4,0

Onde se lê:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
012	POLYANA NUNES NETO	8,0

Lê-se

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
012	PATRÍCIA NUNES NETO	8,0

Inclui-se:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
010	VANUZA SOUZA DA SILVA	5,0

Theobroma – RO, 09 de Março de 2021.

MICHELLE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Estefanny Machado Santos
Código Identificador:547A3F2C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO N. 004/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 004/2021
PROCESSO N. 121/2021-SEMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2021

EXTRATO DO CONTRATO N. 004/2021-SEMAS. Processo: 121/2021. Dispensa de Licitação: 002/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ: 21.346.637/0001-04. CONTRATADA: Pessoa Física Sra. MARIA IVANETE BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n. 732.089.062-34, INTERVENIENTE: Município de Urupá, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. OBJETO: Locação de 01 Imóvel para concessão de Benefício Eventual de "Aluguel Social" a uma família em situação de vulnerabilidade. VALOR GLOBAL: R$ 900,00 (novecentos reais). PRAZO: 03 (três) meses (04/03/2021 a 04/06/2021), podendo ser prorrogado. RECURSO: Próprio. SIGNATÁRIOS: Célia Maria dos Santos, pelo Contratante; Maria Ivanete Barbosa de Oliveira, Contratado; e Célio de Jesus Lang, como interveniente. Data de Assinatura: 08/03/2021.

Urupá/RO, 08 de março de 2021.

JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador Geral do Município de Urupá/RO
Portaria n. 186/2017
OAB/RO 8732

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:16CD9B7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
SOLICITAÇAO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O Sr. **Celso Afonso de Oliveira**, inscrito no CPF:***652.862-**, com sua propriedade Rural localizada a linha C-04, Lote 45, Gleba 12, no Município de Urupá-RO, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 02 de Março de 2021, a solicitação para **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS** superficial para captação e/ou lançamento de efluentes,

cujo ponto está localizado na coordenadas geográficas, Latitude S:11º05'16,08" e Longitude W: 62º 26'26,67", cuja água será utilizada na atividade de piscicultura.

Publicado por:
Nathany Tamara Zielinski Nacimento
Código Identificador:925D2AC9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA 001/2021 PROCESSO 74/2021

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Comissão de chamada publica, nomeado nº 2454/2021**,** Publicada no Portal do Município de Vale do Anari (www.valedoanari.ro.gov.br) em 08 de Março de 2021, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Agricultura, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021/CCP formalizada através do Processo Administrativo nº: 574/2021/SEMAGRI, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital. **Com o objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Vale do Anari, para destinação de 17 kits de motocicletas + carretas, 03 tratores agrícolas, 03 grades aradoras, 03 carretas agrícolas 03 micro trator MCS, 01 colhedeira de forragens, 01 distribuidor de calcário e equipamentos para agroindústria de rapadura, melado e açúcar mascavo, adquiridos através de Convênios, termo de fomento com o município de Vale do Anari e a Secretaria Estadual de Agricultura, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Vale do Anari - RO.**

LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 12 de Abril de 2021, as 13hr30min**, na Comissão Permanente de Licitações - CPL, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/CPL**, no endereço: Av. Capitão Silvio de Farias, Bairro: Centro, Vale do Anari/RO - CEP: 76.867-000, devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI. **Data da abertura: dos envelopes será dia 15 de Abril de 2021 as 09:00 horas,** em sessão pública transmitida on-line da sala da cpl por meio da Pagina do Fecebook por força de estado de calamidade causada pela covid 19.

Vale do Anari/RO, 08 de Março de 2021.

FABIANA DORIGO SILVA
Presidente da CCP

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:B2B105A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021
PROCESSO Nº 386/2020

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal. Tendo como Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL A SEREM EXECUTADAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI.** Valor estimado R$ 30.172,59 (trinta mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) conforme Processo Administrativo sob o nº. **386/20**. Data para cadastro de proposta: a partir das **10 de março de 2021, às 10:00**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **24 de março de 2021, às 10:00.** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos. Para maiores informações através do telefone (69) 3525-1058.

Vale do Anari, 09 de março de 2021

SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:D28E162E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 003/SEMUSA/2020

Processo Administrativo n.º 441/SEMUSA/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Contratado: CALECHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 17.079.925/0001-72

Objeto: aditivo Do objeto do contrato n.º 003/SEMUSA/2020, para PRORROGAR EM IGUAL CONDIÇÃO DE PREÇO E PRAZO, OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTO PRONTO DO TIPO MARMITEX, PARA OS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIALISE FORA DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES E DO MOTORISTA QUE REALIZA O TRANSPORTE DOS MESMOS.

Valor do contrato original: R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).
Valor do Primeiro Aditivo: R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente contrato correrá no presente exercício de 2019, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02.005. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
02.005.10.301.0012.2017 – Manut. das Ativ. do PAB – Fixo
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobramento: 41 – Fornecimento de alimentação
FICHA – 20
02.005.10.301.0012.2020 – Manut. do Programa HPP
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobramento: 41 – Fornecimento de alimentação
FICHA – 29
02.005.10.302.0013.2027 – Bloco Media e Alta Compl. Ambut. e Hospitalar - MAC
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobramento: 41 – Fornecimento de alimentação
FICHA – 36

Vigência: 12 (doze) meses a iniciar em 06 de Março de 2021 e findar na data de 06 de Março de 2022.

Vale do Anari/RO, 06 de Março de 2021.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ferreira dos Santos Junior
Código Identificador:B1450310

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 12-SEMSAU

DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 12/2021
PROCESSO Nº 2-126/SEMSAU/2021
FORNECEDOR: J.J COMÉRCIO DE GASES EIRELI -ME
CNPJ Nº 30.957.043/0001-20
VALOR: R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).
OBJETO: Aquisição de Cilindro de Oxigênio,atravésdaContratação direta via dispensa de licitação emergencial, paraatender as necessidades do Hospital Municipal de Vale do Paraíso/RO.
A solicitação esta fundamentada no Inc. IV do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Vale do Paraíso – RO, 08 de Março de 2.021

Publique-se.

FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA
Secretaria Municipal saúde- SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EEA73A43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 29-SEMOSP

Contrato nº:29/2021.
Processo nº1-207/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO.
Contratado: **MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA,**
Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** através de **REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTOS CONVENIADOS**, por meio da utilização de **CARTÕES**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 2,5% (menos dois vírgula cinco por cento)**sobre o valor da aquisição, para o atendimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, da **SEMOSP** desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, conforme especificações descritas no Termo de Referência da referida ATA n.º 46/2020 juntada ao Processo Eletrônico n.º 207/2021.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de**12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei n.º 8.666/93;
Valor Total: R$: R$ 256.954,29 (Duzentos e Cinqüenta e Seis Mil, Novecentos e Cinqüenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos)para aquisição de combustível;
Data de Assinatura:04/03/2021.
Interveniente: SEMOSP**.**

Vale do Paraíso/RO, 08 de Março de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (CD) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/03/2021 às 14:54, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:534D56F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 133/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Lei Complementar nº. 133/GP, de 09 de março de 2021.

"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 067/2009 QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente Lei visa modificar a Lei Complementar n.º 067/09 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

Ar. 2º Fica extinto o cargo de Divisão de Apoio Administrativo (Diretor I) vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Fica remanejado o cargo de Assessoria Especial (Assessor I) vinculado ao Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Obras, que passa a ter a nomenclatura de Assessoria Administrativa.

Art. 4º Ficam alterados os cargos de Diretor Geral, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, de Diretor IV para Diretor III e o cargo de Diretor de Limpeza Pública, de Diretor I para Diretor III.

Art. 5º Fica remanejado o cargo de Diretor de Departamento de Psicologia Educacional (Diretor III) vinculado à Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que passa a ter a nomenclatura de Diretor Geral de Psicologia.

Art. 6º Ficam reduzidos os quantitativos de vagas dos cargos de Assessoria Especial (Assessor I), vinculado à Secretaria Municipal de Educação de 2 para 1 vaga e do cargo de Assessoria Administrativa (Assessor I) de 2 para 1 vaga.

Art. 7º Fica reduzido o quantitativo de vagas cargo de Assessoria Especial (Assessor I) vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, de 2 para 1 vaga.

Art. 8º Fica majorado o quantitativo de vagas cargo de Assessoria Administrativa (Assessor I) vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de 1 para 2 vaga.

Art. 9º Fica acrescido o cargo de Diretor Geral de Engenharia (Diretor IV) à Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

Art. 10. O artigo 12 da Lei Complementar n.º 067/09, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 12. Os órgãos da assistência imediata ao Governo Municipal ficam assim compostos:

1. – GABINETE DO PREFEITO
1.1 - Departamento de Controle Interno
1.1.1 – Divisão de Auditoria
1.2 - Departamento de Comunicação e Publicidade
1.3 – Departamento de Gestão do Portal da Transparência
1.3.1 – Divisão de Publicação de Atos Legislativos e Jurídicos
1.4 – Departamento de Ouvidoria
1.5 - Assessoria Técnica de Controle do Contencioso Judicial

Art. 11. O artigo 13 da Lei Complementar n.º 067/09, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 13. Os órgãos da assistência imediata ao Governo Municipal ficam assim compostos:

2. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.1 - Departamento de Programas Sociais
2.1.1 - Divisão de Primeira Infância
2.1.1.1 - Assessoria de Monitoramento às Famílias
2.1.2 - Divisão de Administração
2.2 - Departamento de Coordenação do CRAS
2.2.1 - Divisão de Assistência as Famílias
2.3 - Departamento da Casa da Criança e do Adolescente
2.3.1 - Assessoria Especial
2.4 - Departamento de Apoio Técnico
2.4.1 - Assessoria Administrativa
2.5 – Departamento Geral de Psicologia

3. - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.1- Departamento Geral de Finanças
3.1.1 - Divisão de Protocolo e Arquivo
3.1.2 - Departamento Geral de Contabilidade
3.1.2.1 - Divisão de Contabilidade dos Fundos e das Entidades da Administração Indireta
3.1.2.2 – Divisão de Projetos e Legislação Orçamentária
3.1.3 - Departamento Geral de Tesouraria
3.1.4 - Departamento de Cadastro e Receita
3.1.4.1 - Divisão de Regularização Urbana
3.1.5 - Departamento de Empenho
3.1.6 - Superintendência Municipal de Licitação e Compra
3.1.6.1 - Departamento de Licitação e Compras
3.1.6.2- Departamento de Controle de Registro de Preço
3.2 - Departamento Geral de Administração
3.2.2- Departamento de Recursos Humanos
3.2.2.1 - Assessoria de Administrativa
3.2.3 - Departamento de Controle de Veículos e Combustível
3.2.4 - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
3.2.5- Departamento de Trânsito, Permissões e Concessões.
3.2.7 - Departamento de Tecnologia da Informação
3.2.8 - Assessoria Especial
3.3 - Departamento Geral de Planejamento
3.3.1- Divisão de Projetos e Convênio
3.3.2 - Divisão de Prestação de Contas
3.4 – Departamento Geral de Engenharia

4. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
4.1 - Departamento de Administração
4.2 - Departamento de Educação Básica

4.3 - Departamento de Técnica Pedagógica
4.4 - Departamento de Apoio ao Educando
4.5 - Departamento de Estatística e Escrituração de Ensino
4.5.1- Divisão de Ensino I
4.5.2- Divisão de Monitoramento Escolar
4.6 - Departamento de Prestação de Contas e Convênio
4.7 - Departamento de Transporte Escolar
4.7.1 - Divisão de Controle de Veículos Leves
4.7.2 - Divisão de Fiscalização de Contratos de Transporte Escolar
4.8 - Departamento de Inspeção de Unidade Escolar
4.9 - Assessoria Especial
4.10 - Assessoria Administrativa

5. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
5.1. - Departamento Geral
5.1.1 – Assessoria Administrativa
5.2. - Departamento de Obras e Serviços
5.3. - Departamento de Oficina
5.3.1 - Divisão de Mecânica e Manutenção de Veículos Pesados
5.3.2 - Divisão de Mecânica e Manutenção de Veículos Leves
5.3.3 - Divisão de Borracharia
5.4 - Departamento de Serviços Gerais Zona Urbana
5.4.1 - Divisão de Limpeza Pública
5.5 - Departamento de Serviços Gerais Zona Rural

6. - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
6.1 - Departamento Geral
6.1.1 - Assessoria Administrativa
6.2 - Departamento de Unidade Integrada de Gestão Ambiental
6.3 - Departamento de Serviço de Inspeção Municipal
6.4 - Departamento de Transporte e Controle de Veículos

7. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
7.1- Departamento Geral
7.2 - Departamento de Tesouraria
7.3 - Departamento de Enfermagem
7.4 - Departamento de Vigilância Sanitária
7.5 - Departamento de Imunização Epidemiológica
7.6 - Departamento de Vigilância Ambiental
7.7- Departamento de Estatística e Programas
7.8 - Departamento de Coordenação da Atenção Básica
7.9 - Departamento de Empenho
7.10 - Departamento Hospitalar
7.11- Assessoria Especial
7.12- Departamento de Transporte
7.13- Departamento Clínico
7.14 - Departamento de Regulação
7.15 - Departamento de Saúde Bucal
7.16 - Departamento de Unidade Básica de Saúde
7.17 - Departamento de Academia de Saúde e Fisioterapia

8. - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES, CULTURA E TURISMO
8.1 - Departamento de Esporte, Turismo e Laser.
8.2 - Departamento de Cultura
8.3 - Departamento de Administração
8.4 - Assessoria Especial

Art. 12. Ficam modificados os anexos I, II da Lei Complementar n.º 067/09 que passa ter a redação conforme os anexos desta lei.

Art. 13. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/09 – LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO

ANEXO I
RELAÇÃO DE ÓRGÃO E CARGOS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO.	
01	PREFEITURA
02	CÂMARA MUNICIPAL
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO		
ÓRGÃO	**CARGO**	**QUANT**
1. – GABINETE DO PREFEITO	**Chefe**	**1**
1.1 - Departamento de Controle Interno	Diretor IV	1
1.1.1 – Divisão de Auditoria	Assessor II	1
1.2 - Departamento de Comunicação e Publicidade	Diretor II	1
1.3 – Departamento de Gestão do Portal da Transparência	Diretor II	1
1.3.1 – Divisão de Publicação de Atos Legislativos e Jurídicos	Diretor I	1
1.4 – Departamento de Ouvidoria	Diretor II	1
1.5 - Assessoria Técnica de Controle do Contencioso Judicial	Assessor III	1
2. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Secretário**	**1**
2.1 - Departamento de Programas Sociais	Diretor II	1
2.1.1 - Divisão de Primeira Infância	Diretor I	1
2.1.1.1 - Assessoria de Monitoramento às Famílias	Assessor I	3
2.1.2 - Divisão de Administração	Diretor I	1
2.2 - Departamento de Coordenação do CRAS	Diretor II	1
2.2.1 - Divisão de Assistência as Famílias	Diretor I	2
2.3 - Departamento da Casa da Criança e do Adolescente	Diretor I	1
2.3.1 - Assessoria Especial	Assessor I	3
2.4 - Departamento de Apoio Técnico	Diretor I	1
2.4.1 - Assessoria Administrativa	Assessor I	2
2.5 – Departamento Geral de Psicologia	Diretor III	1
3. - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**Secretário**	**1**
3.1- Departamento Geral de Finanças	Diretor II	1
3.1.1 - Divisão de Protocolo e Arquivo	Assessor I	1
3.1.2 - Departamento Geral de Contabilidade	Diretor IV	1
3.1.2.1 - Divisão de Contabilidade dos Fundos e das Entidades da Administração Indireta	Assessor II	1
3.1.2.2 – Divisão de Projetos e Legislação Orçamentária	Diretor II	1
3.1.3 - Departamento Geral de Tesouraria	Diretor III	1
3.1.4 - Departamento de Cadastro e Receita	Diretor II	1
3.1.4.1 - Divisão de Regularização Urbana	Diretor I	1
3.1.5 - Departamento de Empenho	Diretor II	1
3.1.6 - Superintendência Municipal de Licitação e Compra	Superintendente	1
3.1.6.1 - Departamento de Licitação e Compras	Diretor II	1
3.1.6.2- Departamento de Controle de Registro de Preço	Diretor I	1
3.2 - Departamento Geral de Administração	Diretor II	1
3.2.2- Departamento de Recursos Humanos	Diretor II	1
3.2.2.1 - Assessoria de Administrativa	Assessor I	1
3.2.3 - Departamento de Controle de Veículos e Combustível	Diretor I	1
3.2.4 - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	Diretor I	1
3.2.5- Departamento de Trânsito, Permissões e Concessões.	Diretor I	1
3.2.7 - Departamento de Tecnologia da Informação	Diretor III	1
3.2.8 - Assessoria Especial	Assessor I	1
3.3 - Departamento Geral de Planejamento	Diretor II	1
3.3.1- Divisão de Projetos e Convênio	Diretor II	1
3.3.2 - Divisão de Prestação de Contas	Diretor II	1
3.4 – Departamento Geral de Engenharia	Diretor IV	1
4. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Secretário**	**1**
4.1 - Departamento de Administração	Diretor I	2
4.2 - Departamento de Educação Básica	Diretor I	1
4.3 - Departamento de Técnica Pedagógica	Diretor I	1
4.4 - Departamento de Apoio ao Educando	Diretor I	1
4.5 - Departamento de Estatística e Escrituração de Ensino	Diretor I	2
4.5.1 - Divisão de Ensino I	Diretor I	1
4.5.2 - Divisão de Monitoramento Escolar	Diretor I	2
4.6 - Departamento de Prestação de Contas e Convênio	Diretor I	1
4.7 - Departamento de Transporte Escolar	Diretor II	1
4.7.1 - Divisão de Controle de Veículos Leves	Diretor I	1
4.7.2 - Divisão de Fiscalização de Contratos de Transporte Escolar	Diretor I	1
4.8 – Departamento de Inspeção de Unidade Escolar	Diretor I	1
4.9 - Assessoria Especial	Assessor I	1
4.10 - Assessoria Administrativa	Assessor I	1
5. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**Secretário**	**1**
5.1 - Departamento Geral	Diretor III	1
5.1.1 – Assessoria Administrativa	Assessor I	1
5.2 - Departamento de Obras e Serviços	Diretor I	1
5.3 - Departamento de Oficina	Diretor III	1
5.3.1 - Divisão de Mecânica e Manutenção de Veículos Pesados	Diretor III	1
5.3.2 - Divisão de Mecânica e Manutenção de Veículos Leves	Diretor III	1
5.3.3 - Divisão de Borracharia	Diretor II	1
5.4 - Departamento de Serviços Gerais Zona Urbana	Diretor II	1
5.4.1 - Divisão de Limpeza Pública	Diretor III	1
5.5 - Departamento de Serviços Gerais Zona Rural	Diretor II	1
6. - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	**Secretário**	**1**
6.1 - Departamento Geral	Diretor III	1
6.1.1 - Assessoria Administrativa	Assessor I	2
6.2 - Departamento de Unidade Integrada de Gestão Ambiental	Diretor II	1
6.3 - Departamento de Serviço de Inspeção Municipal	Diretor III	1
6.4 - Departamento de Transporte e Controle de Veículos	Diretor I	1
7. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Secretário**	**1**
7.1 - Departamento Geral	Diretor II	1
7.2 - Departamento de Tesouraria	Diretor II	1
7.3 - Departamento de Enfermagem	Diretor III	1

7.4 - Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor I	1
7.5 - Departamento de Imunização Epidemiológica	Diretor II	1
7.6 - Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor II	1
7.7 - Departamento de Estatística e Programas	Diretor II	1
7.8 - Departamento de Coordenação da Atenção Básica	Diretor II	1
7.9 - Departamento de Empenho	Diretor II	1
7.10 - Departamento Hospitalar	Diretor III	1
7.11 - Assessoria Especial	Assessor I	4
7.12 - Departamento de Transporte	Diretor II	1
7.13 - Departamento Clínico	Diretor IV	1
7.14 - Departamento de Regulação	Diretor I	1
7.15 - Departamento de Saúde Bucal	Diretor III	1
7.16 - Departamento de Unidade Básica de Saúde	Diretor III	4
7.17 - Departamento de Academia de Saúde e Fisioterapia	Diretor III	1
8. - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES, CULTURA E TURISMO	**Secretário**	**1**
8.1 - Departamento de Esporte, Turismo e Laser.	Diretor I	1
8.2 - Departamento de Cultura	Diretor I	1
8.3 - Departamento de Administração	Diretor II	1
8.4 - Assessoria Especial	Assessor I	1
TOTAL		**116**

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/09 – LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO

ANEXO II

GRUPO I – DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.
(CARGOS DE CONFIANÇA)

CÓDIGO: PM/DCA.
(Prefeitura Municipal/Direção, Chefia e Assessoramento)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	N.º CARGOS
ASSESSOR I	PM/DCA – 1	21
ASSESSOR II	PM/DCA – 5	02
ASSESSOR III	PM/DCA – 6	01
CHEFE DE GABINETE	PM/DCA – 6	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO I	PM/DCA – 2	32
DIRETOR DE DEPARTAMENTO II	PM/DCA – 3	29
DIRETOR DE DEPARTAMENTO III	PM/DCA – 4	18
DIRETOR DE DEPARTAMENTO IV	PM/DCA – 6	04
SUPERINTENDENTE	PM/DCA – 6	01
SECRETÁRIO MUNICIPAL	-	07
TOTAL		**116**

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:97F1695A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2021

Processo Administrativo nº. 159/SEMUSA/2021
Pregão Eletrônico nº. 014/2021
Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 014/2021, devidamente homologado à fls. 319, nos autos do Processo Administrativo n° 159/2021, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOSMEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.640.617/0001-10, com sede na Rua MP-06 nº304, QD 16 A LOTE 01 Distrito Industrial Monte Horebe, Bairro Margarida Procópio, CEP: 75.250-000, Cidade de Senador Candido/GO, fone: (62) 3565-1600, e-mail: licitacao02@distbrasil.net neste ato representada pela Srª. Antônia Daniela Santana, portadora do CPF n° 923.900.561-72e RG n° 3813996 DGPC/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Medicamentos Injetáveis de uso Hospitalar, Antibióticos, Psicotrópicos, Injetáveis e Soro, Solicitado Pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Lote – 03

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	AMPOLA	300	Citrato de fentanila 0,05mcg/ml solução injetável 5ml	HIPOLABOR	R$:5,18	R$:1.554,00
02	AMPOLA	60	Cloreto de suxametônio ampola de 100 mg	UNIÃO QUIMICA	R$:19,30	R$:1.158,00
03	AMPOLA	60	Cloreto de suxametônio ampola de 500 mg.	BLAU	R$:32,12	R$:1.927,20
04	AMPOLA	150	Cloridrato de dobutamina solução injetável 12,5mg/ml com 20ml	HYPOFARMA	R$:10,00	R$:1.500,00
05	AMPOLA	200	Clorpromazina, cloridrato 5 mg/ml solução injetável 5 ml	HYPOFARMA	R$:3,70	R$:740,00
06	AMPOLA	100	Deslanosídeo 0,2 mg/ml solução injetável 2 ml	UNIÃO QUIMICA	R$:3,86	R$:366,00
07	AMPOLA	1.000	Diazepam 10 mg/2ml solução injetável	UNIÃO QUIMICA	R$:1,28	R$:1.280,00
08	AMPOLA	200	Dopamina, cloridrato 5 mg/ml solução injetável 10 ml	TEUTO	R$:3,45	R$:690,00
09	AMPOLA	20	Etomidato solução injetável contém 2 mg	CRISTALIA	R$:24,82	R$:496,40
10	AMPOLA	100	Fenitoína sódica 50 mg/ml solução injetável 5 ml	HIPOLABOR	R$:4,14	R$:414,00
11	AMPOLA	50	Fenobarbital 200 mg/ml solução injetável 1 ml	CRISTALIA	R$:2,76	R$:138,00
12	AMPOLA	100	Flumazenil 0,1mg/ml - sol. inj. - 5ml	UNIÃO QUIMICA	R$:7,03	R$:703,00
13	AMPOLA	200	haloperidol 5 mg/ml solução injetável 1 ml	UNIÃO QUIMICA	R$:1,12	R$:224,00
14	AMPOLA	50	Haloperidol, decanoato 70mg+50mg 50mg/ml solução inj/ 1 ml	UNIÃO QUIMICA	R$:5,51	R$:275,50
15	AMPOLA	150	hemitartarato de norepinefrina 8mg/4ml	HIPOLABOR	R$:8,41	R$:1.261,50
16	AMPOLA	600	Midazolam, cloridrato 5 mg/ml solução injetável 10 ml	HIPOLABOR	R$:20,05	R$:12.030,00
17	AMPOLA	300	Morfina, sulfato 10 mg/ml solução injetável 1 ml	CRISTALIA	R$:4,26	R$:1.278,00
18	AMPOLA	150	Petidina 50 mg/ml solução injetável 2 ml	UNIÃO QUIMICA	R$:2,00	R$:300,00
19	AMPOLA	2.000	Tramadol, cloridrato 100 mg/2 ml solução injetável	UNIÃO QUIMICA	R$:1,12	R$:2.240,00
Valor Total R$: R$:28.595,60 (Vinte e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)					R$:28.595,60	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO através da Secretaria Municipal de Saúde solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de

0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.
19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.5 As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 08 de Março de 2021.

JULIANA BADAN DUARTE REIS
Secretária Municipal de Saúde

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOSMEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME
CNPJ: 07.640.617/0001-10

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:A22DE2E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2021

Processo Administrativo nº. 159/SEMUSA/2021
Pregão Eletrônico nº. 014/2021
Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado

pelo seu representante legal o Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 014/2021, devidamente homologado à fls. 319, nos autos do Processo Administrativo n° 159/2021, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: GOLDEMPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarelo nº16 Bairro Centro, CEP:17.472.278/0001-64, Cidade de Barão de Cotegipe/RS, fone: (54) 3523-2203, e-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com licitacao@goldenplus.net.br neste ato representada pelo Sr. Marcelo Marostica, portador do CPF n° 820.347.290-72 e RG n° 10760992115 SSP/PC-RS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Medicamentos Injetáveis de uso Hospitalar, Antibióticos, Psicotrópicos, Injetáveis e Soro, Solicitado Pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Lote - 01

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	AMPOLA	600	Ampicilina 1000 mg pó para solução injetável	BLAÚ	R$:4,09	R$:2.454,00
02	AMPOLA	900	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui pó para suspensão injetável	TEUTO	R$:9,45	R$:8.505,00
03	AMPOLA	1.000	Cefalotina 1 g pó para solução injetável	ABL	R$:9,50	R$:9.500,00
04	AMPOLA	800	Cloranfenicol, succinato sódico 1000 mg pó para solução injetável	BLAU	R$:4,62	R$:3.696,00
05	AMPOLA	600	Gentamicina, sulfato 80 mg/ml solução injetável 2 ml	NOVA FORMA	R$:1,00	R$:600,00
06	FRASCO	400	Metronidazol solução injetável 5,0 mg/ml bolsa 100 ml	FARMACE	R$:4,39	R$:1.756,00
07	AMPOLA	200	Sulfato de amicacina 250mg/ml solução injetável 2 ml	TEUTO	R$:2,44	R$:488,00
Valor Total R$:26.999,00 (Vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais)					**R$:26.999,00**	

Lote - 04

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	UNID.	1.600	**Ácido ascórbico 100 mg/ml solução injetável 5 ml**	FARMACE	R$:0,96	R$:1.536,00
02	UNID.	300	**Ácido tranexâmico 50 mg/ml solução injetável 5 ml**	HIPOLABOR	R$:5,60	R$:1.680,00
03	UNID.	100	Adenosina solução injetável com 6 mg cada ampola (2 ml)	HIPOLABOR	R$:9,44	R$:944,00
04	UNID.	600	**Aminofilina 24 mg/ml solução injetável 10 ml**	FARMACE	R$:1,19	R$:714,00
05	UNID.	300	**Amiodarona, cloridrato 50 mg/ml solução injetável 3 ml**	HIPOLABOR	R$:2,31	R$:693,00
06	UNID.	300	**Atropina, sulfato 0,25 mg/ml solução injetável 1ml**	FARMACE	R$:1,70	R$:510,00
07	UNID.	900	**Cetoprofeno 100 mg pó para suspensão injetável**	UNIÃO QUIMICA	R$:3,80	R$:3.420,00
08	UNID.	900	**Cetoprofeno 50 mg/ml solução injetável 2 ml**	HIPOLABOR	R$:1,60	R$:1.440,00
09	UNID.	6.000	**Cimetidina 300mg injetável 2ml**	HYPOFARMA	R$:2,62	R$:15.720,00
10	UNID.	300	**Deslanosídeo 0,2 mg/ml solução injetável 2 ml**	UNIÃO QUIMICA	R$:3,34	R$:1.002,00
11	UNID.	6.000	**Diclofenáco sódico 75 mg/ml solução injetável 3 ml**	FARMACE	R$:0,70	R$:4.200,00
12	UNID.	1.000	**Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50 mg/mlmg solução injetável im 1ml**	UNIÃO QUIMICA	R$:1,80	R$:1.800,00
13	UNID.	1.000	**Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50 mg/mlmg solução injetável 10ml**	TAKEDA	R$:4,00	R$:4.000,00
14	UNID.	12.000	**Dipirona sódica 500 mg/ml solução injetável 2 ml**	FARMACE	R$:0,72	R$:8.640,00
15	UNID.	500	**Enoxaparina sódica solução injetável 40 mg/0,4 ml**	EUROFARMA	R$:26,00	R$:13.000,00
16	UNID.	300	**Epinefrina 1 mg/ml solução injetável 1 ml**	HIPOLABOR	R$:2,33	R$:699,00
Valor Total R$:59.998,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais)					R$:59.998,00	

Lote – 05

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	UNID.	3.000	**Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 4 + 500 mg/ml solução inj. 5 ml**	HYPOFARMA	R$:2,35	R$:7.050,00
02	UNID.	300	**Escopolamina, butilbrometo 20 mg/ml solução injetável 1 ml**	FARMACE	R$:1,26	R$:378,00
03	UNID.	300	**Etilefrina, cloridrato 10 mg/ml solução injetável 1 m**	UNIÃO QUIMICA	R$:1,91	R$:573,00
04	UNID.	300	**Fitomenadiona 10 mg/ml solução injetável 1 ml im**	HIPOLABOR	R$:2,25	R$:675,00
05	UNID.	1.300	**Furosemida 10 mg/ml solução injetável 2 ml**	FARMACE	R$:0,59	R$:767,00
06	UNID.	100	**Heparina sódica 5.000 ui/0,25 ml solução injetável**	CRISTALIA	R$:8,63	R$:863,00
07	UNID.	100	**Hidralazina, cloridrato 20 mg/ml solução injetável**	CRISTALIA	R$:6,39	R$:639,00
08	UNID.	1.200	**Hidrocortisona, succinato sódico 100mg pó para solução injetável**	NOVA FARMA	R$:4,00	R$:4,800,00
09	UNID.	1.200	**Hidrocortisona, succinato sódico 500mg pó para solução injetável**	NOVA FARMA	R$:6,10	R$:7.320,00
10	UNID.	300	**Lidocaína, cloridrato 20 mg/ml solução inj/ 20 ml sem/ vaso constritor**	HYPOFARMA	R$:3,14	R$:942,00
11	UNID.	150	**Metilergometrina, maleato 0,2 mg/ml solução injetável 1 ml**	UNIÃO QUIMICA	R$:2,20	R$:330,00
12	UNID.	3.400	**Metoclopramida, cloridrato 5 mg/ml solução injetável 2 ml**	SANTISA	R$:0,55	R$:1.870,00
13	UNID.	200	**Ocitocina 5 ui/ml ui/ml solução injetável 1 ml**	UNIÃO QUIMICA	R$:2,43	R$:486,00
14	UNID.	1.000	**Ondansetrona cloridrato, 8 mg/ml, solução injetável**	HYPOFARMA	R$:1,50	R$:1,500,00
15	UNID.	1.000	**Prometazina, cloridrato 25 mg/ml solução injetável 2 ml**	SANVAL	R$:2,06	R$:2.060,00
16	UNID.	60	Tartarato de metoprolol solução injetável de 5 mg (1 mg/ml) contendo 5 ml	HALEX ISTAR	R$:24,90	R$:1.494,00
17	UNID.	4.000	**Vitaminas do complexo b (b1,b2,b3,b5,b6) solução injetável 2 ml**	HYPOFARMA	R$:1,30	R$:5.200,00
18	UNID.	5.000	**Dexametasona 4mg/2,5ml ampola**	FARMACE	R$:1,73	R$:8.650,00
Valor Total R$:45.597,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais)					R$:45.597,00	

Lote – 06

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	UNID.	2.000	Água destilada solução 10 ml	SAMTEC	R$:0,29	R$:580,00
02	UNID.	500	Água destilada solução injetável 500 ml	FRESENIUS	R$:2,80	R$:1.400,00
03	UNID.	300	**Bicarbonato de sódio, 8,4%, solução injetável 10 ml**	SAMTEC	R$:0,70	R$:210,00
04	UNID.	400	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável	SAMTEC	R$:0,30	R$:120,00
05	UNID.	6.000	Cloreto de sódio 0,9 % solução injetável 500 ml sistema fechado	SANOBIOL	R$:2,58	R$:15.480,00
06	UNID.	7.000	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável 250 ml sistema fechado	EQUIPLEX	R$:2,23	R$:15.610,00
Valor Total R$:33.400,00 (Trinta e três mil e quatrocentos reais)					R$:33.400,00	

Lote – 07

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	UNID.	4.000	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável 100 ml sistema fechado	EQUIPLEX	R$:2,00	R$:8.000,00
02	UNID.	1.200	Cloreto de sodio 20% 10 ml	SAMTEC	R$:0,34	R$:408,00
03	UNID.	1.000	Glicose 50 % solução injetável 10 ml	SAMTEC	R$:0,42	R$:420,00
04	UNID.	3.000	Glicose 5 % solução injetável 250 ml sistema fechado	FRESENIUS	R$:2,64	R$:7.920,00
05	UNID.	3.000	Glicose 5 % solução injetável 500 ml sistema fechado	FRESENIUS	R$:3,05	R$:9.150,00
06	UNID.	1.500	*Ringer lactato sódico solução injetável 500 ml sistema fechado*	FRESENIUS	R$:3,10	R$:4.650,00
07	UNID.	800	Sulfato de magnésio 1meq/ml e 10% 10ml amp	SAMTEC	R$:0,43	R$:344,00
Valor Total R$:30.892,00 (Trinta mil oitocentos e noventa e dois reais)					**R$:30.892,00**	

Valor Total R$: 196.886,00 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais)

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO através da Secretaria Municipal de Saúde solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.
19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.5 As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 08 de Março de 2021.

JULIANA BADAN DUARTE REIS
Secretária Municipal de Saúde

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOLDEMPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:7D7B3D12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2021

Processo Administrativo nº. 159/SEMUSA/2021
Pregão Eletrônico nº. 014/2021
Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 014/2021, devidamente homologado à fls. 319, nos autos do Processo Administrativo n° 159/2021, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.140.640/0001-70, com sede na Rua Rio de Janeiro nº1853-Sala 03 Bairro Centro, CEP:85.801-031, Cidade de Cascavel/PR, fone: (45) 3224-1889, e-mail: a2distribuidorabrasil@hotmail.com neste ato representada pela Srª. Jaqueline Moreira dos Santos, portadora do CPF n° 049.752.589-51 e RG n° 8.396.110-4 SESP/PC-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Medicamentos Injetáveis de uso Hospitalar, Antibióticos, Psicotrópicos, Injetáveis e Soro, Solicitado Pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Lote – 01

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
02	AMPOLA	3.200	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	BLAU	R$:7,18	R$:22.976,00
Valor Total R$: R$:22.976,00 (Vinte e dois mil novecentos e setenta e seis reais)					**R$:**22.976,00	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO através da Secretaria Municipal de Saúde solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.
19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.5 As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 08 de Março de 2021.

JULIANA BADAN DUARTE REIS
Secretária Municipal de Saúde

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA
CNPJ:38.140.640/0001-70

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:3704B78B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2021

Processo Administrativo nº. 128/SEMADS/2021
Pregão Eletrônico nº. 005/2021
Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 005/2021, devidamente homologado à fls. 134, nos autos do Processo Administrativo n° 128/2021, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.796.496/0001-02, com sede Av. Governador Jorge Teixeira de Oliveira Nº 217, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-895, Cidade de Poeto Velho, fone: (69) 99246-4475, E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Francisco Eciene de Aguiar Frota, Proprietário portador do CPF n° 068.868.092-53 e RG n° 16202337 SSP/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de Empresa para Limpeza Fossa Séptica pertencente aos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-Órgão Gerenciador e demais Secretarias Participantes, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	Serv.	144	ZONA URBANA - Prestação de Serviços de limpeza de fossa séptica com veículo de capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora a destinação dos desejos, onde os serviços serão realizados na sede do município	Próprio	R$:365,00	R$:52.560,00
02	Serv.	34	ZONA RURAL - Prestação de Serviços de limpeza de fossa séptica com veículo de capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora a destinação dos desejos, onde os serviços serão realizados a uma distância de 08 (Oito) a 80 (oitenta) quilômetros de distância da sede do município.	Próprio	R$:899,00	R$:30.566,00
Valor Total R$:83.126,00 (Oitenta e três mil cento e vinte e seis)					R$:83.126,00	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a realização dos serviços será de acordo com a necessidade de cada Secretaria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o referido serviço através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço prestado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.
19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.5 As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 05 de Março de 2021.

CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Órgão Gerenciador

MARIETE DOS SANTOS SOUSA
Secretaria Municipal de SEMFAP

ROSANGELA DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

JULIANA BADAN DUARTE REIS
Secretária Municipal da Saúde

CLAUDINEIA BLASIUS FRATA
Secretária Municipal de Educação

RENALDO FRANCISCO LOIOLA
Diretor da SEMECT

NERI BIANCHIN
Presidente do SAAE

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
CNPJ: 04.796.496/0001-02

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:A03DA852

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2021

Processo Administrativo nº. 143/SEMFAP/2021
Pregão Eletrônico nº. 013/2021
Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 013/2021, devidamente homologado à fls. 141, nos autos do Processo Administrativo n° 143/2021, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: MULTILUZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.128.170/000180, com sede Rua Santa Marta nº151, Bairro Bela Vista, CEP: 88.132-712, Cidade de Palhoça/SC, fone: (58) 3017-0002, E-mail: licita2406@gmail.com neste ato representada pelo Sr. João Vitor Campos de Lima, Procurador, portador do CPF n° 003.232.052-32 e RG n° 8.265.988 SESP/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição Material Elétrico e Parafusos, Solicitado Pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Lote 02

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
02	Und.	1.000	Reator para lâmpada vapor metálico tipo eletromagnético, rápida, 220v, alto,250w externo.	GOODLUX/MT-OS250EA26	R$:56,00	R$:56.000,00
Valor total do Lote 02- R$:56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)					R$:56.000,00	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.
19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.5 As adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 08 de Março de 2021.

MARIETE DOS SANTOS SOUSA
Sec. Mun. de Finanças, Adm. e Planejamento
Órgão Gerenciador

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

MULTILUZ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 31.128.170/000180

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:5C8BC11B

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1381/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Lei nº. 1381/GP, de 09 de março de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$* 1.210.999,08 *(Um milhão, duzentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)* por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 oriundos de transferências do Governo Federal/Lei Federal nº 13.979/2020, a ser executadas até 31.12.2021 conforme DECRETO Nº 10.579/2020",

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$* 1.210.999,08 *(Um milhão, duzentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)* por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 oriundos de transferências do Governo Federal/Lei Federal nº 13.979/2020, a ser executadas até 31.12.2021 conforme DECRETO Nº 10.579/2020, conforme classificação funcional, programática e econômica conforme especificadas abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.07.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
Func/Prog.	**10.3020024.1094**	**ENFRENT. EMERG. SAUDE ESTADO (COVID-19)**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	327	0.2.021.0048	4.933,42
Func/Prog.	**10.3020024.1095**	**ENFRENT. DA EMERG. DE SAUDE (COVID-19)**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	328	01.027.0016	20.344,26
Func/Prog.	**10.3020024.1108**	**AUXILIO TEMPORÁRIO (COVID-19)**			
Categ.Econ.	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	329	0.1.000.0049	2.366,39
Func/Prog.	**10.3020024.1110**	**ENFRENT. COVID-19/EMENDA PARL. NE 829837**			
Categ.Econ.	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330	0.2.022.0084	84.195,57
Categ.Econ.	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	331	0.2.022.0084	17.271,27
Func/Prog.	**10.3020024.1111**	**ENFRENT. COVID-19/EMENDA PARL. NE 829813350**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	332	0.2.022.0084	285.319,00
Func/Prog.	**10.3020024.1112**	**ENFRENT. COVID-19/EMENDA PARL. NE 829881**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	333	02.022.0084	100.000,00
Func/Prog.	**10.3020024.1113**	**ENFRENT. COVID-19/EMENDA PARL. NE 829884**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	334	02.022.0084	88.559,00
Func/Prog.	**10.3020024.1117**	**ENFRENT. COVID-19/EMENDA PARL. NE 852591350**			
Categ.Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	335	02.022.0084	262.650,00
Func/Prog.	**10.3020024.1118**	**ENFRENT. EMERG. DE SAUDE COVID-19 PROG PSE**			
Categ.Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	336	0.1.027.0007	5.570,00
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	337	0.1.027.0007	2.309,12
Func/Prog.	**10.3020024.1124**	**CUIDADO POP. ESPEC. COVID-19 PORT2.405/2020**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	338	01.027.0007	39.840,00
Func/Prog.	**10.3020024.1125**	**GEST. PRÉ-NATAL, PUERP-COVID-19 P2.222/2020**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	339	0.1.027.0007	29.510,00
Func/Prog.	**10.3020024.1126**	**AQ. MED. SAUDE MENTAL-COVID-19 P2.516/2020**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	340	0.1.027.0012	41.223,05
Func/Prog.	**10.3020024.1127**	**RAST MONIT CONTATO COVID-19 PORT 2.358/2020**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	341	01.027.0007	20.000,00
Categ.Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	342	01.027.0007	10.000,00
Func/Prog.	**10.3020024.1128**	**INC FIN SAÚDE BUCAL COVID-19 PORT 3008/2020**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	343	0.1.027.0010	1.931,00
Func/Prog.	**10.3020024.1129**	**INC FIN O.D.M.H COVID-19 PORT 2.994/2020**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	344	0.1.027.0007	28.500,00
Func/Prog.	**10.3020024.1130**	**INC FIN EQ. eSB COVID-19 PORT 3.391/2020**			
Categ.Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	345	0.1.027.0007	3.475,00
Func/Prog.	**10.3020024.1131**	**INC FIN INF. eSF COVID-19 PORT 3.474/2020**			
Categ.Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	346	0.1.027.0007	62.942,00
TOTAL DO CRÉDITO...			**R$**		**1.210.999,08**

Art. 2º. Para abertura do presente crédito fica vinculado o saldo financeiro apurado em 31/12/2020 no valor de *R$* 1.210.999,08 *(Um milhão, duzentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)* oriundos de recursos recebidos dos créditos extraordinários transferidos pelo Governo Federal em virtude da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.", para desenvolver ações e **medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (covid-19), autorizados** a ser executadas até 31.12.2021 conforme DECRETO Nº 10.579/2020, ACORDÃO Nº 355/2020 – TCU (Tribunal de Contas da União) - Processo nº TC 036.975/2020-6, e **considerando as portarias especificas para destinação do recurso.** O crédito adicional será aberto no orçamento vigente conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:8F6BAA1E

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1383/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Lei nº. 1383/GP, de 09 de março de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$* 847,654,08 *(Oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)* por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 oriundos de transferências do Governo Federal/Lei Federal nº 13.979/2020, a ser executadas até 31.12.2021 conforme DECRETO Nº 10.579/2020",

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$* 847,654,08 *(Oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)* por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 oriundos de transferências do Governo Federal/Lei Federal nº 13.979/2020, a ser executadas até 31.12.2021 conforme DECRETO Nº 10.579/2020, conforme classificação funcional, programática e econômica conforme especificadas abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.07.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
Func/Prog.	**10.3010022.1059**	**Incremento PAB-PROP N36000-218185/18**			
Categ.Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	349	0.2.013.0036	77.485,20
Func/Prog.	**10.3010022.1060**	**Incremento PAB-PROP N36000-237146/18**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	350	0.2.013.0036	8.093,23
Categ.Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	351	0.2.013.0036	132.550,48
Func/Prog.	**10.3010022.1073**	**Incremento PAB-PROP N36000-252548-2019-00**			
Categ.Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	352	02.013.0036	100.000,00
Func/Prog.	**10.3010022.1085**	**Incremento PAB PROP N36000.273368/2019-00**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	353	0.2.013.0036	32.489,66
Categ.Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	354	0.2.013.0036	142.760,00
Func/Prog.	**10.3010022.1098**	**Incremento PAB PROP N36000.308301/2020-00**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	355	0.1.027.0007	3.027,91
Func/Prog.	**10.3010022.1099**	**Incremento PAB PROP N36000.308305/2020-00**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	356	0.1.027.0007	2.045,86
Func/Prog.	**10.3010022.1100**	**Incremento PAB PROP N36000.311424/2020-00**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	357	0.1.027.0007	165.382,11
Func/Prog.	**10.3010022.1101**	**Incremento PAB PROP N36000.311432/2020-00**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	358	0.1.027.0007	176.143,63
Func/Prog.	**10.3010022.1116**	**PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA-PSE**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	359	0.1.027.0007	7.676,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**847.654,08**

Art. 2º. Para abertura do presente crédito fica vinculado o saldo financeiro apurado em 31/12/2020 no valor de *R$* 847,654,08 *(Oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)* oriundos de recursos recebidos dos créditos extraordinários transferidos pelo Governo Federal em virtude da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.", para desenvolver ações e **medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (covid-19), autorizados** a ser executadas até 31.12.2021 conforme DECRETO Nº 10.579/2020, ACORDÃO Nº 355/2020 – TCU (Tribunal de Contas da União) - Processo nº TC 036.975/2020-6, e **considerando as portarias especificas para destinação do recurso.** O crédito adicional será aberto no orçamento vigente conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:8102F61F

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1384/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Lei nº. 1384/GP, de 09 de março de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 113.166,00 (Cento e treze mil cento e sessenta e seis reais), sendo:* R$ 100.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 13.166,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 118/2020/PJ/DER-RO."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360 de 17 de Dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e na LOA a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 113.166,00 (Cento e treze mil cento e sessenta e seis reais), sendo:* R$ 100.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 13.166,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 118/2020/PJ/DER-RO. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras			
Func/Prog	26.782.0016.1133	AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 118/2020/PJ/DER-RO			
Crédito	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	360	0.2.014.0037	113.166,00
TOTAL CRÉDITO.				R$	113.166,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso proveniente de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER., TERMO CONVÊNIO Nº 118/2020/PJ/DER-RO, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DA ZONA RURAL MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, no valor global de *R$ 113.166,00 (Cento e treze mil cento e sessenta e seis reais)* sendo o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Estado) e no valor de R$ 13.666,00 por Suplementação Orçamentária referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, que se encontra disposta na classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras			
Func/Prog	26.1220015.2035	Manutenção das Atividades da SEMOB			
Crédito	4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	174	1.000.9999	13.166,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	13.166,00

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 03 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:DE57D879

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 048/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021 AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1380/GP, DE 09.03.2021

Decreto nº 048/GP, de 09 de março de 2021 autorizado pela Lei nº. 1380/GP, de 09.03.2021

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 449.068,30 (Quatrocentos e quarenta e nove mil sessenta e oito reais e trinta centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do APOIO FINANCEIRO PREFITURA LC 173/2020.",

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e na LOA a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 449.068,30 (Quatrocentos e quarenta e nove mil sessenta e oito reais e trinta centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do APOIO FINANCEIRO PREFITURA LC 173/2020. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Dotação Inicial**
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.			
Func/Prog	04.123.0007.1114	APOIO FINANCEIRO PREFEITURA LC 173/2020			
Crédito	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	326	0.1.000.0049	449.068,30
TOTAL CRÉDITO.				**R$**	**449.068,30**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito fica vinculado o saldo financeiro apurado em 31/12/2020 no valor de R$ 449.068,30 (Quatrocentos e quarenta e nove mil sessenta e oito reais e trinta centavos) de recurso do Governo Federal de Receita oriunda de apoio financeiro conforme Lei Complementar nº 123, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera aLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.", como COTA DAF-DÉBITO AUTOMÁTICO, sendo programando 04 (quatro) parcelas de R$ 422.807,62 (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), onde 03 (três) parcelas foi repassado no valor acima e a última parcela foi repassado no valor de R$ 418.722,81 (Quatrocentos e dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), perfazendo o total de R$ 1.687.145,67 (Um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), repassado ao município de Alto Alegre dos Parecis/RO., O Crédito do por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do APOIO FINANCEIRO PREFITURA LC 173/2020, será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D69ECF33

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 049/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021 AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1381/GP, DE 09.03.2021

Decreto nº 049/GP, de 09 de março de 2021 autorizado pela Lei nº. 1381/GP, de 09.03.2021

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$* 1.210.999,08 *(Um milhão, duzentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)* por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 oriundos de transferências do Governo Federal/Lei Federal nº 13.979/2020, a ser executadas até 31.12.2021 conforme DECRETO Nº 10.579/2020",

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$* 1.210.999,08 *(Um milhão, duzentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)* por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 oriundos de transferências do Governo Federal/Lei Federal nº 13.979/2020, a ser executadas até 31.12.2021 conforme DECRETO Nº 10.579/2020, conforme classificação funcional, programática e econômica conforme especificadas abaixo:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.07.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
Func/Prog.	**10.3020024.1094**	**ENFRENT. EMERG. SAUDE ESTADO (COVID-19)**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	327	0.2.021.0048	4.933,42
Func/Prog.	**10.3020024.1095**	**ENFRENT. DA EMERG. DE SAUDE (COVID-19)**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	328	01.027.0016	20.344,26
Func/Prog.	**10.3020024.1108**	**AUXILIO TEMPORÁRIO (COVID-19)**			
Categ.Econ.	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	329	0.1.000.0049	2.366,39
Func/Prog.	**10.3020024.1110**	**ENFRENT. COVID-19/EMENDA PARL. NE 829837**			
Categ.Econ.	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330	0.2.022.0084	84.195,57
Categ.Econ.	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	331	0.2.022.0084	17.271,27
Func/Prog.	**10.3020024.1111**	**ENFRENT. COVID-19/EMENDA PARL. NE 829813350**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	332	0.2.022.0084	285.319,00
Func/Prog.	**10.3020024.1112**	**ENFRENT. COVID-19/EMENDA PARL. NE 829881**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	333	02.022.0084	100.000,00
Func/Prog.	**10.3020024.1113**	**ENFRENT. COVID-19/EMENDA PARL. NE 829884**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	334	02.022.0084	88.559,00
Func/Prog.	**10.3020024.1117**	**ENFRENT. COVID-19/EMENDA PARL. NE 852591350**			
Categ.Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	335	02.022.0084	262.650,00
Func/Prog.	**10.3020024.1118**	**ENFRENT. EMERG. DE SAUDE COVID-19 PROG PSE**			
Categ.Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	336	0.1.027.0007	5.570,00
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	337	0.1.027.0007	2.309,12
Func/Prog.	**10.3020024.1124**	**CUIDADO POP. ESPEC. COVID-19 PORT2.405/2020**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	338	01.027.0007	39.840,00
Func/Prog.	**10.3020024.1125**	**GEST. PRÉ-NATAL, PUERP-COVID-19 P2.222/2020**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	339	0.1.027.0007	29.510,00
Func/Prog.	**10.3020024.1126**	**AQ. MED. SAUDE MENTAL-COVID-19 P2.516/2020**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	340	0.1.027.0012	41.223,05
Func/Prog.	**10.3020024.1127**	**RAST MONIT CONTATO COVID-19 PORT 2.358/2020**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	341	01.027.0007	20.000,00
Categ.Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	342	01.027.0007	10.000,00
Func/Prog.	**10.3020024.1128**	**INC FIN SAÚDE BUCAL COVID-19 PORT 3008/2020**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	343	0.1.027.0010	1.931,00
Func/Prog.	**10.3020024.1129**	**INC FIN O.D.M.H COVID-19 PORT 2.994/2020**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	344	0.1.027.0007	28.500,00
Func/Prog.	**10.3020024.1130**	**INC FIN EQ. eSB COVID-19 PORT 3.391/2020**			
Categ.Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	345	0.1.027.0007	3.475,00
Func/Prog.	**10.3020024.1131**	**INC FIN INF. eSF COVID-19 PORT 3.474/2020**			
Categ.Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	346	0.1.027.0007	62.942,00
TOTAL DO CRÉDITO...			**R$**		**1.210.999,08**

Art. 2º. Para abertura do presente crédito fica vinculado o saldo financeiro apurado em 31/12/2020 no valor de *R$* 1.210.999,08 *(Um milhão, duzentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)* oriundos de recursos recebidos dos créditos extraordinários transferidos pelo Governo Federal em virtude da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.", para desenvolver ações e **medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (covid-19), autorizados** a ser executadas até 31.12.2021 conforme DECRETO Nº 10.579/2020, ACORDÃO Nº 355/2020 – TCU (Tribunal de Contas da União) - Processo nº TC 036.975/2020-6, e **considerando as portarias especificas para destinação do recurso.** O crédito adicional será aberto no orçamento vigente conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:2957E003

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 051/GP, DE 09 DE MARÇO DE 2021 AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1383/GP, DE 09.03.2021

Decreto nº 051/GP, de 09 de março de 2021 autorizado pela Lei nº. 1383/GP, de 09.03.2021

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$* 847,654,08 *(Oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)* por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 oriundos de transferências do Governo Federal/Lei Federal nº 13.979/2020, a ser executadas até 31.12.2021 conforme DECRETO Nº 10.579/2020",

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,
D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$* 847,654,08 *(Oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)* por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 oriundos de transferências do Governo Federal/Lei Federal nº 13.979/2020, a ser executadas até 31.12.2021 conforme DECRETO Nº 10.579/2020, conforme classificação funcional, programática e econômica conforme especificadas abaixo:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.07.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
Func/Prog.	**10.3010022.1059**	**Incremento PAB-PROP N36000-218185/18**			
Categ.Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	349	0.2.013.0036	77.485,20
Func/Prog.	**10.3010022.1060**	**Incremento PAB-PROP N36000-237146/18**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	350	0.2.013.0036	8.093,23
Categ.Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	351	0.2.013.0036	132.550,48
Func/Prog.	**10.3010022.1073**	**Incremento PAB-PROP N36000-252548-2019-00**			
Categ.Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	352	02.013.0036	100.000,00
Func/Prog.	**10.3010022.1085**	**Incremento PAB PROP N36000.273368/2019-00**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	353	0.2.013.0036	32.489,66
Categ.Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	354	0.2.013.0036	142.760,00
Func/Prog.	**10.3010022.1098**	**Incremento PAB PROP N36000.308301/2020-00**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	355	0.1.027.0007	3.027,91
Func/Prog.	**10.3010022.1099**	**Incremento PAB PROP N36000.308305/2020-00**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	356	0.1.027.0007	2.045,86
Func/Prog.	**10.3010022.1100**	**Incremento PAB PROP N36000.311424/2020-00**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	357	0.1.027.0007	165.382,11
Func/Prog.	**10.3010022.1101**	**Incremento PAB PROP N36000.311432/2020-00**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	358	0.1.027.0007	176.143,63
Func/Prog.	**10.3010022.1116**	**PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA-PSE**			
Categ.Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	359	0.1.027.0007	7.676,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**847.654,08**

Art. 2º. Para abertura do presente crédito fica vinculado o saldo financeiro apurado em 31/12/2020 no valor de *R$* 847,654,08 *(Oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)* oriundos de recursos recebidos dos créditos extraordinários transferidos pelo Governo Federal em virtude da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.", para desenvolver ações e **medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (covid-19), autorizados** a ser executadas até 31.12.2021 conforme DECRETO Nº 10.579/2020, ACORDÃO Nº 355/2020 – TCU (Tribunal de Contas da União) - Processo nº TC 036.975/2020-6, e **considerando as portarias especificas para destinação do recurso.** O crédito adicional será aberto no orçamento vigente conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de março de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:3AA01275

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2020		Dezembro(31/12/2020)					
ISOLADO:10 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR							
INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**426.180,22**	**333.460,06**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**304.668,56**	**312.882,68**
ORDINÁRIO		426.180,22	333.460,06	ORDINÁRIO		304.668,56	312.882,68
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**0,00**	**100.994,30**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**75.679,77**	**35.786,24**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	100.994,30	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		3.758,04	0,00
REPASSE RECEBIDO		0,00	100.994,30	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		3.758,04	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**77.053,81**	**49.798,03**	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		43.121,73	35.786,24
				CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		27.875,49	23.483,78
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		5.132,08	14.011,79	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		15.246,24	12.302,46
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		5.132,08	14.011,79	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		28.800,00	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		43.121,73	35.786,24	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO		28.800,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		27.875,49	23.483,78				
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		15.246,24	12.302,46	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**275.287,17**	**152.401,47**
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		28.800,00	0,00				
				CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		275.287,17	152.401,47
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO		28.800,00	0,00				
				APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		275.287,17	152.401,47
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**152.401,47**	**16.818,00**	CONTA ÚNICA		0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		152.401,47	16.818,00	**TOTAL**		**655.635,50**	**501.070,39**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		152.401,47	16.818,00				
TOTAL		**655.635,50**	**501.070,39**				

SIMONE DA COSTA:84220473220
Assinado de forma digital por SIMONE DA COSTA:84220473220
Dados: 2021.03.03 08:29:14 -04'00'

GYAM CELIA DE SOUZA CATELANI FERRO:56668120253
Assinado de forma digital por GYAM CELIA DE SOUZA CATELANI FERRO:56668120253
Dados: 2021.03.03 08:29:52 -04'00'

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	
Exercício de 2020	Dezembro(31/12/2020)
NOTA EXPLICATIVA	

BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de natureza patrimonial, orçamentaria, econômica,financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não contantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procurou-se empregar linguagem simples e didática, por meio de tabelascomparativas e demonstrativos contendo análises verticais horizontais e percentuais. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade ao Setor Publico – MCA SP e demais disposições normativas vigentes.

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentarias, bem como os ingressos e dispêndios extraordinários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

NOTA Nº 1. RECEITA E DESPESA ORÇAMENTARIA

De acordo com o MCA SP, as receitas devem ser discriminadas no Balanço Financeiro pelo valor bruto de recebimento, seguido das deduções legais e as despesas pelo valor empenhado. Na discriminação os valores devem ser separados em ordinários e vinculados. Os ordinários são os recursos recebidos pelo Município e que são de livre aplicação, enquanto no grupo dos vinculados são detalhadas todas as receitas e despesas que tem sua vinculação estipulada por determinação legal. O detalhamento das receitas e despesas vinculadas esta de acordo com a Tabela de Fonte de Recursos utilizada pelo TCE-RO.

NOTA Nº 2. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

As transferências financeiras são as Intragovernamentais, feita de forma extradicionaria, destinadas a manutenção dos Fundos, Fundações e Autarquias bem como em cumprimento a determinações constitucionais. Nesse sentido, a Agência Municipal de Regulação de Ariquemes – RO, no Exercicio de 2020 não recebeu da Prefeitura Municipal o Repasse Financeiro que nos anos anteriores vinha recebendo, devido a Pandemia da COVID - 19, os quais todos os recurso foram direcionados a Secretaria de Saude do Muncipio.

NOTA Nº 3 - DOS RECEBIMENTOS EXTRA - ORÇAMENTÁRIO

No grupo de recebimentos extraorçamentários são evidenciados os ingressos não revistos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial. Da mesma forma, também está inclusa, a inscrição de restos a pagar, com o objetivo de compensar o valor da despesa orçamentária imputada como realizada, mas que não foi paga no exercício, conforme determina o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 4.320/1964.

Essa conta esncontra-se com uma diferença entre o Demonstrativo FLUXO DE CAIXA, no valor de R$ 3.549,28 (tres mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), tendo em vista que no Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira do exercicio, sendo assim, a diferença mencionada trata-se de estornos de notas extras orçamentárias IRRF e INSS. Destarte o valor de R$ 77.053,81, esta correto.

NOTA Nº 4. MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Os valores de movimentação de restos a pagar registrados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário (Anexo I e II) estão evidenciados nos Anexos TC 10A e 10B- Rol de restos a pagar. O valor referente a baixa de restos a pagar no exerccicio de 2020, foi de R$ 3.758,04, pois houve um cancelamento no valor de R$ 1.197,60
QUADRO 1

DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo do Exercicio Anterior	14.011,79
(-) Pagamento	4.955,64
(+) Inscrição	5.132,08
· Nao Processado	5.132,08
· Processado	
= Saldo do Exercicio seguinte	14.188,23
FONTE: Anexo TC 13 – Balanço Financeiro	

NOTA Nº 5 – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DEPOSITO/CONSIGNAÇÕES
Compreendem os ingressos não previstos no orçamento, como exemplo a consignação em folha de pagamento, e inscrição de restos a pagar. Nos dispêndios compreendem os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentaria, como obrigações que representam ingressos extraorçamentários e os restos a pagar inscritos em período dos anteriores e pagos no exercício .
QUADRO 02

DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo de Exercicio Anterior	0,00
(+) Inscrição	43.121,73
(-) Dispendio	43.121,73
= Saldo para Exercicio seguinte	0,00
Fonte: Anexo TC 13 – Balanço Financeiro	

NOTA Nº 6 – POLITICA DE CONTABILIZAÇÃO DAS RETENÇÕES
Nas retenções feitas em Folha de Pagamento de Servidor, bem como os valores de restadores de serviços, é adotado o Regime de Competência, ou seja, por ocasião da liquidação gera uma obrigação financeira no Passivo Circulante. A despesa orçamentaria é considerada pelo seu valor bruto, quando da liquidação. Concomitantemente gera-se um empenho extraordinário, que ao ser pago, baixa do Passivo Circulante a obrigação financeira.

NOTA Nº 7 – VARIAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO
QUADRO 03

DESCRIÇÃO	
1. Receita Orçamentaria	426.180,22
2. Transferência Financeira Recebidas/ Repasses	0,00
3. Despesas Orçamentarias	(304.668,56)
4. Transferências Financeiras Concedidas	0,00
5. Ingressos Extra orçamentária	28.800,00
6. Dispêndios Extra orçamentários	(28.800,00)
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentaria (1+2-3	121.511,66
8. Variação disponibilidade decorrente da execução extra orçamentaria (5-6)	0,00
9. Variação do Período apurada (7+8)	121.511,66
10. Saldo Financeiro do exercício anterior	152.401,47
11. Saldo para o exercício seguinte (9+10)	275.287,17

Publicado por:
Gyam Célia de Souza Catelani Ferro
Código Identificador:69BD93C1

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
FLUXO DE CAIXA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2020	Dezembro(31/12/2020)		
ISOLADO:10 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		494.552,67	470.240,60
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		426.180,22	333.460,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		425.879,28	332.905,13
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		300,94	554,93
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		68.372,45	136.780,54
Ingressos Extra-orçamentários		68.372,45	35.786,24
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	100.994,30
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		371.666,97	325.659,29
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	303.294,52	289.873,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		68.372,45	35.786,24
Desembolsos Extra-Orçamentários		68.372,45	35.786,24

Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		122.885,70	144.581,31
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	8.997,84
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	8.997,84
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		0,00	-8.997,84
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		152.401,47	16.818,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		122.885,70	135.583,47
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		275.287,17	152.401,47
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**0,00**	**0,00**
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO		303.294,52	289.873,05
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**303.294,52**	**289.873,05**

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Tem por finalidade apresentar informações sobre os fluxos das transações e eventos que afetaram o caixa da Autarquia ao longo de um determinado período, de forma organizada e estruturada por atividades, permitindo melhor compreensão da articulação entre as diversas demonstrações financeiras. Por meio desta demonstração é possível avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocaram as mudanças da situação financeira, as formas de aplicação do resultado superavitário gerado pelas operações e ate mesmo os motivos de eventuais deficit.

Nota nº 1 – Esta Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada pelo método direto e evidência as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes.

NOTA Nº 2 – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimentos ou financiamentos. Os ingressos estão compostos pelas Receitas Derivadas, Receitas Originarias, Transferência e outros ingressos operacionais, que traz em sua composição o valor recebido em repasse financeiro da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Os desembolsos representam os valores pagos da despesa orçamentária, bem como os restos a pagar processado e não processado.

NOTA Nº 3-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Nesta conta inclui os recursos à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamento ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza.

No caso da Autarquia não houve movimentação para esta conta no exercício de 2020.

NOTA Nº 4 – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Nesta conta houve movimentação no valor de R$ 8.997,84 exercício de 2019

NOTA Nº 05 - OUTROS DESEMBOLSOS OPERANCIONAIS

Nesta conta Outros desembolsos Opereacionais o que refere-se Ingressos e Dispendios Extra- Oçamentária, há uma diferença a menor no valor de R$ 3.549,28 comparado com a mesma conta co ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO, tendo em vista que houve a necessidade no mes 11/21 efetuar estornos nos lançamentos contabeis referente a licença maternidade e com isso os estornos das extras de INSS e IRRF foram demonstrados no

Balanço Financeiro, ficando um valr de R$ 71.921,73, a de se saber que o demonstrativo Anexo 13 demonstra toda movimentação financeira que houve no exercicio. Já o Demonstrativo FLUXO DE CAIXA, demonstra apenas a movimentação financeira Liquida, ou seja sem os estorno por isso na conta Ingressos e Dispendios Extra orçamentario apresenta um valor de R$ 68.372,45.

NOTA Nº 6 – APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

Quadro 1

DESCRIÇÃO	VALOR
1. Receita Orçamentária (Balanço Financeiro)	426.180,22
· Receita Derivadas e Originárias	426.180,22
1.1. Transferências Correntes Recebidas	0,00
· Ingressos Extraorçamentária	0,00
· Transferências Recebidas	
2. Despesa Orçamentárias (Balanço Financeiro)	304.668,56
3. Ingressos Extra-Orçamentários (Balanço Financeiro)	?28.800,00
4. Dispendi-o EXTRA-Orçamentários (Balanço Financeiro)	?28.800,0
5. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	121.511,66
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-	0,00
4)	
7. Variação do Período apurada (5+6)	121.511,66
8. Geração Liquida de caixa e equivalente de caixa (DFC)	122.885,70
9-Resultado (7-8)	1.374,04
10. Saldo Financeiro do exercício anterior (Balanço Financeiro)	152.401,47
11. Caixa e Equivalente d caixa Inicial (DFC)	152.401,47
12. Saldo para o Exercício seguinte (Balanço Financeiro)	275.287,17
13. Caixa Equivalente de caixa final (DFC)	275.287,17

Fazendo um comparativo entre a variação apurada no período através das movimentações ocorridas no Balanço Financeiro com a Geração Liquida de Caixa da DFC podemos verificar que um demonstrativo confirma o outro. Os ingressos e desembolso extraorçamentários estão detalhados nas notas explicativas nº 03,04,05 do Balanço Financeiro.

NOTA Nº 7 – CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

O saldo desta deve conciliar com o valor da conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial, o que está demonstrado também no Balanço Financeiro e na DFC em conta com o mesmo título, apresentando o saldo de R$ 275.287,17

SIMONE DA COSTA:84220473220
Assinado de forma digita lpor SIMONE DA COSTA:84220473220
Dados:2021.03.0510:08:09-04'00'

GYAM CELIA DE SOUZA CATELANI FERRO:56668120253
Assinado de forma digital por GYAMCELIA DE SOUZA CATELANI FERRO:56668120253
Dados:2021.03.0510:09:05-04'00'

Publicado por:
Gyam Célia de Souza Catelani Ferro
Código Identificador:93F3F8C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS) PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS) PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 014/2021/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/ 2021/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 132/2021

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **10.979/2021** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº.005/2021,** em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, **por um período de 12 (doze) meses**, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a contratação do serviço em questão, conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2021**, cujos elementos a integram.

1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.]

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

TABELA I
LICITANTE: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.814.497/0007-00 TEL/FAX: (11) 3544-7281/7297
E-MAIL: licitação.faturamento@grupocimed.com.br , tatiana.araujo@grupocimed.com.br
ENDEREÇO: AV. ANGÉLICA Nº 2200, 2º ANDAR, HIGIENÓPOLIS, SP
NOME DO REPRESENTANTE: Felipe de Souza, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 361.768.528-54
VENCEDORA DO ITEM: 01.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VLR. TOTAL R$
01	Azitromicida 500mg, Comprimido.	UND	**55.000**	**Cimed**	**1,07**	**58.850,00**

TABELA II
LICITANTE: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70 TEL/FAX: (54) 3523-2700
E-MAIL: medicamentos@centermedi.com.br , contratos@centermedi.com.br
ENDEREÇO: EST. BR 480 – Nº 795 CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE – RS
NOME DO REPRESENTANTE: Edivar Szymanski, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 670.481.290-34.
VENCEDORA DO ITEM: 03 e 04.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VLR. TOTAL R$
03	Dipirona 500mg, Comprimido.	UND	**200.000**	**Green Pharma**	**0,12**	**24.000,00**
04	Ivermectina 6mg, Comprimido.	UND	40.000	**Vitamedic**	R$ 0,67	R$ 26.800,00

TABELA III
LICITANTE: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPÚLAÇÃO EIRELI
CNPJ: 04.162.170/0001-23 TEL/FAX: (18) 3621-7780 / 3621-8506
E-MAIL: estratti@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Waldir Felizola de Moraes, 1211. Jardim Sumaré. Araçatuba - SP
NOME DO REPRESENTANTE: Fábio Coser Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 137.762.848-54.
VENCEDORA DO ITEM: 02 e 04.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
02	COMPOSTO: Vitamina C 1g + Vitamina D 10.000 UI + Zinco Quelato 66mg, Cápsula.	UND	50.000	Manipulado Estratti Vegetali	R$ 1,37	R$ 68.500,00

2. DA VIGÊNCIA
2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3.DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a ordem de faturamento junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

D O PRAZO DE RECEBIMENTO
Os medicamentos serão recebidos:
6.1.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, devidamente instituída por portaria emitida pelo Gabinete do Prefeito, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

6.2.2 - Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;
6.3 – **Provisoriamente**, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.
6.4 – **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até **3 (três) dias corridos** do recebimento provisório;
6.4.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.4.2 - Para entrega de aquisição a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do Termo de Referência, as seguintes:
6.4.3 - Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;
6.4.4 - Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;
6.4.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;
6.4.6 – Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso
6.5 - Embalagem: O itens/produtos deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;
6.5.1 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: **"VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";**
6.6 - Rotulagem e Bulas - Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
6.7 - Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
6.8 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal por quantidade de cada item/produto entregue;
6.09 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;
a - O itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.
b - Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no **mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local supramencionado;
c - Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO
A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

A forma de pagamento está estabelecidas no **item 16 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
9.3 Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
9.4 Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
IV - número do processo; e
V - data da publicação.

10.UTILIZAÇÃO DA ATA
10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 08 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 09 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.
13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
14.1. Órgão da administração municipal de Buritis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos E Pregoeira

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

Empresa: CIMED Industria de Medicamentos LTDA
Representante:
FELIPE DE SOUZA
CPF nº 361.768.528-54

Empresa:
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
Representante:
EDIVAR SZYMANSKI,
CPF nº 670.481.290-34.

Empresa:
Estratti Vegetali Farmácia e Manipúlação EIRELI
Representante:
FÁBIO COSER SILVA,
CPF nº 137.762.848-54.

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:61B7C0CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – CORRELATOS.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 15/2021/CPLMS PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 18/ 2021/CPLMS/RO. PROCESSO: Nº 186/2021

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº.18/2021,** em virtude de deliberação do Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto : **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – CORRELATOS**, por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 18/2021**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: MEDICAL COMERCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.511.964/0001-65
TEL/FAX: (69) 99210-5787 -3465-1146
E-MAIL: project_ltda@hotmail.com
ENDEREÇO: R:Santa Catarina ,148,Bairro: Jardim Novo Estado Ouro Preto d´Oeste /RO
NOME DO REPRESENTANTE: DAVI MARCOS ALVES CARDOSO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 620.193.092-20
VENCEDORA DOS ITENS: 2 e 5
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
2	**Fralda descartável geriátrica** - Formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película ante-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto,**Tamanho P**, pct. c/ 100 Unid.	Pacote	**80**	**DRYLOOCK**	**R$ 116,25**	**R$ 9.300,00**
5	**Fralda descartável geriátrica** - Formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película ante-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto, **Tamanho XG**, pct c/ 70 Unid.	PACOTE	**450**	**DRYLOOCK**	**R$ 97,77**	**R$ 43.996,50**

TABELA II
LICITANTE: MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI
CNPJ: 34.758.599/0001-49
TEL/FAX: (69) 3223-5348
E-MAIL: medicaldaamazonia@gmail.com
ENDEREÇO: R:Tabajara,2544 -Liberdade Porto Velho /RO.
NOME DO REPRESENTANTE: Fabíola Esteves Da Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 426.073.102-53
VENCEDORA DOS ITENS: 1,3 e 4
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
01	**Fita hipoalergênica** - (4,5m x 10 cm) - Com dorso de tecido, não tecido, microporoso, aderente, hipoalergênica, cor clara, com fixação segura, apresentação em rolo e/ou carretel, protegida adequadamente. Embalagem individual contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	ROLO	**1000**	**CIEX**	**R$ 6,32**	**R$ 6.320,00**
03	**Fralda descartável geriátrica** - Formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película ante-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.**Tamanho M**, pct. c/80 Unid.	PACOTE	**400**	**MARDAM SLIM**	**R$ 106,42**	**R$ 42.568,00**
04	**Fralda descartável geriátrica** - Formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película ante-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.**Tamanho G**, pct. c/ 80 Unid.	PACOTE	**400**	**MARDAM SLIM**	**R$ 106,42**	**R$ 42.568,00**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3.**DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a ordem de faturamento junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

Os materiais deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame licitatório, de forma total quando solicitado através de ordem de faturamento mediante apresentação de nota fiscal;
No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do recebimento da ordem de faturamento;
O material adjudicado deverá ser entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Castanheira n° 1741 Setor 03, Buritis – RO. Fone/Faz (69) 3238-2689- CEP: 76.880-000, ou no local indicado pela secretaria.
Em horário de funcionamento do Departamento, das 07h30min às 12h00mim e de 14h00min às 17h30min de segunda a quinta - feira e das 07h30min às 13h30min na sexta – feira.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

A forma de pagamento está estabelecidas no **item 17 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As sanções previstas são estas:
9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 18 do Decreto municipal 2680/2011, quando:
A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razões de interesse público ou
9.5.9.2. A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos através de notas fiscais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 9 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 10 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.3. Os órgãos requisitantes deverão garantir ao ganhador da cota reservada para ME/EPP a preferência da aquisição, esgotada a quantidade reservada para cota será adquirida a quantidade da ampla concorrência nos termos da Lei.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
14.1. É participante desta Ata a Secretaria Municipal de Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos E Pregoeira

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame :
Licitante
Medical Comercio,importação e Exportação LTDA
CNPJ: 30.511.964/0001-65
Nome do Representante
DAVI MARCOS ALVES CARDOSO
CPF/MF Sob o Nº 620.193.092-20
Licitante

Medical da Amazonia EIRELI
CNPJ: 34.758.599/0001-49
Nome do Representante
FABÍOLA ESTEVES DA ROCHA
CPF/MF Sob o Nº 426.073.102-53

Publicado por:
Jéssica Daiane da Costa
Código Identificador:0075CD5E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/SEMA/PMB/2021 EDITAL PROCESSO SELETIVO - LEI MUNICIPAL Nº1515 /2021

A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Município de Buritis e Secretaria Municipal de Assistencia Social e Trabalho , no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Ordinária nº1515 de 22 de fevereiro de 2021 - que estabelece e divulga as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do que preconiza o artigo 37, inciso IX da CF, visando suprir as necessidades de pessoal, para atender as Secretarias Municipal de Saúde – SEMUSA e SEMAST – Secretaria Municipal de Assistencia Social e Trabalho , em face da classificação pela Organização Mundial de Saúde, da ocorrência de uma pandemia disseminada pelo Novo Coronavírus(COVID-19), considerando ainda os termos do Decreto Estadual de nº 24.887 de 20 de Março de 2020, prorrogado posteriormente pelo Decreto Estadual nº 25.470 de 21 de Outubro de 2020,bem como o Decreto Municipal nº 10.164 de 18 de Março de 2020, prorrogado posteriormente pelo Decreto Municipal nº 11.062/GAB/PMB/2021 de 03 de Março de 2021, que declararam o Estado de Emergencia no Âmbito de Saúde Pública do Municipio de Buritis , situação essa que recomenda a adoção de medidas urgentes no sentido de evitar o colapso no atendimento da população nas respectivas unidades de saúde do município, em certame regido pelas normas do presente Edital e seus anexos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A presente Seleção Pública Simplificada, tem por finalidade a contratação em caráter temporário pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual periodo, ou até perdurarem o surto da pandemia de COVID-19 .
- A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser feita através de Decretos devendo a Administração Pública Municipal promover as devidas adequações do referido contrato de trabalho.
- O provimento para as funções abaixo descritas, serão em caráter temporário, por meio da celebração de contrato, e sua base legal conforme estabelecido naLei Municipal nº 1515/2021 e inciso 9º do artigo 37 da Constituição Federal, os dispositivos se encontram acostados aosautosdo Processo Administrativo nº 1- 508/2021- VOL .I .
- O número de vagas disponibilizadas pela secretaria ofertante dos cargos, bem como os vencimentos, a carga horária e a escolaridade exigida estão estabelecidos no presente Edital.
- É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta presente Seleção Pública Simplificada, divulgadas até sua homologação no site: http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br. Não Podendo assim o candidato alegar desconhecimento dos atos devidamente publicados no site referente ao Processo Seletivo.
e) - A partir da homologação de abertura do Processo Seletivo as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação. (site: http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br).

2.0 - DO QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:

2.1. DAS VAGAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA:

Cargos	Quant. De Vagas	Vagas Imed.	Cad. Reser.	Escolaridade Exigida	Carga Horária	Remuneração + Vantagens
Agente de Endemias	08	00	08	Ensino Medio Completo	40 Horas Semanais	R$ 1.358,48
Agente de Epidemiologia	02	00	02	Ensino Medio Completo	40 Horas Semanais	R$ 827,89
Assistente Social	04	00	04	Ensino Superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	20 Horas Semanais	R$ 1.384,66
Assistente Social	02	01	01	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	30 Horas Semanais	R$ 2.769,32
Auxiliar de Consultorio Dentario	04	00	04	Ensino Médio Completo	40 Horas Semanais	R$ 827,89
Auxiliar de Serviços gerais das unidades de saude	10	00	10	Ensino Médio Completo	40 Horas Semanais	R$ 827,89
Auxiliar de Serviços de Zoonoses	02	00	02	Ensino Médio Completo	40 Horas Semanais	R$ 827,89
Cirurgião Dentista	04	00	04	Ensino Superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 4.473,54
Cirurgião Dentista	06	00	06	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	20 Horas Semanais	R$ 2.343,24
Condutor Socorrista SAMU	06	00	06	Ensino Médio completo e curso de APH, Urgencia e Emergência, e CNH Categoria D	40 Horas Semanais	R$ 998,00
Educador físico	04	00	04	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	20 Horas Semanais	R$ 1.392,55
Educador físico	02	01	01	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 2.785,10
Eletricista	02	00	02	Ensino Médio Completo	40 Horas Semanais	R$ 700.81
Enfermeiro (a)	04	00	04	Ensino Superior na área completo, curso técnico na área ,curso de APH e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais/ Regime De Plantão	R$ 4.473,54
Enfermeiro (a)	06	00	06	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	20 Horas Semanais	R$ 2.343,24
Enfermeiro (a)	05	03	02	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 4.473,54
Farmacêutico/ Bioquímico	04	00	04	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	20 Horas Semanais	R$ 2.343,54
Farmacêutico/ Bioquímico	02	00	02	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 4.473,54
Fisioterapeuta	03	00	03	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	20 Horas Semanais	R$ 2.982.36
Fisioterapeuta	02	00	02	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	30 Horas Semanais	R$ 4.473,54
Fonoaudiólogo	04	00	04	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	20 Horas Semanais	R$ 2.343,24
Fonoaudiólogo	02	00	02	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 4.473,54
Médico Ginecologista/ Obstetra	01	00	01	Ensino superior com especialização na área e Registro no Conselho de Classe (Registro Vigente)	40 Horas Semanais	R$ 12.781,71
Médico Ginecologista/ Obstetra	02	00	02	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	20 Horas Semanais	R$ 6.390,82

Médico Clínico Geral	08	00	08	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	20 Horas Semanais	R$ 6.390,82
Médico Clínico Geral	06	02	04	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 12.781,71
Médico Pediatra	02	00	02	Ensino superior com especialização na área e Registro no Conselho de Classe (Registro Vigente)	20 Horas Semanais	R$ 6.390,82
Médico Pediatra	01	00	01	Ensino superior com especialização na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 12.781,71
Médico Psiquiatra	01	00	01	Ensino superior com especialização na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 12.781,71
Médico Psiquiatra	02	00	02	Ensino superior com especialização na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	20 Horas Semanais	R$ 6.390,82
Microscopista Revisor (a)	02	00	02	Ensino Médio Completo E curso de Revisão de lâminas-LACEN	40 Horas Semanais	R$ 827,89
Microscopista	04	00	04	Ensino Médio completo e curso de Diagnóstico de Malária-LACEN	40 Horas Semanais	R$ 827,89
Motorista de Veículo leve	05	00	05	Ensino Fundamental Completo CNH categoria B	40 Horas Semanais	R$ 988,17
Motorista de Veículo pesado	04	00	04	Ensino Fundamental Completo , curso na área de transporte escolar, ou Passageiros CNH categoria D	40 Horas Semanais	R$ 1.252,66
Nutricionista	01	00	01	Ensino superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro Vigente)	40 Horas Semanais	R$ 4.473,54
Nutricionista	02	00	02	Ensino superior na área e Registro no Conselho deClasse (Registro vigente)	20 Horas Semanais	R$ 2.343,54
Professor Pedagogo	02	00	02	Ensino Superior na área	20 Horas Semanais	R$ 1.392,55
Professor Pedagogo	01	00	01	Ensino Superior na área	40 Horas Semanais	R$ 2.785,14
Psicólogo	04	00	04	Ensino Superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	20 Horas Semanais	R$ 1.384,66
Psicólogo	04	02	02	Ensino Superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 2.769,32
Recepcionista	08	00	08	Ensino Médio Completo	40 Horas Semanais	R$ 827,89
(Tarm)Técnico em Regulação Médica	08	00	08	Ensino Médio completo, curso técnico na área e curso de APH	40 Horas Semanais	R$ 1.100,00
Técnico de Enfermagem-Atendimento Pré Hospitalar	08	00	08	Ensino Médio completo, curso técnico na área , curso de APH e Registro no Conselho De Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 1.162,68
Técnico de Enfermagem	16	00	16	Ensino Médio Completo e Curso técnico na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 1.162,68
Técnico em Laboratório	04	00	04	Ensino Médio Completo e curso Técnico na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 1.049,89
Terapeuta Ocupacional	04	00	04	Ensino Superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro Vigente)	20 Horas Semanais	R$ 1.392,50
Terapeuta Ocupacional	02	01	01	Ensino Superior na área e Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 2.785,00
Vigia	06	00	06	Ensino Fundamental nível I (elementar)	40 Horas Semanais	R$ 700,81

2.2. DAS VAGAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST:

Cargos	Quant. De Vagas	Vagas Imed.	Cad. Reser.	Escolaridade Exigida	Carga Horária	Remuneração + Vantagens
Assistente Social	04	01	03	Ensino superior na áreae Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	30 Horas Semanais	R$ 2.769,32
Cozinheira	02	01	01	Ensino Fundamental	40 Horas Semanais	R$ 876,00
Cuidador do Abrigo/ DIURNO	05	01	04	Ensino Médio	40 Horas Semanais	R$ 1.100,00
Cuidador do Abrigo / NOTURNO	05	01	04	Ensino Médio	40 Horas Semanais	R$ 1.100,00
Monitor de Transporte escolar	02	00	02	Ensino Elementar	40 Horas Semanais	R$ 998,00
Motorista de Veículo pesado	02	01	01	Ensino Fundamental curso na área de transporte escolar, ou passageiros CNH categoria D	40 Horas Semanais	R$ 1.252,66
Motorista de Veículo leve	06	01	05	Ensino Fundamental CNH categoria B	40 Horas Semanais	R$ 988,17
Orientador Social para CRAS e CREAS	06	02	04	Ensino Médio	40 Horas Semanais	R$ 1.500,00
Professor de Educação Física	02	00	02	Ensino superior na áreae Registro no Conselho de Classe – (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 2.785,14
Psicólogo	03	02	01	Ensino superior na áreae Registro no Conselho de Classe (Registro vigente)	40 Horas Semanais	R$ 2.769,32
Técnico Administrativo	04	02	02	Ensino Médio	40 Horas Semanais	R$ 1.882,20
Zeladora	07	02	05	Ensino Fundamental	40 Horas Semanais	R$ 876,00

3.0 - DAS ETAPAS :

3.1- A seleçao Pública Simplificada será constituida das seguintes etapas:

a) 1ª Etapa: A primeira etapa constituirá da **INSCRIÇÃO**, conforme descrito no **ITEM 4.0**, deste Edital;
b) 2ª Etapa: A segunda etapa constituirá na **ANÁLISE DOS TÍTULOS**, conforme **ITEM 13.0,** deste edital;

c) 3ª Etapa: Prova Pratica para os cargos de : Condutor Socorrista Do SAMU, Motorista Veículo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMUSA e Motorista Veículo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMAST.

4.0 - DAS INSCRIÇOES:

- Antes de se inscrever no certame, o candidato deverá examinar cuidadosamente as normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem a presente Seleção Pública Simplificada, razão pela qual, não poderá alegar desconhecimento das regras estabelecidas.

- Considerando a pretensa contratação segundo os fins que se destinam, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2 (Novo Coronavírus), excepcionalmente, os candidatos no ato de inscrição,

deverão ter a idade máxima de 59 (cinquenta e nove) anos completos e não estarem relacionados no grupo de risco da COVID-19 definido pela autoridade de saúde pública competente, em razão da incompatibilidade da contratação temporária emergencial com a possibilidade do contratado ser afastado da função.

- A presente Seleção Pública Simplificada ocorrerá no âmbito do Município de Buritis/RO, sendo que as inscrições serão realizadas somente via internet em link exclusivo disponibilizado no site: http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br **.**
-Não será cobrada Taxa de Inscrição.
- A inscrição no presente Processo Seletivo implica no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.
- O candidato ao efetuar sua Inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, podendo ser eliminado do presente Teste Seletivo em caso de incidente de falsidade ideológica, e encaminhado ao Ministério Público para conhecimento e tomada de providências acerca da ocorrência.
- Para efetuar a inscrição no certame,o candidato deverá acessar o site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br, onde estarão disponíveis: o Edital, a ficha de inscrição online e os procedimentos necessários para a realização da inscrição.

-A inscrição estará disponível **a partir das 00 horas do dia 10/03/2021-até ás 23h59 min. do dia 12/03/2021, que será o último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto neste Edital** , considerando-se o horário oficial de Rondônia.

i)- candidato, no ato de realização de sua inscrição no Processo Seletivo via internet no site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br, para fins de subsidiar a avaliação de caráter classificatório e eliminatório deverá anexar os documentos comprobatórios, sendo eles:

Escolaridade (Graduação/Pós graduação/Mestrado/Doutorado)
Qualificação civil (Documento de Identidade ou/carteira de trabalho/Passaporte);
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Certificados (cursos de aperfeiçoamento na área)
comprovante atualizado do Registro no Conselho de Classe nos casos de profissões regulamentadas;
comprovação de tempo de serviço na área (cópia da carteira de trabalho, declaração assinada por responsável pelo orgão no qual o candidato prestou serviço, Contrato de Trabalho constando inicio e término da recisão);

j) Nos casos dos candidatos amparados pela Lei Municipal nº 1429/2019 – Que cria o Jovem Primeiro Emprego deverá ser anexado no ato da inscrição os seguintes documentos comprobatórios:

1. CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social sem registro de contrato de trabalho de qualquer natureza (Página onde devem ser lançados os Contratos de Trabalho);
2. Escolaridade (Graduação/Pós graduação/Mestrado/Doutorado);
3. Qualificação civil (Documento de Identidade ou/carteira de trabalho/Passaporte);
4. CPF – Cadastro de Pessoa Física;
5. Certificados (cursos de aperfeiçoamento na área);
6. Comprovante atualizado do Registro no Conselho de Classe nos casos de profissões regulamentadas;
7. Documento que comprove a conclusão do Ensino Médio em Rede Pública ou que atenda o requisito de grau de escolaridade conforme exigido ao cargo**.**

k) Nos casos dos candidatos amparados pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como o Decreto Nº 9.508/2018 **-** Que garante Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública. Deverão anexar no ato de inscrição o Laudo Medico contendo o CID- Código Internacional de Doenças.

m) A inscrição do candidato no certame, indica que o mesmo aceitou e tem pleno conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital.

n) Cada candidato poderá **realizar até 02 (duas) inscrições** para a Seleção Pública Simplificada.

o) As inscrições serão homologadas no dia **15/03/2021,** data em que a relação de inscritos será disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura de Buritis site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br,Mural de Publicações Oficiais do Município de Buritis e no site da AROM (http://www.diariomunicipal.com.br/AROM).

p) Na hipótese de não comprovação dos requisitos exigidos para o cargo que o candidato concorreu, esse será declarado ***INAPTO*** para o certame referente à Seleção Pública Simplificada.

q) Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso pelos membros da Comissao Organizadora do Certame e por técnicos responsáveis pela administração do sistema /site (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br.) dos seus dados de identificação, currículos e títulos apresentados, bem como a sua classificação no certame.

r) As informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição são de total responsabilidade do mesmo e, se falsas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição bem como a anulação de todos os atos dela decorrentes dentro do certame
mesmo que o candidato tenha sido aprovado no Processo Seletivo e/ou que o fato seja constatado posteriormente a sua aprovação.

s) O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no item 4.0 deste Edital.

5.0 - DA PROVA PRÁTICA QUE SERÁ APLICADA AOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE MOTORISTA:

5.1 - Participarão desta etapa os candidatos aos cargos: Condutor Socorrista Do SAMU, Motorista Veículo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMUSA e Motorista Veículo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMAST.

5.2 - Serão convocados para a **PROVA PRÁTICA**, os candidatos classificados no Resultado da Prova de Avaliação de Títulos, no quantitativo equivalente a 3 (três) vezes o numéro de vagas previstas no presente Edital.

5.3 - Serão convocados também para realizarem a prova prática todos os candidatos que concorrem às vagas destinadas a pessoa com deficiência, considerando as compatibilidades das atribuições do cargo com a necessidade especial de que são portadores.

5.4 - Os Candidatos que concorrerem ao cargo de motoristas, deverão comparecer na SEMOSP (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Situada a Rua Theobroma nº 1.000 setor 02 – Município de Buritis –RO) munidos da CNH da categoria correspondente ao cargo escolhido para a **PROVA PRÁTICA** prevista para o dia **13 de Abril de 2021 a partir das 08h30min. da manhã**.
Salvo os candidatos habilitados a realização da prova prática que apresentarem atestado positivo para COVID-19 ou que estejam em quarentena mediante apresentação de atestado médico para garantir o direito de realizar a prova em outra data.
5.5 - Os candidatos convocados para a Prova Prática deverão observar o horário designado pela ***Comissão Responsável*** para o seu comparecimento no local de realização da prova prática, evitando assim aglomerações no local da prova tendo em vista a Pandemia de COVID-19 (Novo Corona Vírus).
5.6 - A Prova Prática será de caráter classificatório e eliminatório, valerá 50 (cinqüenta) pontos.

5.7- Nesta Etapa o candidato será considerado apto ou inapto. O candidato considerado inapto, será eliminado do Processo Seletivo. Será considerado inapto o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento),dos pontos na Prova Prática.

5.8 - Na Prova Prática de Motorista de Veículo Leve o veículo utilizado será o veiculo leve categoria A/B.

5.9- Na Prova Prática de Motorista de Veículo Pesado e condutor socorrista o veículo utilizado será o veiculo de emergência ofertado pela SEMUSA- Secretaria Municipal de Saude.

6.0 - DO TEMPO DE DURAÇAO DA PROVA PRÁTICA :

6.1- O tempo de duração da prova prática de direção não deverá exceder a 30 minutos, contados a partir da entrada do candidato e dos examinadores no veículo, início e término do percurso de prova até o desligamento do veículo pelo candidato, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, forcem a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

6.2 – Para os cargos de Condutor Socorrista do SAMU, Motorista Veículo Leve, Motorista Veículo Pesado – SEMUSA e Motorista Veículo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMAST , será eliminado o candidato que:
Não apresentar a carteira nacional de habilitação válida da categoria exigida para o cargo pleiteado;
Não obter a pontuação mínima exigida no Edital (50 pontos);
Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
Avançar sobre o meio fio;
Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
Transitar em contramão de direção;
Avançar a via preferencial;
Provocar acidente durante a realização da prova;
Exceder a velocidade regulamentada para a via; e
Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima;
7.0 - A PONTUAÇÃO NA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE MOTORISTA DAR-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

I - FALTAS GRAVES	
ITENS A SEREM AVALIADOS	**PONTUAÇÃO**
Desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito; Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção; Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele; Não sinalizar com antecedência à manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; Não usar devidamente o cinto de segurança; Perder o controle da direção do veículo em movimento; Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.	25,0 (pontos) - nenhuma falta 20,0 (pontos) - 1 ou 2 falta(s) 0,0 (pontos) - 3 ou 4 faltas

II - FALTAS MÉDIAS	
ITENS A SEREM AVALIADOS	**PONTUAÇÃO**
Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre; Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima; Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova; Fazer conversão incorretamente; Usar buzina sem necessidade ou em local proibido; Desengrenar o veículo nos declives; Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias; Usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens; Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro; Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso; Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.	15,0 (pontos) - nenhuma falta 10,0 (pontos) - 1 ou 2 faltas 0,0 (pontos) - 3 ou 4 faltas

III - FALTAS LEVES	
ITENS A SEREM AVALIADOS	**PONTUAÇÃO**
Avaliaçao externa do veículo; Avaliaçao interna do veículo; Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado; Ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor; Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores; Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento; Utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo; Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada; Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; Cometer qualquer outra infração de natureza leve.	10,0 (pontos) - nenhuma falta 5,0 (pontos) - falta parcial 0,0 (pontos)- 1 falta

7.1 - A Prova Prática será aplicada pela Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através de Decreto, que utilizará os critérios relacionados no item 7.0.
7.2 - O resultado de cada teste será registrado pelo avaliador na Ficha de Avaliação do Candidato e assinado pelo candidato dando a ciência do resultado no término da Prova.
7.3 - Em caso de recusa, o documento será assinado pelo avaliador, coordenador e duas testemunhas.
7.4 - O candidato ao tomar conhecimento do resultado/notas, poderá solicitar revisão do resultado diretamente à banca examinadora, que analisará os argumentos e motivos apresentados pelo candidato, dando no mesmo momento a resposta ao pedido de revisão e o resultado final da etapa.

7.5 - Não será admitido pedido de revisão ou recurso das Provas Práticas posteriormente a sua aplicação.

7.6 - Em hipótese alguma, não haverá segunda chamada, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo os candidatos convocados que não comparecerem, salvo os que estiverem na condiçao prevista no **ITEM 5.4** deste Edital , e que protocolarem em tempo habil no sistema de inscriçao no link disponibilizado para tal o documento comprobatorio da necessidade de fazer a Prova em outra data , ou seja Atestado Positivo para COVID-19, ou Atestado de Quarentena.

7.7- O resultado da Prova Prática será divulgado no site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br na data constante no Cronograma Previsto – ANEXO I .

8.0 – DA LOTAÇÃO:

Os servidores selecionados nos seus respetivos cargos, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buritis e na Secretaria Municipal de Assistencia Social conforme escolha do candidato no ato de inscriçao.

9.0 - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO SERVIÇO PUBLICO, PARA EMPREGO TEMPORARIO CONSTANTE NESTE CERTAME:

Ter idade mínima de 18 anos e a idade máxima de 59 anos;
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Sendo do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Possuir escolaridade compatível com a função;
Aptidão física e mental, sendo que pelas peculiaridades da contratação, não poderão ser contratadas pessoas comprovadamente incluídas no grupo de risco, conforme definidos pela autoridade de saúde competente;
Inscriçao ativa e regular junto ao respectivo conselho da área .

10.0 – DA JORNADA DE TRABALHO:
10.1 – A jornada de Trabalho a ser cumprida pelos candidatos aos cargos propostos neste edital, implantada através da Lei Municipal nº1515/2021 será flexível, podendo ser diária ou fracionada por plantões nos seguintes termos:

10.2 - Para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais poderão serem executadas oito horas diárias com duas horas de intervalo reservado para almoço, **ou em regime de plantão** nos seguintes termos:

I – Os plantões podem ser de 12 horas, 24 horas e 36 horas, **ficando convencionado com a Administração da Unidade Gestora do local de trabalho** sendo estes:

a) -12 plantões de 12 horas mensais;
b) -06 plantões de 24 horas mensais;
c)- 04 plantões de 36 horas mensais.

10.3- Para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderão serem executadas quatro horas diárias, **ou em regime de plantão** nos seguintes termos:

I – Os plantões podem ser de 12 horas, 24 horas e 36 horas, **ficando convencionado com a Administração da Unidade Gestora do local de trabalho** sendo estes:

a) - 06 plantões de 12 horas mensais;
b) - 03 plantões de 24 horas mensais;
c) - 02 plantões de 36 horas mensais.

11.0-DOS CANDIDATOS PCD-PESSOA COM DEFICIÊNCIA :

11. 1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no Processo Seleção Simplificada, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

11.2 – O percentual de 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para candidatos portadores de necessidades especiais, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

11.3- O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no item anterior deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência.

11.4 - O candidato que se inscrever na condição de portador de necessidades especiais, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica, que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato com deficiência ou não e o grau da deficiência que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício da especialidade / área de atuação.

11.5- Os portadores com deficiência participarão do Processo de Seleção Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos.

11.6 - Os candidatos que no ato da inscrição que se declarar pessoa com deficiência, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a respectiva ordem de classificação.

11.7 - Será considerado para efeito de concorrência, deficiente físico, apenas o candidato que optar por esta condição, no momento de sua inscrição.

11.8 - O candidato portador de necessidades especiais que não anexar à inscrição, o Laudo Médico contendo o CID- Código Internacional de Doenças e/ou não preencher as condições estabelecidas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, será considerado não portador de necessidades especiais, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.
11.9 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos portadores de deficiência física, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos.

Caso a aplicação do percentual de 5% resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
Não será admitido em qualquer hipótese readaptação de função ficando o contratado automaticamente eliminado do seu vínculo contratual, exceto em caso de acidente de trabalho.

12 .0 - DOS CANDIDATOS QUE SE ENQUADRAM NO PROGRAMA JOVEM PRIMEIRO EMPREGO:

12.1 - Aos candidatos que se enquadram no Programa Jovem Primeiro Emprego - criado através da Lei Municipal nº1429/2019 em conformidade com o previsto na Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, fica destinado a proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste certame, ao jovem que:

Não possuir qualquer registro de contrato de trabalho na sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Possuir qualificação adequada para o cargo de interesse;
Idade inferior a 29 (vinte nove) anos;
Ter concluído o Fundamental e Médio em Rede Pública de ensino, e que atenda o requisito mínimo quanto ao grau de escolaridade exigido para o cargo de seu interesse;

12.2-O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas ao Programa Jovem Primeiro Emprego deverá no ato da inscrição, declarar-se candidato Jovem Primeiro Emprego.

12.3- Os candidatos Jovens Primeiro Emprego participarão do Processo de Seleção Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos.

12.4- Os candidatos que no ato da inscrição se declarar Jovem Primeiro Emprego, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a respectiva ordem de classificação.

12.5- Será considerado para efeito de concorrência, Jovem Primeiro Emprego, apenas o candidato que optar por esta condição, no momento de sua inscrição, anexando documentos comprobatorios da condiçao Jovem Primeiro Emprego, conforme previsto no **ITEM 12.1** deste Edital e art. 2º da Lei Municipal nº 1429/2019.

12.6- O candidato Jovem Primeiro Emprego que não anexar cópia da Página da CTPS - Carteira Trabalho e Previdência Social onde devem ser lançados os Contratos de Trabalho, como comprovante de não ocorrência de contratação de trabalho anterior ao Processo seletivo, não preenchendo assim as condições estabelecidas art. 2º da Lei Municipal nº 1429/2019, não será considerado candidato Jovem Primeiro Emprego para efeitos dessa Seleção Publica .

12.7-A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal modalidade de concorrência.

12.8- As vagas que não forem providos por inexistência de candidatos Jovem Primeiro Emprego, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos.

12.9 - O critério de classificação é a soma total das Médias do Histórico Escolar, e demais exigências inerentes ao cargo pleiteado. Será calculado através da Média Aritmética do Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o cargo pleiteado;

13.0- DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO PARA OS CANDIDATOS – JOVEM 1º EMPREGO.
13.1- Será aceito apenas 1 (uma) declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida - concluídos nos últimos 3 anos por cada carga horária.
1 – Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação da presente Seleção Pública Simplificada **para os candidatos JOVEM 1º EMPREGO.**
Sendo esta tabela válida para todos os níveis de escolaridade, exceto para os cargos de Motoristas – que participarão da prova prática.

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Escolaridade	- Comprovação de Escolaridade *(Cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental /Médio)*	Média Aritmética – Ensino Fundamental/Médio	100 (cem) pontos
2. Outros Cursos/ Seminários/Palestras - mínimo de 10 horas	Declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida - concluídos nos últimos 3 anos.	Certificado de 10 horas até 60 horas -20,0 pontos Certificado acima de 60 horas - 50,0 pontos	50 (Cinquenta) pontos
TOTAL DE PONTOS			**150 PONTOS**

2 - Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação da presente Seleção Pública Simplificada **para os candidatos - JOVEM 1º EMPREGO – Motoristas.**

ITENS DE AVALIAÇÃO		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Escolaridade	Comprovação de Escolaridade *(Cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental /Médio)*	Média Aritmética – Ensino Fundamental/Médio	100(cem) pontos
2. Outros Cursos/ Seminários/Palestras - mínimo de 10 horas	Declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida - concluídos nos últimos 3 anos.	Certificado de 10 horas até 60 horas -20,0 pontos Certificado acima de 60 horas - 50,0 pontos	50(Cinquenta) pontos
3. Prova Prática - Eliminatória e Classificatória	- Participação na Avaliação prática	- 0 a 50 Pontos	50(cinquenta) pontos
TOTAL DE PONTOS			**200 PONTOS**

14.0 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA OS CANDIDATOS – JOVEM 1º EMPREGO.
14.1 - Será observado os seguintes critérios para o desempate:
Possuir Residência no municipio, haja visto a necessidade de evitar possivel propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Persistindo empate, o desempate será decidido beneficiando o candidato com maior idade, considerando o limite de idade de 29 anos.

14.2 - O processo de avaliaçao do **ITEM 13.1**, será apenas para classificaçao na modalidade – **JOVEM 1º EMPREGO,** obedecendo o critério limite estabelecido na **Lei Municipal 1429/2019** (10% das vagas) do certame.

15.0 - DA ANÁLISE DE TÍTULO E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA:

15.1 - A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

15.2 - Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

15.3 - Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data do envio do Formulário para Entrega de Títulos e Documentação.

15.4 - Todos os cursos apresentados pelo candidato deverão estar concluidos ate a data de preenchimento do Formulario de Inscriçao, bem como os atestados de tempo de experiência profissional .

15.5 - Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes na tabela de pontuação descritas no **ITEM 16.0** que trata das Tabelas de Pontuaçao**.**

16.0 - DAS TABELAS DE PONTUAÇAO DA AVALIAÇAO DE TÍTULOS:

16.1 - Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação a presente Seleção Pública Simplificada.

16.2- Será aceito apenas 1 (uma) declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida - concluídos nos últimos 3 anos por cada carga horária**.**
16.3 – Os candidatos ao apresentar declaração de tempo de serviço responsabilizam-se integralmente pelas informações prestadas estando sujeitas a conferência, as declarações do empregador devem conter todos os dados da empresa como timbre, CNPJ, endereço bem como dados do cargo ocupado data de início e término do contrato. Caso o mesmo estiver em vigência.

1- PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – ELEMENTAR NIVEL - I:
Vigia (SEMUSA); Monitor de Transporte Escolar (SEMAST).

ITENS DE AVALIAÇÃO		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Escolaridade	- Comprovação de Escolaridade	Nível Fundamental /Elementar Nível I : 20,0 Nível Médio: 30,0	30 (Trinta) pontos
2. Outros Cursos/ Seminários/Palestras - mínimo de 10 horas	Declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida - concluídos nos últimos 3 anos.	Certificado de 10 horas até 60 horas -20,0 pontos Certificado acima de 60 horas -40,0 pontos	40(Quarenta) pontos
3. Tempo de Serviço	Comprovação de Tempo de Serviço na área.	- De até 01 ano - 5,0 - De 01 até 02 anos -10,0 - De 02 até 05 anos - 20,0 - Mais de 05 anos – 30,0	30 (Trinta) pontos

2- PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO: (Cozinheira e Zeladora -SEMAST).

ITENS DE AVALIAÇÃO		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Escolaridade	Comprovação de Escolaridade	Nível Fundamental: 20,0 Nível Médio: 30,0	30 (Trinta) pontos
2. Outros Cursos/ Seminários/Palestras - mínimo de 10 horas	Declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida - concluídos nos últimos 3 anos.	Certificado de 10 horas até 60 horas -20,0 pontos Certificado acima de 60 horas -40,0 pontos	40(Quarenta) pontos
3. Tempo de Serviço	Comprovação de Tempo de Serviço na área.	- De até 01 ano - 5,0 - De 01 até 02 anos -10,0 - De 02 até 05 anos - 20,0 - Mais de 05 anos – 30,0	30 (Trinta) pontos

3 - MOTORISTA DE VEICULO LEVE- SEMUSA /SEMAST (CNH Cat. A-B).

ITENS DE AVALIAÇÃO		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**

1. Escolaridade	- Comprovação de Escolaridade	Nível Médio: 5,0 Nível Superior: 10,0	10 (Dez) pontos
2. Outros Cursos na área	- Certificado ou Declaração de Participação - Carga horária mínima de 10h.	Certificado de 10 horas até 60 horas -10,0 pontos Certificado acima de 20 horas -20,0 pontos	20 (Vinte) pontos
3. Tempo de Serviço na área de motorista	Comprovação de Tempo de Serviço	- De até 01 ano -5,0 - De 01 até 02 anos - 10,0 - De 02 até 05 anos - 15,0 - Mais de 05 anos - 20,0	20 (Vinte) pontos
4. Prova Prática - Eliminatória e Classificatória	- Participação na Avaliação prática	- 0 a 50 Pontos	50(Cinquenta) pontos
TOTAL DE PONTOS			**100 PONTOS**

4 - MOTORISTA DE VEICULO PESADO - SEMUSA (Ensino Fundamental Completo, Curso na área de transporte escolar, ou passageiros CNH categoria D).

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Escolaridade	-Comprovação de Escolaridade	Nível Médio: 5,0 Nível Superior: 10,0	10 (Dez) pontos
2. Outros Cursos na área	- Certificado ou Declaração de Participação - Carga horária mínima de 10h.	Certificado de 10 horas até 60 horas -10,0 pontos Certificado acima de 20 horas -20,0 pontos	20 (Vinte) pontos
3. Tempo de Serviço na área de motorista	Comprovação de Tempo de Serviço	- De até 01 ano -5,0 - De 01 até 02 anos - 10,0 - De 02 até 05 anos - 15,0 - Mais de 05 anos - 20,0	20 (Vinte) pontos
4. Prova Prática - Eliminatória e Classificatória	- Participação na Avaliação prática	- 0 a 50 Pontos	50(Cinquenta) pontos
TOTAL DE PONTOS			**100 PONTOS**

5- MOTORISTA DE VEICULO PESADO – SEMAST (Ensino Fundamental, curso na área de transporte escolar, ou passageiros CNH categoria D**).**

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Escolaridade	- Comprovação de Escolaridade	Nível Médio: 5,0 Nível Superior: 10,0	10 (Dez) pontos
2. Outros Cursos na área	- Certificado ou Declaração de Participação - Carga horária mínima de 10h.	Certificado de 10 horas até 60 horas -10,0 pontos Certificado acima de 20 horas -20,0 pontos	20 (Vinte) pontos
3. Tempo de Serviço na área de motorista	Comprovação de Tempo de Serviço	- De até 01 ano -5,0 - De 01 até 02 anos - 10,0 - De 02 até 05 anos - 15,0 - Mais de 05 anos - 20,0	20 (Vinte) pontos
4. Prova Prática - Eliminatória e Classificatória	- Participação na Avaliação prática	- 0 a 50 Pontos	50(Cinquenta) pontos
TOTAL DE PONTOS			**100 PONTOS**

6 - PARA CARGOS DE NÍVEL MEDIO – (PARA ATENDER A SEMUSA : Agente de Endemias , Agente de Epidemiologia, Auxiliar de Serviços de Zoonoses, Auxiliar de Consultório Dentário , Auxiliar de Serviços Gerais das Unidades de Saúde ,Microscopista, Microscopista Revisor , Eletricista), (**PARA ATENDER A SEMAST**: Cuidador do Abrigo/DIURNO, Cuidador do Abrigo/NOTURNO, Técnico Administrativo, Orientador Social/CRAS e CREAS).

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Escolaridade	- Comprovação de Escolaridade	Nível Médio: 10,00 Nível Superior: 30,0	30 (Trinta) pontos
2. Outros Cursos/ Seminários/Palestras - mínimo de 10 horas	Declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida - concluídos nos últimos 3 anos.	Certificado de 10 horas até 60 horas-20,0 pontos Certificado acima de 60 horas -40,0 pontos	40(Quarenta) pontos
3. Tempo de Serviço na área de motorista	Comprovação de Tempo de Serviço	- De até 01 ano -5,0 - De 01 até 02 anos - 10,0 - De 02 até 05 anos - 15,0 - Mais de 05 anos - 30,0	30 (Trinta) pontos
TOTAL DE PONTOS			**100 PONTOS**

7 - MOTORISTA SOCORRISTA DO SAMU- SEMUSA (CNH Categoria D, Curso De Veículo De Emergência, Transporte de pacientes)

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Escolaridade	- Comprovação de Escolaridade	Nível Médio: 5,0 Nível Superior: 10,0	10 (Dez) pontos
2. Outros Cursos na área	- Certificado ou Declaração de Participação - Carga horária mínima de 10h.	Certificado de 10 horas até 60 horas -10,0 pontos Certificado acima de 60 horas -20,0 pontos	20 (Vinte) pontos
3. Tempo de Serviço na área de motorista	Comprovação de Tempo de Serviço	- De até 01 ano -5,0 - De 01 até 02 anos - 10,0 - De 02 até 05 anos - 15,0 - Mais de 05 anos - 20,0	20 (Vinte) pontos
4. Prova Prática - Eliminatória e Classificatória	- Participação na Avaliação prática	- 0 a 50 Pontos	50(Cinquenta) pontos
TOTAL DE PONTOS			**100 PONTOS**

8 - PARA CARGOS DE NÍVEL MEDIO TÉCNICO – SEMUSA (Técnico em Enfermagem Atendimento Pré-Hospitalar, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Regulação Medica – TARM)

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Escolaridade	- Comprovação de Escolaridade	Nível Médio: 20,0 Nível Superior: 30,0	30 (Trinta) pontos
2. Outros Cursos/ Seminários/Palestras - mínimo de 10 horas	Declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida - concluídos nos últimos 3 anos.	Certificado de 10 horas até 60 horas -20,0 pontos Certificado acima de 60 horas -40,0 pontos	40 (Quarenta) pontos

3. Tempo de Serviço na área do cargo pretendido	Comprovação de Tempo de Serviço	- De até 01 ano - 5,0 - De 01 até 02 anos - 10,0 - De 02 até 05 anos - 20,0 - Mais de 05 anos - 30,0	30 (Trinta) pontos
TOTAL DE PONTOS			**100 PONTOS**

9 - PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - AMPLA CONCORRÊNCIA - SEMUSA e SEMAST.

(PARA ATENDER A SEMUSA : Assistente Social , Cirurgião Dentista, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta , Fonoaudiólogo, Médico Clinico Geral, Médico pediatra, Nutricionista , Médico Ginecologista/Obstetra , Médico Psiquiatra, Professor Pedagogo, Psicólogo , Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro (a) Atendimento Pré- Hospitalar) e (**PARA ATENDER A SEMAST** Assistente Social, Professor de Educação Física, Psicólogo) .

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITOS	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Escolaridade	-Comprovação de Escolaridade	-Nível Superior: 20,0 - Especialização: 30,0 -Mestrado: 40,0 -Doutorado: 50,0	50,0 (cinquenta) pontos
2. Outros Cursos	Declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida, concluídos nos últimos 3 anos.	Certificado de 10 horas até 60 horas -10,0 pontos Certificado acima de 60 horas-20,0 pontos	20,0 (vinte) pontos
3. Tempo de Serviço na área do cargo pretendido.	Comprovação de Tempo de Serviço	- De até 01 ano - 5,0 - De 01 até 02 anos - 10,0 - De 02 até 05 anos - 20,0 - Mais de 05 anos - 30,0	30 (trinta) pontos
TOTAL DE PONTOS			**100 PONTOS**

17.0 – DA SELEÇAO E AVALIAÇAO DE TITULOS

17.1- A seleção será procedida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída nomeada através do Decreto nº 11.075/GAB/PMB/2021.

17.2- O Processo Seletivo Simplificado constará da Análise e Avaliação de Títulos.

17.3- Na análise e avaliação de Títulos, será atribuído pontuação na escala de:
De 0 (zero) a 150 (Cento e Cinquenta) pontos nos casos dos candidatos amparados pela Lei Municipal nº 1429/2019 – Programa Jovem Primeiro Emprego, conforme descrito no **ITEM 13.1** deste Edital.

De 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos nos casos dos candidatos amparados pela Lei Municipal nº 1429/2019 – Programa Jovem Primeiro Emprego, conforme descrito no **ITEM 13.1** deste Edital para os cargos de **motorista**.

De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os demais candidatos, conforme descritos no **ITEM 13.2** deste Edital.
17.4 - A análise de títulos será de caráter classificatório e eliminatório.
17.5 - Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data do preenchimento do Requerimento de Inscrição. Observando o limite temporal dos últimos três anos para a data de conclusão dos mesmos.

17.6 - Fica vedada a complementação de documentos após a realização da inscrição. Salvo se solicitado pela Comissão Organizadora do Certame.

17.7 - Todos os cursos previstos e tempo de experiências profissional para pontuação na análise de títulos deverão estar **concluídos**. E ainda na comprovação do tempo de serviço o candidato devera anexar uma declaração nos casos em que o contrato se encontra em aberto, ou seja, o candidato ainda estar com contrato vigente na instituição declarante.

17. 8 - Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes nas ***TABELAS DE PONTUAÇÃO*** do Processo Seletivo descritas neste Edital.

17.9 - Os títulos de graduação e especialização só serão aceitos quando expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente concluídos .

18.0 – DA CLASSIFICAÇÃO:

18.1 - Os candidatos selecionados serão classificados de acordo com a análise de currículos de acordo com os itens de avaliação constantes no **ITEM 16.0**, considerando critério de desempate a seguir:

Possuir Residência no municipio, haja visto a necessidade de evitar possível propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Persistindo empate, o desempate será decidido beneficiando o candidato com maior idade,considerando o limite de idade de 59 anos.

19.0 - DOS RECURSOS:

19.1 - Os candidatos que discordarem do resultado preliminar da Avaliação De Títulos, terão o prazo de 01 (um) dia útil, conforme **ANEXO I**, do edital para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, onde deverão expor as suas razões recursais.
19.2- A interposição de recursos será via Internet, através do Sistema Eletrônico de **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referentes à inscrição, apenas no prazo recursal previsto no cronograma constante no **ANEXO I**, no link da Seleção Pública Simplificada no site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br.
19.3 - Não serão analisados os recursos apresentados fora dos prazos, assim como não serão aceito os recursos interpostos por procuração ou por outros meios não especificados neste Edital.
19.4 - Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação de outro(s) candidato(s).
19.5 - Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos. Somente quando solicitado pela comissão.

19.6 - O candidato quando da apresentação do recurso deverá apresentar argumentações claras e concisas.
19.7 - A análise dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como os casos omissos, serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada.
20.0 - DA HOMOLOGAÇÃO:
20.1- A homologação do ***RESULTADO FINAL*** será publicada no Portal de Transparência da Prefeitura de Buritis site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br , Mural de Publicações Oficiais do Município de Buritis , no site da AROM (http://www.diariomunicipal.com.br/AROM) , no dia **09/04/2021**, conforme estabelecido no **ANEXO I.** Observando que o ***RESULTADO FINAL*** publicado nesta data se refere aos seguintes cargos :
1- PARA OS CARGOS QUE VISEM ATENDERA A SEMUSA : Agente de Endemias, Agente de Epidemiologia, Assistente Social ,Auxiliar de consultório dentário, Auxiliar de serviços gerais das Unidades de Saúde , Auxiliar de serviços de Zoonoses, Cirurgião Dentista, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta , Fonoaudiólogo,Médico Clinico Geral, Médico pediatra,Nutricionista ,Médico Ginecologista/Obstetra,Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Microscopista, Microscopista Revisor , Professor Pedagogo, Psicólogo ,Recepcionista,Técnico em Enfermagem,Técnico em laboratório, Terapeuta Ocupacional, Vigia, Eletricista (TARM) Técnico em Regulação Médica ,Técnico de Enfermagem em atendimento Pré- Hospitalar e Enfermeiro (a) Atendimento Pré Hospitalar.
2 - PARA OS CARGOS QUE VISEM ATENDERA A SEMAST: Assistente Social/CRAS e CREAS, Psicólogo/CRAS e CREAS, Professor de Educação Física, Cuidador de Criança e Adolescente /DIURNO e NOTURNO, Técnico Administrativo, Orientador Social para CRAS e CREAS, Zeladora, Cozinheira e Monitor de Transporte escolar.
3 – Para os cargos de Condutor Socorrista Do SAMU, Motorista Veículo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMUSA e Motorista Veículo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMAST, o ***RESULTADO FINAL*** será publicado dia **14/04/2021. Haja vista que, o mesmo depende do resultado da prova prática do dia 13/04/2021.**
20.2 - Os candidatos selecionados dentro das vagas, serão convocados por meio de Edital de Convocação, divulgado no Portal de Transparência da Prefeitura de Buritis site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br , Mural de Publicações Oficiais do Município de Buritis/RO e no site da AROM (http://www.diariomunicipal.com.br/AROM)
21.0 - DA CONTRATAÇÃO:
21.1 - Após a publicação da homologação do resultado final, o candidato devidamente aprovado, será convocado através de Edital de Convocação divulgado no Portal de Transparência da Prefeitura de Buritis site http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br , Mural de Publicações Oficiais do Município de Buritis e no site da AROM (http://www.diariomunicipal.com.br/AROM) ,para contratação de acordo com as vagas que constam neste edital, segundo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
21.2 - As vagas serão preenchidas por ordem crescente de classificação.
21.3 - O candidato classificado e convocado para o preenchimento das vagas existentes apresentar-se-á para posse na Divisão de Recursos Humanos das Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria, e de Assistência Social.
21.4 - Os candidatos classificados e que não estejam dentro das vagas, formarão cadastro reserva, podendo ser chamados conforme necessidade da administração, na ordem crescente pelo prazo de validade deste Teste Seletivo.
21.5 - Por ocasião da contratação serão exigidos do candidato habilitado os seguintes documentos:
ORIGINAL e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do Título De Eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e série);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de nascimento/casamento;
Original e cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado Médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e Criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço atualizado;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Y) Cópia e originais dos demais documentos que foram anexados no ato da inscrição;
21.6 - O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da publicação do Edital de Convocação – munidos da documentação constante no **ITEM 21.5** para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à administração a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

21.7- Nos cargos que exigem registro no conselho de classe **não se admitirá** como documento hábil para contratação somente o protocolo, ou seja, deverá o profissional está apto para exercer suas atividades no dia da contratação.

22.0 - DA VIGÊNCIA:

22.1- A Seleção Pública Simplificada terá vigência de 12 (doze) meses após a publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período ou ate perdurarem o surto da pandemia de COVID-19.
22.2 - A vigência do Contrato de Trabalho será de até 12 (doze) meses,podendo ser prorrogável por igual período.
22.3 - Nos casos em que a demanda for superada pelo controle da Pandemia, podera haver dispensa do servidor em periodo inferior ao do contrato, respeitando a notificação do contratado no prazo de 30 dias antedecentes.

23.0- DAS ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS:

23.1- DAS ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS PARA ATENDER A SEMUSA :

Agente de Endemias: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Realizar ações de controle do mosquito da Dengue e febre Amarela; orientar as pessoas sobre como localizar criadouros de mosquito e evitar doenças; realizar visitas domiciliares; conhecer ações técnicas para eliminação do mosquito; conhecer o ciclo evolutivo do inseto; manter sistema de informações alimentado, cumprindo prazos; notificar qualquer situação de doença à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e executar tarefas afins.

Agente de Epidemiologia: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde desenvolvida em conformidade com o SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado; utilizar instrumentos para diagnóstico de vetores de doenças endêmicas. Promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva contra vetores de doenças endêmicas. Registrar, para fins de controle das ações de saúde, os casos apurados de risco de desenvolver endemias. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de combate a vetores e situações de risco à saúde. Realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco endêmico, participar e promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam o combate a fatores de risco. Desenvolver atividades pertinentes à função com ética e compromisso.

Assistente Social: I- Planejar e operacionalizar planos, programas na área do serviço social, realizando ações adequadas à solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação; II. Elaborar, executar e avaliar pesquisas no âmbito do serviço social, visando ao conhecimento e a análise dos problemas e da realidade social e ao encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem na prática do serviço social e que articulem com os interesses da comunidade; III. Realizar estudos de casos e emitir pareceres sobre os fenômenos sociais que estão a interferir nos mesmos, sugerindo alternativas de encaminhamento para solução da problemática social, através de entrevistas, visitas, contatos pessoais e/ou colaterais, IV. Acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos, grupos e populações para análise e solução de problemas sociais, utilizando instrumental técnico adequado as diversas abordagem; V. Mobilizar indivíduos, grupos e comunidades para participar da elaboração e do controle dos programas de Política Social nas diversas áreas: Saúde, Habitação, Educação, Menor, Seguridade Social, Assistência Social, Trabalho, Movimentos Sociais Organizados e outros; VI. Realizar, coordenar e assessorar reuniões com grupos e comunidades, no sentido de prestar orientação social no atendimento das aspirações pessoais, grupais e comunitárias; Prestar apoio à indivíduos e grupos, mediante técnicas de redução de tensões, leitura e análise dos problemas pessoais e coletivos, tendo em vista a supervisão de situações conflitivas do cotidiano, decorrentes do alcoolismo, do desequilíbrio emocional, de problemas financeiros e outros; Discutir com indivíduos, grupos e comunidades os problemas sociais que marcam seu dia a dia, objetivando o conhecimento crítico da realidade, com o fim de descobrir alternativas para enfrentar tais situações; IX. Encaminhar indivíduos, grupos e comunidades, além de outros segmentos sociais, como associações e movimentos sociais, objetivando a utilização dos recursos institucionais existentes, seja nível estadual, municipal ou federal; X. Prestar assistência social a indivíduos e grupos das diversas instituições, bem como às comunidades envolvidas com a problemática social, abrangendo menores, idosos, mulheres, doentes, incapazes psicológica e fisicamente, mendigos, encarcerados, educandos, trabalhadores, desabrigados e migrantes, visando o direito de cidadania; XI. Executar os programas de política social nas diversas instituições sociais, mediante ação educativa, no sentido de ampliar o nível de consciência social dos indivíduos, grupos e comunidades acerca dos problemas sociais que enfrentam, assim como das alternativas existentes para a sua solução; emitir pareceres como subsidio para instrução de processos judiciais, penais, administrativos e sociais, remanejamento, lotação, adaptação e reabilitação de pessoal, objetivando a concessão de licenças. Benefícios, complementação de salários, aposentadorias e outros; participar de organização, assessorar e coordenar atividades desenvolvidas através de equipes interprofissionais, para análise e planejamento de ações que se refiram a problemática social do indivíduos, grupos e comunidades; documentar sistematicamente as atividades realizadas pelos profissionais de serviço social, através de relatórios estatísticos e processuais, a fim de possibilitar a síntese da relação teórico-prática. bem como avaliação, sistematização e acompanhamento do trabalho desenvolvido; XV Supervisionar estagiários de serviço social nas atividades de aprendizagem profissional, nas áreas de atuação; XV Treinar e orientar profissionais de serviço social, bem como outras categorias, tendo em vista a atualização e o aperfeiçoamento dos mesmos, visando um desempenho eficaz de suas atividades; XV Assessorar chefias hierarquicamente superiores em assuntos de sua competência; XV Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas, Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Auxiliar De Consultório Dentário: Auxiliar no atendimento ao usuário; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar o CD ou THD durante a realização de procedimentos clínicos; manipular materiais de uso odontológicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Proceder a lavagem, desinfecção e esterilização de instrumentais e equipamentos utilizados.

Auxiliar De Serviços Gerais Das Unidades De Saúde : Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais. Controlar o estoque, fiscalizar o uso adequado e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação. Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas. Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso. Executar atividades de copa. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos. Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais). Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. Executar outras tarefas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Auxiliar De Serviços De Zoonoses: Auxiliar nas ações voltadas à Vigilância em Saúde Ambiental; atender às solicitações dos munícipes e orientá-los sobre as medidas de controle e de prevenção de infestações por animais sinantrópicos. Remover colmeias e vespeiros; Inspecionar locais com condições favoráveis à infestação por roedores como: terrenos baldios, bueiros, córregos e outros, e proceder ao controle por meio de manejo ambiental e/ou aplicação de raticidas; Inspecionar locais com condições favoráveis para a presença de pombos e morcegos e proceder às ações de controle preconizadas; Inspecionar locais com condições favoráveis para a infestação de outros animais sinantrópicos que possam causar agravos à saúde e proceder ao controle por meio de manejo ambiental e/ou aplicação de praguicidas; Realizar inspeção, coleta e controle larvário em potenciais criadouros e focos de mosquitos; Realizar o controle mecânico em potenciais criadouros (vedação de caixa de água, remoção, eliminação ou perfuração de recipientes); Controlar mosquitos adultos por meio da aplicação de inseticidas e/ou manejo ambiental; Instalar e manter armadilhas e outros equipamentos para captura da fauna sinantrópica, segundo técnicas padronizadas; Lavar e preparar os materiais utilizados no laboratório, na coleta de larvas de mosquitos e de outros animais sinantrópicos; Atender às solicitações dos munícipes e orientá-los quanto às normas de criação de animais domésticos no Município; Apreender animais domésticos soltos em locais públicos; Remover animais acidentados, invasores, doentes, agressores e em outras condições que justifiquem a remoção; Cuidar da guarda e proteção dos animais apreendidos durante o transporte até o seu

destino; Zelar pela segurança e bem estar dos animais domésticos e de laboratório sob a guarda do serviço; Manejar adequadamente os animais domésticos e de laboratório de forma a minimizar o seu estresse e desconforto; Alimentar os animais domésticos e de laboratório mantidos nos alojamentos; Limpar e desinfetar todos os ambientes, equipamentos e utensílios utilizados pelos animais domésticos e de laboratório; Auxiliar na eutanásia de animais, quando necessário; Auxiliar nos procedimentos clínicos, cirúrgicos e anátomo-patológicos realizados nos animais; Realizar a vacinação dos animais domésticos com a devida contenção, de forma a evitar lesões nos mesmos e acidentes por mordeduras e arranhaduras; Coletar, receber, identificar, processar e acondicionar amostras para diagnóstico laboratorial; Descartar adequadamente os resíduos de saúde, embalagens de praguicidas e outros; Realizar outras Atividades correlatas ou afins ao serviço de controle de zoonoses que sejam necessárias; Auxiliar nas ações educativas realizadas pelo serviço; Zelar e responsabilizar-se pelo bom uso, guarda e manutenção de todos os equipamentos e ferramentas utilizadas em suas atividades; Utilizar, zelar e responsabilizar-se pelo bom uso, guarda e manutenção dos equipamentos de proteção individual e uniformes; Zelar pelo bom uso das instalações dos locais de trabalho; Realizar todas as Atividades descritas, respeitando as normas ambientais de segurança pessoal, da equipe, do munícipe e dos animais domésticos e protegidos; Participar periodicamente de cursos, treinamentos e atualizações sobre o trabalho de sua competência, a critério da chefia; Submeter-se às diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Cirurgião Dentista: Realizar a atenção integral em saúde bucal - promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos de acordo com o planejamento local. Prestar assistência odontológica na área da saúde pública, em clínica geral, cirurgia, endodontia, periodontia e radiologia. Desenvolver outras atividades correlatas.

Educador Físico: I - Desenvolver atividades físicas e práticas junto a comunidade; II - veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção de espaços de inclusão social , com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais ; III- proporcionar educação permanente em atividade física regular físico-prático corporal, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado; IV- articular ações junto as equipes de PSF, CAPS e demais setores da Secretaria Municipal de saúde, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde da comunidade; V- contribuir para a ampliação da utilização de espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate a violência; VI- facilitar o desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais, supervisionar de forma compartilhada e participativa junto as equipes; VII- promover eventos que estimulem ações que valorizem as atividades práticas-corporais para melhorar a qualidade de vida e saúde da população, entre outras atividades inerentes à função.

Enfermeiro:I - Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexidade técnica; II - Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência e cuidados de enfermagem; III - Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde; IV - Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas; V - Fazer prescrição de medicamento, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde; VI - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para a diminuição dos agravos da saúde; VII Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, mental do trabalho, VIII - Participar dos programas e atividades de assistência integral a saúde individual e dos grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; IX - Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência em enfermagem; X - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade; XI Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, Integração Docente-Assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência; XII - Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas; XIII - Participar em projetos de construção e/ou reforma de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reforma dentro dos padrões técnicos exigidos; XIV - Fazer registro e anotações de enfermagens e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para o controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, XV - Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; XVI - Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas, XVII - Executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; XVIII - Elaborar e executar investigação epidemiológica. XIX atuar na execução de serviços de enfermagem. XX - Comandar a Unidade Hospitalar no tocante ao auxílio médico/cirúrgico. XXI - Comandar o corpo de auxiliar clínico do Hospital, Centro de Saúde, etc. - XXII - Executar os programas de vacina. XXIII - Elaborar e executar a estatística de: vacina, epidemiológica, nascidos vivos e óbitos, XXIV - Realizar atividades hospitalares, visando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva da população municipal. - XXV - Desempenhar suas atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde - Hospital, Centros de Saúde, Postos de Saúde, etc. XXVI - Coordenar e desempenhar todas atividades inerentes ao Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA; XXVII - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Farmacêutico/Bioquímico: Prestar informações ao corpo clínico quanto a materiais e medicamentos; acompanhar e controlar o estoque de entorpecentes e psicotrópicos; sinalizar à farmácia central e/ou ao almoxarifado as pendências e os itens com estoques críticos, evitando faltas; conferir na farmácia central e nas satélites a arrumação e a estocagem de materiais e medicamentos; efetuar o controle do prazo de validade dos medicamentos e materiais mantidos em estoque e carrinhos de urgência; acompanhar diariamente a temperatura do ambiente e da geladeira; proceder à análise das solicitações de medicamentos não-padronizados; proceder à análise das fichas de solicitações para utilização de Antibióticos de uso restrito. Elaboração de laudos técnicos e realização de perícias técnicas legais relacionadas com atividades, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; assessoramento à fiscalização sanitária e técnica de órgãos públicos, laboratórios, setores ou estabelecimentos, em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral; assessoramento à fiscalização sanitária e técnica de estabelecimentos públicos, em que: a) preparem, fabriquem ou armazenem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgicos, opoterápicos, para uso humano e veterinário, bem como derivados do sangue; b) executem processos e exames de análises clínicas ou de saúde; c) fabriquem ou armazenem produtos de uso veterinário; d) fabriquem ou armazenem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos, ou cosméticos com indicação terapêutica; e) fabriquem ou armazenem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, anticépticos e desinfetantes; f) produzam ou armazenem radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico ou terapêutica; g) produzam ou armazenem conjuntos de reativos ou reagentes destinados a diferentes análises de diagnóstico médico; h) fabriquem ou armazenem produtos cosméticos sem indicação terapêutica, produtos dietéticos e alimentares; i) pratiquem exames de caráter químico toxicológico, químico bromatológico, químico farmacêutico, biológicos,

microbiológicos, fito-químicos e sanitários. Assessoramento a fiscalização, controle, pesquisa, perícia e tratamento de: a) poluição atmosférica e de despejos industriais; b) qualidade das águas de consumo humano, de indústrias farmacêuticas, de piscinas, praias e balneários. Vistoria, perícia, avaliação, elaboração de pareceres, laudos e atestados de âmbito das respectivas atribuições. Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas, quando solicitado, executar outras tarefas correlatas ao cargo. Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Fisioterapeuta: I - Ministrar tratamento fisioterápico: aplicando métodos e técnicas específicas para desenvolver e recuperar a capacidade física do paciente; II- Executar tratamento de afecções reumáticas osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomelite, meningite, encefalite, de traumatismos raqui-medulares, de paralisias cerebrais motoras, neurogenias e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças; III - Desenvolver exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente e exercício, ginásticas especiais, para promover correção dos desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; IV -Acompanhar o desenvolvimento do paciente, aplicando novas técnicas, de acordo com a evolução do seu quadro clínico para ajudar o desenvolvimento do programa e apressar a reabilitação; V - Avaliar o paciente, nos aspectos fisioterápicos com o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração a situação do mesmo; VI - Participar de grupos de estudos, analisando os casos em tratamento, para melhorar a qualidade das técnicas utilizadas e a reabilitação do indivíduo; VII - Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; VIII - Controlar os registros de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos; IX - Esclarecer e orientar a família sobre as necessidades de continuidade do tratamento em casa ou em clínica especializada, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do paciente; X - Orientar servidores da classe anterior, quando foro o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; XI Conhecimento em Fisioterapia Respiratória com Técnicas Manuais e com manuseio de equipamentos afins (VNI) e experiencia comprovada em Tratamento da Covid-19 durante e pós contaminação do patógeno, com XII- Executar outras tarefas correlatas;

Fonoaudiólogo: Avaliar deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; realizar, programar, supervisionar e desenvolver treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e reabilitar o paciente; opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas; Prestar assistência de fonoaudióloga. Atender com a carga de quarenta horas semanais fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais e na População determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. Atender consultas de fonoaudióloga em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros; elaborar relatórios; Elaborar e emitir laudos médicos; Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; Ministrar cursos de primeiros socorros; Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

Médico Clinico Geral:I- Realizar consultas médicas, compreendendo: análise exame físico, solicitando exames complementares, quando necessário, emitir prescrições terapêutica adequada na área, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstetra, psiquiátrica e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas, exarando receitas, II - Indicar interação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; III Investigar casos de doenças e notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença, IV - Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados levantando esclarecimentos sobre a doença, prevenção e controle adequados; V - Analisar o comportamento das doenças a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros e dados complementares, investigando em campo e emitindo relatórios para adoção de medidas de prevenção e controle; VI - Participar de planejamento execução e avaliação dos assuntos ligados á área de saúde; VII - Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal envolvido nos assuntos da área de saúde; VIII - Participar do planejamento execução e avaliação de campanhas de vacinação segundo as necessidades e divisão de trabalho da coordenação geral; IX - Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerado importantes para a saúde pública; X - Elaborar projetos e participar de sua execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; XI - Orientar os servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas, XII - supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; XIII Assessorar os superiores para a autorização de prorrogação nas internações; XIV Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; XV - Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares de acordo com as tabelas vigentes e realizar os procedimentos médicos necessários aos processos de interação; XVI - Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência. XVII - Desempenhar suas atividades nos órgãos da Secretária Municipal de Saúde Hospital, Centros de saúde, postos de saúde, etc. XVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior hierárquico.

Médico Pediatra: Prestar atendimento clinico ambulatorial em postos de saúde e demais unidades; Atender com a carga de quarenta horas semanais; elaborar resposta a pareceres especializados quando for solicitado; interpretar exames complementares desde básicos aos de alta complexidade; emitir laudos de exames complementares inerentes à especialização médica; executar todas as atividades inerentes à especialidade e ao cargo que for designado; cumprir as rotinas; comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas, quando convocado; participar, quando solicitado, das Comissões de Controle de Infecção da Unidade de Saúde, de Prontuário Médico, de Ética Médica e de outras necessárias à Instituição; desenvolver as funções de acordo com a conveniência do serviço; executar outras atividades inerentes à especialidade. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Nutricionista: I - Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicas e somatométricos; II - Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde pública; III - Desenvolver projetos pilotos em área estratégicas, para treinamento de pessoal técnico e auxiliar; IV - Preparar informes técnicos para divulgação; V - Elaborar cardápios normais e dieteterápicos; VI - Verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um; VII - Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição; VIII - Inspecionar os gêneros estacados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento; IX - Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e, se necessário, impugná-los; X - Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos: XI - Orientar cozinheiros, copeiros e serviçais na correta preparação e

preparação dos cardápios; XII - Supervisionar o abastecimento da copa e dos refeitórios, a limpeza e a correta utilização dos utensílios; Emitir pareceres em assuntos de sua competência. XIV - Desempenhar tarefas semelhantes.

Médico Ginecologista: Prestar atendimento clínico ambulatorial em postos de saúde e demais unidades; Atender com a carga de quarenta horas semanais; elaborar resposta a pareceres especializados quando for solicitado; interpretar exames complementares desde básicos aos de alta complexidade; emitir laudos de exames complementares inerentes à especialização médica; executar todas as atividades inerentes à especialidade e ao cargo que for designado; cumprir as rotinas; comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas, quando convocado; participar, quando solicitado, das Comissões de Controle de Infecção da Unidade de Saúde, de Prontuário Médico, de Ética Médica e de outras necessárias à Instituição; desenvolver as funções de acordo com a conveniência do serviço; executar outras atividades inerentes à especialidade. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Médico Pediatra: Prestar atendimento clinico ambulatorial em postos de saúde e demais unidades; Atender com a carga de quarenta horas semanais; elaborar resposta a pareceres especializados quando for solicitado; interpretar exames complementares desde básicos aos de alta complexidade; emitir laudos de exames complementares inerentes à especialização médica; executar todas as atividades inerentes à especialidade e ao cargo que for designado; cumprir as rotinas; comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas, quando convocado; participar, quando solicitado, das Comissões de Controle de Infecção da Unidade de Saúde, de Prontuário Médico, de Ética Médica e de outras necessárias à Instituição; desenvolver as funções de acordo com a conveniência do serviço; executar outras atividades inerentes à especialidade. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Médico Psiquiatra: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos; - Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; - Efetuar atendimento integral à saúde mental: 1. Realizar anamnese; 2. Efetuar exame físico; 3. Efetuar exame psiquiátrico; 4. Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnostica; 5. Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário; 6. Ministrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração); - Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; - Fornecer laudos médicos e psiquiátrico, quando se fizerem necessários; - Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico; - Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de Arts., entre outras formas; - Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. - Executar outras tarefas afins.

Microscopista: - Ler, analisar, registrar resultados de exames de malária por gota espessa, leishmaniose e outros. Receber lâminas para revisão de todos os laboratórios; Revisar lamina positivas para malária, leishmaniose e outros; Elaborar e manter atualizado relatório de consumo de material de laboratório; manutenção dos equipamentos utilizados; Elaborar relatório mensal de lâmina examinadas; Emitir relatórios; Treinar, atualizar, microscopistas; disponibilidade para viagens, disponibilidade para atuar em área urbana e rural e eventual trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Motorista de veículo leve: I- Dirigir veículos leves (automóveis), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou municipais, transportando pessoas e/ou materiais; II. Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; III. Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas; IV. Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; V. Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado; VI. Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo; VII. Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; VIII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Motorista de Veículo pesado: I. Dirigir veículos pesados, para o transporte de materiais e outros insumos; II. Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; III. Verificar, diariamente, o estado de veículo, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; IV. Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; V. Executar outras tarefas correlatas.

Professor Pedagogo: - Desenvolver atividades de aprendizagem educacionais junto aos pacientes do CAPS, proporcionando aulas dinâmicas, trabalhando com esses pacientes suas dificuldades e limitações, favorecendo a integridade e o cuidado com cada um deles, auxiliando-os através da leitura, da escrita, técnicas de pintura, jogos pedagógicos, recorte e colagem, brincadeiras relativas à educação e a socialização. Realizar ações junto com a equipe de multiprofissional, entre outras correlatas;

Psicólogo: -Proceder estudos e avaliação dos mecanismo de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais, interacional e outras; II. Elaborar, promover e realizar análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; III. Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho e aplicando testes e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; IV. Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagens de aptidões e outros meios disponíveis, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo no trabalho e sua conseqüente auto-realização;

Área Clínica: I. Estudar e proceder a formulação de hipóteses e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetuando experiências de laboratório, para obter elementos relevantes nos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano; II. Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outras espécies, que atuam sobre o indivíduo, aplicando testes, elaborando psicodiagnósticos e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamentos psicológico dos distúrbios emocionais e de personalidade; III. Elaborar, aplicar e analisar testes, utilizando métodos psicológicos do seu conhecimento, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outros características pessoais, desajustamento ao meio social ou ao trabalho e outros problemas de ordem psíquica, para indicar a terapia adequada; IV.- Prestar atendimento psicológico a pessoas hospitalizadas, reunindo informações a

respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidas em testes e exames, para fornecer subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; V. - Visitar pacientes hospitalizados para serem mastectomizados, dando apoio individual e familiar, estabelecendo vinculo com a equipe de profissionais que dará continuidade ao tratamento, para estabelecera tratamento e a conduta a serem adotados; VI. - Diagnosticar a existência de problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmia, dislexias e outros distúrbios psíquicos, para aconselhar o tratamento adequado; VII- Realizar atendimento psicoterápico individual e em grupo, utilizando-se de métodos e técnicas adequadas a cada caso, para auxiliar o indivíduo no seu ajustamento ao meio social; VIII.- Realizar atendimento, perícias e emitir pareceres no sentido de enquadrar os examinadores de acordo com as situações previstas na lei IX.- Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo.

Área Educacional: I. Participar de currículos e programas educacionais, estudando a importância da motivação do ensino, novos métodos de ensino e treinamento, com vistas a melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua auto-realização; II. Participar da execução de programas de educação popular, procedendo estudos com vistas as técnicas de ensino a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para definição de técnicas mais eficazes; III.. Supervisionar e acompanhar a execução dos programas de reeducação psicopedagógica, utilizando os conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e do psicodiagnóstico, para promover o ajustamento do indivíduo; IV.- Colaborar na execução de trabalhos de educação social em comunidades, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência, para resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais; V.- Executar outras tarefas correlatas.

Área Administrativa: I- Responsabilizar-se pelo arquivo de dados psicológicos, utilizando informações colhidas em entrevistas, testes psicológicos e anotações, a fim de assegurar o tratamento ético, conforme disposição prevista em código de ética; II.- Participar da elaboração de projetos, estudos e pesquisas na área psicológica; III,- Assessorar entidades organizadas, representativas de classe e outras, na área de sua competência; IV. - Dirigir e organizar serviços de psicologia e áreas a fins em órgão e entidades do Estado, obedecendo a legislação pertinente, para assegurar a obtenção do padrão técnico indispensável; V. - Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; VI.- Executar outras tarefas correlatas.

Recepcionista: I-Realizar atendimento ao público, seja recebendo a pessoa presencialmente na recepção de um estabelecimento ou pelo telefone e e-mail. Realizar agendamentos, fornecer informações e orientar a circulação de pessoas e pacientes, esclarecer dúvidas, controlar as chaves e acessos e registrar todas as informações. Executar outras atividades correlatas

Técnico em Enfermagem: I- Participar de Equipe de Enfermagem; II Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades hospitalares, saúde pública, sob supervisão; III. Orientar e revisar o auto cuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal; IV - Executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos, V - Cumprir as prescrições relativas aos clientes; VI - Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental, VII - Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas; VIII - Observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação a ingestão e excreção; IX - Manter atualizado o prontuário dos pacientes; X - Verificar a temperatura, pulso e respiração, e registrar os resultados no prontuário; XI - Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; XII - Aplicar Injeções; XIII Administrar soluções parenterais previstas; XIV - Alimentar, mediante sonda gástrica; XV - Ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; XVI - Participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão; XVII - Orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina; XVIII - Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde; XIX - Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar: XX - Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; XXI - Executar outras tarefas.

Técnico em laboratório: I - Coletar material e amostrar para diversos exames de laboratórios bromatológicos, sorológicos, urológicos e outros, conforme as especificações contidas nas requisições; II - Proceder à execução e análise de exame de laboratório, tratando as amostras através de aparelhagens e reagentes adequados; III - Zelar pela assepsia e conservação de equipamentos e instrumentos utilizados nos exames de laboratório; IV Enquadrar os resultados, baseando-se em tabelas, e encaminhá-los para elaboração de laudos; V - Auxiliar na preparação de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções e reativos; VI - Preparar dados para a elaboração de laboratórios; VII - Executar outras tarefas correlatas.

Terapeuta Ocupacional: I- Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; II - Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; III- Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; IV- Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; V- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Vigia: I- Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências imediatas a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda; II. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; III. Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada de pessoas não autorizadas; IV. Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; V. Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; VI. Responder as chamadas telefônicas e anotar recados; VII. Solicitar quando for o caso, identificação ou autorização das pessoas para o ingresso nas repartições públicas; VIII. Zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade; IX. Comunicar à autoridade competente da irregularidade que tiver conhecimento; X. Manter vigilância permanente nos locais de acesso ao público, durante o expediente das repartições; XI. Executar outras tarefas semelhantes e correlatas ao cargo.

Eletricista : I-Auxiliar nos serviços de instalaçaoes e reparos de circuitos , motores e aparelhos eletricos ;II- Auxiliar nos trabalhosde instalaçao de força, colocando , reparando ou substituindo tomadas , fios, lampadas , paineis e interruptores e outros , de acordo com recomendaçoes tecnicas ;III- Auxiliar outras atividades correlatas ao cargo. Conforme previsto no ANEXO I da Lei Municipal nº 130/2001.

(TARM) Técnico em Regulação Médica: -Deve atender as solicitações telefônicas da população, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do médico regulador conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

Condutor de Veículos de Urgência – Motorista-Socorrista - Veículos Terrestres:I- Profissional de Nível Médio, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação em APH pela Portaria nº 2048/Ministério da Saúde e atuação previsto no Regulamento. O condutor de veículo de urgência deve ser maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como

motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor, Código Nacional de Trânsito, certificado para veículos de emergência (CONTRAN); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, ter experiência comprovada no mínimo de 120 dias com veículo de emergência conforme Regimento Interno (vivencia em ambulância), bem como para a re-certificação periódica conforme Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

Técnico de Enfermagem: - Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional. O Técnico em Enfermagem deve ser maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para recertificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como, para a recertificação periódica conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde. O Técnico em Enfermagem deve assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional Enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

Enfermeiro (a) Atendimento Pré Hospitalar: - Profissional de nível superior titular de Diploma, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Especialização UTI, conforme os termos deste Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar. O Enfermeiro deve ter equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências de APH; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada conforme a Portaria nº 2048, bem como para a re-certificação periódica. O Enfermeiro deve supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por tele medicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distorcia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas, ser certificado conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

23.2 - DAS ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS PARA ATENDER A SEMAST :

Assistente Social:
CRAS - Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social (advogado);Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

CREAS- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência. limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);

Psicólogo:
CRAS - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço Socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços Socioeducativo desenvolvidos no território; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

CREAS : Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social (advogado);Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

Professor de Educação Física: Interagir permanentemente com o Orientador Social, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e percursos socioeducativos desenvolvidos com as crianças, adolescentes, mulheres, gestantes e idosos; desenvolver atividades voltadas a cultura, esporte e lazer. Bem como realizar o planejamento, monitoramento e relatório das atividades desenvolvidas. Registrar a frequência diária dos usuários do Serviço de Convivência e encaminhar os dados para o gestor municipal ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados.

Cuidador de Criança e Adolescente DIURNO e NOTURNO: Atuar nos serviços de proteção social especial, executados no Abrigo Municipal (criança, adolescente), auxiliando nas atividades da vida diária. Atribuições Específicas: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho e, especificamente, no abrigo institucional, também de roupas de uso pessoal das crianças e adolescentes; Organização de ambientes, mantendo-o limpo; Acompanhar os usuários dos serviços nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social; Preencher o prontuário de entrada dos usuários atendidos no serviço; Orientar e controlar os horários de entrada e saída das diversas atividades quando do serviço a crianças, adolescentes; Monitorar a criança, adolescente, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do usuário atendido; Acompanhar a criança, adolescente nos atendimentos médicos, escolares e nas demais atividades em que esteja inserida; Efetuar acompanhamento rotineiro da criança e do adolescente na realização das tarefas; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições e mamadeiras, higiene (incluindo dar banho, trocar fraldas, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso das crianças e adolescentes; Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato; Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);

Técnico Administrativo: Realizar atividades de administração geral, com atuação em todas as áreas, principalmente as referente à estatística, administração de recursos humanos, financeiros e orçamentários, e serviços administrativos ligados à Secretaria Administrativa, com a seguinte especificação: Manter-se atualizado sobre a aplicação de Resolução, normas e regulamentos referentes à administração geral ou específica, bem como prestar informação no âmbito do setor administrativo onde estiver lotado; Executar atividades de complexidade mediana, tais como o estudo e a análise de processo de interesse geral ou específico do setor, bem como acompanhar sua tramitação; Orientar e aplicar formulários de pesquisa, redigir atos administrativos e documentos; Receber e controlar material de consumo e permanente, bem como providenciar a sua reposição; Fazer controle de freqüência e escala de férias do pessoal; Preparar anotações funcionais dos servidores; Manter registro e controle de bens patrimoniais; Efetuar cálculos sobre tributos e impostos; Organizar e atualizar os arquivos em geral; Preencher livros administrativos, fichas e boletins; Participar da elaboração do relatório anual; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

Orientador Social para CRAS e CREAS: Recepção e oferta de informações às famílias do CRAS ou CREAS; Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território; Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS ou CREAS. Executar intervenções junto às famílias, comunidades e instituições, proporcionando atendimento nas áreas de assistência social, saúde, esporte, medidas de proteção socioeducativas das pessoas assistidas, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Tais como: Participar da elaboração e execução do plano de atendimento das pessoas assistidas; acompanhar o projeto profissional do jovem; orientar nos deveres educacionais, morais e cívicos; abordar indivíduos em situação de risco social para encaminhamento a ações, projetos e programas sociais; conceber e realizar projetos na área da educação promovendo parcerias com outros profissionais das áreas de saúde, segurança e da integração no mercado de trabalho; definir estratégias de atendimento e de avaliação das pessoas assistidas; prevenir situações de crise vistoriando sistematicamente as instalações físicas e materiais utilizados nas atividades; realizar a segurança protetiva e interventiva; planejar e desenvolver a proposta pedagógica das ações, projetos e programas que estiver vinculado; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela limpeza e conservação dos ambientes e materiais utilizados; executar outras atividades afins.

Motorista de Veículo pesado: Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica; Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; Zelar pelo uso e conservação do veículo; Recolher o veículo na garagem da secretaria (SEMAST) ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo;

Motorista de Veículo leve: Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica; Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo;Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; Zelar pelo uso e conservação do veículo; Recolher o veículo na garagem da secretaria (SEMAST) ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo; outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo;tenham correlação com as atribuições do cargo;

Zeladora: Recepção e oferta de informações às famílias do CRAS ou CREAS; Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território; Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS ou CREAS. Executar intervenções junto às famílias, comunidades e instituições, proporcionando atendimento nas áreas de assistência social, saúde, esporte, medidas de proteção socioeducativas das pessoas assistidas, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Tais como: Participar da elaboração e execução do plano de atendimento das pessoas assistidas; acompanhar o projeto profissional do jovem; orientar nos deveres educacionais, morais e cívicos; abordar indivíduos em situação de risco social para encaminhamento a ações, projetos e programas sociais; conceber e realizar projetos na área da educação promovendo parcerias com outros profissionais das áreas de saúde, segurança e da integração no mercado de trabalho; definir estratégias de atendimento e de avaliação das pessoas assistidas; prevenir situações de crise vistoriando sistematicamente as instalações físicas e materiais utilizados nas atividades; realizar a segurança protetiva e interventiva; planejar e desenvolver a proposta pedagógica das ações, projetos e programas que estiver vinculado; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela limpeza e conservação dos ambientes e materiais utilizados; executar outras atividades afins.

Cozinheira: Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos; auxiliar a servir lanches e refeições; auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral; zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração de perdas; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Monitor de Transporte escolar: Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque no local do de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos e executar tarefas afins.

24.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A homologação do **RESULTADO FINAL** constará dos candidatos classificados, por ordem classificatória decrescente e será publicado no Mural de publicações oficiais do Município de Buritis e Portal de Transparência da Prefeitura de Buritis (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br) e no site http://www.diariomunicipal.com.br/AROM/.
24.2 - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada a observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.
24.3 - Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, a respectiva vaga será preenchida pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
24.4 - A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados, ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão fazer notificação dos crimes aos Órgãos competentes.
24.5 - Qualquer irregularidade documental do candidato, constatada no decorrer do período de validade do Teste Seletivo Simplificado, o eliminará, anulando todos os atos decorrentes de sua inscrição e participação.
24.6 - A classificação no Teste Seletivo, não assegura ao candidato o direito de contratação imediata.
24.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Teste Seletivo Simplificado, e no que couber a Corregedoria Municipal de Buritis - RO.
24.8 - A Comissão Organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Buritis, 09 de março de 2021.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. da Comissão Respons.Teste Seletivo
Decreto Nº11.075/GAB/PMB/2021

ANEXO I

1.0 DO CRONOGRAMA PREVISTO NO CERTAME:

EVENTOS	**DATAS PREVISTAS**
PUBLICAÇAO DO EDITAL	09/03/2021
Período de Inscrições via Internet (todos os cargos)	10/03/2021 a 12/03/2021
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO das Inscrições	15/03/2021
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL da Avaliação de Títulos	29/03/2021
PERIODO DE APRESENTAÇAO DE PEDIDO DE RECURSOS Contra o Resultado Parcial da Avaliaçao de Titulos	30/03/2021 a 31/03/2021
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE Recursos	05/04/2021 a 09/04/2021
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL: **PARA OS CARGOS QUE VISEM ATENDERA A SEMUSA** : Agente de Endemias, Agente de Epidemiologia, Assistente Social ,Auxiliar de consultório dentário, Auxiliar de serviços gerais das Unidades de Saúde , Auxiliar de serviços de Zoonoses, Cirurgião Dentista, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta , Fonoaudiólogo, Médico Clinico Geral, Médico pediatra, Nutricionista ,Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Microscopista, Microscopista Revisor , Professor Pedagogo, Psicólogo ,Recepcionista, Técnico em Enfermagem, Técnico em laboratório, Terapeuta Ocupacional, Vigia, Eletricista (TARM) Técnico em Regulação Médica ,Técnico de Enfermagem em atendimento Pré- Hospitalar e Enfermeiro (a) Atendimento Pré Hospitalar. **PARA OS CARGOS QUE VISEM ATENDERA A SEMAST:** Assistente Social/CRAS e CREAS, Psicólogo/CRAS e CREAS, Professor de Educação Física, Cuidador de Criança e Adolescente /DIURNO e NOTURNO, Técnico Administrativo, Orientador Social para CRAS e CREAS, Zeladora, Cozinheira e Monitor de Transporte escolar.	09/04/2021
HOMOLOGAÇAO E PUBLICAÇAO DE EDITAL DE CONVOCAÇAO PARA PROVA PRATICA PARA OS CARGOS DE: Condutor Socorrista Do SAMU, Motorista Veículo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMUSA e Motorista Veículo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMAST	12/04/2021
REALIZAÇAO DE PROVA PRATICA PARA OS CARGOS DE: Condutor Socorrista Do SAMU, Motorista Veiculo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMUSA, Motorista Veículo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMAST	13/04/2021
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA OS CARGOS: Condutor Socorrista Do SAMU, Motorista Veículo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMUSA, Motorista Veículo Leve, Motorista Veiculo Pesado – SEMAST	14/04/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu,----------,inscrito(a) no CPF/MF Nº----------, convocado(a) através do Edital Nº---------- de------de-------de 2021,publicado no ARON Nº---------- de------de-------de 2021, para assumir a função de ----------, DECLARO que não faço parte do grupo de risco da doença COVID-19, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas:
Doenças cardíacas crônicas:
Doença cardíaca congênita;
Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
Doença cardíaca isquêmica descompensada;
Doenças respiratórias crônicas:
DPOC e Asma controlados;
Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
Fibrose cística com infecções recorrentes;
Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
Doenças renais crônicas:
Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);

Pacientes em diálise;
Imunossupressos:
Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;
Diabetes;
Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

Assinatura do Candidato

CPF do Candidato

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2DE94319

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.103/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §2º da lei 4.627/PMC/2020, e Art. 9º da Lei n. 4.583/PMC/2020;
Considerando a necessidade em dar andamento as ações ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Considerando o convênio 289/PGE-2019, referente a aquisição de veículo ambulância tipo A simples remoção tipo furgão, para atender a UBS de Divinópolis e a necessidade de realizar devolução do saldo remanescente do mesmo para que seja possível a realização o da prestação de contas.
Considerando declaração de superávit emitida pela Contadoria do FMS, no qual fica demonstrado a existência de saldo de superavit financeiro (R$ 2.882,62 – dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos**)**, vinculado a conta corrente 60.514-X – Conv. 289/PGE/19 – C/Estado Aq., Ag. 1179-7 - Banco do Brasil, faz-se necessário realização de ajuste orçamentário visando a aprovação das contas e garantir assim o bom andamento das ações da gestão municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 2.882,62 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).**

<table>
<tr><td colspan="4">A</td><td colspan="4">B</td></tr>
<tr><td colspan="4">A SUPLEMENTAR</td><td colspan="4">A REDUZIR</td></tr>
<tr><td>Ficha</td><td>Cód</td><td>Especificação</td><td>Valor (R$)</td><td>Ficha</td><td>Cód</td><td>Especificação</td><td>Valor (R$)</td></tr>
<tr><td colspan="2">13</td><td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</td><td></td><td colspan="2">13</td><td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">13.001. 10.122.0029.2.230</td><td>GESTÃO SERV. ADMINISTRATIVA - BLGES</td><td rowspan="3"></td><td colspan="4" rowspan="3">Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, decorrente dos convênios nº. 289/PGE-2019, no valor de R$ 2.882,62 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), Conta Corrente n. 60.514-X – C/Estado Aq. – Agência 1179-7 – Banco do Brasil, em conformidade com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.</td></tr>
<tr><td colspan="2">6.013.0037</td><td>REC. EXERC. ANTERIOR - TRANSF DE CONVENIOS SAÚDE - ESTADO</td></tr>
<tr><td>145</td><td>3.3.90.93.00</td><td>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</td><td>R$ 2.882,62</td></tr>
<tr><td colspan="7">TOTAL:</td><td>R$ 2.882,62</td></tr>
</table>

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **Superávit Financeiro** especificado na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 3º da Lei 4.627/PMC/2020.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de março de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AC8B078C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2021/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMCNR-CPL/2021.
PROCESSO GERENCIADOR: Nº 00250/2021.
PROCESSO PARTICIPANTE: Nº 00265/2021.
SECRETARIA GESTORA: SEMAD.
SECRETARIA PARTICIPANTE: SEMUSA.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 09 do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Água e Gás de Cozinha, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2021/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:INOVACAO EIRELI - ME.**CNPJ:** 19.634.357/0001-50. **TEL**: (69) 3535-3018/3068. **END.:** Avenida Jaru, nº 2471, Bairro BNH, Ariquemes - Rondônia – 76.870-765. **E-MAIL:** cicero.carlos@at5.com.br. **Representante:** Cicero Carlos Ribeiro – CPF: 940.389.292-72 – RG: 885286/SESDEC/RO. Banco do Brasil, Agência: 1178-9, Conta Corrente: 54167-2.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	Total R$
02	60	Unid.	Água mineral acondicionada em fardos, de 12 unidades, com 500 ml cada, lacrado, potável não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente.	PURAGUA	Água mineral acondicionada em fardos, de 12 unidades, com 500 ml.	R$ 11,35	R$ 681,00
Total R$ 681,00							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora, sendo Secretaria Municipal de Administração, Sr.ª Cristiane Izabel Murata.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 002/2021/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 002/2021/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 003/2021/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 003/2021/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **003/2021/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 09 de março de 2021.

Razão Social/fornecedor:
INOVACAO EIRELI - ME.
CNPJ: 19.634.357/0001-50.

CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:90CDFAC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021/SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021/SEMAS

Ao oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte e um, O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, localizado na Avenida Olavo Pires nº. 2129 – Centro, Corumbiara/RO neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências do Edital.

1. DO OBJETO:
1.1 Formação de ATA de registro de preços, para futura e eventual Aquisição de ataúdes (urna funerária), Preparação do Corpo e Translado, para atender o contingente de familiares do Município de Corumbiara que se encontram em condições de vulnerabilidade social. Conforme NPD 003/2021 e Processo 070/2021.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93, Decreto 010/2015 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento do Setor de Compras onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2021, da Prefeitura Municipal de Corumbiara.
3.3 Para o lote de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2021, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago no LOTE, discriminados os valores dos materiais e/ou serviços unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao SETOR DE REGISTRO DE PREÇO no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais e/ou serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas no LOTE, constarão do quadro abaixo:

5.2 Relação da empresa fornecedora com respectiva classificação e itens.

FORNECEDOR: **G. C. DE OLIVEIRA LOJA - ME**
CNPJ: 02.329.421/0001-96
ENDEREÇO: Rua Nova Zelândia N°: 1551, Centro, Cerejeiras – RO.
CEP: 76997-000
REPRESENTANTE LEGAL: Gabriel Cândido de Oliveira / C.P. F: 271.636.792-20.
FONE: (69) 3342-2234 98419-9290
E-MAIL: gabriel.candido.ol@hotmail.com

EMPRESA VENCEDORA				CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
G. C. DE OLIVEIRA LOJA - ME				02.329.421/0001-96	VALORES REGISTRADOS	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2021						
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	UND	12	**ATAÚDE ESPECIAL, MEDINDO ACIMA DE 2M OU PARA OBESOS,** confeccionado em madeira, envernizado, com visor, com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho tipo padrão.	MRC	3.445,00	41.340,00
02	UND	4	**ATAÚDE, MEDINDO 1M À 1M60CM,** confeccionado em madeira, na cor branca, com visor, com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho tipo padrão.	MRC	2.207,00	8.828,00
03	UND	26	**ATAÚDE, MEDINDO 1M70CM À 1M90CM,** confeccionado em madeira, envernizado, com visor, com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho tipo padrão.	MRC	2.898,00	75.348,00
04	UND	10	**ATAÚDE, MEDINDO 60CM À 90CM,** confeccionado em madeira, na cor branca, com visor, com 04 (quatro) alças fixas, forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho tipo padrão.	MRC	1.431,00	14.310,00
05	SVÇ	37	**SERVIÇO PREPARAÇÃO DO CORPO PARA TRANSLADO,** com Higienização do corpo, paramentação conforme credo religioso, velório e sepultamento.	------	473,00	17.501,00
06	SVÇ	15	**SERVIÇO PREPARAÇÃO DO CORPO PARA TRANSLADO,** com Higienização do corpo, tanatopraxia, paramentação conforme credo religioso, velório e sepultamento.	------	1.189,00	17.835,00
07	KM	50.000	**SERVIÇO TRANSLADO DE CORPO PARA SEPULTAMENTO INLCUINDO TAXAS E ENCARGOS.**	------	2,46	123.000,00
VALOR TOTAL						298.162,00
Valor por extenso: Duzentos e noventa e oito mil e cento e sessenta e dois reais.						

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 O prazo será imediato após a requisição da Secretaria, devendo realizar a entrega dos ATAÚDES solicitados, assim como a execução dos serviços inclusos caso solicitado de; Higienização do Corpo, Tanatopraxia, Paramentação conforme credo religioso, Velório, Sepultamento e Translado.
6.1.1 – O translado será contabilizado por quilômetro rodado, compreendendo o deslocamento do município sede da empresa até o retorno ao mesmo, podendo ser utilizado como forma de aferição aplicativo google maps, considerando a rota mais curta, dando preferência para vias pavimentadas.
6.2 - A forma de entrega e execução de tais itens será de forma fracionada, tendo em vista que a secretaria de Assistência Social irá atender as famílias conforme contingente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1 - Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
7.2 - Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
7.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.6 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.
7.7 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a entrega dos materiais e execução dos serviços contratados.

7.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha na execução do objeto.
7.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues e dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
7.10 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
7.11 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
7.11.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1 - Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
8.2 – Entregar os materiais e executar os serviços de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.
8.3 - Após o recebimento da ordem de entrega dos materiais ou execução dos serviço nas quantidades e condições, a execução deverá ser procedida imediatamente,
8.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
8.4.1 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
8.4.2 – Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;
8.5 - Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.
8.6 - Comunicar ao responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) dias.
8.7 - Fica proibida a empresa contratada realizar cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários contemplados com o benefício, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
8.8 - A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato;
8.9 - A empresa vencedora deverá atender com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando os usuários contemplados com o auxílio público em relação aos clientes particulares;
8.10 - É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da entrega dos materiais e execução dos serviços;
8.11 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;
8.12 - Comunicar a Secretaria imediatamente momento que antecede a execução dos serviços, justificando os motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação;
8.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.14 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.15 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a entrega dos materiais e execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;
8.16 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos materiais e execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.17 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
8.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
8.20 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
8.21 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Serviço injustificadamente, decairá do direito da execução do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 12.
Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12.

9. DO PAGAMENTO
9.1 O pagamento poderá ser efetuado mensalmente, mediante a entrega do material e execução dos serviços, solicitados pela secretaria através das requisições emitidas e Nota fiscal acompanhada de certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.
9.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e conferido pela comissão de recebimento composta de cinco membros e devidamente atestada pelo Secretário.
9.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
9.4 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.
9.5 - Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.
9.6 – No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

10. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
10.1 A Prefeitura Municipal de Corumbiara monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e/ou serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
10.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

10.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
10.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
10.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
10.6 A Prefeitura Municipal de Corumbiara convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
10.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
10.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais e/ou serviços, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
10.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
10.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA para determinado Lote.
10.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
10.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.corumbiara.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-AROM.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
11.1.1 Automaticamente:
a. Por decurso do prazo de vigência;
b. Quando não restarem fornecedores registrados;
c. Pela Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO quando caracterizado o interesse público.
11.1.2. A pedido do fornecedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
11.1.3. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Corumbiara, quando:
a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
11.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.
11.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
11.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:
a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso.
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
12.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.
12.3 - Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termo do artigo 406 do Código Civil de 2002.
12.4 - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.
12.5 - No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.
12.6 - Das Sanções Administrativas:
12.6.1 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:
a) Advertência;
b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

12.6.2 - As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto no Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013:
Art.7º§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ATA de Registro de Preços.
II. Integram esta ATA, o Edital de Pregão nº 003/2021 e seus anexos e a proposta da empresa classificada com menor valor no LOTE.
III. È vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

15. DO FORO
15. O Foro da Comarca de Cerejeiras-RO, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Corumbiara – RO, 08 de Março de 2021

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo De Posse De Nº. 196

G. C. De Oliveira Loja - ME
CNPJ: 02.329.421/0001-96
Representante Legal da Empresa
GABRIEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA
C.P. F: 271.636.792-20

JOSIANE BERGAMIN
Diretora Do Setor De Compras
Portaria Nº. 68/2021

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:5B6A39CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020

PROCESSO Nº 3021/COMISSÃO DO S.R.P/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/SRP/2020

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA/COZINHA/LIMPEZA E HIGIENE, para manutenção e desenvolvimento das Ações da Saúde Pública Municipal, de competência desta secretaria, tendo em vista manter o pleno funcionamento das atividades mantidas pelo setor público deste município, priorizando o atendimento de Saúde a população em geral, **para um período de 12 (doze) meses.**

VALIDA ATÉ: 21 de SETEMBRO DE 2021.

Aos Dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede no Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **RAMALHO FIGUEIREDO DA SILVA-ME, Inscrita no CNPJ: 11.166.660/0001-63**, conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA PRESENCIAL nº 049/SRP/2020,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de doze meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA/COZINHA/LIMPEZA E HIGIENE, para manutenção e desenvolvimento das Ações da Saúde Pública Municipal, de competência desta secretaria, tendo em vista manter o pleno funcionamento das atividades mantidas pelo setor público deste município, priorizando o atendimento de Saúde a população em geral.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo**,** nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

MATERIAIS REGISTRADOS

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO., a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2404		**RAMALHO FIGUEIREDO SILVA – ME**					
Item	**Código**	**CNPJ: 11.166.660/0001-63** **rua ceará, 2285 EMPRESA – MORADA DO SOL, ESPIGAO D OESTE – RO, CEP: 76974-000** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	001.006.031	ABACAXI IN NATURA.	KG	120	IN-NATURA	3,60	432,00
2	001.006.025	ABOBORA CABOTIA MADURA.	KG	600	IN-NATURA	2,90	1.740,00
3	001.006.026	ABOBRINHA VERDE	KG	300	IN-NATURA	2,90	870,00
5	001.001.106	CHOCOLATE EM PO	UN	100	TODDY	5,90	590,00
6	**001.001.114**	**AÇUCAR CRISTAL 02 KG SEGUNDA COLOCADA**	**PCT**	**1.700**	**SONORA**	**4,98**	**8.466,00**
7	001.002.001	ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO C/ 100ML.	FR	11	MARATA	2,90	31,90
8	001.006.021	ALFACE	MAÇ	600	IN-NATURA	3,60	2.160,00
9	001.007.016	ALHO - 1ª QUALIDADE	KG	220	IN-NATURA	22,99	5.057,80
10	001.006.010	ALMEIRAO	MAÇ	300	IN-NATURA	2,85	855,00
11	001.002.002	AMIDO DE MILHO	KG	40	CAMPI LAR	6,60	264,00
13	001.001.074	ARROZ INTEGRAL TIPO 1 C/1KG	PCT	70	BERNARDO	4,35	304,50
15	001.001.075	AZEITE DE OLIVA C/200ML	LAT	200	OLÉ	3,38	676,00
16	001.006.068	BANANA DA TERRA	KG	600	IN-NATURA	3,75	2.250,00
17	001.006.012	BANANA MAÇA	KG	100	IN-NATURA	4,07	407,00
19	001.006.002	BATATA INGLESA	KG	1600	IN-NATURA	4,30	6.880,00
21	001.006.003	BETERRABA	KG	350	I N-NATURA	3,20	1.120,00
22	001.001.020	BISCOITO AGUA E SAL, PCT C/ 400G.	PCT	1600	MARILAN	4,65	7.440,00
23	001.001.068	BISCOITO DOCE C/400G tipo maisena ou leite contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açucar, amido de milho. Deve apresentar sabor caracteristico e agradavel. Embalagem primária: pacote de 400g. liquido,devidamente identificado conforme determina a legislação. data de fabricação e validade minima de 06 meses	PCT	1600	MARILAN	4,65	7.440,00
28	001.008.006	CARNE BOVINA ACEM	KG	400	FRIGOMIL	19,70	7.880,00
29	001.008.037	CARNE BOVINA ALCATRA	KG	700	FRIGOMIL	29,45	20.615,00
30	001.008.038	CARNE BOVINA CONTRA-FILE	KG	100	FRIGOMIL	29,45	2.945,00
31	001.008.008	CARNE BOVINA COSTELA	KG	1000	FRIGOMIL	15,89	15.890,00
32	001.008.042	CARNE BOVINA COXAO DURO	KG	700	FRIGOMIL	22,74	15.918,00
33	001.008.039	CARNE BOVINA COXAO MOLE	KG	1000	FRIGOMIL	25,75	25.750,00
34	001.008.011	CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª QUALIDADE	KG	1000	FRIGOMIL	16,40	16.400,00
38	001.008.041	CARNE BOVINA PALETA	KG	400	FRIGOMIL	19,70	7.880,00
42	001.006.004	CEBOLA NACIONAL	KG	600	IN-NATURA	4,74	2.844,00
49	001.001.023	COLORAU EM PO	KG	40	BERNARDO	6,50	260,00
51	001.008.018	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA.	KG	3100	AVE-NORTE	8,35	25.885,00
55	001.001.011	FARINHA DE MANDIOCA, SECA, FINA DO TIPO 1	KG	150	SUÍÇO	4,54	681,00
56	001.001.154	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1	KG	500	CAMPESINA	4,00	2.000,00
59	503.001.004	FERMENTO QUIMICO EM PO C/100G	LAT	400	CAMPILAR	2,64	1.056,00
60	001.001.069	FUBA DE MILHO PCT C/500G	PCT	160	REAL	1,99	318,40
63	001.001.076	LEITE DE COCO C/200ML	FR	10	NERO	3,30	33,00
68	001.001.177	LEITE UHT SEM LACTOSE LONGA VIDA C/ 1000ML	CX	50	PIRACANJUBA	5,87	293,50
70	001.001.013	LINGUIÇA TOSCANA	KG	200	EXCELSON	16,74	3.348,00
71	001.006.009	MAÇA NACIONAL	KG	50	IN-NATURA	5,70	285,00
75	001.006.062	MAMAO PAPAYA	KG	170	IN-NATURA	3,20	544,00
80	001.001.089	MASSA DE SEMOLA P/ LASANHA C/ 500G	PCT	200	LIANE	5,75	1.150,00
89	001.008.062	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	80	AVENORTE	8,75	700,00
90	001.008.048	PEIXE TAMBAQUI S/ESCAMAS LIMPO FATIADO	KG	80	IN-NATURA	13,90	1.112,00
95	**001.008.027**	**PRESUNTO COZIDO FATIADO SEGUNDA COLOCADA**	**KG**	**25**	**FRIELA**	**26,59**	**664,75**
100	001.001.100	SAL AMONIACO, PCT C/ 80G	PCT	10	CAMPILAR	2,32	23,20
107	001.001.027	VINAGRE TINTO C/ 750ML.	FR	300	MONTEZ	3,29	987,00
108	007.001.071	AGUA SANITARIA E ALVEJANTE C/ CLORO ATIVO C/ 1000ML composição basica: hipoclorito sódico e agua, principio ativo hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo 2% a 2,5% p.p produto a base e cloro.com registro na ministério da saúde, validade minima de 12 meses.	LI	7700	G-BEL	1,60	12.320,00
109	007.010.004	BACIA PLASTICA S/ TAMPA CAP. 10 LIT.	UND	5	RAFI-PLAST	7,22	36,10
110	007.010.002	BACIA PLASTICA S/ TAMPA CAP. 15 LIT.	UND	10	RAFI-PLAST	8,44	84,40

111	007.010.003	BACIA PLASTICA S/ TAMPA CAP. 25 LIT.	UND	5	RAFI-PLAST	11,80	59,00
112	007.010.005	BACIA PLASTICA S/ TAMPA CAP. 30 LIT.	UND	8	RAFI-PLAST	14,90	119,20
114	007.008.001	BARBEADOR DESCARTÁVEL C/ 2 LÂMINAS	UND	150	FIAT LUX	1,98	297,00
116	040.011.225	CAIXA PLASTICA RETANGULAR C/TAMPA CAP.10L	UND	10	RAFI-PLAST	27,50	275,00
118	040.011.227	CAIXA PLASTICA RETANGULAR C/TAMPA CAP. 30L	UND	8	RAFI-PLAST	51,79	414,32
119	510.005.031	COLHER P/ ARROZ EM AÇO INOX MED. 27CM	UND	10	RAFI-PLAST	11,45	114,50
120	510.005.006	COLHER P/ SOPA EM AÇO INOX C/ CABO PLASTICO	UND	20	RAFI-PLAST	2,27	45,40
122	510.001.004	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 180 ML Copo descartável p/ água confeccionado em polietireno, atoxico, reforçado com frisos laterais c/ 180ml, na cor branca não transparente adequado para uso em temperatura máxima de 100ºC pacote c/ 100 uni.	PCT	8.000	CRISTAL	2,26	18.080,00
126	007.001.002	DETERGENTE LIQUIDO P/ LAVAR LOUÇAS C/ 500 ML. biodegradavel, para lavagem de louça e utensilios de copa e cozinha, composição: tensoativos anionicos, fragancias diversas, agua, corante, alquil benzeno. O produto deverá ser isento de particuas insoluveis ou material preciptado e inócuo a pele, PH entre 6,0 e 8,0 soluçã a 1% P.P. deverá garantir a remoção de resíduos gordurosos, sujidades em geral e ser de enxague rápido. franco em plastico flexivel e inquebravel. rpovido de tampa fixada sob pressão e bico aplicador. validade minima 12 meses.	FR	2.500	OESTE	1,59	3.975,00
127	510.001.018	EMBALAGEM PLASTICA CAP. 2KG	KG	15	RAFI-PLAST	18,90	283,50
134	510.005.027	FACA C/ LAMINA EM AÇO TIPO PEIXEIRA C/ 8"	UND	10	MELTON	9,00	90,00
135	510.005.001	FACA DE MESA EM AÇO INOX COM CABO EM PLASTICO.	UND	200	RAFI-PLAST	2,25	450,00
137	510.004.004	FOSFORO Pacote com 10 caixas com no minimo 40 palitos cada; composição: fosfaro, clorato de potássio e aglutinantes.	PCT	130	PARANA	2,90	377,00
140	040.011.228	GARFO EM INOX C/ CABO PLASTICO	UND	200	RAFI-PLAST	2,00	400,00
144	007.003.001	GUARDANAPO DE PAPEL, MED. 20X23CM, PACOTE C/ 50 UNI.	PCT	3.200	HO	1,08	3.456,00
145	045.003.004	INSETICIDA SPRAY C/ 400ML	FR	60	VOREL	9,09	545,40
149	007.001.010	LIMPA ALUMINIO LIQUIDO, FRASCO C/ 500ML	FR	30	LIMPEX	2,14	64,20
150	007.002.033	LIMPA FORNO LIQ. C/ APLICADOR C/ 230G.	FR	10	BY KIM	10,20	102,00
162	510.001.017	PAPEL ALUMINIO 45CM X 7,5M.	ROL	300	WIDA	4,85	1.455,00
167	510.006.006	POTE PLASTICO REDONDO C/ TAMPA, CAP. 3 LIT.	UND	15	RAFI-PLAST	7,35	110,25
171	040.011.229	RALO EM AÇO INOX TAM. MEDIO C/ 4 FACES	UND	3	RAFI-PLAST	13,40	40,20
172	007.002.066	RODO PLASTICO P/LIMPEZA DE CHAO C/2 BORRACHAS 40CM C/CABO	UND	60	RAFI-PLAST	4,67	280,20
173	007.002.067	RODO PLASTICO P/LIMPEZA DE CHAO C/2 BORRACHAS 60CM C/CABO	UND	180	RAFI-PLAST	6,74	1.213,20
175	007.001.068	SABAO EM PO BIODEGRADAVEL C/500G	PCT	4.000	OESTE	2,25	9.000,00
178	007.008.002	SACO PLASTICO P/ LIXO, PRETO, CAP. DE 100 LIT. Confeccionado em polietileno não reciclado, reforçado com densidade suficiente para suportar 100 litros, pacote c/ 05 unid., medindo proximadamente 75 x 105cm	PCT	7.000	RAFI-PLAST	1,50	10.500,00
179	007.008.008	SACO PLASTICO P/ LIXO PRETO, 30 LIT. Confeccionado em polietileno não reciclado, reforçado com densidade suficiente para suportar 30litros, pct c/ 10 uni, medindo aproximadamente 59x62cm	PCT	7000	RAFI-PLAST	1,50	10.500,00
182	007.001.031	SODA CAUSTICA 1KG	UN	80	LIMPON	10,99	879,20
185	007.002.068	VASSOURA DE PALHA DE MILHO S/CABO	UND	20	IN-NATURA	13,90	278,00

001.008.027	**PRESUNTO COZIDO FATIADO**	**KG**	**25**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da sua publicação assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços .

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Os Gêneros Alimentícios ficarão estocados em estabelecimento sediado neste Município de propriedade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante, e deverá realizar a entrega dos Gêneros Alimentícios, ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada pelo servidor responsável da pasta.
2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, das quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. Os Gêneros Alimentícios ficarão estocados em estabelecimento da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, **mensalmente** após nota de empenho, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Presencial **049/SRP/2020.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial **049/SRP/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Presencial **049/SRP/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do Processo **3021/SRP/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Presencial **049/SRP/2020**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa- Ramalho Figueiredo Da Silva-ME
Inscrita no CNPJ: 11.166.660/0001-63
Representante
RAMALHO FIGUEIREDO DA SILVA
Qualificação- Proprietário
E-Mail: solangeamorim35@hotmail.com
Fone: (69) 3481-3233

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:47DD7D8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 27.130.979/0001-79 TEL: (54) 3523-2059 / 3712-3505 / 3712-3515
E-mail: openfarma@opefarma.com.br / lifecenter@lifecentermedicamentos.com.br
ENDEREÇO: Rua Gotardo Mazzarollo, nº. 330, Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS.
NOME DO REPRESENTANTE: Claudio Lucas Ody inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.029.054.650-85 RG sob o nº. 3090490396 SSP/RS.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
1	43	PCT.	**Abaixador de língua** (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14cm de comprimento; 1,4cm de largura; 0,5mm de espessura; Embalado em pacote com 100 peças.	ESTILO	R$ 4,50	R$ 193,50
3	41	CX.	**Agulha descartável hipodérmica 13mm x 0,45mm - 26G x 1/2"** Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalagem individual, caixa com 100 unidades.	SR	R$ 8,50	R$ 348,50
4	45	CX.	**Agulha descartável hipodérmica 25mm x 0,60mm - 23G x 1"** Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalagem individual, caixa com 100 unidades.	LABOR IMPORT	R$ 9,00	R$ 405,00
5	50	CX.	**Agulha descartável hipodérmica 25mm x 0,70mm - 22G x 1"** Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalagem individual, caixa com 100 unidades.	SR	R$ 8,50	R$ 425,00
6	90	CX.	**Agulha descartável hipodérmica 30mm x 0,70mm - 22G x 1.1/4"** Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalagem individual, caixa com 100 unidades.	INJEX	R$ 9,00	R$ 810,00
7	95	CX.	**Agulha descartável hipodérmica 25mm x 0,80mm - 21G x 1"** Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e	LABOR IMPORT	R$ 8,50	R$ 807,50

			deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalagem individual, caixa com 100 unidades.			
8	85	CX.	**Agulha descartável hipodérmica 30mm x 0,80mm - 21G x 1.1/4"** Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalagem individual, caixa com 100 unidades.	LABOR IMPORT	R$ 8,50	R$ 722,50
9	90	CX.	**Agulha descartável hipodérmica 40mm x 1,20mm - 18G x 1.1/2"** Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalagem individual, caixa com 100 unidades.	LABOR IMPORT	R$ 9,80	R$ 882,00
10	25	UNID.	**Agulha descartável para raquianestesia nº 25**, podendo ser entregue em caixas com 25 unidades.	PROCARE	R$ 120,00	R$ 3.000,00
29	300	UNID.	**Cateter de oxigênio** tipo óculos uso adulto; Esterilizado por radiação gama; Produzido em P.V.C. atóxico siliconado; Estéril; Embalado individualmente em embalagem plástica.	MARK MED	R$ 0,99	R$ 297,00
39	130	ROLO	**Compressa de gaze tipo queijo 91x91**, confeccionada com 11 fios em algodão, não estéril, cor branca. Embalada	ORTOFEN	R$ 28,80	R$ 3.744,00
41	600	UNID.	**Dispositivo para infusão intravenosa n° 19 g**. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp)	SOLIDOR	R$ 0,23	R$ 138,00
42	3.500	UNID.	**Dispositivo para infusão intravenosa n° 21 g**. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp)	SOLIDOR	R$ 0,23	R$ 805,00
43	4.500	UNID.	**Dispositivo para infusão intravenosa n° 23 g**. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp)	SOLIDOR	R$ 0,23	R$ 1.035,00
44	4.500	UNID.	**Dispositivo para infusão intravenosa n° 25 g**. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp)	SOLIDOR	R$ 0,23	R$ 1.035,00
45	2.600	UNID.	**Dispositivo para infusão intravenosa n° 27 g**. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp)	SOLIDOR	R$ 0,23	R$ 598,00
46	5	UNID.	**Dreno de tórax**, KIT/Sistema Drenagem Torácica Mediastinal. Frasco 2000ml + Extensão + Com Dreno Estéril	LAC MEDICAL	R$ 31,86	R$ 159,30
52	6.500	UNID.	**Equipo soro macrogotas com injetor lateral**. Descartável, gotejador 20 gotas = 1ml, Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com filme termoplástico e selado termicamente; Esterilizado a óxido de etileno; PVC flexível; Tubo de 1,50m com ponta perfurante e tampa protetora; Pinça rolete e corta-fluxo; Injetor lateral resistente; Conector tipo luer universal; Câmara gotejadora macrogotas com respiro de ar com filtro Hidrófobo e Bacteriológico.	GLOMED	R$ 1,20	R$ 7.800,00
53	30	UNID.	**Esfigmomanômetro adulto**, analógico, aneróide, de braço, até 300 mmhg, braçadeira em nylon, fecho em velcro, adulto. Verificado e aprovado pelo INMETRO.	SOLIDOR	R$ 68,00	R$ 2.040,00
55	3.250	ROLO	**Esparadrapo impermeável 10 cm x 4,5 m**. Cor branca, enrolado em carretel plástico fita Impermeável super flexível indicada para fixação de curativos, sondas, drenos, cateteres, dispositivos de infusão intravenosa, bandagem, etc. Composição: Tecido 100% algodão com tratamento acrílico a base de Óxido de Zinco, borracha natural e resina.	ADPELE	R$ 6,90	R$ 22.425,00
56	1.130	UNID.	**Esparadrapo micropore** 25mm x 4,5m. Devidamente registrado na ANVISA	MISSNER	R$ 2,50	R$ 2.825,00
63	20	CX.	**Fio de sutura nylon n° 2-0**, estéril, cor preta, com 1 agulha de 4,0cm de comprimento e 3/8 círculo, triangular, 45cm; Caixa com 24 unidades.	SHALON	R$ 37,00	R$ 740,00
64	50	CX.	**Fio de sutura nylon n° 3-0**, estéril, cor preta, com 1 agulha de 4,0cm de comprimento e 3/8 círculo, triangular, 45cm; Caixa com 24 unidades.	SHALON	R$ 37,00	R$ 1.850,00
65	50	CX.	**Fio de sutura nylon n° 4-0**, estéril, cor preta, com 1 agulha de 4,0cm de comprimento e 3/8 círculo, triangular, 45cm; Caixa com 24 unidades.	SHALON	R$ 37,00	R$ 1.850,00
67	26	CX.	**Fio de sutura catgut cromado n.° 1-0**, 75cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Caixa com 24 unidades	SHALON	R$ 95,90	R$ 2.493,40
68	26	CX.	**Fio sutura catgut cromado n.° 2-0**, 75cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Caixa com 24 unidades.	SHALON	R$ 95,90	R$ 2.493,40
69	26	CX.	**Fio sutura catgut cromado n.° 3-0**, 75cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Caixas com 24 unidades.	SHALON	R$ 95,90	R$ 2.493,40
72	36	CX.	**Fio sutura catgut simples n.° 3-0**, 75cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Caixa com 24 unidades	SHALON	R$ 95,90	R$ 3.452,40
73	1.040	ROLO	**Fita adesiva autoclave** – 19mmx30m, fita indicadora de esterilização a vapor, a viragem ocorre em lista negras	CIEX	R$ 3,70	R$ 3.848,00
88	1.060	ROLO	**Lençol de papel hospitalar descartável** em rolo 70cm x 50cm branco, devidamente registro na ANVISA.	DESCARBOX	R$ 8,50	R$ 9.010,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 014/SRP/2021					**R$ 78.725,90**	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;
Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Empresa:
OPEN FARMA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

CLAUDIO LUCAS ODY
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:C566A57E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/SRP/2021 ---PROC. 1295/SRP/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Drº Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Nome Fantasia: Top M Produtos Para Saúde
CNPJ: 38.460.625/0001-09 TEL: (69) 3441-2956 E-mail: topmlicitacao@gmail.com
Endereço: Rua Monteiro Lobato, nº. 1415, Bairro Floresta.
CEP: 76965-750 – Cacoal/RO
Nome Do Representante: Marcelo Rodrigues Mendes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 667.984.002-30 RG sob o nº. 690830 SSP/RO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
2	311	CX.	**Agulha descartável para sistema de aplicação de insulina com caneta (5/32" x 32G)**, com 4mm de comprimento x 0,23mm calibre; confeccionada em aço inoxidável, siliconizada polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado, afiada, compatível com todos os sistemas de aplicação de insulina com canetas. Embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Caixa com 100 unidades.	UNIQMED	R$ 44,00	R$ 13.684,00
16	50	ROLO	**Atadura gessada**, material tela tipo giro inglês, 100% algodão, 15cm x 300cm, impregnada c/gesso coloidal, secagem ultra rápida.	CREMER	R$ 2,95	R$ 147,50
24	5	UNID.	**Caixa térmica, com termômetro digital para transporte de sangue**, com capacidade de 15 litros.	SIEGER	R$ 300,00	R$ 1.500,00
25	5	UNID.	**Caixa térmica, com termômetro digital para transporte de sangue**, com capacidade de 26 litros.	SIEGER	R$ 400,00	R$ 2.000,00
96	2	UNID.	**Máscara de Venturi adulto**, Máscara facial alongada tamanho infantil, confeccionada em vinil macio e transparente; Com formato anatômico sob-o-queixo; Itens inclusos: Máscara adulto com elástico; Traquéia; 6 válvulas para diferentes concentrações de oxigênio; Extensão de oxigênio 2,10m; Copo adaptador para micronebulização.	MD	R$ 27,00	R$ 54,00
97	2	UNID.	**Máscara de Venturi infantil**, Máscara facial alongada tamanho infantil, confeccionada em vinil macio e transparente; Com formato anatômico sob-o-queixo; Itens inclusos: Máscara adulto com elástico; Traquéia;	MD	R$ 27,00	R$ 54,00

			6 válvulas para diferentes concentrações de oxigênio; Extensão de oxigênio 2,10m; Copo adaptador para micronebulização.			
112	20	PCT.	**Recipiente plástico** (saco), na cor branco leitoso, para acondicionar resíduos sólidos de saúde infectados, **capacidade de 30 litros**, pacote com 100 unidades.	NOBRE	R$ 29,00	R$ 580,00
113	20	PCT.	**Recipiente plástico** (saco), na cor branco leitoso, para acondicionar resíduos sólidos de saúde infectados, **capacidade de 50 litros**, pacote com 100 unidades.	NOBRE	R$ 43,00	R$ 860,00
132	10	UNID.	**Sonda trato digestivo nasoenteral nº 10**, Produzidas em poliuretano, adaptam-se facilmente à anatomia do paciente; Composta por tubo radiopaco em toda sua extensão; Acompanham fio-guia em aço inox pré-lubrificado composto por 7 fios trançados e ponta atraumática; Ponteira reduzida para proporcionar mais conforto ao paciente;	EMBRAMED	R$ 33,00	R$ 330,00
133	10	UNID.	**Sonda trato digestivo nasoenteral nº 12**, Produzidas em poliuretano, adaptam-se facilmente à anatomia do paciente; Composta por tubo radiopaco em toda sua extensão; Acompanham fio-guia em aço inox pré-lubrificado composto por 7 fios trançados e ponta atraumática; Ponteira reduzida para proporcionar mais conforto ao paciente;	EMBRAMED	R$ 21,00	R$ 210,00
144	15	UNID.	**Suporte para coletor de perfurocortante de 07 litros**; Desenvolvidos no tamanho adequado para caixa perfurocortante; Produto livre de manutenção; Acompanha dois parafusos e duas buchas para fixação.	DESCARBOX	R$ 32,00	R$ 480,00
145	15	UNID.	**Suporte para coletor de perfurocortante de 20 litros**; Desenvolvidos no tamanho adequado para caixa perfurocortante; Produto livre de manutenção; Acompanha dois parafusos e duas buchas para fixação.	DESCARBOX	R$ 32,00	R$ 480,00
VALOR TOTAL DA ARP 015/SRP/2021						**R$ 20.379,50**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo

do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço
Empresa:
JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

MARCELO RODRIGUES MENDES
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:75711CE1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Nome Fantasia: Medical Norte - Medicamentos e Empreendimentos.
CNPJ: 30.511.964/0001-65 TEL: (69) 3465-1146 / 9.9210-5787
E-mail: projetec_ltda@hotmail.com
Endereço: Rua Santa Catarina, nº. 148 – Bairro Jardim Novo Estado – Ouro Preto do Oeste/RO
Nome Do Representante: Davir Marcos Alves Cardoso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 620.193.092-20 RG sob o nº. 633845 SSP/RO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
11	700	FRS.	**Álcool etílico hidratado 70%** (líquido), embalagem com 1.000ml;	FERES	R$ 6,00	R$ 4.200,00
12	12.075	PCT.	**Algodão, tipo hidrófilo**, apresentação em bolas, material alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade não estéril, pacote com 500gr.	FAROL	R$ 10,99	R$ 132.704,25
13	45	PCT.	**Algodão, ortopédico em mantas** 10cm x 100cm, Confeccionado a partir de fibras 100% algodão cru, enrolado em papel apropriado, não estéril, embalagem individual.	ORTOFEM	R$ 15,00	R$ 675,00
34	6.000	UNID.	**Catéter intravenoso periférico calibre 22G (jelco).** Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.	SOLIDOR	R$ 1,00	R$ 6.000,00
35	6.000	UNID.	**Catéter intravenoso periférico calibre 24G (jelco).** Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.	SOLIDOR	R$ 1,10	R$ 6.600,00
37	435	PCT.	**Compressa de gaze cirúrgica 7,5 x 7,5 – hidrófila**, 100% algodão puro e branco, 11 fios, não estéril. Embalados em pacotes de 500 unidades. (10 para a UBS e 15 Sr. Claubes Rogerio)	ORTOFEM	R$ 17,99	R$ 7.825,65
50	500	UNID.	**Equipo para nutrição enteral**, material pvc cristal, comprimento mín. 120cm, tipo câmara flexível com filtro ar, tipo gotejador gota padrão, tipo pinça regulador de fluxo, tipo conector luer com tampa, esterilidade estéril, descartável.	DESCARPACK	R$ 1,25	R$ 625,00
57	18	UNID.	**Estetoscópio adulto**, auscultador duplo em aço inoxidável, altíssima sensibilidade acústica, hastes ajustáveis, olivas anatômicas, anel anti-frio.	LABOR	R$ 25,00	R$ 450,00
66	20	CX.	**Fio de sutura nylon n° 5-0**, estéril, cor preta, com 1 agulha de 3,0cm de comprimento e 3/8 círculo, triangular; Caixa com 24 unidades.	TECHNOFIO	R$ 36,99	R$ 739,80
70	26	CX.	**Fio sutura catgut cromado n.º 5-0**, 70cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 2,0cm. Caixa com 24 unidades.	TECHNOFIO	R$ 103,00	R$ 2.678,00
76	525	PCT.	**Fralda descartável geriátrica tamanho grande – acima de 70 a 90kg**, recorte nas pernas com elástico para evitar vazamentos; Pacote com 8 unidades.	SLIM	R$ 9,35	R$ 4.908,75
77	225	PCT.	**Fralda descartável geriátrica tamanho Extra-grande** – acima de 90 kg, recorte nas pernas com elástico para evitar vazamentos; Pacote com 8 unidades.	SLIM	R$ 10,95	R$ 2.463,75
78	575	PCT.	**Fralda descartável geriátrica tamanho médio – de 40 a 70 kg**, recorte nas pernas c/ elástico para evitar vazamentos. Pacote com 8 unidades.	SLIM	R$ 9,35	R$ 5.376,25
79	350	PCT.	**Fralda descartável geriátrica tamanho pequeno - de 30 a 40 kg** recorte nas pernas c/ elástico para evitar vazamentos. Pacote com 8 unidades.	SLIM	R$ 9,50	R$ 3.325,00
82	600	KIT	**Kit ginelógico Papanicolau com especulo grande.** 1 escova cervical, com cerdas fabricadas em Nylon, de 20mm de comprimento, aderida firmemente numa haste plástica de 180mm de comprimento. Comprimento total: 200mm *1 espátula de Ayre, fabricada em madeira, com 176mm. *1 caixa porta-lâminas de 8,5 cm x 3,8 cm x 0,5 cm, com 1 lâmina lapidada de vidro de 7,6 cm x 2,6 cm e 1 mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca destacada para identificação do paciente; *1 par de luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único. *1 espéculo vaginal	KOLPLAST	R$ 2,75	R$ 1.650,00
83	600	KIT	**Kit ginelógico Papanicolau com especulo médio.** 1 escova cervical, com cerdas fabricadas em Nylon, de 20mm de comprimento, aderida firmemente numa haste plástica de 180mm de comprimento. Comprimento total: 200mm *1 espátula de Ayre, fabricada em madeira, com 176mm. *1 caixa porta-lâminas de 8,5 cm x 3,8 cm x 0,5 cm, com 1 lâmina lapidada de vidro de 7,6 cm x 2,6 cm e 1 mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca destacada para identificação do paciente; *1 par de luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único. *1 espéculo vaginal	KOLPLAST	R$ 2,50	R$ 1.500,00
84	300	KIT	**Kit ginelógico Papanicolau com especulo pequeno.** 1 escova cervical, com cerdas fabricadas em Nylon, de 20mm de comprimento, aderida firmemente numa haste plástica de 180mm de comprimento. Comprimento total: 200mm *1 espátula de Ayre, fabricada em madeira, com 176mm. *1 caixa porta-lâminas de 8,5 cm x 3,8 cm x 0,5 cm, com 1 lâmina lapidada de vidro de 7,6 cm x 2,6 cm e 1 mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca destacada para identificação do paciente; *1 par de luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único. *1 espéculo vaginal	KOLPLAST	R$ 2,45	R$ 735,00
93	450	CX.	**Luva de procedimento tamanho médio**, fabrica em látex; com pó BIO absorvível; ambidestra; não estéril; superfície lisa; de uso único, descartável; devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 100 pares	DESCARPACK	R$ 87,00	R$ 39.150,00
94	70	CX.	**Luva de procedimento tamanho pequeno**, fabrica em látex; com pó BIO absorvível; ambidestra; não estéril; superfície lisa; de uso único, descartável; devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 100 pares	DESCARPACK	R$ 87,00	R$ 6.090,00
100	8	UNID.	**Medidor de pressão arterial automático de braço.** Tipo de aparelho: automático; método de medição: ocilométrico inteligência pressurizada; Memória: para 120 medições com data e hora Tempo para medição: 1 minuto Outras funções: detector de arritmia cardíaca / indicador dehipertensão	G TECH	R$ 156,00	R$ 1.248,00

			Dimensões aproximadas do produto (cm) – axlxp: 6,4x10,4x9,5cm tela lcd Garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação acompanha: manual de instruções			
127	260	UNID.	**Sonda vesical de demora/foley nº 12,** Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.	ADVANTIVE	R$ 3,75	R$ 975,00
128	110	UNID.	**Sonda vesical de demora/foley nº 14**, Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.	ADVANTIVE	R$ 3,75	R$ 412,50
129	460	UNID.	**Sonda vesical de demora/foley nº16** Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.	ADVANTIVE	R$ 3,75	R$ 1.725,00
130	210	UNID.	**Sonda vesical de demora/foley nº 18** Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.	ADVANTIVE	R$ 3,75	R$ 787,50
131	260	UNID.	**Sonda vesical de demora/foley nº 22** Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.	ADVANTIVE	R$ 3,75	R$ 975,00
138	4.030	UNID.	**Sonda uretral nº 12**, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual. (1.200 UBS, 1.800 Sr. Claubes Rogerio e 600 Srª Pamela de Oliveira).	MEDSONDA	R$ 0,69	R$ 2.780,70
146	20	UNID.	**Termômetro clínico digital** À prova d´água; A unidade de medição é graus Celsius (°C), com precisão decimal; Emite sinais sonoros (beeps) diferenciados ao final da medição, para - indicar temperatura normal ou febril; Desligamento automático; Tomada de temperatura em aproximadamente 1 minuto; Ecologicamente correto: não contém mercúrio ou substâncias tóxicas.	G TECH	R$ 19,00	R$ 380,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 016/SRP/2021						**R$ 236.980.15**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16,

a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço
Empresa:
MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:8ABB3319

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: PERFIL HOPITALAR LTDA
Nome Fantasia: Perfil Odonto Hospitalar
CNPJ: 19.430.036/0001-33 Tel: (62) 3983-3610 E-Mail:
Endereço: Av. Niemeyer S/N, Qd. 158 Lote 03, Sala 1, Jd Buriti Sereno
CEP: 74.943-700 – Aparecida de Goiânia/GO
Nome Do Representante: Eduardo Antônio Martins, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 858.195.901-63 RG sob o nº. 3823495 SSP/GO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
14	4	UNID.	**Ambú reanimador completo**, adulto, silicone, válvula inferior com conexão direta que elimina a necessidade de uma válvula intermediária para conexão com o ambú. Composição: balão em silicone autoclavável adulto: 1600 ml; máscara facial em silicone; válvula superior e inferior; reservatório de 2.500ml. Garantia mínima de 03 (três) meses para defeitos de fabricação ou materiais.	ROMED	R$ 218,00	R$ 872,00
20	2	UNID.	**Bolsa térmica 36 litros para transporte de medicamentos**; Revestimento em PVC e fabricação em poliéster; É dobrável, tornando-se compacto, fácil para carregar e versátil para guardar; Conta com um plástico interno que pode ser removido permitindo a higienização do cooler com mais facilidade. Acompanha: 1 Bolsa para medicamentos Térmica; 2 Gelos Ice Foam de 400 gramas; 1 Nécessaire com alto revestimento térmico;	MOR	R$ 270,00	R$ 540,00
21	12	UNID.	**Cabo de bisturi nº. 3** , fabricado em aço inox. Produto autoclavável.	ABC	R$ 20,00	R$ 240,00
22	12	UNID.	**Cabo de bisturi nº. 4,** fabricado em aço inox. Produto autoclavável.	ABC	R$ 13,00	R$ 156,00
23	8	UNID.	**Caixa para sutura**. Caixa para pequenos procedimentos de sutura • Estojo liso 18 x 8 x 5 cm	AÇONOX	R$ 300,00	R$ 2.400,00
30	2.000	UNID.	**Catéter intravenoso periférico calibre 14G** (jelco). Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.	SOLIDOR	R$ 0,85	R$ 1.700,00
31	5.000	UNID.	**Catéter intravenoso periférico calibre 16G (jelco).** Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.	SOLIDOR	R$ 0,85	R$ 4.250,00
32	5.000	UNID.	**Catéter intravenoso periférico calibre 18G (jelco).** Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.	SOLIDOR	R$ 0,90	R$ 4.500,00
33	6.000	UNID.	**Catéter intravenoso periférico calibre 20G (jelco).** Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.	SOLIDOR	R$ 0,98	R$ 5.880,00
47	135	UNID.	**Envelope autosselante** para esterilização em autoclave, no tamanho 10x20cm, embalagem com 100 unidades	PARK CG	R$ 1,70	R$ 229,50
48	135	UNID.	**Envelope autosselante** para esterilização em autoclave, no tamanho 15x25cm, embalagens com 100 unidades	PARK CG	R$ 2,50	R$ 337,50
54	9	UNID.	**Esfignomanômetro infantil**, braçadeira em nylon com fechamento de contato. Braçadeira para circunferência de braço de 10 à 18 cm (1 à 7 anos). Manguito em PVC (latex free). Acompanha estojo para viagem. Verificado e aprovado pelo INMETRO.	PREMIUM	R$ 150,00	R$ 1.350,00
81	17	UNID.	**Indicador químico para autoclave**, Produto livre de chumbo, mercúrio, bário e látex. Resíduo comum; Parâmetros: Classe 5 - 135°C por 1,5 minutos / 121°C por 21 minutos; Dimensões da tira: 102 x 19 mm (L x C); Dimensões da embalagem: 128,58 x 152,40 mm; Embalagem com 100 unidades;	INTEGRON	R$ 170,00	R$ 2.890,00
87	52	CX.	**Lanceta de segurança 28g** 0,36x1,8mm, caixa com 100 unidades, devidamente registro na ANVISA.	G-TECH	R$ 39,00	R$ 2.028,00
102	50	UNID.	**Óculos de segurança com lente de proteção**, em policarbonato com tratamento antirrisco, antiembaçante. Protetor nasal injetados do mesmo material e haste vazada tipo espátula.	PREVEN	R$ 7,00	R$ 350,00
105	9	UNID.	**Oxímetro de pulso** Tecnologia dsp, técnicas de espectrofotometria, mostra os valores medidos de spo2 e pulso, software de máxima precisão, indica a qualidade do sinal, procurando pulso e pulso fraco, faixa de medida: 0 a 100%, precisão: 50 a 69% ± 3% 70 a 100% ± 2% Display e indicadores: Controle digital do brilho, display de led para spo2 e pulso,bargraph, com escala logorítmica indicando a qualidade do sinal, indicação de bateria fraca, indicação ligado, bateria carregando, bateria com carga,ligado à rede elétrica Pulso: Bip de pulso: 07 níveis Faixa de medidas: 30 a 254 bpm Precisão: 30 a 254 bpm - ± 2% Som: 03 tipos de som, bip de pulso, alarmes e sem sensor Controle digital e independentes para alarmes e bip de pulso. Alarmes: Indicação sonora com 2 tipos de tons Indicação visual através de leds Indicação sem sensor, limites de máximos e mínimos Oximetria: 30 a 100% - passo de 1% Pulso: 30 a 254 bpm - passo de 5 bpm Acessórios: 01 sensor de dedo adulto reutilizável (2,70 cm) 01 cabo de força de 02 pinos (2,5m) 01 manual do usuário 01 certificado de garantia Rede elétrica - 110 a 220vac - 50/60 hz automática Bateria - níquel-cádmio, 12 vdc, recarga interna e automática Tempo de recarga 10 horas quando totalmente descarregada.	G-TECH	R$ 250,00	R$ 2.250,00
106	22	UNID.	**Pinça dente de rato 14cm**, confeccionada em aço inoxidável	6B INVENT	R$ 12,53	R$ 275,66
107	22	UNID.	**Pinça kelly ponta reta 14cm**, confeccionada em aço inoxidável.	6B INVENT	R$ 26,00	R$ 572,00
108	12	UNID.	**Pinça cheron com 24cm**, Aço Inox 304. Instrumento Cirúrgico Articulado. Não Cortante.	ABC	R$ 65,00	R$ 780,00
109	12	UNID.	**Pinça para biopsia de colo uterino** – tipo professor Medina, com 24cm, Tamanho: 24cm/3mm, confeccionado em Aço Inoxidável	ABC	R$ 294,00	R$ 3.528,00
110	12	UNID.	**Pinça para biopsia de colo uterino** – tipo professor Medina, com 24cm, Tamanho: 24cm/5mm, confeccionado em Aço Inoxidável	ABC	R$ 390,00	R$ 4.680,00
111	22	UNID.	**Pinça pozzi**, Produto confeccionado em Aço Inoxidável	ABC	R$ 61,50	R$ 1.353,00
114	30	PCT.	Recipiente plástico (saco), na cor branco leitoso, para acondicionar resíduos sólidos de saúde infectados, capacidade de 100 litros, pacote com 100 unidades.	RC PLÁSTICOS	R$ 60,00	R$ 1.800,00
122	10	UNID.	**Sonda de aspiração traqueal nº 08**, Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifici adamente e equidistantes os distribuídos altern de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados,	MARK MED	R$ 0,80	R$ 8,00
123	50	UNID.	**Sonda de aspiração traqueal nº 10**, Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta	MARK MED	R$ 0,72	R$ 36,00

			de rebarbas; dotada de dois orifici adamente e equidistantes os distribuídos altern de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados,			
124	50	UNID.	**Sonda de aspiração traqueal nº 16**, Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifici adamente e equidistantes os distribuídos altern de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados,	MARK MED	R$ 0,88	R$ 44,00
125	50	UNID.	**Sonda de aspiração traqueal nº 18**, Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifici adamente e equidistantes os distribuídos altern de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados,	MARK MED	R$ 1,00	R$ 50,00
134	10	UNID.	**Sonda trato digestivo ou nasográstrica nº16**, sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis	MARK MED	R$ 2,00	R$ 20,00
135	10	UNID.	**Sonda trato digestivo ou nasográstrica nº18**, sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis	MARK MED	R$ 2,00	R$ 20,00
136	6	UNID.	**Sonda trato digestivo ou nasográstrica nº20**, sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis	MARK MED	R$ 2,00	R$ 12,00
137	6	UNID.	**Sonda trato digestivo ou nasográstrica nº22**, sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis	MARK MED	R$ 2,00	R$ 12,00
148	10	UNID.	**Tubo endotraqueal 3.0**, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão.	VITAL GOLD	R$ 8,00	R$ 80,00
149	10	UNID.	**Tubo endotraqueal 4.0**, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão.	TOP MED	R$ 8,00	R$ 80,00
150	10	UNID.	**Tubo endotraqueal 6.0**, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão.	TOP MED	R$ 8,00	R$ 80,00
151	10	UNID.	**Tubo endotraqueal 7.5**, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão.	TOP MED	R$ 8,00	R$ 80,00
152	10	UNID.	**Tubo endotraqueal 8.0**, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão	TOP MED	R$ 8,00	R$ 80,00
153	250	UNID.	**Teste bowie & dick** Podendo ser entregues em pacotes de 50 unidades.	3M	R$ 30,00	R$ 7.500,00
155	14	UNID.	**Vaselina liquida 1.000 l**, puro ou como base (veículo) de preparações farmacêuticas e cosméticas.	CINORD	R$ 29,00	R$ 406,00
156	5	UNID.	**Tesoura Cirúrgica 15cm Reta** - Ponta Romba. Produto confeccionado em aço Inoxidável.	ABC	R$ 28,00	R$ 140,00
VALOR TOTAL DA ARP 017/SRP/2021						**R$ 51.609,66**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço
PERFIL HOSPITALAR LTDA
Empresa:.

EDUARDO ANTÔNIO MARTINS
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:91968A9A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: MICHELE ALVES E SILVA - MEI
Nome Fantasia: MMR Comércio e Serviços
CNPJ: 37.240.147/0001-69. TEL: (34) 9.9133-5010 / 9.9681-1553
E-mail: michele.mmr@hotmail.com
Endereço: Rua Muriae, 274 – Padre Eustáquio
CEP: 38.701-364 - Patos de Minas/MG
Nome Do Representante: Michele Alves e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 090.859.836-06 RG sob o nº. 15630305 SSP/MG

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
15	4	UNID.	**Ambú reanimador completo, infantil**, silicone, válvula inferior com conexão direta que elimina a necessidade de uma válvula intermediária para conexão com o ambú. Composição: balão em silicone autoclavável adulto: 1600 ml; máscara facial em silicone; válvula superior e inferior; reservatório de 2.500ml. Garantia mínima de 03 (três) meses para defeitos de fabricação ou materiais.	MIKATOS	R$ 169,61	R$ 678,44
26	4	UNID.	**Caixa térmica, com termômetro digital para transporte de sangue**, com capacidade de 56 litros.	COLERMA	R$ 717,28	R$ 2.869,12
TOTAL DA ARP 018/SRP/2021						**R$ 3.547,56**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a

aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;
Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador De Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço
Empresa:
Michele Alves E Silva - MEI
MICHELE ALVES E SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:7AB05374

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: R. BELMIRO LTDA
Nome Fantasia: Alicerce das Vendas
CNPJ: 35.457.889/0001-15 TEL: (69) 9.9996-2787
E-mail: alicercedistribuicaoro@gmail.com
Endereço: Rua dos Inconfidentes, 261, Bairro Pioneiros.
CEP: 76.970-000 – Pimenta Bueno/RO
Nome Do Representante: Ricardo Belmiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 711.255.232-04 RG sob o nº. 592299 SSP/RO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
17	2.200	UNID.	**Avental impermeável de mangas longas** TNT tamanho (M), Avental de isolação, invólucros de esterilização TNT SMS	PREVEMAX	R$ 6,90	R$ 15.180,00

			HOSPITALAR manga longa Ideal para uso em áreas que exige proteção contra respingos de substâncias químicas e contagiosas. Por ser hidro-repelente, pode ser usado contra respingos de qualquer tipo de liquido. Retirar o avental de sua embalagem com assepsia colocando-o sobre o corpo e amarrando-o na parte posterior das costas.			
98	450	CX.	**Máscara descartável cirúrgica tripla**, com elástico, na cor branca, devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 50 unidades.	CARE	R$ 26,90	R$ 12.105,00
147	11	UNID.	**Termômetro digital infravermelho** (pistola de aferição corporal), medição de temperatura sem contato (testa), em graus celsius, visor com números grandes e nítidos. Com laser indicando ponto de medição. Sinal sonoro indicando que a medição está concluída. Tempo máximo para medição: 5 segundos, memória: mostrar no mínimo a ultima temperatura registrada. Resolução mínima: 0,1°c, precisão: ± 0,1°c,, faixa de medição: 32,0 à 43,0°c. Erro máximo: 0,3°c. Desligamento automático. Na embalagem e no corpo do produto devera conter a identificação do produto, marca do fabricante, marca de verificação inicial, o numero de registro de aprovação da portaria do INMETRO e numero de registro na ANVISA.	IMPORTADO	R$ 99,00	R$ 1.089,00
VALOR TOTAL DA ARP 019/SRP/2021						**R$ 28.374,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;
Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço
R. BELMIRO LTDA
Empresa:

RICARDO BELMIRO
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:8F6FF392

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: JJ SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
Nome Fantasia: Ortomed
CNPJ: 33.673.687/0001-85 TEL: (69) 3441-5089 / 9.9.9989-4975
E-mail: jairoortomed@hotmail.com
Endereço: Rua Antônio Deodato Durce, 3247, Bairro Floresta.
CEP: 76.965-746 – Cacoal/RO
Nome Do Representante: José Jairo Souza, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 626.123.015-34 RG sob o nº. 884258 SSP/SE

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
18	5	UNID.	**Balança digital para recém-nascido**, Balança eletrônica, gabinete em ABS injetado e berço em ABS, possui pés reguláveis garantindo conforto e segurança nas pesagens de bebês e recém-nascidos. Display de LED de alta luminosidade que garante perfeita visualização do resultado da pesagem.	WELMY	R$ 841,50	R$ 4.207,50
40	650	UNID.	**Dispositivo para incontinência urinária, masculino, não estéril, com preservativo nº 06**, com extensor de 100cm de cumprimento. (100 para uso da UBS e 400 para o Sr. Claubes Rogério)	MEDIX	R$ 0,29	R$ 188,50
51	10	UNID.	**Equipo para transfusão de sangue, composto de luer lock rotatório** com tampa hidrofóbica, conjunto pinça rolete, câmara dupla de transfusão com filtro de 200 micra e ponta perfurante trifacetada. Embalado individualmente, com protetores nas extremidades, estéril, apirogênico e atóxico. Isento de látex. Extensão da linha 180 cm de tubo de PVC cristal - Diâmetro do tubo: 3.0 x 4.0 mm	IAMEDID	R$ 3,83	R$ 38,30
80	30	BOLSA	Gel para ultra-sonografia. Bolsa com 5lt, com válvula dosadora. Solúvel em água, facilmente removível, não gorduroso, não escorre, não mancha, não irrita a pele; devidamente registrado na ANVISA.	MULTIGEL	R$ 18,98	R$ 569,40
103	7	UNID.	**OTOSCÓPIO 2.5V** Especificações mínimas do produto: Utilizado para diagnósticos médicos, indicado para avaliar tanto a parte interna quanto a parte externa do ouvido; Iluminação branca e de alto brilho, com excelente nitidez da imagem; Leve, compacto e ergonômico, oferece alta performance e maior resistência; Conexão para pera de insuflação, possibilita avaliar a mobilidade da membrana timpânica (pera opcional); Espéculos disponíveis em diversos tamanhos e modelos; Espéculos não Autoclaváveis Fácil substituição da lâmpada Xenon; Cabo em metal com revestimento termoplástico reforçado; Possui clip que proporciona desligamento automático ao ser fixado no bolso; Acionamento através de botão liga/desliga integrado; Alimentação: 2 pilhas alcalinas tipo AA; Cabo compatível com todas as cabeças; Não contém látex; Kit sobressalente que acompanha o produto: 05 Espéculos Auriculares 2.5mm 05 Espéculos Auriculares 4.0mm 01 Estojo Macio MD acolchoado para otoscópio e seus acessórios Benefícios: Transmissão da luz por fibra óptica, sem obstruções, sem reflexos e sem aquecimento. Lâmpada 2.5V de Xenon, proporciona luz mais branca e brilhante, projetando a verdadeira cor do tecido. Cabeça em ABS e aço inox, altamente resistente à impactos e corrosões. Amplo campo de visão com aumento de 3 vezes. Lente giratória permite instrumentação com ampliação da imagem; Informações Técnicas: Transmissão da Luz: Fibra Óptica Lâmpada: Xenon; Material da Cabeça: ABS e Aço Inox; Material do Cabo: Metal; Acabamento do Cabo: Termoplástico; Tensão: 2.5V; Alimentação: 2 pilhas AA; Botão Liga/Desliga: Possui; Clip de Bolso: Possui; Lente de aumento: 3 vezes; Comprimento Total: 162cm; Peso Total: 85g; Garantia do equipamento: 1 ano	DORJA	R$ 478,50	R$ 3.349,50
139	30	UNID.	**Sonda uretral nº 14**, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.	SOLIDOR	R$ 0,83	R$ 24,90
141	30	UNID.	**Sonda uretral nº 18**, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.	SOLIDOR	R$ 0,50	R$ 15,00
142	30	UNID.	**Sonda uretral nº 20**, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.	SOLIDOR	R$ 0,50	R$ 15,00
143	30	UNID.	**Sonda uretral nº 22**, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.	SOLIDOR	R$ 0,55	R$ 16,50
157	50	UNID.	**Espéculo estéril tamanho P**, lubrificado	ADLIM	R$ 1,41	R$ 70,50
158	50	UNID.	**Espéculo estéril tamanho G**, lubrificado	ADLIM	R$ 1,56	R$ 78,00
VALOR TOTAL DA ARP 020/SRP/2021						**R$ 8.573,10**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;
Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço
Empresa: JJ Souza Comércio De Produtos Médicos Hospitalares EIRELI
JOSÉ JAIRO SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:ED367D4A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: Luvermed Distribuidora de Medicamentos
CNPJ: 19.391.064/0001-99 TEL: (66) 3566-1876
E-mail: luvermed@gmail.com
Endereço: Av. Gabriel Muller, 127 N, Bairro Módulo 2.
CEP: 78320-000 - Juína/MT
Nome Do Representante: Rogério Veronese , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 781.387.601-68 RG sob o nº. 0684-864-6 SSP/MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
19	302	UNID.	**Bolsa coletora de urina** sistema fechado com capacidade de 2.000ml, graduado a cada 100 ml; Produzida em PVC atóxico; Estéril; Possui tubo extensor transparente e flexível, clamp corta fluxo, tubo de drenagem e ponto de coleta de amostra; Válvula anti-refluxo; filtro de ar hidrófobo; Alça plástica para transporte ou fixação no leito e alça de fixação do tubo de drenagem; Embalado individualmente; Podendo ser entregue em pacotes com 100 unidades.	LABORIMPORT	R$ 3,70	R$ 1.117,40
62	20	CX.	**Fio de sutura nylon n° 0**, estéril, cor preta, com 1 agulha de 4,0cm de comprimento e 3/8 círculo, triangular, 45cm; Caixa com 24 unidades.	THECNOFIO	R$ 36,00	R$ 720,00
71	36	CX.	**Fio sutura catgut simples n.º 2-0**, 75cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Caixa com 24 unidades	THECNOFIO	R$ 95,89	R$ 3.452,04
75	30	FRS.	**Fixador citológico spray 100ml**, sistema tipo spray para fixar esfregaços em laminas.	CRAL	R$ 8,50	R$ 255,00
117	132	CX.	**Seringas descartável 01ml com agulha 13x4,5**, Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança. Caixa com 100 unidades.	SR	R$ 28,00	R$ 3.696,00
118	60	CX.	**Seringas descartável 03ml agulhada cx c/100**, Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.	SR	R$ 26,00	R$ 1.560,00
119	60	CX.	**Seringas descartável 05ml agulhada cx c/100**, Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.	SR	R$ 28,00	R$ 1.680,00
120	70	CX.	**Seringas descartável 10ml agulhada cx c/100**, Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.	SR	R$ 42,00	R$ 2.940,00
121	60	CX.	**Seringas descartável 20ml agulhada cx c/100**, Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.	SR	R$ 60,00	R$ 3.600,00
154	7	CX.	**Teste rápido de gravidez** método: imunocromotografia. Finalidade: determinação qualitativa do hcg. Amostra: Soro e/ ou urina. Apresentação: tiras relativas contendo membrana reativa impregnada com anticorpo policional, anticorpo monoclonal, conjugado de cor e azida de sódio a 0,1%, para decção qualitativa da hcg em amostra de urina numa sensibilidade de 25mu/ml. Características regulamentares, com validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente ANVISA. Caixa com 50 teste.	BIOTECNICA	R$ 50,00	R$ 350,00
VALOR TOTAL DA ARP 022/SRP/2021						**R$ 19.370,44**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço
Empresa: Luvermed Distribuidora de Medicamentos LTDA
ROGERIO VERONESE
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:CEAD8489

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/SRP/2021--- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: BONIN & BONIN LTDA
Nome Fantasia: Bonin EPI'S
CNPJ: 29.004.099/0001-81 TEL: (69) 3441-5906
E-mail: licitacao@boninepis.com.br
Endereço: Av. Dois de junho, 2354, centro. CEP: 76963-864 - Cacoal/RO
Nome Do Representante: Enrico Moreno Bonin, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 034.221.682-14 RG sob o nº. 122276 SESDEC/RO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
27	95	CX.	**Coletor** para material perfurocortante com capacidade de 07 litros; Fabricado em papelão ondulado e reforçado internamente com papelão couro; Constituído de: sacola plástica amarela + fundo rígido + cinta lateral + coletor semi-montado + bandeja interna; Com trava de segurança; Alça dupla para transporte; Descartável e de uso único. Caixa com 20 unid.	DESCARBOX	R$ 4,02	R$ 381,90
28	135	CX.	**Coletor** para material perfurocortante com capacidade de 20 litros; Fabricado em papelão ondulado e reforçado internamente com papelão couro; Constituído de: sacola plástica amarela + fundo rígido + cinta lateral + coletor semi-montado + bandeja interna; Com trava de segurança; Alça dupla para transporte; Descartável e de uso único.Caixa com 20 unid.	DESCARBOX	R$ 5,67	R$ 765,45
101	70	UNID.	**Óculos de sobrepor com recuo alongado**, para uso nos setores de indústria alimentícia e saúde.	LIBUS	R$ 9,00	R$ 630,00
VALOR TOTAL DA ARP 022/SRP/2021						**R$ 1.777,35**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;

Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;
Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.
CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço
Empresa: Bonin & Bonin LTDA.
ENRICO MORENO BONIN
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:6BE02970

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Nome Fantasia: Terra Sul
CNPJ: 32.364.822/0001-48 TEL: (54) 3712-2155
E-mail: terrasulmedicamentos@gmail.com
Endereço: Rua Machado de Assis, 1355, Bela Vista. CEP: 99704-062 - Erechim/RS.
Nome Do Representante: Maria Ferrari Spazzini, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 883.741.060-34 RG sob o nº.2060621011SSP/RS

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
49	3.000	UNID.	**Equipo de infusão microgotas em pvc** com regulador de fluxo, luer com tampa, estéril, descartável.	TKL	R$ 1,30	R$ 3.900,00
VALOR TOTAL DA ARP 023/SRP/2021						**R$ 3.900,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.
CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a

aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;
Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador

EVALDO DUARTE ANTONIO
Ordenador de Despesas

Detentora da Ata de Registro de Preço

Empresa:
Terra Sul Comércio de Medicamentos LTDA.
MARIA FERRARI SPAZZINI
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:9A5C02F8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/SRP/2021-- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: G F DOS SANTOS EIRELI
Nome Fantasia: Maximus Centro Norte Comercial
CNPJ: 13.442.393/0001-35 TEL: (69) 3214-9719 / 9.9285-3148
E-mail: maximus@maximuscentronorte.com / gilvan@maximuscentronorte.com
Endereço: Rua Gonzaga Junior, 7553 – Bairro Tancredo Neves
CEP: 76.829-466 – Porto Velho/RO
Nome Do Representante: Gilvan Ferreira dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 644.391.862-20 RG sob o nº. 610874 SSP/RO.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
58	206	UNID.	**Extensor de O2**, confeccionado de tubo PVC, verde, com conector anelado	MEDSONDA	R$ 50,00	R$ 10.300,00

			flexível em PVC, esterilizado pelo processo de óxido de etileno embalado em P.G.C. O Conector anelado permite conexão com os tubos de calibre 14mm, 16mm e 20mm.			
VALOR TOTAL DA ARP 024/SRP/2021						**R$ 10.300,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o

valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;
Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço
Empresa: G F dos Santos EIRELI
GILVAN FERREIRA DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:7CA197F2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO**

ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: OESTE MEDIC DSITRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP
CNPJ: 25.252.533/0001-62 TEL: (65) 3057-5480 / 9.9316-5074
E-mail: elaine.oestemedic@terra.com.br / Leandro.oestemedic@terra.com.br
ENDEREÇO: Av. Ipiranga, sala 01, nº. 1084 – Bairro Goiabeiras
NOME DO REPRESENTANTE: Leandro Almeida Ferreira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 704.078.351-72 RG sob o nº. 129953320 SSP/MT

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
59	10	CX.	**Filme para raio-x, 20 x 25** DI-HL, compatível com impressora lazer EDGE de 03 gavetas, caixa com 150 películas.	FUJIFILM	R$ 415,00	R$ 4.150,00
60	12	CX.	**Filme para raio-x, 26 x 36** DI-HL, compatível com impressora lazer EDGE de 03 gavetas, caixa com 150 películas.	FUJIFILM	R$ 684,00	R$ 8.208,00
61	16	CX.	**Filme para raio-x, 35 x 43** DI-HL, compatível com impressora lazer EDGE de 03 gavetas, caixa com 150 películas.	FUJIFILM	R$ 437,00	R$ 6.992,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 025/SRP/2021						**R$ 19.350,00**

.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador:

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Detentora da Ata de Registro de Preço:

Empresa:
Oeste Medic Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI - EPP
LEANDRO ALMEIDA FERREIRA
Representante legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:70DF346B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/SRP/2021-- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: M N ANDRADE FILHO LTDA
Nome Fantasia: Novo Comércio Representações Comerciais
CNPJ: 37.297.457/0001-10 TEL: (69) 3221-6748
E-mail: novocomércioserviços@gmail.com
Endereço: Rua Senador Álvaro Maia nº. 1815 – Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-064 – Porto Velho/RO
Nome Do Representante: Márcio Nascimento Andrade Filho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 019.878.252-76 RG sob o nº. 119.374-1 SSP/RO.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
85	82	CX.	**Lâmina de bisturi nº 24**, caixa com 100 unidades.	SOLIDOR	R$ 34,00	R$ 2.788,00
91	40	CX.	**Luva cirúrgica estéril nº 8,0**. Uso único, descartável, talcada com pó bio absorvível, podendo ser entregues caixas com 50 pares	NEW HAND	R$ 56,00	R$ 2.240,00
92	80	CX.	**Luva de procedimento tamanho grande**, fabrica em látex; com pó BIO absorvível; ambidestra; não estéril; superfície lisa; de uso único, descartável; devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 100 pares	NEW HAND	R$ 56,00	R$ 4.480,00
104	14	UNID.	**Oxímetro de pulso de dedo** Mede a saturação de oxigênio no sangue e a frequência cardíaca de modo simples, através do dedo. Produto leve e compacto; Visor de LED para fácil leitura; Indicação de sinal de pulso, FC, SPO2 e carga de bateria; Funciona com 02 pilhas AAA (não inclusas); Fácil operação; Desligamento automático quando sem uso; Certificado INMETRO e registro ANVISA.	JZK	R$ 119,00	R$ 1.666,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 026/SRP/2021						**R$ 11.174,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;
Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Detentora da Ata de Registro de Preço

Empresa:
M N Andrade Filho LTDA
MÁRCIO NASCIMENTO ANDRADE FILHO
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:BC038A9F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Nome Fantasia: Miameimed
CNPJ: 38.259.748/0001-86 TEL: (31) 3374-6768
E-mail: miamimed.licitacao@hotmail.com
Endereço: Rua Cipriano de Carvalho, nº. 195 – Bairro Cinquentenário
CEP: 30.570-020 – Belo Horizonte/MG.
Nome Do Representante: Cristiano Henrique Rodrigues Cury, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 993.547.726-68 RG sob o nº. MG – 6066360 – SSP/MG.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
99	2.200	UNID.	**Máscara descartável n95** desenvolvida para impedir a passagem de bactérias, partículas e vapores tóxicos,	BETANIAMED	R$ 2,64	R$ 5.808,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 027/SRP/2021						**R$ 5.808,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.
CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.
CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).
CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.
CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Detentora da Ata de Registro de Preço:
Empresa:
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY
Procurador Outorgado

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:2628809D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/SRP/2021--PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/SRP/2021
PROCESSO Nº. 1295/SRP/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389 , Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preço, é a Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e ambulatorial**. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos e as Unidades Básica de Saúde: Dr. Samuel Paulo Tomas e Narciso Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 419/SEMSAU/2020, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: BIOBASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Nome Fantasia: Biobase
CNPJ: 05.216.859/0001-56 TEL: (35) 3427-7000 / 3427-7002 / 3427-7003 E-mail: vendas1@biobase.ind.br / sergioghin@gmail.com
Endereço: Rua dos Oitis, nº. 80, Distrito Industrial.
CEP: 37.556-836 – Pouso Alegre/MG
Nome Do Representante: Sérgio Luiz Ghinzelli, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 434.466.129-04 RG sob o nº. 645.707 SSP/RO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
140	1.530	UNID.	Sonda uretral nº 16, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.	BIOBASE	R$ 0,78	R$ 1.193,40
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 028/SRP/2021						**R$ 1.193,40**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo

do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 .
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

Não será aceito pedido de cancelamento de item ou Ata de registro de preços que tenha empenho e/ ou contrato emitido. Para efetivação do pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preços - ARP, a fornecedora deverá atender os pedidos empenhados e/ou contratados e solicitar cancelamento do saldo restante, nos termos previstos no Art. 19 e 20 do Decreto nº. 7.892/2013;

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1295/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 080/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 5 de março de 2021.

Órgão Gerenciador

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Detentora Da Ata De Registro De Preço
Empresa: Biobase Industria E Comércio Ltda.
SÉRGIO LUIZ GHINZELLI
Representante Legal

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:ACFD437B

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**JOSÉ EDIMILSON DOS SANTOS**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE**

PROPOSTA:

Nome:	**MIRIAN ALVES STOPA**		
Cargo, Função, Emprego:	FARMACÊUTICA	Mat.2382	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:		**********	
Carteira de identidade nº	**1077.765**	Expedida por:	**SESDEC/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Para que a servidora acima mencionada possa deslocar-se a cidade de Ji-Paraná no dia 09 de Março de 2021, junto a Gerência Regional de Saúde, para buscar medicamentos de alto custo, para pacientes deste município.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**09/03/2021**	Chegada em	**09/03/2021**	Nº de Dias	**01 S/ PERNOITE**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
RODOVIÁRIO	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**JI-PARANÁ**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**50%**	R$	**110,76**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	**01**	**110,76**	**110,76**
TOTAL R$			**110,76**

Em **08/03/2021**

JOSÉ EDIMILSON DOS SANTOS
Sec. Mun. Saude

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:93FFA076

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 10/03/2021 **Chegada**: 11/03/2021	**Nº de Diárias**	01 (uma) de 100%
		Valor Unitário	R$ 326,31
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**Valor Total**	**R$ 326,31**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio de Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome: **Edinaldo de Araujo** Cargo/Função: **Motorista.** CPF: **497.707.992-20** Endereço: **Linha 81 Km 42,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **Semsau** RG: **538.653** SSP/RO Bairro: **Área Rural.** Telefone: **69 8116-9350**
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **0540376-6**	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União/RO, com destino a cidade de Porto Velho/RO no dia 10/03/2021 com retorno no dia 11/03/2021 (sem previsão do horário), aonde irá realizar o transporte dos pacientes agendados para exames e consultas no hospital do amor, Santa Marcelina e Osvaldo Cruz. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 326,31 (trezentos e vinte seis reais e trinta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Edinaldo de Araújo
Motorista - *RG: 538.653 SSP/RO*

Nova União/RO

Autorizo: 09/03/2021.

FERNANDO DO NASCIMENTO SOARES
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 008 de 05/01/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3A5C7769

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5948, DE 09 DE MARÇO DE 2021 - LEI N° 27 05/2020

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS	
04092680/0001-71	Exercício Financeiro: 2021

DECRETO N°5948, DE 09 DE MARÇO DE 2021 - LEI N°27 05/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R$ 2.484.888,29 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) distribuido as seguintes dotações:

02	**05**	**01**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**	
	548		14.451.1008.1032.0000 - Urbanizar Vias Públicas	**1.800.000,00**
			3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.3.00.0 - Recursos Ordinários	
	546		15.451.1008.2013.0000 - Manter Vias Públicas	**65.222,27**
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.6.00.0 - Recursos Ordinários	
	547		15.451.1008.2013.0000 - Manter Vias Públicas	**3.118,64**
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.3.09.0 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	
	550		15.452.1009.2016.0000 - Manter os Pontos de Iluminação Pública	**392.807,98**
			4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.3.10.9999 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	
	549		26.782.2112.2221.0000 - Manter Estradas Vicinais	**223.739,40**
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.6.14.37 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 09 de março de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:20C2CA70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 2021

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 36 da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003.
CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o **Processo n°. 07.00218-000/2021**, resolve:

Nº 033 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor do **Grupo de Controle Interno – GCI**, constante no Anexo Único desta Portaria**,** pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município**.**

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	7692	Adwillame Georgeton F. De Lima	Contador	B III	B IV	26/03/2021
2	160391	Antonio Oliveira Da Silva	Assistente De Controle Interno	C II	C III	01/03/2021
3	7642	Jonas Da Silva Gomes	Contador	B III	B IV	30/03/2021
4	160408	Luiz Mario De Freitas Santiago	Assistente De Controle Interno	C II	C III	31/03/2021
5	160432	Samuel Jorge Da Costa	Assistente De Controle Interno	C II	C III	31/03/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7EC18F38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 2021

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo **nº. 07.00019-000/2021**, resolve:

Nº 034 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencentes ao **Grupo Ocupacional da Saúde,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref	Para Ref	A Partir
1	761	Bruno Celman Roca	Medico	I	II	13/03/2021
2	844	Carlos Luciano Martins Bidart	Medico	I	II	22/03/2021
3	88220	Cleia Linhares	Tecnico Em Enfermagem	V	VI	06/03/2021
4	802	Edgar Javier Penaranda Tapia	Medico	I	II	13/03/2021
5	620	Elcimar Neves De Araujo Furtado	Medico	I	II	01/03/2021
6	86381	Eliana Passos De Lima	Tecnico Em Enfermagem	V	VI	06/03/2021
7	331	Eliane Gabriel De Lima Negraes	Medico	I	II	01/03/2021
8	422	Fabio Luiz Storer	Medico	I	II	08/03/2021
9	87305	Fabricia Rodrigues Fontinele Dos Santos	Tecnico Em Enfermagem	V	VI	21/03/2021
10	340	Francielle Alba Moraes	Medico	I	II	02/03/2021
11	89004	Francisca Cheyla Da Costa Batista	Tecnico Em Enfermagem	IV	V	16/03/2021
12	92031	Jarede Carvalho Pereira	Odontologo	IV	V	31/03/2021
13	406	Jose Alves De Lima Filho	Medico	I	II	01/03/2021
14	87652	Katiana Fortuna De Menezes De Souza	Tecnico Em Radiologia	V	VI	02/03/2021
15	87785	Olivanda De Oliveira	Tecnico Em Enfermagem	V	VI	13/03/2021
16	312778	Paula Tamires Lenes Da Silva Santos Carv	Medico	I	II	26/03/2021
17	365	Rafael Gil Passos Barreiros	Médico	I	II	02/03/2021
18	87537	Raquel Novaes Sousa	Tecnico Em Enfermagem	V	VI	01/03/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BDDC441E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 2021

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo **nº. 07.00018-000/2021**, resolve:

Nº 035 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencentes ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	183913	Ana Cassia Barboza De Souza	Professor	10	11	01/03/2021
2	89533	Carla Nicolai De Oliveira	Especialista Em Educacao	5	6	14/03/2021
3	267650	Cicera Luciana Couto Furtado	Professor	3	4	05/03/2021
4	267874	Claudia Silva De Lima	Professor	3	4	09/03/2021
5	268062	Elizabel Lima Dias	Professor	3	4	17/03/2021
6	267981	Leidiane Rodrigues Da Silva	Professor	3	4	17/03/2021
7	267741	Luana Aparecida Barros Silva	Professor	3	4	04/03/2021
8	87438	Lucilene Farias Cunha	Agente De Limpeza Escolar	5	6	07/03/2021
9	267775	Marcelo De Sousa Pereira Frota	Professor	3	4	16/03/2021
10	670	Maria Cristina Senn	Professor	1	2	19/03/2021
11	267890	Maria Vanda Cortez Da Costa	Professor	3	4	09/03/2021
12	267733	Mirian Domingos Januario	Professor	3	4	10/03/2021
13	267626	Naiane Conceicao Lima Rocha	Professor	3	4	04/03/2021
14	267990	Nirvana Auxiliadora G. De Freitas	Professor	3	4	28/03/2021
15	268096	Rejania Oliveira De Souza	Professor	3	4	17/03/2021
16	89517	Rosemary Valentim Da Silva	Especialista Em Educacao	5	6	14/03/2021
17	185448	Simaria Monteiro Tavares	Professor	10	11	01/03/2021
18	179938	Tatiane Alencar Caminha	Professor	10	11	01/03/2021
19	294786	Alexandre Pereira Da Rocha	Agente De Vigilancia Escolar	2	3	23/03/2021
20	294992	Enoque Souza Silva	Agente De Vigilancia Escolar	2	3	08/03/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA2095DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 2021

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo **nº. 07.00020-000/2021**, resolve:

Nº 036 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional,** constantes no anexo único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref	Para Ref	A Partir
1	88866	Heldo Barbosa De Freitas	Vigia	V	VI	14/03/2021
2	60426	Maria Aparecida Da Silva Prestes	Assistente Administrativo	V	VI	16/03/2021
3	294778	Paulo Henrique Morato De Queiroz	Assistente Administrativo	II	III	08/03/2021
4	193798	Ranieri Salomao Pereira	Operador De Sistemas	VII	VIII	29/03/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A5F24EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 2021

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004.
CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo n°. **07.01142-000/2021**, resolve:

Nº 037 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor do **Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF,** constante no Anexo Único desta Portaria**,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	312380	Mara Lucia De Souza Chaves Catanha	Fiscal Municipal De Obras	A I	A II	22/03/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D2F49B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 2021

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.01155-000/2021**, resolve:

Nº 038 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor pertencente ao Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	67927	Alexandre Dourado Santos	Assistente Administrativo	II	III	18/09/2016
				III	IV	18/09/2018
				IV	V	18/09/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:344236C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 6/2021/GAB/SEMUR, DE 10 DE MARÇO DE 2021

REAPRESENTAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO FNHIS III

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, através da *Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)*, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 648, de 06 de janeiro de 2017, e suas alterações, objetivando a reapresentação da lista dos candidatos pré-selecionados para o Empreendimento FNHIS III.

Considerando o disposto no **Contrato n.º 233.597-24/2007/MCIDADES/FNHIS III**, celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e Caixa Econômica Federal onde, dentre outras metas, consta a construção de empreendimento habitacional de interesse social, composto de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, casa, localizado na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Socialista – Zona Leste de Porto Velho;

Considerando o **EDITAL Nº. 001/2016/FNHIS III/DHA/SEMUR,** publicado no **Diário Oficial do Município nº. 5.220, de 06/06/2016,** que versa sobre a convocação de candidatos a beneficiários com o fito de atualização cadastral;

Considerando também o **EDITAL Nº. 01/2017/FNHIS III/DHA/SEMUR,** publicado no **Diário Oficial do Município nº. 5.433, de 17/04/2017,** o qual tornou pública a listagem com os candidatos pré-selecionados por esta SEMUR e aprovados pela Caixa Econômica Federal para o empreendimento supracitado;

Considerando a assintura da Ordem de Serviço para a retomada das obras das **269** *(duzentas e sessenta e nove)* unidades habitacionais, referente aos Empreendimentos: **FNHIS III (50 UH), FNHIS IV (47 UH), FNHIS VII (14 UH) e PRÓ MORADIA LESTE I (158 UH);**

Cosiderando o lapso temporal da última atualização cadastral, realizada em 2016, dos candidatos a beneficiários, os quais estarão sujeitos a nova atualização cadastral pela SEMUR para posterior análise da Caixa Econômica Federal, visando a entrega das unidades, e corroborando com o princípio da publididade e transparência da gestão pública e dos atos que esta Secretaria vier, posteriormente, realizar.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a reapresentação da lista dos candidatos pré-selecionados por esta SEMUR e aprovados pela Caixa Econômica Federal para o empreendimento habitacional de interesse social, denominado **FNHIS III**, composto de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, localizado na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Socialista, conforme ANEXO I, deste Edital.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

ANEXO I AO EDITAL N.º 6/2021/GAB/SEMUR, DE 10 DE MARÇO DE 2021
REAPRESENTAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS PRÉ-SELECIONADOS POR ESTA SEMUR E APROVADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O EMPREENDIMENTO FNHIS III

Nº DE ORDEM	TITULAR	CPF
01	ADRIANA RAMOS RIBEIRO	851.365.XXX-XX
02	ALDINÉIA RIBEIRO PAULINO	032.271.XXX-XX
03	APARECIDA MARIA DA SILVA	469.020.XXX-XX
04	ANA RAMOS FURTADO	933.756.XXX-XX
05	ANGELINA LOPES DE MENEZES	433.894.XXX-XX
06	ANGELUCIA BARROS MOURA SANTOS	391.782.XXX-XX
07	CLEBERSON DA SILVA ASSUNÇÃO	517.314.XXX-XX
08	CRISTIANE DE LIMA SALES	712.752.XXX-XX
09	DARCILENE COSTA MENDONÇA	016.725.XXX-XX
10	DARI BATISTA MATOS	190.103.XXX-XX
11	DILMA CACILDA DA SILVA REIS	570.161.XXX-XX
12	DORIS LIMA CARDOSO	624.557.XXX-XX
13	ELISSÂNDRA DE SOUZA COSTA	421.698.XXX-XX
14	ELIZANGELA DE SOUZA PAIVA	784.256.XXX-XX
15	GENI PEREIRA DE SOUZA	751.983.XXX-XX
16	GIZELLY AMARAL NOGUEIRA	862.989.XXX-XX
17	IONE SANTANA DOS SANTOS	729.295.XXX-XX
18	IVANETE MASCARENHAS DA CRUZ	882.401.XXX-XX
19	IVANILDE FERREIRA LIMA	847.404.XXX-XX
20	JACIELE PANTOJA DOS SANTOS	944.846.XXX-XX
21	JAIDSON DE OLIVEIRA SIMPLICIO	845.847.XXX-XX
22	JEFFERSON SAMPAIO LISBOA	004.019.XXX-XX
23	JÓ CAMPELO DE ABREU	142.759.XXX-XX
24	JOÃO BATISTA CARDOSO	051.780.XXX-XX
25	JULIO SILVIO OLIVEIRA NASCIMENTO	348.499.XXX-XX
26	LAISA PEREIRA RAMOS	021.254.XXX-XX
27	LEILA DE SOUZA SALES	000.930.XXX-XX
28	LORILEY CAMPOS GOIS	596.644.XXX-XX
29	LUCILENE ALVES DA SILVA	737.662.XXX-XX
30	LUCILENE SILVA DE OLIVEIRA	724.153.XXX-XX
31	LUCIMEIRE PEREIRA PINTO	536.795.XXX-XX
32	LUZINEIDE BARBOSA DA SILVA	875.631.XXX-XX
33	MANOEL MARCELO SILVA DE FARIAS	618.867.XXX-XX
34	MARIA DO CARMO XAVIER DA SILVA	694.596.XXX-XX
35	MARIA ELIONETE TEIXEIRA MACHADO	571.798.XXX-XX
36	MARIA FRANCISCA MAFISA DE OLIVEIRA	654.880.XXX-XX
37	MICHELE SILVA OLIVEIRA	912.815.XXX-XX
38	MIGUELINA DA ROSA MACEDO	375.250.XXX-XX
39	OLGA SOARES LEMOS	841.536.XXX-XX
40	ONEIDE RIBEIRO DE LIMA	726.215.XXX-XX
41	RAIMUNDA RODRIGUES MONTEIRO	473.759.XXX-XX
42	RAIMUNDO FRANCISCO SOUZA	457.319.XXX-XX
43	ROSANE DE FÁTIMA RIBEIRO	654.413.XXX-XX
44	ROSICLEIA CAMARÃO FARIAS	546.283.XXX-XX
45	ROSIMEIRE DA SILVA FERREIRA	871.356.XXX-XX
46	SILVANA RAMIRO DOS SANTOS ALVES	315.806.XXX-XX
47	SIMONE MONTEIRO DA SILVA	671.484.XXX-XX
48	SUELY RODRIGUES DA SILVA LIMA	421.565.XXX-XX
49	TATIANE SILVA LEMOS	004.476.XXX-XX
50	VANDERLEIA MOREIRA DE SÁ	019.233.XXX-XX

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7603C5FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 7/2021/GAB/SEMUR, DE 10 DE MARÇO DE 2021

REAPRESENTAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO FNHIS IV

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, através da *Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)*, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 648, de 06 de janeiro de 2017, e suas alterações, objetivando a reapresentação da lista dos candidatos pré-selecionados para o Empreendimento FNHIS IV.

Considerando o disposto no **Contrato n.º 233.594-92/2007/MCIDADES/FNHIS IV**, celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e Caixa Econômica Federal onde, dentre outras metas, consta a construção de empreendimento habitacional de interesse social, composto de 47 (quarenta e sete) unidades habitacionais, casa, localizado na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Socialista – Zona Leste de Porto Velho;

Considerando o **EDITAL Nº. 001/2016/FNHIS IV/DHA/SEMUR,** publicado no **Diário Oficial do Município nº. 5.220, de 06/06/2016,** que versa sobre a convocação de candidatos a beneficiários com o fito de atualização cadastral;

Considerando também o **EDITAL Nº. 03/2017/FNHIS IV/DHA/SEMUR,** publicado no **Diário Oficial do Município nº. 5.433, de 17/04/2017,** o qual tornou pública a listagem com os candidatos pré-selecionados por esta SEMUR e aprovados pela Caixa Econômica Federal para o empreendimento supracitado;

Considerando a assintura da Ordem de Serviço para a retomada das obras das **269** *(duzentas e sessenta e nove)* unidades habitacionais, referente aos Empreendimentos: **FNHIS III (50 UH), FNHIS IV (47 UH), FNHIS VII (14 UH) e PRÓ MORADIA LESTE I (158 UH);**

Cosiderando o lapso temporal da última atualização cadastral, realizada em 2016, dos candidatos a beneficiários, os quais estarão sujeitos a nova atualização cadastral pela SEMUR para posterior análise da Caixa Econômica Federal, visando a entrega das unidades, e corroborando com o princípio da publididade e transparência da gestão pública e dos atos que esta Secretaria vier, posteriormente, realizar.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a reapresentação da lista dos candidatos pré-selecionados por esta SEMUR e aprovados pela Caixa Econômica Federal para o empreendimento habitacional de interesse social, denominado **FNHIS IV**, composto de 47 (quarenta e sete) unidades habitacionais, localizado na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Socialista, conforme ANEXO I, deste Edital.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

ANEXO I AO EDITAL N.º 7/2021/GAB/SEMUR, DE 10 DE MARÇO DE 2021
REAPRESENTAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS PRÉ-SELECIONADOS POR ESTA SEMUR E APROVADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O EMPREENDIMENTO FNHIS IV

Nº DE ORDEM	TITULAR	CPF
01	ALCINEIA CASSIMIRO LEITE	885.120.XXX-XX
02	ANDRELINA ARAUJO SILVA	878.155.XXX-XX
03	CEZARINA FRANÇA DE LIMA	570.336.XXX-XX
04	CLEUDIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO	639.105.XXX-XX
05	CRISLENE MOURA BARROSO	022.052.XXX-XX
06	DIENES CAMPOS DE ANDRADE	408.534.XXX-XX
07	EDMAR ALVES DE LIMA	139.395.XXX-XX
08	ELANE MENDES SOARES	478.579.XXX-XX
09	ELENILDO DA SILVA DESMONI	771.211.XXX-XX
10	ELIANE PEREIRA REIS DE AQUINO	585.048.XXX-XX
11	ÉRICA XAVIER SOUZA	878.348.XXX-XX
12	ERLANE ANDRADE RODRIGUES	010.292.XXX-XX
13	FELIZ SOUSA DE OLIVEIRA	727.703.XXX-XX
14	FRANCISCA MARIVALDA DE SOUZA DANTAS LIMA	578.605.XXX-XX
15	GREYCEANE NOGUEIRA PINHEIRO	661.458.XXX-XX
16	ILKA SILVA DA CRUZ	818.384.XXX-XX
17	JHONE HENRIQUE PEREIRA LIMA	992.924.XXX-XX
18	JOAQUIM ALVES DE LIMA	372.119.XXX-XX
19	JOSIELI CARDOSO AMORIM	778.162.XXX-XX
20	JUCELIA SILVEIRA DE OLIVEIRA	958.518.XXX-XX
21	KATIA WILLIA DE HOLANDA LIMA	485.985.XXX-XX
22	LAIDA DE SOUZA	340.686.XXX-XX
23	LUIS ALVES MOREIRA NETO	790.770.XXX-XX
24	LUCIANA RISCIK	736.645.XXX-XX
25	MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	179.433.XXX-XX
26	MARIA DAS DORES FREIRE DA SILVA	860.947.XXX-XX
27	MARIA DAS NEVES DE SOUZA LEITE	369.302.XXX-XX
28	MARIA DUVIRGEM NASCIMENTO DA SILVA	672.271.XXX-XX
29	MARIA EDNA DUTRA DA SILVA	612.827.XXX-XX
30	MARIA GRACILENE DA COSTA DE MATOS	344.335.XXX-XX
31	MARIA IEDA DE JESUS	408.982.XXX-XX
32	MARIA ODINEIA RODRIGUES DA ENCARNAÇÃO	312.256.XXX-XX
33	MARIA APARECIDA DA SILVA	351.119.XXX-XX
34	MARILENA MAIA DA SILVA	592.015.XXX-XX
35	NATALINA OLIVEIRA DA SILVA	820.743.XXX-XX
36	OLIMPIO BANDEIRA FERREIRA	045.856.XXX-XX
37	PALOMA ALFAIA VIANA	013.255.XXX-XX
38	QUELE ROCHA FURTADO DA SILVA	988.322.XXX-XX
39	QUIDIA MARIA PASSOS DE OLIVEIRA	343.748.XXX-XX
40	RAFAEL RIBEIRO LIMA	166.210.XXX-XX
41	RAQUEL DA SILVA SANTOS	770.459.XXX-XX
42	ROSEMEIRE BRAGA DA SILVA FREIRES	005.752.XXX-XX
43	SEBASTIANA ROCHA DA SILVA	405.682.XXX-XX
44	VANDERLENA MIRANDA DOS SANTOS	386.218.XXX-XX
45	VANDERLUCIA BRANDÃO DO NASCIMENTO	815.544.XXX-XX

46	ZENEIDE SILVA DE SOUZA	912.702.XXX-XX
47	ZULEIDE ROSA FERREIRA SANTOS	192.034.XXX-XX

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7ED985E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 8/2021/GAB/SEMUR, DE 10 DE MARÇO DE 2021

REAPRESENTAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO FNHIS VII (14 UH)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, através da *Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)*, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 648, de 06 de janeiro de 2017, e suas alterações, objetivando a reapresentação da lista dos candidatos pré-selecionados para o Empreendimento FNHIS VII (14 UH).

Considerando o disposto no **Contrato n.º 233.597-24/2007/MCIDADES/FNHIS VII**, celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e Caixa Econômica Federal onde, dentre outras metas, consta a construção de empreendimento habitacional de interesse social, composto de 14 (quatorze) unidades habitacionais, casa, localizado na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Socialista – Zona Leste de Porto Velho;

Considerando o **EDITAL Nº. 001/2016/14 UHS FNHIS VII-2009/DHA/SEMUR,** publicado no **Diário Oficial do Município nº. 5.220, de 06/06/2016,** que versa sobre a convocação de candidatos a beneficiários com o fito de atualização cadastral;

Considerando também o **EDITAL Nº. 04/2017/FNHIS VII – 14 UNIDADES/DHA/SEMUR,** publicado no **Diário Oficial do Município nº. 5.448, de 10/05/2017,** o qual tornou pública a listagem com os candidatos pré-selecionados por esta SEMUR e aprovados pela Caixa Econômica Federal para o empreendimento supracitado;

Considerando a assintura da Ordem de Serviço para a retomada das obras das **269** *(duzentas e sessenta e nove)* unidades habitacionais, referente aos Empreendimentos: **FNHIS III (50 UH), FNHIS IV (47 UH), FNHIS VII (14 UH) e PRÓ MORADIA LESTE I (158 UH);**

Cosiderando o lapso temporal da última atualização cadastral, realizada em 2016, dos candidatos a beneficiários, os quais estarão sujeitos a nova atualização cadastral pela SEMUR para posterior análise da Caixa Econômica Federal, visando a entrega das unidades, e corroborando com o princípio da publididade e transparência da gestão pública e dos atos que esta Secretaria vier, posteriormente, realizar.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a reapresentação da lista dos candidatos pré-selecionados por esta SEMUR e aprovados pela Caixa Econômica Federal para o empreendimento habitacional de interesse social, denominado **FNHIS VII**, composto de 14 (quatorze) unidades habitacionais, localizado na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Socialista, conforme ANEXO I, deste Edital.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

ANEXO I AO EDITAL N.º 8/2021/GAB/SEMUR, DE 10 DE MARÇO DE 2021
REAPRESENTAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS PRÉ-SELECIONADOS POR ESTA SEMUR E APROVADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O EMPREENDIMENTO FNHIS VII (14 UH)

Nº DE ORDEM	TITULAR	CPF
01	ANA CLAUDIA GOMES DOS SANTOS SILVA	699.921.XXX-XX
02	ALBERMI DOMINGOS FREIRES CHAGAS	486.256.XXX-XX
03	BOSWHELL MONICA LIMA CABANILLAS	782.733.XXX-XX
04	ELSON PEREIRA	471.729.XXX-XX
05	GLEISSE KELE FREITAS DE LIMA	001.267.XXX-XX
06	JOSIANE DOMINGOS DA SILVA	926.286.XXX-XX
07	LUIZA ROSA DA SILVA	910.270.XXX-XX
08	MANOEL EMIDIO DOS SANTOS	147.717.XXX-XX
09	PEDRO COSTA SILVA	409.403.XXX-XX
10	PATRICIA FERREIRA DA CRUZ	533.375.XXX-XX
11	ALEX DE SOUZA MELO	133.894.XXX-XX
12	TATIANA DE SOUSA BARROS	564.840.XXX-XX
13	SOLANA BOGAGO QUINTANA	902.705.XXX-XX
14	FRANCISCA DALVA GOMES DE ARAUJO	011.451.XXX-XX

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88438349

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 9/2021/GAB/SEMUR, DE 10 DE MARÇO DE 2021

REAPRESENTAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO PRÓ MORADIA LESTE I

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, através da *Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)*, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 648, de 06 de janeiro de 2017, e suas alterações, objetivando a reapresentação da lista dos candidatos pré-selecionados para o Empreendimento PRÓ MORADIA LESTE I.

Considerando o disposto no **Contrato n.º 238.671-40/2008/MCIDADES/PRÓ MORADIA LESTE I**, celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e Caixa Econômica Federal onde, dentre outras metas, consta a construção de empreendimento habitacional de interesse social, composto de 158 (cento e cinquenta e oito) unidades habitacionais, casa, localizado na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Socialista – Zona Leste de Porto Velho;

Considerando o **EDITAL Nº. 001/2016/PRÓ MORADIA LESTE I/DHA/SEMUR,** publicado no **Diário Oficial do Município nº. 5.220, de 06/06/2016,** que versa sobre a convocação de candidatos a beneficiários com o fito de atualização cadastral;

Considerando o **EDITAL Nº. 005/2017/PRÓ MORADIA LESTE I /DHA/SEMUR,** publicado no **Diário Oficial do Município nº. 5.461, de 30/05/2017,** o qual dispõe da última convocação de candidatos pré-selecionados para atualização cadastral;

Considerando também o **EDITAL Nº. 008/DHA/SEMUR/2017/PRÓ MORADIA LESTE I,** publicado no **Diário Oficial do Município nº. 5.530, de 05/09/2017,** o qual tornou pública a listagem com os candidatos pré-selecionados por esta SEMUR e aprovados pela Caixa Econômica Federal para o empreendimento supracitado;

Considerando a assintura da Ordem de Serviço para a retomada das obras das **269** *(duzentas e sessenta e nove)* unidades habitacionais, referente aos Empreendimentos: **FNHIS III (50 UH), FNHIS IV (47 UH), FNHIS VII (14 UH) e PRÓ MORADIA LESTE I (158 UH);**

Cosiderando o lapso temporal da última atualização cadastral, realizada em 2016, dos candidatos a beneficiários, os quais estarão sujeitos a nova atualização cadastral pela SEMUR para posterior análise da Caixa Econômica Federal, visando a entrega das unidades, e corroborando com o princípio da publididade e transparência da gestão pública e dos atos que esta Secretaria vier, posteriormente, realizar.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a reapresentação da lista dos candidatos pré-selecionados por esta SEMUR e aprovados pela Caixa Econômica Federal para o empreendimento habitacional de interesse social, denominado **PRÓ MORADIA LESTE I**, composto de 158 (cento e cinquenta e oito) unidades habitacionais, localizado na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Socialista, conforme ANEXO I, deste Edital.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

ANEXO I AO EDITAL N.º 9/2021/GAB/SEMUR, DE 10 DE MARÇO DE 2021
REAPRESENTAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS PRÉ-SELECIONADOS POR ESTA SEMUR E APROVADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O EMPREENDIMENTO PRÓ MORADIA LESTE I

Nº DE ORDEM	TITULAR	CPF
01	ADRIANA SOUSA DA SILVA	965.263.XXX-XX
02	AGUINALDO MARQUES DE SOUZA	431.677.XXX-XX
03	ALCIENE SANTOS MATT	513.518.XXX-XX
04	ALSILENE SOU CHAVES	829.004.XXX-XX
05	ANA MARIA BARBOSA	350.319.XXX-XX
06	ANA PAULA NUNES FERREIRA	589.521.XXX-XX
07	ANA SHEILA BARROS FILHO DOS SANTOS	814.212.XXX-XX
08	ANA TASSIA VILENA DE ARAUJO	033.121.XXX-XX
09	ANASILDE DE SOUZA LOBO	340.909.XXX-XX
10	ANDREA RODRIGUES DA SILVA	797.052.XXX-XX
11	ANDREIA ARRUDA DOS ANJOS	816.698.XXX-XX
12	ANDREIA VELASQUEZ GONCALVEZ	019.125.XXX-XX
13	ANDRELINA DO SOCORRO CARVALHO TRINDADE	004.727.XXX-XX
14	ANE CAROL XIMENES PERES	650.502.XXX-XX
15	ANTONIA OLIVEIRA DE LIMA	591.375.XXX-XX
16	ANTONIO ALVES PESSOA	052.003.XXX-XX
17	AQUELANIA SANTIAGO MOREIRA	004.718.XXX-XX
18	AURENICE ALVES LIMA	787.428.XXX-XX
19	AURINEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO FREIRE	510.033.XXX-XX
20	CAMILA APONTE DA SILVA	032.473.XXX-XX
21	CAMILA CRISTINA SANTOS LUCENA	002.370.XXX-XX
22	CAMILA VIEIRA BRANCO	024.502.XXX-XX
23	CELIANE ALBANO FROTA BRUM	045.840.XXX-XX
24	CHIRLENE OLINDINA DA SILVA	856.311.XXX-XX
25	CINEIA SILVA DE SOUZA	961.247.XXX-XX
26	CLAUDIO DA SILVA	952.253.XXX-XX
27	CRIS VELASQUEZ GONÇALVES	786.500.XXX-XX
28	CRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA	007.717.XXX-XX
29	CRISTINA SUELY MARTINS BARROS	421.288.XXX-XX
30	DAIANE RAMOS DE SOUZA	831.241.XXX-XX
31	DEBORA DE SOUZA FRANÇA	967.349.XXX-XX
32	DEDIMAR GONÇALVES DA SILVA	303.105.XXX-XX
33	DEILAN DOS SANTOS FERREIRA	995.054.XXX-XX
34	DINAISE FERNANDES DA SILVA	012.239.XXX-XX
35	DULCINEIA DE OLIVEIRA PEREIRA	285.977.XXX-XX
36	EDEMILSON MARQUES DOS SANTOS	672.136.XXX-XX
37	EDIEZIO CARLOS FREIRE	001.392.XXX-XX
38	EDIRLAN DA SILVA PEREIRA	748.130.XXX-XX
39	ELANE SOUZA DO NASCIMENTO	725.103.XXX-XX
40	ELCILANIA VALE DA SILVA	002.645.XXX-XX

41	ELISANGELA SANTOS DE SOUZA	585.054.XXX-XX
42	ELIZABERE FRAZÃO FEITOSA	785.263.XXX-XX
43	ELOI MOTA DE SOUZA	860.531.XXX-XX
44	ENILCE PEREIRA ARAUJO	673.945.XXX-XX
45	ENIRES DE JESUS	525.218.XXX-XX
46	EUDEMIR ALVES DE FARIA	388.590.XXX-XX
47	EVERIONE DAS CHAGAS LABORDA DE ARAUJO	794.894.XXX-XX
48	FATIMA MENEZES LEAL RAMOS	881.943.XXX-XX
49	FRANCICLELDO MOREIRA ANDRADE	626.565.XXX-XX
50	FRANCISCA DA SILVA BELEZA	962.632.XXX-XX
51	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FARIAS	979.105.XXX-XX
52	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO	291.519.XXX-XX
53	FRANCISCO PEREIRA DE LIMA	040.667.XXX-XX
54	FRANCISMARES BARBOSA VIANA	732.975.XXX-XX
55	HERCULANO DOS SANTOS NASCIMENTO OLIVEIRA	653.330.XXX-XX
56	INES PEREIRA GOMES DE ALMEIDA	642.726.XXX-XX
57	IRISMAR RODRIGUES DE SOUZA SCHONARDIE	421.783.XXX-XX
58	ITAMIR CORREA CUNHA	180.654.XXX-XX
59	JAFETE BORGES DE ARAUJO	422.784.XXX-XX
60	JANILDA RIBEIRO DA SILVA	775.429.XXX-XX
61	JESSICA CAMPOS BARBOSA	229.977.XXX-XX
62	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	001.979.XXX-XX
63	JOCICLEIA ALVES DA SILVA JAQTINON	776.423.XXX-XX
64	JOCICLEIA ALVES DE OLIVEIRA	014.627.XXX-XX
65	JOCICLEIDE ALVES DE OLIVEIRA	005.882.XXX-XX
66	JOSE JULIAO DOS SANTOS	044.877.XXX-XX
67	JOSE JUNIOR DE SOUZA PINHO	616.849.XXX-XX
68	JOSE ODECIR DOS SANTOS	210.764.XXX-XX
69	JOSE RIBEIRO EZEQUIEL	400.735.XXX-XX
70	JOSILETE PEREIRA DIAS SANTOS	028.170.XXX-XX
71	JOSIMEIRE DA SILVA FERREIRA	824.582.XXX-XX
72	JOSINALDO DOS SANTOS DINIZ	420.972.XXX-XX
73	JOSIVAN DA SILVA SOUZA	035.843.XXX-XX
74	JUNIA RABELO DE ALMEIDA	657.182.XXX-XX
75	LAIDE SOUZA NEVES	998.434.XXX-XX
76	LAURITA FIRMINO DA SILVA	457.559.XXX-XX
77	LEANE SILVA DE OLIVEIRA	040.373.XXX-XX
78	LEIDE DAIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	797.968.XXX-XX
79	LIDIANE ALVES BRITO	025.803.XXX-XX
80	LUCIANA LIMA DA SILVA	708.155.XXX-XX
81	LUCICLEIDE FERR EIRA DE VASCONCELOS	837.757.XXX-XX
82	LUCINEY MARTINS DE FREITAS	829.315.XXX-XX
83	LUZINILCE CORREA FERREIRA MOTA	386.929.XXX-XX
84	MADALENA BELCHIOR DE ALMEIDA	734.821.XXX-XX
85	MARCIA CRISTINA JARDIM DA SILVA	945.891.XXX-XX
86	MARCILEIA DE CARVALHO CRUZ	024.248.XXX-XX
87	MARIA AMAZONINA NASCIMENTO	936.451.XXX-XX
88	MARIA ANTONIA MARQUES DE OLIVEIRA	658.406.XXX-XX
89	MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA	162.826.XXX-XX
90	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA	389.418.XXX-XX
91	MARIA CLEONICE DE ALMEIDA	113.209.XXX-XX
92	MARIA DE JESUS OLIVEIRA	759.636.XXX-XX
93	MARIA DE NAZARE MUNIZ	149.487.XXX-XX
94	MARIA DO ROSARIO LOPES SANTIAGO	554.890.XXX-XX
95	MARIA DO SOCORRO M. DA CONCEICAO	005.683.XXX-XX
96	MARIA ELIENE ALVES DE SOUZA	486.327.XXX-XX
97	MARIA ELIVANE DE ALMEIDA	041.741.XXX-XX
98	MARIA FRANCISCA CAMPOS PINHEIRO	591.969.XXX-XX
99	MARIA FRANCISCA MARTINS DA SILVA	598.438.XXX-XX
100	MARIA HELENA DA SILVA REIS	289.756.XXX-XX
101	MARIA INES ARAÚJO DA SILVA	558.802.XXX-XX
102	MARIA ISABEL CARVALHO	031.010.XXX-XX
103	MARIA JOSE DE SANTANA FERREIRA	630.790.XXX-XX
104	MARIA JOSE PANTOJA DOS SANTOS	457.512.XXX-XX
105	MARIA LIONETE PIMENTA DA SILVA	786.095.XXX-XX
106	MARIA MEIRE RAMOS MAIA	689.388.XXX-XX
107	MARIA NEUZILENE DOSSANTOS CARNEIRO	861.579.XXX-XX
108	MARIA OLIVEIRA NETA	724.137.XXX-XX
109	MARIA SOARES DE FRANCA	409.823.XXX-XX
110	MARIA SUELY SOUZA DA SILVA MARQUES	961.301.XXX-XX
111	MARIA TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA CRUZ	751.883.XXX-XX
112	MARILENE AVELINO DA SILVA	929.456.XXX-XX
113	MARILENE DE SOUZA PINTO	882.841.XXX-XX
114	MARILENE RIBEIRO DA SILVA	948.629.XXX-XX
115	MARINALVA MONTEIRO MORAES	386.662.XXX-XX
116	MARLENE ALVES DE MELO	113.417.XXX-XX
117	MARTHA DURAN ROCA	615.170.XXX-XX
118	MICHELE FERNANDES DOS SANTOS	004.759XXX-XX
119	MIRIAM MEDEIROS	003.497.XXX-XX
120	MIRNA FAUSTINO MARTINS LEAL	765.965.XXX-XX
121	NEILA ARAUJO LIMA	712.016.XXX-XX
122	NELCLIDES DE SOUZA COSTA	612.351.XXX-XX
123	NELY MELLO FIGUEIREDO	199.576.XXX-XX
124	NEUMA FERRERIA LIMA	770.316.XXX-XX
125	NEURI APARECEIDA FERRERIA PADILHA	327.071.XXX-XX
126	NEUSIRA VALADARES DA SILVA	691.301.XXX-XX
127	NEUVANI NUNES DA SILVA	437.891.XXX-XX
128	NILCE LEMES DE CAMARGO	843.417.XXX-XX

129	NONATO SARAIVA DOS SANTOS	914.544.XXX-XX
130	OCYLENE CORREIA BOTELHO DOS SANTOS AEVEDO	422.541.XXX-XX
131	PAMELA BRUNA GONCALVES	795.805.XXX-XX
132	PEDRINA ROLA MOREIRA	321.136.XXX-XX
133	PEDRO ARAUJO DE QUEIROZ	503.517.XXX-XX
134	RAIMUNDA MARCOLINO DE MEDEIROS	237.205.XXX-XX
135	RAIMUNDA NONATA NEVES DA SILVA	788.620.XXX-XX
136	RAIMUNDO NONATO LOBATO LOPES	742.450.XXX-XX
137	RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS	725.445.XXX-XX
138	RAYSSA NASCIMENTO DA SILVA	011.021.XXX-XX
139	REBECA ALVES DE SOUSA	017.159.XXX-XX
140	REGINA DA CONCEIÇAO LIMA	840.525.XXX-XX
141	ROS MERY PEREIRA AYALA	755.910.XXX-XX
142	ROSA MARIA MARTINS GONCALVES	811.605.XXX-XX
143	ROSEMARIA MENEZES	420.829.XXX-XX
144	ROSENIR FAUSTO DE OLIVEIRA	530.524.XXX-XX
145	ROSENIRA DOS SANTOS SILVA	845.558.XXX-XX
146	ROSILENE RODRIGUES EVANGELISTA	849.477.XXX-XX
147	SANDRA MARIA DE SOUZA	272.409.XXX-XX
148	SANE CORREIA CARVALHO	850.082.XXX-XX
149	SEBASTIAO TEIXEIRA DA SILVA NETO	626.191.XXX-XX
150	SENILDE DA SILVA FERREIRA	608.327.XXX-XX
151	STEFANIE RUFINO GOMES DE OLIVEIRA	014.876.XXX-XX
152	STHEFANY FERNANDA DE CASTRO	036.386.XXX-XX
153	TACIANE RIBEIRO DA COSTA	846.211.XXX-XX
154	TATIANE LOPES PERPETUO	924.419.XXX-XX
155	TAYNARA JESUS SANTOS	063.314.XXX-XX
156	THATIANA DA GAMA COSTA	814.338.XXX-XX
157	VALCILENE FERREIRA BRITO	654.019.XXX-XX
158	VALDICINEY DE OLIVEIRA CAMPOS	009.951.XXX-XX

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C4A7530

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 007/2021

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 007/2021
Processo: 08.00602-00/2020

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.260	UND	SERINGAS SEM AGULHA DE 05 ML	**R$ 0,57**	**R$ 718,00**
12	UND	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº "12" PARA DRENAGEM DE URINA TENDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: • ESTÉRIL • ATÓXICA • DESCARTÁVEL (USO ÚNICO) • COMPOSTA DE TUBO DE PVC TRANSPARENTE.	**R$ 1,00**	**R$ 1.260,00**
12	CX	LUVA DE VINIL SEM TALCO, TENDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO M INCOLOR ISENTA DE PÓ DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO AMBIDESTRA SEM LÁTEX	**R$ 90,00**	**R$ 1.080,00**
12	PCT	COMPRESSA DE GAZES HIDRÓFILAS, CONTENDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 100% ALGODÃO; COR BRANCA; TAMANHO 7,5 X 7,5 CM	**R$ 12,00**	**R$ 144,00**
12	FRC	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 0,2% COM 1.000 ML	**R$ 12,00**	**R$ 144,00**
6	UND	ESPARADRAPO, TENDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - TAMANHO DO ROLO 10 CM X 4,5 M; - NÃO ESTÉRIL; - COR BRANCA; - TECIDO 100% ALGODÃO.	**R$ 5,95**	**R$ 35,70**
VALOR TOTAL				**R$ 3.381,70**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA SANTOS,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7039120-75.2019.8.22.000/1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **ANA CAROLINA A. DE RUELLA (CNPJ: 31.230.522/0001-03), REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELLI – EPP (CNPJ: 27.048.093/0001-080); MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELLE – ME (CNPJ: 34.758.599/0001-049)** Concordância **19/02/2021**, fls. 55**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 09 de Março de 2021

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Dec.6.175/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1B4D2F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RGF II DEMOSNTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE
RUA RONDONIA, 2811 - ALTO ALEGRE
CNPJ: 01.648.566/0001-97
Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Semestre Semestre
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>	
		Até o Semestre Anterior	Até o Semestre Atual
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	-	-	-
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	-	-	-
Empréstimos	-	-	-
Interna			
Externa			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	-	-	-
Interna			
Externa			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	-	-	-
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
De FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos			
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)[1]	-	#######	280.814,00
Disponibilidade de Caixa	-	#######	280.814,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	#######	280.814,00
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-	#######	-280.814,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
(-) TRANSF DE EMEN INDIVIDUAIS (ART. 166-A, §1º, DA CF) (V)			
RCL PARA LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV -V)	-	-	-
% da DC sobre a RCL AJJUSTADA (I/VI)	-	-	-
% da DCL sobre a RCL AJUSTTADA (III/VI)	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	-	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	-	-	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o Semestre Anterior	Até o Semestre Atual
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000			
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000(NÃO INCLUÍDOS NA DC)			
PASSIVO ATUARIAL			
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-
DEPÓSITOS			
RP NÃO-PROCESSADOS			280.814,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO			
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP			
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015			

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 11/01/2021, às 11:45:21. Assinado Digitalmente no dia 11/01/2021, às 11:45:21.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

Tabela 2.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	2020			2020			2020			2020		
	0			0			0			0		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Valores Percentuais	-	-	-	-								
Tabela 2.2												
TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente[2]	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												

% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

[2] O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:57A023E0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RGF III DEMOSNTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE

RUA RONDONIA, 2811 - ALTO ALEGRE

CNPJ: 01.648.566/0001-97

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 2º Semestre

Semestre

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>	
		Até o Semestre Anterior	Até o Semestre Atual
AOS ESTADOS (I)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)			
(-) TRANSF DE EMEN INDIVIDUAIS (ART. 166-A, §1º, DA CF) (VII)			
RCL PARA LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI -VII)	-	-	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VIII)	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	-	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	-	-	-
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>	
		Até o Semestre Anterior	Até o Semestre Atual
DOS ESTADOS (IX)	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	-	-	-

MEDIDAS CORRETIVAS:
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 11/01/2021, às 11:45:22. Assinado Digitalmente no dia 11/01/2021, às 11:45:22.
1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos
Nota:

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:3C0D50E5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RGF - IV DEMOSNTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		
RUA RONDONIA, 2811 - ALTO ALEGRE		
CNPJ: 01.648.566/0001-97		
Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito		
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período: 2º Semestre	Semestre	
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna		
Externa		
Contratual	-	-
Interna	-	-
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de Crédito Previstas no art. 7° § 3º da RSF n° 43/2001 (I)		
Externa	-	-
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de Crédito Previstas no art. 7° § 3º da RSF n° 43/2001 (II)		
TOTAL (III)	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)		
(-) Trasnferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, DA CF)	(V)	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (VI) = (IV - V)	-	
Operações Vedadas (VII)		-
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	-	-
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas -		-
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por ARO	-	-
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos		-
Contribuições Previdenciárias		-
FGTS		-
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		-
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 11/01/2021, às 11:45:22.		
Assinado Digitalmente no dia 11/01/2021, às 11:45:22.		
1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.		
2 < Medidas Corretivas>		
Notas:		

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:7F901066

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RGF V- DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE							
RUA RONDONIA, 2811 - ALTO ALEGRE							
CNPJ: 01.648.566/0001-97							
Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar							
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE							
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL							
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
Período: 2º Semestre							
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
6,00	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	De Exercícios	Do Exercício					

		Anteriores						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	280.814,00	-	-	-	-	280.814,00	280.814,00	-
Recursos Ordinários	280.814,00	-	-	-	-	280.814,00	280.814,00	
Outros Recursos não Vinculados								
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)								
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação								
Transferências do FUNDEB								
Outros Recursos Vinculados à Educação								
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde								
Outros Recursos Destinados à Saúde								
Recursos Destinados à Vinculados Social								
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário								
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro								
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)								
Recursos de Alienação de Bens/Ativos								
Outros Recursos Vinculados								
TOTAL (III) = (I + II)	########	-	-	-	-	280.814,00	280.814,00	-
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)								

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:CA04F5CB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RGF V- DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		
RUA RONDONIA, 2811 - ALTO ALEGRE		
CNPJ: 01.648.566/0001-97		
Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período: 2º Semestre	Mês	
LRF, art. 48 - Anexo 7	1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O MÊS	VALOR ATÉ O MÊS CONFORME TCE
Receita Corrente Líquida	60.236.813,35	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	60.236.813,35	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal	60.236.813,35	60.236.813,35
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	#REF!	#REF!
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.614.208,80	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.433.498,36	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.252.787,92	5,40
DESPESA COM PESSOAL CONFORME TCE	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	#REF!	#REF!
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.614.208,80	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.433.498,36	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.252.787,92	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	280.814,00	#REF!
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 11/01/2021, às 11:45:23. Assinado Digitalmente no dia 11/01/2021, às 11:45:23.		

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:7503F6CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/PMT/2021 ERRATA Nº 001 EDITAL Nº 02/GP/PMT/2021

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 002/PMT/2021, instituída pela Portaria N°. 017/GP/PMT/2021 no exercício de suas competências, resolve, fazer alteração no Quadro de Vagas.

Onde se lê:
ANEXO IV
DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	ESCOLARIDADE	C.H. SEMANAL	LOTAÇÃO	VAGAS
Monitor(a) de Transporte Escolar	Ensino Fundamental completo	40 horas	CMEI Jeremias Antero Dias	01
			EMEIEF Josué de Castro	02
			EMEIEF Manoel Ribeiro	02
			EMEIEF Papa Paulo VI	01
			EMEIEF Josilei da Silva Nascimento	01
Motorista de Ônibus de Transporte Escolar	Ensino Fundamental completo	40 horas	EMEIEF Josué de Castro	01
			EMEIEF Manoel Ribeiro	01
			EMEIEF João Marques Ferreira	01
			SEMECE	01

Lê-se correto:
ANEXO IV
DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	ESCOLARIDADE	C.H. SEMANAL	LOTAÇÃO	VAGAS
Monitor(a) de Transporte Escolar	Ensino Fundamental completo	40 horas	CMEI Jeremias Antero Dias	01
			EMEIEF Josué de Castro	02
			EMEIEF Manoel Ribeiro	02
			EMEIEF Papa Paulo VI	01
			EMEIEF Josilei da Silva Nascimento	01
Motorista de Ônibus de Transporte Escolar	Ensino Fundamental completo	40 horas	EMEIEF Josué de Castro	01
			EMEIEF Manoel Ribeiro	01
			EMEIEF João Marques Ferreira	01

Theobroma – RO, 08 de março de 2021.

ELIANDRA FERREIRA DE PAULA RIFFEL
Presidente da Comissão

Publicado por:
Estefanny Machado Santos
Código Identificador:A6BB1331

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
RELAÇAO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO ANARI			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Situação=1;2 Exercício=2021 Competência=Janeiro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Março de 2021			
SEC MUNIC DE SAUDE			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ADELICIA RODRIGUES GUEDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS05	40	PACS
ADENILZA DE OLIVEIRA PAULINO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS03	40	SUS
ADRIANATOSTA XAVIER	TECNICO EM ENFERMAGEM-GPRPC-02	40	SEMSVS
ADRIELSA LOUBACK	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS03	40	PACS
ALMERINDAAPARECIDAVILETE LOPES	RECEPCIONISTA-GPRPA-04	40	SEMSVS
ANA LUCIA RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS07	40	SUS
ANDREIA FABIANE DA SILVA	MÉDICO (A) CLINICO GERAL-MEDCG	40	SEMSVS
ANDREIA MARINHO TRINDADE	AUX DE FARMACIA HOSPITALAR-GPRPA-01	40	SEMSVS
ANGELAAPARECIDA INACIO RABELO	ZELADORA-GPRPA-04	40	SEMSVS
ANNA KATHERINE DA SOUZA ITAJUBA	FARMACEUTICA BIOQUIMICA-FARM1	40	ESTABELECIMENTO SAUDE DA FAMILIA
ANTONIO GILBERTO KARNOPP	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-GPRPB-08	40	SEMSVS
ANTONIO MARTINS PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS07	40	SUS
AZENI LOPES DE MELO	TELEFONISTA-GPRPA-01	40	SEMSVS
CARLOS ALESSANDRO CHANAN	TECNICO EM ENFERMAGEM-GPRPC-02	40	SEMSVS
CARLOS GOMES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS08	40	SUS
CAROLINE DESMARET SPINET	MEDICO CLINICO GERAL-	40	N. PROGRAMA MAIS MEDICOS P/ O BRASIL

CENIRA NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS06	40	SUS
CHIRLEY PEREIRA PORTELA	TECNICO EM ENFERMAGEM-GPRPC-01	40	SEMSVS
CLAUDINEI DAS NEVES SABARA	DIRETOR SANEAMENTO-CC-05	40	SEMSVS
DALVA MOREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM-GPRPC-04	40	SEMSVS
DANIELE APARECIDA LAZARIN VALENZUELA	MÉDICO (A) CLINICO GERAL-MEDCG	40	SEMSVS
DARCI DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS05	40	SUS
DEBORA GUEDES DOS SANTOS	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	ESTABELECIMENTO SAUDE DA FAMILIA
DEBORA PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS04	40	PACS
DEBORA QUEIROZ DA SILVA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
DEUSALINAALVES RICARDO NASCIMETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-GPRPB-13	40	SEMSVS
DHYAN KARLA SILVA CASTRO	FISIOTERAPEUTA-FISIO	40	SEMSVS
DIENATA FERNANDES DE LIMA	ENFERMEIRO GENERALISTA 40 HORAS-GPRPI-04	40	SEMSVS
DORACY BATISTA DE OLIVEIRA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
EDINALDO FURTUNATO SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-GPRPA-04	40	SEMSVS
EDINEIA RAIMUNDO DA SILVA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
EDITE FERREIRA DA COSTA MIRANDA	DIGITADOR DE COMPUTADOR-GPRPA-08	40	SEMSVS
EDMILSON PEREIRAVERLY	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-GPRPB-05	40	SEMSVS
EDNAAPARECIDA DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA-GPRPB-05	40	SEMSVS
ELIAS SILVA RICARDO	VIGIA-GPRPA-05	40	SEMSVS
ELIOMAR SILVA SALES	VIGIA-GPRPA-05	40	SEMSVS
EMILIA DA SILVEIRA BORGES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
EMILLY VICENTE DA SILVA SANTANA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	ESTABELECIMENTO SAUDE DA FAMILIA
ENILZAVICENCIA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS07	40	SEMSVS
ETIENE MENDES DA SILVA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
EVANDRO FERREIRA DA COSTA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO-GPRPC-08	40	SEMSVS
EVANDRO FERREIRA ROSA	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-CC-05	40	SEMSVS
FABIANA DORIGO DA SILVA	DIRET DEPT DE COMPRAS E LICITAÇÃO-CC-01	40	SEMSVS
FERNANDAALVES DE CARVALHO	PSICÓLOGO (A)-PSICO	40	SEMSVS
FRANCISCA CELIA RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS06	40	PACS
GENESIS VIANA DE OLIVEIRA	VIGIA-GPRPA-01	40	SEMSVS
GERACI MENDES DE SOUSA	MÉDICO (A) CLINICO GERAL-MEDCG	40	SEMSVS
GILMAR MILLER	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-GPRPA-05	40	SEMSVS
HELLEN DE ANDRADE	ENFERMEIRO-GPRPI-01	40	SEMSVS
HILBI DE OLIVEIRAAVANCE	TECNICO EM ENFERMAGEM-GPRPC-02	40	SEMSVS
INGRID ZEFERINO DE SOUZA	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	SEMSVS
IVANE DA PENHA PADOVANI DALCIN	ZELADORA-GPRPA-03	40	SEMSVS
JANETE PACHECO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL-GPRPE-01	40	SEMSVS
JOAO BATISTA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS09	40	SUS
JOÃO MARCOS GOMES DONADON	MÉDICO (A) CLINICO GERAL-MEDCG	40	SEMSVS
JOCELMA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
JOCILENE LORENZONI	ZELADORA-GPRPA-05	40	SEMSVS
JOELMA ISABEL DE ARAUJO R FERREIRA	ZELADORA-GPRPA-05	40	SEMSVS
JORDELINO ALVES DA COSTA JUNIOR	MÉDICO (A) CLINICO GERAL-MEDCG	40	SEMSVS
JOSE ADAUTO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-GPRPB-09	40	SEMSVS
JOSE APARECIDO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS05	40	SEMSVS
JOSE BATISTA FERREIRA	VIGIA-GPRPA-05	40	SEMSVS
JOSE CARLOS CARVALHO DA SILVA	DIRETOR DE TRANSPORTE-CC-05	40	SEMSVS
JOSE LINO NUNES RONDON	TECNICO EM ENFERMAGEM-GPRPC-01	40	SEMSVS
JOSE MENDES DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-GPRPA-02	40	SEMSVS
JOSIANE ALVES DE CARVALHO	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	SEMSVS
JOSIANE FONSECA GARCIA ROSS	ZELADORA-GPRPA-03	40	ESTABELECIMENTO SAUDE DA FAMILIA
KATIANE MENEZES CALAIS	ODONTOLOGO 40 HORAS-GPRPH-03	40	SUS
KEZIA RODRIGUES CAMPOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA-GPRPB-04	40	SEMSVS
LAIS CAROLINE HONORATO FERREIRA DA SILVA	FONOAUDIÓLOGO(A)-FONO	40	SEMSVS
LAUDEMAR RODRIGUES GONCALVES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS09	40	SUS
LAUDINEA MENDES FERREIRA PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM-GPRPC-01	40	SEMSVS
LEANDRO ALVES MENDONCA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-GPRPA-05	40	SEMSVS
LENILDATEIXEIRA DOS SANTOS RIBEIRO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA-GPRPB-04	40	SEMSVS
LEO MENEZES REYES	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE-SECR	40	SEMSVS
LEONOR ALVES DE QUEIROZ DOS SANTOS	ZELADORA-GPRPA-07	40	SEMSVS
LINDAURA RODRIGUES BARBOSA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS05	40	PACS
LINDOMAR CIPRIANI BATISTA	DIR. DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVOS-CC-07	40	SEMSVS
LOURIVALDO MATURANA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-GPRPA-05	40	SEMSVS
LUZINETE GOMES DE BRITO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS03	40	PACS
MAGUILENE LUIZ DE SOUSA	DIRETOR DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E SAÚDE-CC-07	40	SEMSVS
MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS05	40	PACS
MARCELI MORAES DE ASSIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS03	40	PACS
MARIAAMELIAALVES DE OLIVEIRA	ZELADORA-GPRPA-09	40	SEMSVS
MARIAAPARECIDA SANTANA MONFARDINI	ZELADORA-GPRPA-01	40	SEMSVS
MARIA CLEDINEI MARQUES PEREIRA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
MARIA DA PENHA DORIGO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS06	40	PACS
MARIA DOLOROSAALVES HOYNATZ	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS09	40	SUS
MARIA HELENA DE OLIVEIRA PAIVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS05	40	PACS
MARIA ODETE VIEIRA PAULA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS06	40	PACS
MARIANA STOPASSOLI LOBO	ENFERMEIRO GENERALISTA 40 HORAS-GPRPI-05	40	SEMSVS
MARILZA DE LIMA MOREIRA	DIRETOR DIVISÃO DE LABORATÓRIO-CC-07	40	SEMSVS
MARLEIDE CARVALHO BORGES	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	SEMSVS
MARLENE DE SOUZA BARROS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS08	40	SUS
MEIREMAX MACHADO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
MICHELE ALMEIDA FRANÇA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA	RECEPCIONISTA-GPRPA-01	40	SEMSVS
NAZARE APARECIDA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM-GPRPA-05	40	ESTABELECIMENTO SAUDE DA FAMILIA
NEILA DE FATIMA MACIEL DE OLIVEIRA	AUX DE ENFERMAGEM-GPRPA-05	40	SEMSVS
NERY DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS07	40	PACS
NICACIAALVES DOS SANTOS	ZELADORA-GPRPA-04	40	ESTABELECIMENTO SAUDE DA FAMILIA
ONILVA DIAS VIEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS04	40	PACS

PATRICIA DE JESUS OLIVEIRAARAUJO	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	SEMSVS
PAULO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	VIGIA-GPRPA-01	40	SEMSVS
PAULO SERGIO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS08	40	SUS
PEDRO DE SOUZA GOMES NETO	ENFERMEIRO GENERALISTA 40 HORAS-GPRPI-01	40	SEMSVS
POLIANA LACERDA PIRES	MEDICO CLINICO GERAL-	40	N. PROGRAMA MAIS MEDICOS P/ O BRASIL
POLIANA LACERDA PIRES	MÉDICO (A) CLINICO GERAL-MEDCG	40	SEMSVS
RAIANE KESIA DE CARVALHO PEREIRA	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	SEMSVS
REGINALDO FERREIRA BRAGANCA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS06	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE ACE
RONALDO DE SOUSA BRAGANCA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-GPRPA-04	40	SEMSVS
RONDINELLI SCHIAVI PESCONI	MEDICO CLINICO GERAL-GPRPN-04	40	SUS
ROSA MARIA DE LIMA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS06	40	SUS
ROSEMEIRE PEREIRA DA ROSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS03	40	PACS
ROSILDA FONSECA GARCIA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS09	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE ACE
ROZILDA GREGORIO COELHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS07	40	SUS
RUBENS GUEDES	COORDENADOR GERAL DA UNIDADE HOSPITALAR-CC-02	40	SEMSVS
SALETE LUNARDI CORREIA	ZELADORA-GPRPA-05	40	ESTABELECIMENTO SAUDE DA FAMILIA
SEBASTIAO LUIZ COSTA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS09	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE ACE
SERGIO DE SANTANA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS05	40	PACS
SILDA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM-GPRPA-04	40	SEMSVS
SILVANAALVES FERREIRA MELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS04	40	PACS
SILVIA KUTICOSKI BELTRAMI	ZELADORA-GPRPA-01	40	SEMSVS
SOLANGE DE JESUS DIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS08	40	SUS
SOLANGE FIGUEIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS04	40	PACS
SONIAALVES MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS06	40	PACS
TEREZINHAANTUNES DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM-GPRPA-07	40	SEMSVS
VALDIMAR DOS REIS COELHO	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
VANILCE ALVES DE SOUZA	MEDICO CLINICO GERAL-GPRPN-05	40	SEMSVS
VERALICE LUIZ DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-GPRPB-01	40	SEMSVS
VILMA SILVAARAUJO	AUX DE ENFERMAGEM-GPRPA-06	40	SEMSVS
WALISSON JUNIO BATISTA DA SILVA	DIR DIV EPID CONT DE DOENCAS-CC-05	40	SEMSVS
WALTER BISPO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-GPRPA-04	40	SEMSVS
WANDERLUCE BARBOSA SILVA	ODONTOLOGO-GPRPD-06	20	SAUDE BUCAL
WARLESSON COUTO BARCELLOS	RECEPCIONISTA-GPRPA-01	40	SEMSVS
WILSON BELONI	VIGIA-GPRPA-07	40	SEMSVS
ZENEIDE TEIXEIRA DA SILVA	ZELADORA-GPRPA-06	40	SEMSVS

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:851EE038

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
RELAÇAO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Situação=1;2 Exercício=2021 Competência=Janeiro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Março de 2021			
PREFEITURA MUNICIPAL			
Nome	Função Efetivo/Código Vencimento	Carga Horária	Lotação
ALESSANDRA DOS SANTOS ALMEIDA	ZELADORA-PA1A-08	40	GABINETE DO PREFEITO
AMANDA JHONYS DA SILVA BRITO	CONTROLADOR GERAL-CC1	40	GABINETE DO PREFEITO
ANILDO ALBERTON	PREFEITO-PREF	40	GABINETE DO PREFEITO
ANTONIO DIAS DE CARVALHO	VICE-PREFEITO-VPREF	40	GABINETE DO PREFEITO
CARLOS SANTOS DE SOUZA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-PA1A-11	40	GABINETE DO PREFEITO
FRANCISCO DE ASSIS MOURA GOMES RODRIGUES	PROCURADOR DO MUNICIPIO-PAE4	40	GABINETE DO PREFEITO
GILMAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	COORDENADOR DE MECANIZAÇÃO AGRICOLA-CC-01	40	GABINETE DO PREFEITO
GLEICIA DE OLIVEIRA SOUZA	ASSESSORA ESPECIAL-CC-03	40	GABINETE DO PREFEITO
IZALTINO DE OLIVEIRAVENANCIO	ASSESSOR DA CONTROLADORIA GERAL-ASCG01	40	GABINETE DO PREFEITO
JOSE BATISTA FERREIRA	VIGIA-PA1A-08	40	GABINETE DO PREFEITO
MARCELENE NAITZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-07	40	GABINETE DO PREFEITO
MARCELO ALVES DE LIMA	CONTROLADOR INTERNO-PAE4	40	GABINETE DO PREFEITO
PATRICIAVIEIRA DE SOUSA	DIR. DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVOS-CC-05	40	GABINETE DO PREFEITO
RODRIGO REIS RIBEIRO	PROCURADOR GERAL-CC-11	40	GABINETE DO PREFEITO
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA			
Nome	Função Efetivo/Código Vencimento	Carga Horária	Lotação
ANTONIO MARCOS DE CASTRO	ARTIFICE EM ELETRECIDADE-PA1A-05	40	SEMAF
AZENI LOPES DE MELO	TELEFONISTA-AEE-A04	40	SEMAF
CARLOS BORGES	VIGIA-PA1A-11	40	SEMAF
CLEBERSON SILVIO DE CASTRO	FISCAL DE RENDA-PA2A-18	40	SEMAF
CLEITON VALERIO DA SILVA	VIGIA-PA1A-07	40	SEMAF
EDSON FRANCISCO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CEDIDO)-FX001	40	SEMAF
ELSON RODRIGUES DA SILVA	VIGIA-PA1A-11	40	SEMAF
FLAVIAAMELIA MATEUS	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	SEMAF
GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	AUX ADMINISTRATIVO-PA1A-08	40	SEMAF
GILFRAN DE OLIVEIRAVENANCIO	PREGOEIRO-PA2E-01	44	SEMAF
GISLAINE DA SILVA	DIR. DEP. DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO-CC-02	40	SEMAF
GISLAINE DE SOUZA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-07	40	SEMAF
IZANAAMORIM DOS SANTOS	ZELADORA-PA1A-08	40	SEMAF
JURDELINA GOMES DE BRITO	PENSIONISTA-	0	SEMAF
LEOZENI PEREIRA GUIMARAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-11	40	SEMAF
LETICIAALVES DE OLIVEIRAARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO DE ARRECADAÇÃO-PA2B-04	40	SEMAF
MARIAAPARECIDA SANTANA MONFARDINI	ZELADORA-PA1A-08	40	SEMAF
RENATA GUIMARAES DAMACENO	CONTADORA 40 HORAS-PAE4	40	SEMAF
ROZENIR DOS SANTOS LIMA	DIRETORIA DE ALMOXARIFADO-CC-03	40	SEMAF
SOLANGE APARECIDA PAIVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-07	40	SEMAF
SONIA PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-11	40	SEMAF
SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE CERIMONIAL-PA2A-04	40	SEMAF

SEC MUNIC OBRAS E SERV PUBLICO			
Nome	Função Efetivo/Código Vencimento	Carga Horária	Lotação
ADMILSON DORIA DE OLIVEIRA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-PA1A-06	40	SEMOSP
ANTONIO JOSE NETO	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-PA1A-07	40	SEMOSP
EDINALDO CARLOS DA SILVA	OPER MAQ PES PA CARREGADEIRA-PA1E-11	40	SEMOSP
EDIVALDO DIAS DA SILVA	OUVIDOR GERAL-OUV-I	40	SEMOSP
EDMILSON PEREIRAVERLY	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-PA1B-05	40	SEMOSP
GIL JOSE DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES-PA1C-07	40	SEMOSP
GILVAN OLIVEIRA DE JESUS	MECÂNICO DE VEICULOS LEVES-PA1D-07	40	SEMOSP
IVANA MARIA LISBOA SCHMITZ	DIR. DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVOS-CC-05	40	SEMOSP
JOAO DE DEUS VIEIRA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-PA1A-06	40	SEMOSP
JOSE CARLOS DE SOUZA	VIGIA-PA1A-07	40	SEMOSP
JOSE LUIZ ORTIZ DE ABREU	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES-PA1C-06	40	SEMOSP
JOSENILTON RODRIGUES DOS SANTO	DIRETOR SERVIÇOS PUBLICOS-CC-02	40	SEMOSP
JOSIAS NASCIMENTO	OP DE MAQ PES MOTONIVELADORA-PA1E-12	40	SEMOSP
JUVENIL MIRANDA	OPERADOR DE MOTOSERRA-PA1B-07	40	SEMOSP
LAURENTINO SEVERINO DA SILVA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-PA1A-10	40	SEMOSP
LOURIVAL DE SA	DIRETOR OBRAS RODOVIARIAS-CC-05	40	SEMOSP
MAGNO DOS SANTOS NASCIMENTO	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-PA1A-07	40	SEMOSP
MARCELO TEIXEIRA DIAS	DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS-CC-02	40	SEMOSP
MARCIO GILBERTO SCHMITZ	OPER MAQ PES PA CARREGADEIRA-PA1E-09	40	SEMOSP
NEIMAR DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-PA1B-06	40	SEMOSP
UELISSON OLIVEIRA GARCIA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-PA1A-07	40	SEMOSP
UILEM EMERSON DE OLIVEIRA	VIGIA-PA1A-05	40	SEMOSP
VALDEVINO BAZE	OPER MAQ PES PA CARREGADEIRA-PA1E-07	40	SEMOSP
VANDERLANDIO PEREIRA DE OLIVEIRA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-PA1A-07	40	SEMOSP
WILSON FARIAS PIRES	VIGIA-PA1A-04	40	SEMOSP
SEC MUNIC DE SAUDE			
Nome	Função Efetivo/Código Vencimento	Carga Horária	Lotação
JOSE CARLOS CARVALHO DA SILVA	DIRETOR DE TRANSPORTE-CC-03	40	SEMSVS
SEC MUNIC DE ASSIST SOCIAL			
Nome	Função Efetivo/Código Vencimento	Carga Horária	Lotação
ADEMIR DOS REIS	MECÂNICO DE VEICULOS PESADOS-PA1D-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
ANDREA DE OLIVEIRA COSTA	ZELADORA-PA1A-05	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
ANTONIO GILBERTO KARNOPP	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-PA1B-08	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
ANTONIO ITAMAR PINHEIRO ARAUJO	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
BENEDITO LUCIANO RAMOS	VIGIA-PA1A-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
ELIAS SILVA RICARDO	VIGIA-PA1A-05	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
ELIENE BAKER KUTZ BARCELLOS	RECEPCIONISTA-PA1A-04	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
ELIOMAR SILVA SALES	VIGIA-PA1A-05	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
EMILIA NASCIMENTO DE MATOS ROCHA	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
ERICA MACHADO DA SILVAARAUJO	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL-SECR	40	SEMAS/COMISSIONADO
GABRIELLE SANTOS E SILVA FARIA	AGENTE ADMINISTRATIVO-AGADMIN	40	SEMAS/COMISSIONADO
GEOVANIA RODRIGUES PEREIRA BULIAN	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
GILSON JOSE GONÇALVES	VIGIA-PA1A-04	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
INES RODRIGUES DA SILVA	AUX ADMINISTRATIVO-PA1A-08	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
IVALDO DE SOUZA	VIGIA-PA1A-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
IZAIAS SILVA DE SOUZA	VIGIA-PA1A-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
JONATAS ALVES DE OLIVEIRA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-PA1A-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
JOSEANE DA SILVA NOGUEIRA	COORDENADOR(A) DO CENTRO DE REF. DE AÇÃO SOCIAL - CRAS-CC-01	40	SEMAS/COMISSIONADO
JOSIANE ALVES DE CARVALHO	COORDENADOR(A) DO CENTRO DE REF. DE AÇÃO SOCIAL - CRAS-CC-01	40	SEMAS/COMISSIONADO
LEIVANDRO BENTO DE SOUSA	VIGIA-PA1A-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
LEONALDO TEIXEIRA BARRETO	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-PA1B-05	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
MANOEL GOMES DA ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-04	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
MARCOS DA SILVA SANTOS	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-PA1A-04	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
MARIA CLESIMIR DE SOUZA BEZERRA	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
MARLENE DAS GRAÇAS CELESTINO	DIR. DEP. EXECUÇÃO MON. PROG. FEDERAIS-CC-02	40	SEMAS/COMISSIONADO
MARTA ROSECLEIA SARAIVA DO NASCIMENTO	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
RAIMUNDA CASTRO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
SALETE DE SOUZA	DIR. DIVISÃO DE APOIO A MULHER-CC-05	40	SEMAS/COMISSIONADO
SAMELA STÉFANI RAMACKOSKI DA CRUZ	DIR. DIVISÃO ENSINO PROFISSIONALISANTE-CC-05	40	SEMAS/COMISSIONADO
SANDRA DE ARAUJO LIRA	RECEPCIONISTA-PA1A-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
SIRLENE MARCELO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2A-05	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
VEREDIANA MOREIRA DIAS	PISICOLGO-PISICLG	40	SEMAS/COMISSIONADO
WESLEI ABREU DOS SANTOS	VIGIA-PA1A-04	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
SEC MUNIC DE EDUC E CULTURA			
Nome	Função Efetivo/Código Vencimento	Carga Horária	Lotação
ADEILTON CORREIA DOS SANTOS	VIGIA-PA1A-01	40	SEMECE 10%
AGRIMARIO VILETE DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
ALCIENE ANDRADE DA SILVA	ZELADORA-PA1A-05	40	SEMECE 10%
AMBROSINA NUNES RIBEIRO	TELEFONISTA-PA2A-08	40	SEMECE 10%
ANDERSON QUIMTILLIANO OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-01	25	FUNDEB 60%
ANGELITA PATRICIA DE CASTRO	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA	VIGIA-PA1A-05	40	SEMECE 10%
ANTONIO SEVERO FILHO	OPERACIONAL BRACAL-AEE-A06	40	SEMECE 10%
ANTONIO TEODORO VIEIRA	VIGIA-PA1A-05	40	SEMECE 10%
APARECIDA PINHEIRO DA CRUZ SILVA	ZELADORA-PA1A-08	40	SEMECE 10%
ARILSON CANDIDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
ARILSON CANDIDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
AURILENE DE SOUSA DUTRA	ZELADORA-PA1A-04	40	FUNDEB 40%/APOIO
CARLOS ROBERTO DE SOUSA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-10	25	FUNDEB EJA.
CELMA RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
CLAUDINEIA HOLZ	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-06	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
CLEIDILSON CIRILO DE SALES	VIGIA-PA1A-05	40	SEMECE 10%
CLEMILDA CASSIANO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
CLEMILDA CASSIANO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
CLEONICE DA SILVA PAIVA	ZELADORA-PA1A-05	40	FUNDEB 40%/APOIO
CLERIA GOMES FERNANDES	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO

CLEUZA BORGES DA SILVA	ZELADORA-PA1A-06	40	SEMECE 10%
CLEUZA DE SOUZA COSTA SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-10	25	FUNDEB 60%
CLEUZA DE SOUZA COSTA SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-13	25	FUNDEB 60%
DELCINA PEREIRA LIMA	ZELADORA-PA1A-05	40	FUNDEB 40%/APOIO
DEZENI FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
DEZENI FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
EDIVALDO MACHADO CORREIA	VIGIA-PA1A-04	40	FUNDEB 40%/APOIO
EDSON ALVES DOS ANJOS	VIGIA-PA1A-08	40	SEMECE 10%
EDSON LOPES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-09	40	FUNDEB 60%
ELAINE PEREIRA ROSA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-09	40	SEMECE 10%
ELENILDA SILVA RICARDO	ZELADORA-PA1A-05	40	SEMECE 10%
ELENIR APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
ELIANE GOMES DA SILVA	ZELADORA-PA1A-02	40	FUNDEB 40%/APOIO
ELIETHI ALVES SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
ELISANIA MATOS DE SA	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-09	25	FUNDEB 60%
ELZENI MARIAALVES CORDEIRO FILHO	ZELADORA-PA1A-07	40	FUNDEB 40%/APOIO
ERICA CIOLA FERREIRA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-05	40	FUNDEB 60%
ESTER RODRIGUES SILVA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
ESTHEPHANNIA MATTOS DE SA	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 60%
EUZELI FERREIRA GONCALVES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-09	40	FUNDEB 60%
FABIO ALVES PEREIRA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-09	40	FUNDEB 60%
FATIMAALVES DE FREITAS SILVA	ZELADORA-PA1A-04	40	FUNDEB 40%/APOIO
FLORINDA ROMUALDO DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	FUNDEB 60%
FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-PA1B-08	40	FUNDEB 40%/APOIO
FRANCISCO XAVIER DOS REIS FILHO	VIGIA-PA1A-04	40	FUNDEB 40%/APOIO
FREICK BARBOSA DO NASCIMENTO	DIRETOR DE SEÇÃO DE ESPORTES-CC-05	40	SEMECE 10%
GEFERSON GALEGARI	VIGIA-PA1A-06	40	SEMECE 10%
GENESIS VIANA DE OLIVEIRA	VIGIA-PA1A-05	40	FUNDEB 40%/APOIO
GENY DA SILVA ROCHA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
GIVALDO GUEDES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 HORAS-II40-13	40	SEMECE 10%
GLEDSON ANTONIO GUIMARÃES	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-01	25	FUNDEB 60%
HOSANA MARTINS FELICIANO	ZELADORA-PA1A-04	40	FUNDEB 40%/APOIO
HOSANA SILVA MORAES	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
ILSA BARBOSA NEIVA DE LIMA	ZELADORA-PA1A-08	40	FUNDEB 40%/APOIO
ISMAELALMEIDA DE SOUZA	VIGIA-PA1A-04	40	FUNDEB 40%/APOIO
IVANE DA PENHA PADOVANI DALCIN	ZELADORA-PA1A-03	40	SEMECE 10%
IVANETE CHAGAS DOS SANTOS	ZELADORA-PA1A-02	40	SEMECE 10%
IVANI SANTANA	ZELADORA-PA1A-09	40	SEMECE 10%
IVANIR DOS SANTOS PONTES FERREIRA	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
IVETE VITOR DE LARA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB EJA.
IZABEL MARIA PIONTE DALFIOR	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60%
JAIR ANTONIO CAPELETI	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
JAKSCLEIAAPARECIDA MENDES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-01	40	FUNDEB 60%
JOAREZ ANTONIO LORENZONI	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-PA1B-08	40	FUNDEB 40%/APOIO
JOELMA MORAIS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
JOELMA MORAIS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
JOSE CARLOS SILVA DOS SANTOS	SUPERVISOR ESCOLAR-III40-04	40	FUNDEB 60%
JOSÉ LÚCIO BARROS DA SILVA	VIGIA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
KALYTTA ELZIELLA PAULA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL IV 40 HORAS-IV40-15	40	SEMECE 10%
KAMILA RIBEIRO LANGOWSKY	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
KATIA CILENE DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
LAUDECI PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
LENILDATEIXEIRA DOS SANTOS RIBEIRO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA-PA1B-05	40	FUNDEB 60%
LEVI FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	FUNDEB 60%
LILIAN BERNABE DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-13	25	FUNDEB 60%
LOURIVALDO MATURANA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-PA1A-05	40	FUNDEB 40%/APOIO
LUCILEIA FERREIRA	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
LUCILENE BATISTA DE OLIVEIRAVERLI	ZELADORA-PA1A-04	40	SEMECE 10%
LUCIMEIRE BARBOSA REIS	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
LUCK DE MEDEIROS RAMOS	NUTRICIONISTA-NUTRI	40	SEMECE 10%
LUZINEI CARLOS SOARES	ZELADORA-PA1A-05	40	FUNDEB 40%/APOIO
MAGDA FERNANDA DALFIOR MATURANA	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-03	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
MARIAAPARECIDA CUSTODIO DE OLIVEIRA	ZELADORA-PA1A-05	40	FUNDEB 40%/APOIO
MARIAAPARECIDA DE SOUZA FERNANDES	AUX ADMINISTRATIVO-PA1A-04	40	SEMECE 10%
MARIA BETANIAALVES DE JESUS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60%
MARIA BEZERRA DE MOURA FILHA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA	ZELADORA-PA1A-05	40	FUNDEB 40%/APOIO
MARIA LUZIA DA SILVA BARRETO	ZELADORA-PA1A-05	40	SEMECE 10%
MARIA MARCELINA DE OLIVEIRA COHENE	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-02	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
MARIA SIRLEY DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL II-AEE-A08	40	FUNDEB 40%/APOIO
MARIAVERONICA SANTOS VALADÃO	DIRETOR DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO FME-DGAAF01	40	SEMECE 10%
MARIA ZELIAALVES PEREIRA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-05	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
MARILENE JANUARIO DOS SANTOS	ZELADORA-PA1A-04	40	FUNDEB 40%/APOIO
MARLON ROCHA DE SOUZA	VIGIA-PA1A-02	40	SEMECE 10%
MARTA MUNIZ DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-03	40	FUNDEB 60%
MAURINA MARTINS DELANES	ZELADORA-PA1A-08	40	SEMECE 10%
MIRIAN MORAIS	ZELADORA-PA1A-05	40	FUNDEB 40%/APOIO
NALVAALVES PONTE PEREIRA	ZELADORA-PA1A-01	40	SEMECE 10%
NEIDIMAR DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-05	25	FUNDEB 60%
NEIVA CARLA DA SILVA	TELEFONISTA-AEE-A04	40	SEMECE 10%
NELI GULARTE FONSECA BARROS	ZELADORA-PA1A-05	40	FUNDEB 40%/APOIO
NEMIAS PEREIRAVERLY	VIGIA-PA1A-08	40	FUNDEB 40%/APOIO
NEUVACI DOS SANTOS MARTINS	ZELADORA-PA1A-04	40	FUNDEB 40%/APOIO
NEUZA RODRIGUES BARBOSA DUTRA	ZELADORA-PA1A-07	40	SEMECE 10%
NEUZILANE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	TELEFONISTA-AEE-A04	40	FUNDEB 40%/APOIO
NILTON DA SILVA BARROS	VIGIA-PA1A-05	40	FUNDEB 40%/APOIO
NILZA RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
ODAIR OLIVEIRA SOUZA	VIGIA-PA1A-05	40	FUNDEB 40%/APOIO

ODETE PINHEIRO DA CRUZ	ZELADORA-PA1A-06	40	SEMECE 10%
ORIEL KLAMERICK	VIGIA-PA1A-01	40	FUNDEB 60%
PATRICIA BATISTA DA SILVA	ZELADORA-PA1A-05	40	FUNDEB 60%
PATRICIA FERNANDES VIEIRA	ZELADORA-PA1A-02	40	FUNDEB 40%/APOIO
PAULA ILDIANE DALFIOR CHAVES	PROFESSORA DE LETRAS/ESPANHOL-II25-01	25	FUNDEB 60%
PAULO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	VIGIA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
PAULO SERGIO DE CAMPOS SILVA	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-09	25	FUNDEB 60%
RAILDA FERREIRA FONSECA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
RAQUEL VIEIRA FRANCO	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-01	25	FUNDEB 60%
REGINEA LOPES DOS SANTOS	ZELADORA-PA1A-02	40	SEMECE 10%
RENATA LEMOS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
RICHARDSON MOREIRA COSTA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-PA1B-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
RITA DE CASSIA FERREIRA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
RITA DE CASSIA FERREIRA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
RODINEI DO NASCIMENTO PEREIRA	VIGIA-PA1A-04	40	FUNDEB 40%/APOIO
ROMILDA CARLOS DE ARAUJO	ZELADORA-PA1A-05	40	SEMECE 10%
ROSA MARIA DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60%
ROSA MARIA DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
ROSANGELA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	FUNDEB 60%
ROSELEI MEDEIROS DOS SANTOS ALBERTON	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-06	40	FUNDEB 60%
ROSELI CRISTINA SANTOS COSTA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
ROSENILDA FERREIRA DE SOUZA CIPRIANI	TELEFONISTA-PA2A-05	40	SEMECE 10%
ROSICLER NASCIMENTO SILVA SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-01	25	FUNDEB 60%
ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS	ORIENTADOR EDUCACIONAL-III40-04	40	FUNDEB 60%
SAMARA RODRIGUES DA SILVA	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
SANDRO MARIANO	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	SEMECE 10%
SEBASTIANA GONCALVES FREITAS	ZELADORA-PA1A-05	40	SEMECE 10%
SEBASTIAO DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-04	40	FUNDEB 60%
SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-03	25	FUNDEB 60%
SILVANA MAIA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
SILVANA MAIA	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-13	25	FUNDEB 60%
SILVANA MOLINA DE SALES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
SILVANIA GOMES	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
SILVIO MOLINA SALES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	SEMECE 10%
SIMONE SOARES MARIANO SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
SIMONE SOARES MARIANO SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-05	25	FUNDEB 60%
SINVAL RIBEIRO ALVES	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
SIRLEY RODRIGUES	ORIENTADOR EDUCACIONAL-III40-05	40	SEMECE 10%
SOLANGE CASTRO PRIORI	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
SOLINEIDE COSTA OTTO	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
SONIA PEREIRA PINTO	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	SEMECE 10%
SORAIAAPARECIDA DE PONTES	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-05	25	FUNDEB 60%
SORAIAAPARECIDA DE PONTES	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-01	25	FUNDEB 60%
STEPHANI GONÇALVES GOMES	PROFESSOR NIVEL II 40 HORAS-II40-15	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
SUELI MACHADO CORREIA RIBEIRO	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
SUELI MACHADO CORREIA RIBEIRO	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60%
SUSANA DA COSTA CIRINO	ZELADORA-PA1A-04	40	FUNDEB 60%
SUZANAAPARECIDA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
TRAUDELINDA HOLZ	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
TRAUDELINDA HOLZ	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
VAGNER BARBOSA CESAR	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-PA1B-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
VALDIRENE DE LIMA OLIVEIRA BELEGANTE	ZELADORA-PA1A-07	40	SEMECE 10%
VALDIRENE SERRA DA SILVA	PISICOLGO-PISICLG	40	SEMECE 10%
VANDERLEI LUCIANO DA SILVA	VIGIA-PA1A-04	40	FUNDEB 40%/APOIO
VANDERLEI MARCOS PEREIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
VIVIANE ROSA SOUZA	ZELADORA-PA1A-03	40	SEMECE 10%
WANESSA SANTANA RAMOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60%
WILAINE NEVES FUZA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
WILSON DIAS MARTINS	VIGIA-PA1A-04	40	FUNDEB 40%/APOIO
ZACARIAS DOS ANJOS SILVA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-PA1B-08	40	FUNDEB 40%/APOIO
ZILDA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
ZORAILDE SOUZA SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
ZORAILDE SOUZA SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60%
SEC MUNIC DE PLANEJAMENTO			
Nome	Função Efetivo/Código Vencimento	Carga Horária	Lotação
ERNANE DOS SANTOS CAETANO	DESENHISTA-PA2C-05	40	SEC DE PLANEJAMENTO
ZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 40 HRS NIVEL V-IV40-15	40	SEC DE PLANEJAMENTO
SEC MUNIC DE AGRICULTURA			
Nome	Função Efetivo/Código Vencimento	Carga Horária	Lotação
ANELIO CARLOS DA MOTTA	TEC AGRICOLA-PA2D-04	40	SEMAGRI
EDMILSON MATURANA JUNIOR	ANALISTAAMBIENTAL-PAE4	40	SEMMA
ELIZANGELA GOMES	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-PA1A-15	40	SEMAGRI
FLAVIA SILVA DOS REIS	RECEPCIONISTA-PA1A-07	40	SEMAGRI
GILSON DAS NEVES ROSA	GESTOR AMBIENTAL-PE3C-05	40	SEMMA
IZUIR JOSE ALBERTON	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SECR	40	SEMAGRI
JAMIR BATISTA FERREIRA	VIGIA-PA1A-11	40	SEMMA
JOAO BATISTA FERREIRA	DIRETOR DA DIV.DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-CC-05	40	SEMMA COMISSIONADO
JOZIMAR PACHECO DOS SANTOS	TEC AGRICOLA-PA2D-07	40	SEMAGRI
WALQUIRIA FRANCO FREIRE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-04	40	SEMAGRI

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:9251D5F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RGI- DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL													
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
Período: 2º SemestreSemestre													
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS**												
	<MR–11>	**<MR–10>**	**<MR–9>**	**<MR–8>**	**<MR–7>**	**<MR–6>**	**<MR–5>**	**<MR–4>**	**<MR–3>**	**<MR–2>**	**<MR–1>**	**<MR>**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144.065,94	159.094,84	115.647,42	181.009,00	157.304,90	140.377,90	161.650,78	139.882,59	152.886,68	152.869,30	147.516,70	239.767,18	1.892.073,23
Pessoal Ativo	144.065,94	159.094,84	115.647,42	181.009,00	157.304,90	140.377,90	161.650,78	139.882,59	152.886,68	152.869,30	147.516,70	239.767,18	1.892.073,23
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	119.551,88	119.393,47	115.647,42	125.603,48	118.077,53	116.646,69	121.303,79	116.151,38	121.653,42	114.586,82	116.306,38	197.435,71	1.502.357,97
Obrigações Patronais	24.514,06	39.701,37	-	55.405,52	39.227,37	23.731,21	40.346,99	23.731,21	31.233,26	38.282,48	31.210,32	42.331,47	389.715,26
Benefícios Previdenciários													-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas													-
Pensões													-
Outros Benefícios Previdenciários													-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-	-	9.294,30	-	-	-	-	-	-	-	-	9.294,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	9.294,30	-	-	-	-	-	-	-	-	9.294,30
Decorrentes de Decisão Judicial													-
Despesas de Exercícios Anteriores													-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	144.065,94	159.094,84	115.647,42	171.714,70	157.304,90	140.377,90	161.650,78	139.882,59	152.886,68	152.869,30	147.516,70	239.767,18	1.882.778,93
IRRF Pessoal Ativo (Parecer Prévio Nº056/2002/TCE-RO)													-
PACS/PSF (Parecer Prévio Nº177/2003/TCE-RO)													-
VERBAS IDENIZATÓRIAS (PARECER PRÉVIO Nº09/2013/TCE-RO)	15.600,00	16.000,00	16.000,00	15.966,67	16.000,00	16.000,00	15.500,00	15.500,00	15.000,00	15.500,00	15.500,00	11.500,00	184.066,67

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJJUSTADA	VALOR CONFORME TCE	% SOBRE A RCL AJJUSTADA TCE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	60.236.813,35			
(-) TRANSF DA UNIÃO RELAT ÀS EMEN INDIVIDUAIS (ART. 166-A, §1º, DA CF) (V)			-	
(-) TRANSF DA UNIÃO RELAT ÀS EMEN DE BANCADA (ART. 166-A, §16º, DA CF) (VI)			-	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV -V - VI)	60.236.813,35		60.236.813,35	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.614.208,80	6,00	3.614.208,80	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.433.498,36	5,70	3.433.498,36	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.252.787,92	5,40	3.252.787,92	5,40
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 11/01/2021, às 11:45:21. Assinado Digitalmente no dia 11/01/2021, às 11:45:21.				
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.				
Nota:				
Tabela 1.2				
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL				
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	2020	2020		2020
	0		0	0

	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.									

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:AB3D0D06

